



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 97

Brasília - DF, terça-feira, 22 de maio de 2007

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde	52
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego	68
Ministério Público da União	70
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	71

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nºs 322 e 323, de 18 de maio de 2007. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 324, de 18 de maio de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 325, de 18 de maio de 2007. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Nº 326, de 18 de maio de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao segundo bimestre de 2007, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 487, DE 18 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional de membros da Advocacia-Geral da União e dos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 52 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º A carteira de identidade funcional dos membros da Advocacia-Geral da União referidos no § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 1993, não integrantes das carreiras de Advogado da União ou de Procurador Federal, bem como dos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, deverá ser expedida e utilizada consoante as disposições do Decreto nº 4.341, de 22 de agosto de 2002, e da Portaria nº 670/AGU, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE MAIO DE 2007

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o Memorando nº 50 - CS/AGU, de 16 de maio de 2007, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve

PRORROGAR

por cento e oitenta dias, a contar de 29 de junho de 2007, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Advogado da União, na forma do subitem 17.32, do Edital nº 13/2005 - AGU/ADV, de 28 de dezembro de 2005, divulgado por meio do Edital nº 1/2005 - CESPE - UNB, de 28 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 205, seção 3, página 42, de 29 de dezembro de 2005, cujo resultado final foi homologado pela Portaria nº 623/AGU, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 124, seção 1, página 124, de 30 de junho de 2006.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 490, DE 21 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a assunção de processos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, e dá outras providências.

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art.

2º da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, e no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Compete à Procuradoria-Geral da União, por intermédio do Departamento Judicial Trabalhista - DEJUT, planejar e acompanhar a execução das atribuições da Advocacia-Geral da União decorrentes do término do processo de liquidação e da extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, de que trata a Medida Provisória nº 353, de 2007.

Art. 2º Ao Departamento Judicial Trabalhista - DEJUT cabe, no âmbito da competência de que trata o art. 1º:

I - colher e organizar informações;

II - avaliar informações, efetuar diagnósticos, elaborar planos, programas, projetos de trabalho, propor objetivos e metas para o exercício das atribuições de contencioso da Advocacia-Geral da União;

III - estabelecer métodos e procedimentos, bem como sugerir as medidas pertinentes;

IV - acompanhar e coordenar a representação judicial da União; e

V - propor medidas relativas:

a) ao quantitativo de Advogados da União, de servidores administrativos, de cargos comissionados, de recursos financeiros, tecnológicos, logísticos e externos necessários à atuação da Advocacia-Geral da União nos processos de que trata o inciso I do art. 2º, da Medida Provisória nº 353, de 2007;

b) à organização e aos procedimentos a serem adotados nos órgãos do contencioso da Advocacia-Geral da União; e

c) às providências necessárias no âmbito da Gerência Executiva do SICAU e do Departamento de Cálculos e Perícias da AGU.

Art. 3º Fica ressalvada a competência das unidades administrativas da Procuradoria-Geral da União, estabelecida nos artigos 7º e 8º do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002, quanto a orientação referente à representação judicial da União.

Art. 4º A orientação referente ao assessoramento jurídico à inventariança compete ao Consultor-Geral da União.

Art. 5º O Procurador-Geral da União e o Consultor-Geral da União editarão, em suas respectivas áreas de atuação, os atos pertinentes ao desempenho das atividades da Advocacia-Geral da União em relação ao término do processo de liquidação e da extinção da RFFSA.

Art. 6º O Corregedor-Geral da Advocacia da União e o Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União atuarão nos assuntos pertinentes às suas respectivas áreas de competência.

Senhores assinantes,

Informamos que na falta de recebimento de seu(s) exemplar(es), o prazo para registrar sua reclamação será de até 2 (dois) dias úteis para o Distrito Federal e até 5 (cinco) dias úteis para os demais Estados da Federação.

Informações: (0xx61) 3535-9450, ou pelo correio eletrônico: ouvidoria@in.gov.br.





Art. 7º A distribuição dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.018, de 2007, será proposta pelo Procurador-Geral da União, conforme a necessidade do serviço nos órgãos da Advocacia-Geral da União, decorrente das ações judiciais de que trata o inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 353, de 2007.

Art. 8º A Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União disponibilizará os recursos materiais, humanos, financeiros e o apoio administrativo necessários aos trabalhos que esta Portaria regula.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 75, de 25 de janeiro de 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 210, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 10, de 04 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e em cumprimento ao que determina o Art. 6º do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2007, estabelece que:

Art. 1º O pagamento de despesas no exercício de 2007 das Unidades Orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica limitado aos valores constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados os critérios fixados no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	275.368	306.720	340.263	373.807	402.190	430.575	458.958	484.518
Restos a Pagar Processado	34.504	36.555	36.555	36.555	36.555	36.555	36.555	36.555
Restos a Pagar Não Processado	64.952	72.838	80.725	88.611	96.498	99.384	99.384	99.384
Orçamento de 2007	175.912	197.327	222.983	248.641	269.137	294.636	323.019	348.579
Embrapa	78.178	94.698	109.178	123.657	140.707	157.757	174.809	193.813
Restos a Pagar Processado	21.286	25.443	25.443	25.443	25.443	25.443	25.443	25.443
Restos a Pagar Não Processado	3.325	3.894	4.463	5.032	5.601	6.170	6.170	6.170
Orçamento de 2007	53.567	65.361	79.272	93.182	109.663	126.144	143.196	162.200
CONAB	15.915	19.329	22.829	26.329	30.472	34.615	38.758	43.513

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE MAIO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- A mandioca Manihot utilíssima (Manihot esculenta Crantz) contribui fortemente para a economia de Mato Grosso do Sul. Além de fazer parte da dieta alimentar local, é matéria-prima para um desenvolvido parque industrial que sustenta a mandiocultura, atividade diretamente ligada às pequenas propriedades rurais.
- No Estado, a espécie não encontra limitações térmicas e hídricas de cultivo, motivo pelo qual é cultivada em todos os municípios, embora a maior concentração de cultivo esteja nas regiões Sudeste e Sul, onde se localiza a maioria das indústrias.
- Objetivou-se com o zoneamento agrícola subsidiar os agricultores de Mato Grosso do Sul com informações que permitam a redução de riscos de cultivo da mandioca por adversidades climáticas, assegurando assim a manutenção da cadeia produtiva local e a possível expansão da atividade.
- Os estudos foram baseados nas características pluviométricas e térmicas, elementos climáticos que mais afetam o desenvolvimento da mandioca. Para tanto, foram utilizadas estimativas da evapotranspiração de referência e dados de pluviometria e temperatura extraídos

Restos a Pagar Processado	2.277	2.721	2.721	2.721	2.721	2.721	2.721	2.721
Restos a Pagar Não Processado	92	111	130	149	168	186	204	204
Orçamento de 2007	13.546	16.497	19.978	23.459	27.583	31.708	35.833	40.588
FUNCAFE	9.587	11.616	13.408	15.200	17.313	19.426	21.539	23.909
Restos a Pagar Processado	2.561	3.062	3.062	3.062	3.062	3.062	3.062	3.062
Restos a Pagar Não Processado	301	357	413	469	525	581	607	607
Orçamento de 2007	6.725	8.197	9.933	11.669	13.726	15.783	17.870	20.240
Total Geral	379.048	432.363	485.678	538.993	590.682	642.373	694.064	745.753
Restos a Pagar Processado	60.628	67.781	67.781	67.781	67.781	67.781	67.781	67.781
Restos a Pagar Não Processado	68.670	77.200	85.731	94.261	102.792	106.321	106.365	106.365
Orçamento de 2007	249.750	287.382	332.166	376.951	420.109	468.271	519.918	571.607

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO II

Unidade Orçamentária	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	7.087	9.298	11.730	14.161	18.481	21.264	23.803	27.904
Restos a Pagar Processado	71	84	84	84	84	84	84	84
Restos a Pagar Não Processado	373	427	481	535	589	589	589	589
Orçamento de 2007	6.643	8.787	11.165	13.542	17.808	20.591	23.130	27.231
Embrapa	18.461	21.275	24.227	27.980	31.780	37.117	42.452	46.652
Restos a Pagar Processado	2.089	2.089	2.089	2.089	2.089	2.089	2.089	2.089
Restos a Pagar Não Processado	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241
Orçamento de 2007	14.131	16.945	19.897	23.650	27.450	32.787	38.122	42.322
CONAB	21.636	26.654	31.298	35.141	38.618	42.095	45.815	49.115
Restos a Pagar Processado	1.244	1.488	1.488	1.488	1.488	1.488	1.488	1.488
Restos a Pagar Não Processado	2.505	2.605	2.605	2.605	2.605	2.605	2.605	2.605
Orçamento de 2007	17.887	22.561	27.205	31.048	34.525	38.002	41.722	45.022
FUNCAFE	1.463	1.777	2.107	2.437	2.818	3.199	3.582	3.959
Restos a Pagar Processado	7	7	7	7	7	7	7	7
Restos a Pagar Não Processado	102	123	144	165	186	207	230	230
Orçamento de 2007	1.354	1.647	1.956	2.265	2.625	2.985	3.345	3.722
Total Geral	48.647	59.004	69.362	79.719	91.697	103.675	115.652	127.630
Restos a Pagar Processado	3.411	3.668	3.668	3.668	3.668	3.668	3.668	3.668
Restos a Pagar Não Processado	5.221	5.396	5.471	5.546	5.621	5.642	5.665	5.665
Orçamento de 2007	40.015	49.940	60.223	70.505	82.408	94.365	106.319	118.297

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

Unidade Orçamentária	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	20	24	28	32	37	42	47	52
Orçamento de 2007	20	24	28	32	37	42	47	52
Embrapa	99	120	140	161	186	210	234	259
Orçamento de 2007	99	120	140	161	186	210	234	259
FUNCAFE	21	26	31	36	41	46	51	56
Orçamento de 2007	21	26	31	36	41	46	51	56
Total Geral	140	170	199	229	264	298	332	367
Orçamento de 2007	140	170	199	229	264	298	332	367

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

das estações climatológicas disponíveis no Estado e com mais de 15 anos de registros.

Para os municípios que não dispunham de temperatura registrada, a disponibilidade térmica local foi obtida através de regressões lineares que estimam a temperatura média em função da latitude e da altitude. Apenas locais com temperatura média anual superior a 22°C foram considerados aptos.

Foram, também, definidos como adequados para o cultivo de mandioca os locais onde a precipitação média do período de setembro a maio supera 1.200 mm, o que proporciona excelente desenvolvimento da espécie.

Simulações de plantio, baseadas em balanço hídrico, determinaram os riscos de cultivo de cada localidade. Análises de frequência de ocorrência de condições definidas como favoráveis determinaram, para cada localidade, a viabilidade ou não de cultivo. Apenas localidades com frequência mínima de 80% de boas condições termo-hídricas para a mandioca, em 80% dos anos estudados, foram considerados aptas para o cultivo.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



Para o cálculo do balanço hídrico, foram simulados plantios decendiais, em três condições distintas de disponibilidade de água no solo: 20 mm (solos com baixa capacidade de retenção de água, denominados Tipo 1); 40 mm (solos de média capacidade de retenção de água, chamados Tipo 2) e 60 mm (solos e alta retenção, Tipo 3).

O balanço hídrico define as relações entre a evapotranspiração máxima de referência (ETm) e a evapotranspiração real (ETr) e representa em que nível as necessidades de água das plantas é atendida, em cada fase de desenvolvimento vegetal.

Dos estudos da distribuição freqüencial das chuvas, da temperatura e das relações ETm/ETr, foram identificados os períodos em que os riscos climáticos de cultivo são inferiores a 20%, durante os quatro primeiros meses após o plantio, quando a planta mais necessita de condições adequadas de clima para seu estabelecimento e posterior obtenção de altas produtividades.

Independente da cultivar e do tipo de solo, os períodos de cultivo foram idênticos. Porém, em função da temperatura e da pluviometria, o Estado apresentou duas grandes regiões de aptidão, com épocas distintas de cultivo. Em ambas as regiões, a probabilidade de perdas de lavouras por déficit hídrico ou temperaturas inadequadas é mínima e as chances de altos rendimentos são maiores.

2.TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Mato Grosso do Sul contempla como aptos ao cultivo da mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou Teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de mandioca no Estado do Mato Grosso do Sul as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Mato Grosso do Sul aptos ao cultivo de mandioca, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	VARIEDADES: MESA e INDÚSTRIA
	PERÍODOS
	SOLOS TIPO 1, 2 e 3
Água Clara	22 a 30
Alcinópolis	22 a 30
Amambai	13 a 30
Anastácio	22 a 30
Anaurilândia	13 a 30
Angélica	13 a 30
Antônio João	13 a 30
Aparecida do Taboado	22 a 30
Aquidauana	22 a 30
Aral Moreira	13 a 30
Bandeirantes	13 a 30
Bataguassu	13 a 30
Batayporã	13 a 30
Bela Vista	22 a 30
Bodoquena	22 a 30
Bonito	22 a 30
Brasilândia	22 a 30
Caarapó	13 a 30
Camapuã	22 a 30
Campo Grande	13 a 30
Caracol	22 a 30
Cassilândia	22 a 30
Chapadão do Sul	22 a 30
Corguinho	22 a 30
Coronel Sapucaia	13 a 30
Corumbá	22 a 30
Costa Rica	22 a 30
Coxim	22 a 30
Deodópolis	13 a 30
Dois Irmãos do Buriti	13 a 30
Douradina	13 a 30
Dourados	13 a 30
Eldorado	13 a 30
Fátima do Sul	13 a 30
Figueirão	22 a 30
Glória de Dourados	13 a 30
Guia Lopes da Laguna	22 a 30
Iguatemi	13 a 30
Inocência	22 a 30
Itaporã	13 a 30
Itaquiraí	13 a 30
Ivinhema	13 a 30
Japorã	13 a 30
Jaraguari	13 a 30
Jardim	22 a 30
Jateí	13 a 30
Juti	13 a 30
Ladário	22 a 30
Laguna Carapã	13 a 30
Maracaju	13 a 30
Miranda	22 a 30
Mundo Novo	13 a 30
Naviraí	13 a 30
Nioaque	22 a 30
Nova Alvorada do Sul	13 a 30
Nova Andradina	13 a 30
Novo Horizonte do Sul	13 a 30
Paranaíba	22 a 30
Paranhos	13 a 30
Pedro Gomes	22 a 30
Ponta Porã	13 a 30
Porto Murtinho	22 a 30
Ribas do Rio Pardo	22 a 30
Rio Brilhante	13 a 30
Rio Negro	22 a 30
Rio Verde de Mato Grosso	22 a 30
Rochedo	22 a 30
Santa Rita do Pardo	22 a 30
São Gabriel do Oeste	13 a 30
Selvíria	22 a 30
Sete Quedas	13 a 30
Sidrolândia	13 a 30
Sonora	22 a 30
Tacuru	13 a 30
Taquarussu	13 a 30
Terenos	13 a 30
Três Lagoas	22 a 30
Vicentina	13 a 30

VOCÊ SABIA QUE...

...após a

Imprensa Nacional

ter várias sedes provisórias,

foi inaugurado,

por D. Pedro II,

em 1877,

o primeiro prédio

construído para

abrigar os prelos

e todo o material

usado na gráfica?

Que este edifício

pegou fogo

na noite de

15 de setembro

de 1911,

onde se perdeu

vasto material

histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 976/2007**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.007293/2006-66

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900

Assunto: Liberação planejada de OGM no meio ambiente

Extrato Prévio: 828/2006, publicado em 29/12/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos", tem como objetivos continuar o programa de introgressão e avaliação do evento Bt11 em linhagens do programa de melhoramento de milho da Syngenta Seeds e gerar sementes de híbridos experimentais convertidos para o evento Bt11. A liberação será conduzida na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Uberlândia - MG e ocupará uma área total de aproximadamente 0,7860 ha, sendo cerca de 0,1944 ha cultivado com milho transgênico. No total, serão 17 blocos úteis de plantio, com um setor destinado a cruzamentos/retrocruzamentos (sete blocos) e um setor destinado a autofecundações (10 blocos). As sementes a serem utilizadas no palntio desta liberação planejada serão provenientes de processo de importação de sementes, protocolado sob o nº 01200.007294/2006-19. Será utilizado o isolamento temporal de 40 dias de diferença entre o plantio do projeto e outros plantios de milho convencional, mais 10 metros de distância entre plantios, no qual a bordadura que circunda o experimento será formada por 2 blocos de plantio de 20 metros em cada extremidade e por 20 linhas de plantio em cada lateral. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos e aprovados pela CTNBio, conforme este parecer técnico. Dessa forma e observando as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 978/2007

Processo nº : 01200.006688/2006-41

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - São Paulo - SP

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente

Extrato Prévio: nº 798/2006, publicado em 04/12/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado modificado para os eventos Bt11 e GA21 (versão stacking). A proposta intitulada "Avaliação da comunidade de insetos em milho geneticamente modificado em comparação ao milho convencional " tem como objetivo avaliar a comunidade de insetos em cultivo de milho geneticamente modificado, verificar o efeito das plantas geneticamente modificadas nas interações tritróficas e, selecionar através da análise faunística, as espécies de insetos (indicadores ecológicos) em plantio de milho geneticamente modificado e convencional. Serão coletadas amostras para a realização de análises bioquímicas. Plantas e grãos produzidos serão destruídos de acordo com as medidas de biossegurança após a coleta dos dados de interesse. Os experimentos serão conduzidos na Unidade de Pesquisa

da Syngenta Seeds em Uberlândia - MG e na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds - Fazenda Vale da Bonança em Ituiutaba -MG. No experimento a ser realizado em Ituiutaba a área útil experimental será de 2.976 m², dos quais 2.232 m² serão utilizados com plantas GM. A área total do experimento, nesta área, incluindo as bordaduras e os carreadores, será de 5.364 m². No experimento a ser realizado em Uberlândia a área útil experimental total será de 3.840 m², dos quais 2.880 m² serão utilizados com plantas GM. A área total do experimento, nesta área, será de 9.840 m². As Unidades contam com segurança, pessoal qualificado para a condução de experimentos com milho, além de possuírem toda a infra-estrutura (irrigação, maquinaria, instalação) adequada para o desenvolvimento do trabalho proposto. Além disso, por serem unidades envolvidas em pesquisa de melhoramento de milho, sempre são adotados critérios de isolamento genético, além de práticas de manejo e conservação de solo adequadas à referida cultura. Para o experimento localizado em Ituiutaba, isolamento espacial de 400 metros de distância entre o plantio do projeto e outros plantios de milho convencional não OGM, mais bordadura com milho convencional de 10 linhas em cada lateral e um bloco de 10 metros em cada extremidade, o que impedirá que os OGMs sejam transferidos além do local da liberação. Para o experimento localizado em Uberlândia, isolamento temporal de 40 dias de diferença entre o plantio do projeto e outros plantios de milho convencional contados da data de emergência, mais uma bordadura de 20 linhas de milho convencional em cada lateral do experimento e um bloco de 20 metros em cada extremidade. As sementes serão contadas em máquina específica no laboratório da empresa em Uberlândia e colocadas em embalagens individuais para cada parcela. O transporte para a Unidade de Ituiutaba será feito em caixa lacrada e em veículo da empresa. Para o local específico de plantio, as embalagens contendo as sementes acondicionadas em caixas, as quais serão abertas, somente, na área de experimentação. Após a colheita do experimento, os grãos serão destruídos por trituração e as plantas da área destruídas pelo uso de roçadeira. A área será monitorada, a cada 30 dias, por quatro meses após a término do experimento para que eventuais plantas voluntárias possam ser detectadas e prontamente destruídas. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 977/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.007294/2006-19

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 049.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - CEP 04795-900

Assunto: Importação de derivados de organismos geneticamente modificados

Extrato Prévio: 829/2006, publicado em 29/12/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. solicitou à CTNBio autorização para importar 13,4 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos. O material será utilizado no plantio da liberação planejada no meio ambiente aprovada pela CTNBio, processo 01200.007293/2006-66 e será proveniente da Syngenta Seeds - Buenos Aires, Argentina. A quarentena poderá ser na Embrapa Cenargen em Brasília, DF. O experimento será conduzido dentro das normas de biossegurança e sob as legislações estabelecidas pela CTNBio e demais órgãos reguladores. As sementes poderão ser utilizadas apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio neste parecer técnico e no parecer sobre a liberação planejada no meio ambiente 01200.007293/2006-66. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 979/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em dia 16 de maio de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o para Laboratório de Genética para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado pertencente à classe de risco II.

Extrato Prévio: 929/2007 Publicado no D.O.U No. 49, 13 de março de 2007.

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança 39/98 para o Laboratório de Genética para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado pertencente à classe de risco II, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicita à CTNBio, Parecer Técnico referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98) para as instalações do Laboratório Genética, para execução das atividades pesquisa em regime de contenção (NB-2), com linhagens de células de mamíferos contendo genes do Papilloma Virus Humano (HPV). Este organismos geneticamente modificados foram classificados como pertencentes à classe de risco II. O laboratório se localiza no endereço: Sub-solo do Prédio Novo, Av. Vital Brasil 1500, CEP 05503-900 - São Paulo - SP. A pesquisadora responsável pelo laboratório é a Dra. Ruth Camargo Vassão e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 980/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em dia 16 de maio de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório Especial de Parasitologia para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado pertencente à classe de risco II.

Extrato Prévio: 926/2007 Publicado no D.O.U No. 49, 13 de março de 2007.

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança 39/98 para o Laboratório Especial de Parasitologia para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado pertencente à classe de risco II, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicita à CTNBio Parecer Técnico referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98) para as instalações do Laboratório Especial de Parasitologia, para execução das atividades pesquisa em regime de contenção (NB-2), com Trypanosoma cruzi e Trypanosoma brucei geneticamente modificados. Estes organismos pertencem à classe de risco II. O laboratório se localiza no endereço: Andar térreo do Prédio Lemos Monteiro, Av. Vital Brasil 1500, CEP 05503-900 - São Paulo - SP. A pesquisadora responsável pelo laboratório será a Dra. Toshie Kawano, e esta declara que o laboratório dispõe de



estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 981/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em dia 16 de maio de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.004893/1997-93
Requerente: Instituto Butantan
CNPJ: 61.821.344/0001-56
Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Bacteriologia para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado pertencente à classe de risco II.

Extrato Prévio: 927/2007 Publicado no D.O.U No. 49, 13 de março de 2007.

Decisão: DEFERIDO
Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança 39/98 para o Laboratório Especial de Parasitologia para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado pertencente à classe de risco II, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicita à CTNBio Parecer Técnico referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98) para as instalações do Laboratório Bacteriologia, para execução das atividades pesquisa em regime de contenção (NB-2), com linhagens enteropatogênicas de Escherichia coli (ETEC). Este organismo geneticamente modificado inclui-se na classe de risco II. O laboratório se localiza no endereço: Terceiro Andar do Prédio Novo, Av. Vital Brasil 1500, CEP 05503-900 - São Paulo - SP. A pesquisadora responsável pelo laboratório será a Dra. Roxane Maria Fontes Piazza e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 982/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em dia 16 de maio de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.004893/1997-93
Requerente: Instituto Butantan
CNPJ: 61.821.344/0001-56
Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o para Laboratório Especial de Toxinologia Aplicada para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado pertencente à classe de risco II.

Extrato Prévio: 928/2007 Publicado no D.O.U No. 49, 13 de março de 2007.

Decisão: DEFERIDO
Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança 39/98 para o Laboratório Especial de Toxinologia Aplicada para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado pertencente à classe de risco II, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Bios-

segurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicita à CTNBio Parecer Técnico referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98) para as instalações do Laboratório Especial de Toxinologia Aplicada, para execução das atividades pesquisa em regime de contenção (NB-2), com linhagens comerciais de Escherichia coli contendo genes de toxinas de animais. Este organismo geneticamente modificado foi classificado dentro da classe de risco II. O laboratório se localiza no endereço: Andar Térreo do Prédio da Virologia, Av. Vital Brasil 1500, CEP 05503-900 - São Paulo - SP. A pesquisadora responsável pelo laboratório será a Dra. Marina Tizuko Assakura Hashimoto e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 983/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 102ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº : 01200.006209/2006-97
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - São Paulo - SP

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente
Extrato Prévio: nº 780/2006, publicado em 03/11/2006
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos. A proposta intitulada " Obtenção e avaliação de resistência a insetos em linhagens de milho" tem como objetivo introgressão de resistência a insetos em linhagens de milho. O experimento será conduzido no seguinte local: Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds em Ituiutaba -MG. A liberação ocupará uma área total de 4.896 m², sendo que 1.699,2 m² serão ocupados pelos genótipos ICP-6 (MIR162). Na liberação está previsto o plantio de 11.328 plantas geneticamente modificadas e 15.552 não geneticamente modificadas, das quais 3.392 serão linhagens recorrentes e 12.160 serão plantas utilizadas na bordadura. A Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta em Ituiutaba -MG está certificada pela CTNBio, através do CQB 001/96, para a condução de experimentos a campo com plantas geneticamente modificadas .A Unidade conta com segurança, pessoal qualificado para a condução de experimentos com milho, além de possuírem toda a infra-estrutura (irrigação,maquinaria, instalação) adequada para o desenvolvimento do trabalho proposto. Além disso, por serem unidades envolvidas em pesquisa de melhoramento de milho, sempre são adotados critérios de isolamento genético, além de práticas de manejo e conservação de solo adequadas à referida cultura. As sementes serão contadas em máquina específica no laboratório da empresa em Uberlândia (MG) e acondicionadas em envelope individual para cada parcela. O transporte para a Unidade de Ituiutaba será feito em caixa lacrada e em veículo da empresa. Para o local específico de plantio, as embalagens contendo as sementes serão acondicionadas em caixas, as quais serão

abertas somente na área de experimentação. Os plantios serão em máquina específica, autolimpante. Será utilizado o isolamento espacial de 400 metros de distância entre o plantio do projeto e outros plantios de milho não geneticamente modificado, no qual a bordadura que circunda o experimento será composta por 2 blocos de plantio de dez metros em cada extremidade e por 10 linhas de plantio em cada lateral. A colheita será manual, em espigas despalhadas, debulha manual e armazenamento em envelope individual. A semente geneticamente modificada será armazenada em câmara fria específica, para a utilização nas liberações subsequentes e em futuros projetos. As sementes produzidas pelas plantas da bordadura não GM e as sobras de seleção serão eliminadas por trituração, de acordo com as exigências de biossegurança. Após a colheita, as plantas serão destruídas pelo uso de roçadeira e a área experimental será monitorada, a cada 30 dias, por quatro meses, para que eventuais plantas voluntárias sejam imediatamente detectadas e eliminadas. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 938/2007, publicado no D.O.U. Nº 81, de 27/04/2007, Seção 1, página 22; onde lê-se: "A instituição solicitou Parecer Técnico para credenciamento da área de testes clínicos/Uberlândia para pesquisa em regime de contenção com derivados de OGM (vacinas de DNA e proteínas recombinantes) e fagos recombinantes do grupo I. Para realização de testes clínicos em bovinos. A solicitação inclui a planta baixa e descrições detalhadas das instalações, que são de alvenaria com piso de cimento. A ventilação é telada. A sala de necropsia é azulejada e equipada com pia inox e bancada em granito. As instalações disponibilizam um vestiário e chuveiro para acesso ao interior. As baias de acondicionamento são teladas com esgotamento sanitário fechado até a caixa de decantação. Os resíduos terão tratamento químico para desinfecção. O galpão possui tronco de contenção, autoclave, ducha e banheiro. Os materiais perfuro-cortantes têm recipientes adequados para incineração posterior. Considerando a destinação de experimento com derivados de OGM grupo I e as condições descritas na solicitação é recomendado o DEFERIMENTO.", leia-se "O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicitou parecer para execução de atividades de descarte e pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico, nas instalações do Laboratório de Experimentação Animal localizado no Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil nº 4365, Bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O projeto a ser executado denomina-se "Ensaio in vivo para desenvolvimento de vacinas de DNA contra o vírus da dengue", e envolve a manipulação em regime de contenção de organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico: Escherichia coli (DH 5±) e vírus da dengue sorotipos 1, 2 e 3. O pesquisador responsável, Dr. Joel Majerowicz, declara que as instalações dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O Processo está suficientemente instruído (planta baixa em anexo) e todas as informações fornecidas são claras. Seguindo as orientações contidas na Lei 11.105/05, conclui pelo deferimento da extensão solicitada pela entidade".

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2007

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 048/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO NIO	CONVE-	NUMERO EMPENHO	PTRES	VALOR NHO	EMPE-	VIGENCIA VENIO	CON-
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	3489/05	557435	2007ne000391	7744	36.323,00		25/03/2008	
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	3491/05	557760	2007ne000390	7744	63.962,00		12/03/2008	
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	3426/05	534751	2007ne002265	4898	234.500,00		15/12/2007	
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	2616/06	579033	2007ne002264	4886	7.500,00		26/12/2008	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no Art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0468 - Em Busca do Ouro Negro - Embarcados
Processo: 01580.049975/2006-19
Proponente: Jorge L. Queiroz Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.041.700/0001-58
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 613.677,85
Valor aprovado no Artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 613.677,85 e remanejado para o Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93, tendo em vista o Artigo 52 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, totalizando R\$ 582.993,95.

Banco: 001- Agência: 2795-2 - Conta Corrente: 26.471-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 220, realizada em 10/04/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007
07-0113 - Fala Sério!
Processo: 01580.012230/2007-85
Proponente: Albatroz Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.111.024/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 732.964,96
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 696.316,00

Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 41.347-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 224, realizada em 08/05/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento no termo do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no Art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0261 - Tirando os Véus
Processo: 01580.032467/2006-00
Proponente: Olhar Feminino Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.085.492/0001-26
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.591.215,90
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 756.302,55

Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 21.172-9
Valor aprovado no Artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 55.302,55

Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 21.173-7
Valor aprovado no Artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 755.302,55 e remanejado para o Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93, tendo em vista o Artigo 52 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, totalizando R\$ 700.000,00.

Banco: 001- Agência: 0598-3 - Conta Corrente: 21.924-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 206, realizada em 04/12/2006.

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

07-0092 - Oásis
Processo: 01580.010558/2007-67
Proponente: Cinefor Cinema e Informação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.506.920/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 651.866,21
Valor aprovado no Art.25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 427.956,00

Banco: 001- Agência : 1855-4 - Conta Corrente: 24.708-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 225, realizada em 15/05/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

07-0120 - Religião Urbana - Desenvolvimento
Processo: 01580.013096/2007-30
Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 39.507.140/0001-96
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 131.621,00
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 125.039,95

Banco: 001 - Agência 0525-8 - Conta Corrente 21.929-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 225, realizada em 15/05/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no Art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0474 - Rapaterria e a Duna de Ouro
Processo: 01580.050228/2006-23
Proponente: T.A.O. Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: Campinas/SP
CNPJ: 05.462.807/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.248.554,00
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.756.125,00

Banco: 001- Agência: 1890-2 - Conta Corrente: 2.728-6
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 855.000,50

Banco: 001- Agência: 1890-2 - Conta Corrente: 2.731-6
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 475.000,80

Banco: 001- Agência: 1890-2 - Conta Corrente: 2.730-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 223, realizada em 02/05/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº.128, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº.72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogação do prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0340- Hamartia - Ventos do Destino
Processo: 01580.043288/2005-17
Proponente: Khine Produções Ltda
Cidade/UF: Santa Maria / RS
CNPJ: 05.635.770/0001-24
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007
05-0299- O Gesto
Processo: 01580.038809/2005-14
Proponente: Um Minuto Marketing e Produções Culturais

Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.708.900/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007
05-0167- Grupo Novo Distribuição Internacional / Cinema do Brasil

Processo: 01580.019139/2005-29
Proponente: Grupo Novo de Cinema e TV Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.592.099/0001-06
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0302- A Grande Jogada
Processo: 01580.039324/2005-30
Proponente: CCF BR Produções Audiovisuais Ltda ME
Cidade/UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 64.534.456/0001-14

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através de patrocínios nos termos do Art. 1º- A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0075 - Jardim Ângela
Processo: 01580.010794/2006-01
Proponente: 24 VPS Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 469.706,40
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 440.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 440.000,00

Banco: 001- Agência: 1270-x - Conta Corrente: 14.115-1
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

05-0355 - Sentidos à Flor da Pele
Processo: 01580.045514/2005-96
Proponente: 24 Vps Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 510.452,21
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 484.929,60 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 484.929,60

Banco: 001- Agência: 1270-x - Conta Corrente: 13.875-4
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º- A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0287 - Só Para Mulheres
Processo: 01580.034878/2006-21
Proponente: Cinematográfica Superfimes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.674.513,00
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.540.787,00

Banco: 001- Agência: 1270-x - Conta Corrente: 14.268-9
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- Agência: 1270-x - Conta Corrente: 14.269-7
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 5º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios, da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º- A, e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e do Art. 41 da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº.10.454 de 13 de maio de 2002.

05-0009 - Budapest
Processo: 01580.001875/2005-21
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.229.440,00
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.117.968,00

Banco: 001- Agência: 1514-8 - Conta Corrente: 13.506-2
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- Agência: 1514-8- Conta Corrente: 13.507-0
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 900.000,00 para R\$ 130.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.270.000,00

Banco: 001- Agência: 1514-8 - Conta Corrente: 14.749-4
Valor aprovado no Artigo 41 da MP 2.228-1: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- Agência: 1514-8 - Conta Corrente: 13.508-9
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 6º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios, da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º- A, e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

04-0267 - Chega de Saudade
Processo: 01580.011566/2004-88
Proponente: Buriti Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.092.973,44
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.538.324,72

Banco: 001- Agência: 1815-5 - Conta Corrente: 15.239-0
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- Agência: 1815-5- Conta Corrente: 15.240-4
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 800.000,00 para R\$ 640.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 160.000,00

Banco: 001- Agência: 1815-5 - Conta Corrente: 19.747-5
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art.7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso VIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93, na contratação do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, para aquisição de radiofármacos, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 051/HFAG/2007, perfazendo um valor de R\$ 180.967,90.

Rio de Janeiro-RJ, 2 de abril de 2007.
Brig Méd JORGE MARONES DE GUSMÃO
Ordenador de Despesas do HFAG

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico PP-CA/NAJ/CGU/AGU n.º 1108/2007 de 18.04.2007, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de maio de 2007.
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor de Saúde

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, na contratação da Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S/A, para publicação de matérias em jornais de grande circulação, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 067/HFAG/2007, perfazendo um valor de R\$ 40.000,00.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de fevereiro de 2007.
Brig Méd JORGE MARONES DE GUSMÃO
Ordenador de Despesas do HFAG

Ratifico da decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio Janeiro n.º 810/2007 de 22.03.2007, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de maio de 2007.
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor de Saúde

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I, do Artigo 25 da Lei 8.666/93, na contratação da empresa GE Healthcare do Brasil Com. e Sv. Equip. Médico-hospitalares Ltda., para aquisição de componentes para ressonância magnética - modelo Sigma, fabricação General Electric, nos autos do Processo Administrativo de Gestão n.º 668/HFAG/2006, perfazendo um valor de R\$ 53.578,80.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de dezembro de 2006.
Brig Méd PAULO DE MOURA MOUTELLA
Ordenador de Despesas do HFAG

Ratifico da decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo Parecer da Assessoria Jurídica n.º 5119/2006 de 28.12.2006, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2007.
Maj Brig Méd JOSÉ ELIAS MATIELI
Diretor de Saúde

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 72/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013721/2003-36, Registro SAPIEnS nº 20031008188, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Filadélfia, mantida pela Filadélfia - Centro Educacional Ltda., a ser instalada na Rua Capitão Salomão, nº 121-A, bairro Campos Elíseos, ambas com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 480, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 74/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006384/2006-73, Registro SAPIEnS nº 20060000690, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade São Paulo, mantida pela Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda., a ser instalada na Rua Rego Freitas, nº 192, bairro Vila Buarque, ambas com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 481, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 76/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017365/2005-91, Registro SAPIEnS nº 20050009967, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, a ser instalada na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 482, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 78/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.019056/2005-56, Registro SAPIEnS nº 20050011231, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Mineirense, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende Potrich Ltda., a ser instalada na rua Deputado José Alves de Assis, nº 58, e na rua Theodora Johanna Cristina Michels, Quadra 87, Lotes 1 a 22, Setor Boa Vista, ambos com sede na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 483, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 79/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001107/2006-74, Registro SAPIEnS nº 20050012188, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Educação e Meio Ambiente, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., a ser instalada na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, ambas com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 484, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 84/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017542/2005-30, Registro SAPIEnS nº 20050010245, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Literatus, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., a ser instalada avenida Constantino Nery, n 3.693, bairro Chapada, ambos com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de maio de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 72/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º , do mesmo Decreto, da Faculdade Filadélfia, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Capitão Salomão, nº 121-A, bairro Campos Elíseos, mantida pela Filadélfia - Centro Educacional Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, a partir da oferta do curso de licenciatura em Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, conforme consta do Processo nº 23000.013721/2003-36, Registro SAPIEnS nº 20031008188.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 74/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º , do mesmo Decreto, da Faculdade São Paulo, a ser instalada na Rua Rego Freitas, nº 192, bairro Vila Buarque, mantida pela Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda., ambas com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) para o turno matutino e 100 (cem) para o turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.006384/2006-73, Registro SAPIEnS nº 20060000690.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 76/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º , do mesmo Decreto, da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, a ser instalada na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno; Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.017365/2005-91, Registro SAPIEnS nº 20050009967.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 78/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º , do mesmo Decreto, da Faculdade Mineirense, com sede na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, a ser instalada na Rua Deputado José Alves de Assis, nº 58, e na Rua Theodora Johanna Cristina Michels, Quadra 87, Lotes 1 a 22, Setor Boa Vista, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior Rezende Potrich Ltda., com sede na



cidade de Mineiros, Estado de Goiás, com a oferta inicial dos cursos de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno; de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Nutrição, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; e de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, conforme consta do Processo nº 23000.019056/2005-56, Registro SAPIEnS nº20050011231.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 79/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º , do mesmo Decreto, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, a ser instalada na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, a partir da oferta dos cursos de Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Química, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, conforme consta do Processo nº 23000.001107/2006-74, Registro SAPIEnS nº 20050012188.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 84/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Literatus, a ser instalada na Av. Constantino Nery, 3.693, bairro Chapada, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda., ambos com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º , do mesmo Decreto, com a oferta inicial dos cursos de Nutrição, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.017542/2005-30, Registro SAPIEnS nº 20050010245.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 265, DE 18 DE MAIO DE 2007

A Diretora Geral Substituta do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno deste Centro, aprovado pela Portaria MEC nº 848/99, de 26.05.99, publicada no DOU de 28.05.99, resolve:

I - atribuir a seguinte Coordenação, o respectivo código de Função Gratificada:

FUNÇÃO	CÓDIGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica	FG-04

II - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERÔNICA LACERDA ARNAUD

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 01(um) ano, a contar de 29 de junho de 2007, o prazo de validade do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia, que se refere o Edital de Homologação nº 09 de 28/06/2006, publicado no DOU de 29 de junho de 2006.

PAULO JERONIMO PUCCI DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE MAIO DE 2007

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997; o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO Nº 55/2007-DECBI/ICEB/UFOP, datado de 02 de maio deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1877/2006, resolve:

Nº 3.114 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 024, de 09 de março de 2006, publicado no DOU de 10 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.905, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Morfologia, subárea Biologia Celular, Histologia e Biologia do Desenvolvimento, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Uyrá dos Santos Zama e Marielle Cristina Schneider.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO Nº 18/2007-DEQUI/ICEB/UFOP, datado de 26 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1925/2006, resolve:

Nº 3.115 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 028, de 09 de março de 2006, publicado no DOU de 10 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.907, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Química, subárea Química dos Materiais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Anderson Dias, Cauê Ribeiro de Oliveira, Flávia Cristina Camilo Moura, Renata Aquino da Silva e Souza, Roberval Stefani, Dane Tadeu Cestarolli, Célia Regina Tomachuk dos Santos Ca-tuogno e Hállen Daniel Rezende Calado.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO Nº 36/2007-DEMAT/ICEB/UFOP, datado de 27 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1968/2006, resolve:

Nº 3.116 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 031, de 13 de março de 2006, publicado no DOU de 14 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.906, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Educação Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Dale William Bean, Adriana César de matos Marafon e Frederico José Andries Lopes.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO Nº 051/2007-DEHIS/ICHS/UFOP, datado de 25 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1969/2006, resolve:

Nº 3.117 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 037, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.913, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área História de Minas Gerais e Prática em Pesquisa Histórica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Marco Antônio Silveira, Francisco Eduardo de Andrade, Marcos Ferreira de Andrade e Maria do Carmo Pires.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO Nº 051/2007-DELET/ICHS/UFOP, datado de 26 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1970/2006, resolve:

Nº 3.118 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 034, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.915, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Teoria da Literatura, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Elzira Divina Perpétua, Marcos Aparecido Lopes, Eliane Mourão, Maria Cândida Ferreira de Almeida, Cid Ottoni Bilaardt, Marcelino Rodrigues da Silva e Maria Juliana Gombogi Teixeira.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO Nº 052/2007-DEHIS/ICHS/UFOP, datado de 25 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 2001/2006, resolve:

Nº 3.119 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 038, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17/03/2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.914, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Prática e Ensino da História, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Virgínia Albuquerque Castro Buarque, Marco Antônio Cabral dos Santos e Álvaro Araújo Antunes.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO DEPRO Nº 052/2007, datado de 25 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1953/2006, resolve:

Nº 3.120 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 029, de 13 de março de 2006, publicado no DOU de 14 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.910, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Gerência de produção, subárea Planejamento e Controle de Produção, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Irce Fernandes Gomes Guimarães, Washington Luiz Vieira da Silva, Eduardo Corrêa de Sá Gazolla, Clarisse da Silva Vieira, Lásara Fabricia Rodrigues, Karine Araújo Ferreira e Wilson José de Araújo.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFÍCIO EM/DECAT nº 028/2007, datado de 25 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1962/2006, resolve:

Nº 3.121 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 042, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.909, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Expressão Gráfica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Clarisse Martins Villela, Gilson Antônio Nunes e Luciana Cotta Mancini.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF. DEALI Nº 048, datado de 03 de maio deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1965/2006, resolve:

Nº 3.122 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 046, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.901, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Bromatologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Aureliano Claret da Cunha, Lucilene Soares Miranda e Rita de Cássia Ribeiro.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.EM.DECIV nº 025/2007, datado de 03 de maio deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1966/2006, resolve:

Nº 3.123 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 045, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.919, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Engenharia Civil, subárea Estruturas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Valério da Silva Almeida e Valdenir de Souza Junior.



O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando:o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002;a solicitação constante do OFEM.DECAT nº 029/2007, datado de 25 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1960/2006, resolve:

Nº 3.124 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 043, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.908, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Topografia e Desenho Topográfico, subárea Expressão Gráfica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Hélder Luis Fransozo, Alberto Luis da Silva, Éder Teixeira Marques, Leandro Casagrande, Flávio Teixeira de Souza e Charles Romazâmu Murta.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Ofício DEDIR nº 044/2007, datado de 24 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1958/2006, resolve:

Nº 3.125 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 040, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.917, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 06.2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Filosofia do Direito, Deontologia e Diceologia Forense, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Fernando José Armando Ribeiro, Bruno Camilloto Arantes, Karine Salgado e Rogério Augusto Reis Silva.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Ofício DEDIR nº 045/2007, datado de 24 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1957/2006, resolve:

Nº 3.126 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 039, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.918, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Direito Processual Civil, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Renata Chistiana Vieira Maia, Renata Barbosa Almeida e Jeziel Rodrigues Júnior.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do Ofício 076/DECEA/UFOP/2007, datado de 25 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1772/2006, resolve:

Nº 3.127 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 058, de 17 de março de 2006, publicado no DOU de 20 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.912, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho

de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Engenharia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Lia Mendonça Porto, Priscila Maria Santiago Pereira e José Maria Gomes Evangelista Júnior.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando:o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; considerando a solicitação constante do Ofício 078/DECEA/UFOP/2007, datado de 25 de abril deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1776/2006, resolve:

Nº 3.128 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 063, de 17 de março de 2006, publicado no DOU de 20 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.916, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Matemática, subárea Cálculo Diferencial e Integral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Rafael Santos Thebaldi, Eder Marinho Martins, Gladston Juliano Prates Moreira e Wenderson Marques Ferreira.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 265ª reunião ordinária, realizada em 07 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando:o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OFICIO/DEFAR Nº 23/2007, datado de 02 de maio deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 671/2006, resolve:

Nº 3.129 - Prorrogar, por um ano, a partir de 12 de junho de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 049, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 2.903, de 1º de junho de 2006, publicada no DOU de 12 de junho de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Tecnologia Farmacêutica e Cosméticos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Orlando David Henrique dos Santos, Dante Alighieri Schetini, Ludmila Branco Macedo e Flávia Dias Marques.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Piauí, Unidade Gestora/Gestão 154048/15265, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 7.894,74 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a implementação do Programa Arte na Escola", com execução no período de maio/2007 a dezembro/2007, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1072.4050.0001.
II. Fonte: 0112915010
III. PTRES: 001728
IV. Elementos de despesa:
33.90.30- Material de Consumo - R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais).
33.90.39- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 3.104,74 (três mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos).
33.90.36- Serviço de Terceiros Pessoa Física - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
33.90.31 - Premiações Culturais - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Nota de Crédito: 2007NC000015 de 18/05/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Piauí, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.009870/2007-24

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Unidade Gestora/Gestão 154042/15259, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a complementação de bolsas para tutores e coordenadores do programa Mídia na Educação", com execução no período de maio/2007 a junho/2007, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1072.4050.0001.
II. Fonte: 0112915010
III. PTRES: 001728
IV. Elementos de despesa:
33.90.18 - Bolsa Auxílio a Estudantes - R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
Nota de Crédito: 2007NC000016, de XX/05/2007.
Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.009770/2007-06.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 362, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, e a Resolução nº 9, de 14 de junho de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o mérito do pedido, conforme consta dos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange a denominações de cursos superiores de tecnologia.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento			Alterações
	Portaria N°/Data / D.O.U/Data	Instituição mantenedora/ Instituição mantida	Denominação anterior do Curso	Nova denominação do Curso
23000.007509/2007-63	1.322 de 18/05/2004 DOU de 20/05/2004	SENAI - Departamento Regional de Goiás/Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange	Química Fármaco-Industrial	Processos Químicos
23000.009263/2007-64	1.039 de 29/04/2004 DOU de 30/04/2004	União/Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	Gestão da Qualidade na Transformação de Polímeros	Gestão da Produção Industrial
23000.009263/2007-64	1.040 de 29/04/2004 DOU de 30/04/2004	União/Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	Controle Ambiental	Gestão Ambiental
23000.009265/2007-53	29 de 20/06/2006 DOU de 22/06/2006	Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda/Faculdade do Norte Pioneiro - FANORPI	Estilismo em Moda	Design de Moda

23000.009642/2007-54	787 de10/03/2005 DOU de 11/03/2005	CENET - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Facul- dade de Tecnologia Internacional	Gestão Empreendedora de Negócios	Processos Gerenciais
23000.009642/2007-54	871 de 15/03/2005 DOU de 16/03/2005	CENET - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Facul- dade de Tecnologia Internacional	Gestão de Sistemas Produtivos	Gestão da Produção Industrial
23000.009642/2007-54	872 de 15/03/2005 DOU de 16/03/2005	CENET - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Facul- dade de Tecnologia Internacional	Propaganda e Marketing	Marketing
23000.009643/2007-07	1.433 de 29/04/2005 DOU de 02/05/2005	Instituição Educacional Matogrossense/Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG	Gestão de Agronegócio	Agronegócio
23000.009643/2007-07	1.432 de 29/04/2005 DOU de 02/05/2005	Instituição Educacional Matogrossense/Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG	Gestão em Marketing de Vendas	Marketing
23000.009643/2007-07	1.434 de 29/04/2005 DOU de 02/05/2005	Instituição Educacional Matogrossense/Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG	Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.009643/2007-07	1.431 de 29/04/2005 DOU de 02/05/2005	Instituição Educacional Matogrossense/Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG	Gestão do Serviço Público	Gestão Pública

Art. 2º - A instituição deverá observar as cargas horárias mínimas constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme art. 43 do Decreto 5.773/2006, bem como as disposições do art. 3º da Portaria Normativa nº 12, quanto às adequações pertinentes ao projeto pedagógico respectivo, em decorrência das alterações ocorridas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Agrupamento de Áreas Profissionais	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000. 002396/2005-48 20050000821	Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda / Faculdade Montes Belos	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	300 matutino e noturno	Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, Setor Universitário, São Luis de Montes Belos - GO	410/2007
23000. 002400/2005-78 20050000825	Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda / Faculdade Montes Belos	Marketing	Comércio e Gestão	300 matutino e noturno	Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, Setor Universitário, São Luis de Montes Belos - GO	411/2007
23000. 002404/2005-56 20050000829	Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda / Faculdade Montes Belos	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	300 matutino e noturno	Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, Setor Universitário, São Luis de Montes Belos - GO	412/2007
23000. 002576/2005-20 20050001059	Sociedade Educacional Garra Ltda / Faculdade de Ad- ministração do Planalto - FARPLAN	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Paissandu nº 1.200 - Centro, Passo Fundo - RS	413/2007
23000. 001289/2005-28 20050006255	Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda / Faculdade Sul Fluminense	Sistemas para Internet	Informática e Telecomunicação	220 matutino e noturno	Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Bairro Jardim Amália I, Volta Redonda - RJ	414/2007
23000. 012498/2005-71 20050006484	Sociedade Educacional de Leme S.A. / Centro Universitário Anhangüera	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	120 diurno e noturno	Av. Padre Léo Landers, nº 2065, Piras- sununga -SP	415/2007
23000. 012500/2005-11 20050006486	Sociedade Educacional de Leme S.A. / Centro Universitário Anhangüera	Análise e Desenvolvimento de Siste- mas	Informática e Telecomunicação	240 diurno e noturno	Av. Padre Léo Landers, nº 2065, Piras- sununga -SP	416/2007
23000. 019066/2005-91 20050011243	Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda / Faculdade de Tecnologia TecBrasil	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul - RS	417/2007
23000.004055/2006-98 20060000114	União Empresarial Educacional Ltda / Faculdade de Belém	Gestão Pública	Comércio e Gestão	100 noturno	Avenida Benjamim Constant, nº 897, Reduto, Belém - PA	425/2007
23000.007562/2006-83 20060002177	União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda / Faculdade Metropolitana Londrinense	Design de Produto	Artes, Comunicação e Design	240 diurno e noturno	Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, Gleba Palhano, Londrina - PR	444/2007
23000.012829/2006-54 20060004700	Associação Paulista de Ensino Ltda - APE / Facul- dade Batista de Administração e Informática	Logística	Comércio e Gestão	200 matutino e noturno	Rua Serra de Jairé, nº 658, Bairro Be- lenzinho, São Paulo - SP	445/2007
23000.012830/2006-89 20060004702	Associação Paulista de Ensino Ltda - APE / Facul- dade Batista de Administração e Informática	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	200 matutino e noturno	Rua Serra de Jairé, nº 658, Bairro Be- lenzinho, São Paulo - SP	446/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Agrupamento de Áreas Profissionais	Vagas totais anuais/Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000.003779/2006-14 20060000089	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Maceió de Ensino e Cultura	Comércio Exterior	Comércio e Gestão	200 noturno	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió - AL	418/2007
23000.003781/2006-93 20060000091	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Maceió de Ensino e Cultura	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	200 noturno	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió - AL	419/2007
23000.003783/2006-82 20060000094	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Maceió de Ensino e Cultura	Marketing	Comércio e Gestão	200 noturno	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió - AL	420/2007
23000.003784/2006-27 20060000095	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Maceió de Ensino e Cultura	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	200 noturno	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió - AL	421/2007
23000.003792/2006-73 20060000099	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Maceió de Ensino e Cultura	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	200 noturno	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió - AL	422/2007



23000.003793/2006-18 20060000100	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Maceió de Ensino e Cultura	Gestão da Tecnologia da Informação	Informática e Telecomunicação	200 noturno	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió - AL	423/2007
23000.003794/2006-62 20060000102	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Maceió de Ensino e Cultura	Gestão de Turismo	Lazer e Desenvolvimento Social e Turismo e Hospitalidade	100 noturno	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió - AL	424/2007
23000.004056/2006-32 20060000112	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO / Instituto Maceió de Ensino e Cultura	Gestão Hospitalar	Meio Ambiente e Tecnologias da Saúde	200 noturno	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Bairro Farol, Maceió - AL	426/2007
23000.004089/2006-82 20060000146	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- ASSUPERO / Instituto Teresina de Ensino e Cultura	Comércio Exterior	Comércio e Gestão	100 noturno	Avenida Presidente Kennedy, nº 1444, São Cristóvão, Teresina - PI	427/2007
23000.004094/2006-95 20060000151	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- ASSUPERO / Instituto Teresina de Ensino e Cultura	Gestão da Tecnologia da Informação	Informática e Telecomunicação	200 noturno	Avenida Presidente Kennedy, nº 1444, São Cristóvão, Teresina - PI	428/2007
23000.004096/2006-84 20060000153	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- ASSUPERO / Instituto Teresina de Ensino e Cultura	Gestão Hospitalar	Meio Ambiente e Tecnologias da Saúde	100 noturno	Avenida Presidente Kennedy, nº 1444, São Cristóvão, Teresina - PI	429/2007
23000.004097/2006-29 20060000154	Associação Objetivo de Ensino Superior / Instituto de Ensino Superior do Maranhão	Comércio Exterior	Comércio e Gestão	200 noturno	Rua Alto do Calhau, nº 5, Alameda D, Lote Quitandinha, Bairro Calhau, São Luís -MA	430/2007
23000.004098/2006-73 20060000155	Associação Objetivo de Ensino Superior / Instituto de Ensino Superior do Maranhão	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	200 noturno	Rua Alto do Calhau, nº 5, Alameda D, Lote Quitandinha, Bairro Calhau, São Luís -MA	431/2007
23000.004099/2006-18 20060000156	Associação Objetivo de Ensino Superior / Instituto de Ensino Superior do Maranhão	Marketing	Comércio e Gestão	200 noturno	Rua Alto do Calhau, nº 5, Alameda D, Lote Quitandinha, Bairro Calhau, São Luís -MA	432/2007
23000.004101/2006-59 20060000158	Associação Objetivo de Ensino Superior / Instituto de Ensino Superior do Maranhão	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	200 noturno	Rua Alto do Calhau, nº 5, Alameda D, Lote Quitandinha, Bairro Calhau, São Luís -MA	433/2007
23000.004104/2006-92 20060000160	Associação Objetivo de Ensino Superior / Instituto de Ensino Superior do Maranhão	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	200 noturno	Rua Alto do Calhau, nº 5, Alameda D, Lote Quitandinha, Bairro Calhau, São Luís -MA	434/2007
23000.004107/2006-26 20060000167	Associação Objetivo de Ensino Superior / Instituto de Ensino Superior do Maranhão	Gestão de Turismo	Lazer e Desenvolvimento Social e Turismo e Hospitalidade	200 noturno	Rua Alto do Calhau, nº 5, Alameda D, Lote Quitandinha, Bairro Calhau, São Luís -MA	435/2007
23000.004108/2006-71 20060000168	Associação Objetivo de Ensino Superior / Instituto de Ensino Superior do Maranhão	Gestão Hospitalar	Meio Ambiente e Tecnologias da Saúde	200 noturno	Rua Alto do Calhau, nº 5, Alameda D, Lote Quitandinha, Bairro Calhau, São Luís -MA	436/2007
23000.004127/2006-05 20060000189	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Paraíba de Educação e Cultura	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Manoel Gualberto, nº 255, Bairro Miramar, João Pessoa - PB	437/2007
23000.004128/2006- 41 20060000190	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Paraíba de Educação e Cultura	Marketing	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Manoel Gualberto, nº 255, Bairro Miramar, João Pessoa - PB	438/2007
23000.004129/2006-96 20060000191	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Paraíba de Educação e Cultura	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	200 noturno	Rua Manoel Gualberto, nº 255, Bairro Miramar, João Pessoa - PB	439/2007
23000.004130/2006-11 20060000192	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Paraíba de Educação e Cultura	Gestão da Tecnologia da Informação	Informática e Telecomunicação	200 noturno	Rua Manoel Gualberto, nº 255, Bairro Miramar, João Pessoa - PB	440/2007
23000.004131/2006-65 20060000193	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Paraíba de Educação e Cultura	Gestão de Turismo	Lazer e Desenvolvimento Social e Turismo e Hospitalidade	100 noturno	Rua Manoel Gualberto, nº 255, Bairro Miramar, João Pessoa - PB	441/2007
23000.004132/2006-18 20060000194	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Paraíba de Educação e Cultura	Gestão Hospitalar	Meio Ambiente e Tecnologias da Saúde	200 noturno	Rua Manoel Gualberto, nº 255, Bairro Miramar, João Pessoa - PB	442/2007
23000.004133/2006-54 20060000195	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Instituto Paraíba de Educação e Cultura	Gestão Comercial	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Manoel Gualberto, nº 255, Bairro Miramar, João Pessoa - PB	443/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 382/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001784/2005-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, constante do grupo das áreas profissionais de Lazer e Desenvolvimento Social, Turismo e Hospitalidade, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Faculdade Capivari, estabelecida à Rua Carlos Chagas, 700, Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 366, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho

nº 383/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007157/2005-84, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Saúde Pública, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, estabelecido à Rua A, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, mantido pela União.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 367, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 384/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.009626/2005-08, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística e Transporte Multimodal, com cento e quarenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Santo André, estabelecido à Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 444, Vila Assunção, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 368, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 385/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.012189/2005-00, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Esportes e Clubes Esportivos, com trezentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Bairro Tatuapé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer, constante do agrupamento das áreas profissionais de Lazer e Desenvolvimento Social, Turismo e Hospitalidade, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 386/2007, do Departamento de Políticas e stituArticulação Incional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.012490/2005-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, com trezentas vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Bairro Tatuapé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 387/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.012611/2005-19, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Imobiliária, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade do Guarujá, estabelecida à Rua Azulil Loureiro, 689, Santa Rosa, na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Superior Adélia Camargo Corrêa Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 371, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 388/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, conforme consta do Processo nº 23000.013234/2005-35, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, com cinquenta e cinco vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade de Uberaba, estabelecida à Avenida Nenê Sabino, nº 1.801, Bairro Universitário, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 372, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 389/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, conforme consta do Processo nº 23000.013239/2005-68 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Negócios da Moda, com cem vagas totais anuais, turnos matutino e noturno, ofertado pela Universidade de Uberaba, estabelecida à Avenida Nenê Sabino, nº 1.801, Bairro Universitário, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 373, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 390/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.015388/2005-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Empreendedorismo, com sessenta vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Santo André, estabelecido à Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 444, Vila Assunção, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e de Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 391/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.015458/2005-81, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento Ambiental, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Macapá, estabelecida à Rodovia Duque de Caxias, km 05, s/nº, Cabralzinho, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do agrupamento das áreas profissionais de Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 375, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 392/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018675/2005-23, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pessoas, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Mogi das Cruzes, estabelecida à Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 550, Vila Leopoldina, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 376, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 393/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018881/2005-33, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Criação e Gestão de Ambientes Internet, com cento e sessenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 2.560, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 377, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 394/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.019275/2005-35, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, em caráter experimental, nos termos do art. 44, inciso III, do mesmo Decreto, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Seguros, com duzentas vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 642, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.



Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 378, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 395/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.019281/2005-92, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Segurança Empresarial, com duzentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 642, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 379, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 396/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.019875/2005-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Turismo, com oitenta vagas totais anuais, nos turno matutino e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas, estabelecida à Avenida Presidente Roosevelt, 1200, Bairro Serraria, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do grupo das áreas profissionais de Lazer e Desenvolvimento Social, Turismo e Hospitalidade, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 380, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 397/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.019921/2005-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Aviação Civil, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 2.560, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Transporte Aéreo, constante do agrupamento das áreas profissionais de Construção Civil, Geomática e Transportes, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 381, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 398/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001007/2006-48, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Web Design, com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, estabelecida à Rua José de Alencar, nº 470, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do grupo das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 382, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 399/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001012/2006-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Administração de Redes, com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, estabelecida à Rua José de Alencar, 470, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do grupo das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 383, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 400/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001461/2006-07, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Web Design, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Santo André, estabelecido à Rua Santo André nº 627, Vila Assunção, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 401/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001505/2006-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing, com cento e quarenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Santo André, estabelecido à Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 444, Vila Assunção, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 385, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 402/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001507/2006-80, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Publicidade, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Santo André, estabelecido à Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 444, Vila Assunção, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária, constante do agrupamento das áreas profissionais de Artes, Comunicação e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 403/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002123/2006-84, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, com oitenta vagas totais anuais, no turno matutino, ofertado pela Faculdade de Tecnologia da Paraíba, estabelecida à Avenida João Maurício, 1801, Bessa, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 404/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002399/2006-62, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, com sessenta vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pela Universidade de Passo Fundo, Campus Sarandi, estabelecido à Avenida Expedicionário, 65-A, na Cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 388, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 405/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007182/2006-49, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Empreendimentos de Turismo Rural e Ecológico, com cento e vinte vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, ofertado pelo Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, estabelecido à Rua São Camilo de Lellis, nº 1, Bairro Paraíso, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto citado, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do agrupamento das áreas profissionais de Lazer e Desenvolvimento Social, Turismo e Hospitalidade, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 406/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007215/2006-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, estabelecida à Avenida Antônio Francisco Cortes, s/n, na Cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios, constante do agrupamento das áreas profissionais de Agropecuária e Recursos Pesqueiros, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 390, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 407/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013196/2006-00, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, com duzentas vagas totais anuais, no turno matutino e noturno, ofertado pelas Faculdades Integradas Torricelli, estabelecidas à Rua do Rosário, nº 159, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 391, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 408/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017779/2006-00, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento Ambiental, com cem vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno, ofertado pela Faculdade Anglo-Americano, estabelecida à Avenida Paraná, nº 5661, Bairro Vila A, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do agrupamento das áreas profissionais de Meio Ambiente e Tecnologias da Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 409/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018024/2006-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, constante do grupo das áreas profissionais de Artes, Comunicação e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, turno diurno, ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, 3165, Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado de São Paulo, mantida pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 393, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 447/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013353/2005-98, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola, com quarenta vagas totais anuais, turno diurno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, estabelecido à Rua Doutor Siqueira, 273, Parque Dom Bosco, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, constante do grupamento das áreas profissionais de Agropecuária e Recursos Pesqueiros, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de maio de 2007

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o registro SAPIEnS nº 20060006055 - C, referente a análise documental do curso de Pedagogia, formulado no Processo nº 23000.019612/2006-75, pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e Cidadania, mantenedora do Instituto Superior de Educação do Paraná.

O Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar sem efeito o Despacho de 17 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2007, Seção I página 21, referente ao Indeferimento dos cursos solicitados pela Faculdade Radial de Curitiba e os processos de Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Católica do Sul do Maranhão - CASUMA e Faculdade de Ciências Agro-Ambientais.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 1.479, DE 18 DE MAIO DE 2007

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos: JOSE JAIRO VIEIRA, KATIA REGINA XAVIER DA SILVA, LUDMILA MOURÃO, MARIA ISABEL BRANDÃO DE SOUZA MENDES, aprovados em concurso público de provas e títulos realizado para a classe de Professor Assistente. O número do edital do concurso é 19, de 06 de abril de 2006, publicado no DOU nº 68, em 07 de abril de 2006.

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ



Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa MPS/SRP nº 23, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU nº 83 de 2 de maio de 2007, Seção 1, páginas 57 a 59, que altera a IN MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005,

onde se lê:
"Art. 86. [...]
[...]
II - [...]
a) apurado na empresa ou no órgão do poder público, o mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, considerar-se-á como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco;
[...]"
leia-se:
"Art. 86. [...]
[...]
§ 1º [...]
II - [...]
a) apurado na empresa ou no órgão do poder público, o mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, considerar-se-á como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco;
[...]"

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 21 DE MAIO DE 2007

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 2º, 3º, e 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:
Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.001964/2002-32, declara:
Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.
CNPJ nº 02.525.875/0001-32 - ELECTRAN TRANSPORTES LTDA.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e face ao constante no processo administrativo nº 13134.000177/2001-21, declara:
Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.
CNPJ nº 01.252.420/0001-28 - FERREIRA E INÁCIA LTDA.
Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.006770/2002-23, declara:
Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:
CPF nº 940.420.045-04 - ALMIRO ALVES CAMPOS
Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 179.867.531-53, à qual, a inscrição acima será vinculada.
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.007079/2006-91, declara:
Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:
CPF nº 809.675.151-49 - WIRLEY OLIVEIRA COSTA
Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 263.310.391-04, à qual, a inscrição acima será vinculada.
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA



Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.
Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.
Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIA MIORIM MELEGARI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

NOME	CNPJ	PROCESSO
CHECK PRINTER NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA	00.735.015/0001-06	14112.000161/2007-25
CONSTRUMAT - CIVELETRO ENGENHARIA LTDA	03.464.849/0001-04	14112.000165/2007-11

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 21 DE MAIO DE 2007

Exclui a pessoa jurídica abaixo identificada do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 2º, 3º, e 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta do processo administrativo nº 14112.000160/2007-81, declara:
Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA, CNPJ: 15.496.680/0001-53, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.
Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.
Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.
Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIA MIORIM MELEGARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.007139/2002-41, declara:
Art. 1º CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionada:
CPF nº 125.563.351-49 - CELINA SILVA LEÃO
Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 402.139.431-15, à qual, a inscrição acima será vinculada.
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10845.003256/2002-61, declara:
Art. 1º CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionadas:
CPF nº 291.351.878-83 - ANTONIO FRANCISCO BARBOSA
CPF nº 193.475.371-87 - ANTONIO FRANCISCO BARBOSA
Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 694.912.671-91, à qual, as inscrições acima serão vinculadas.
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 17 DE MAIO DE 2007

Concessão de registro prévio como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003, com base no que requer, consta e declara a requerente no anexo modelo de solicitação de registro de pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão do IPI - Proc. 13212.000007/2007-62, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro prévio de empresa preponderantemente exportadora, à empresa EXPAMA EXPORTADORA PARAGOMINAS DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 83.277.400/0001-76, para fins de aquisição, no exercício de 2007, após publicação deste ato no DOU, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados na industrialização de produtos destinados à exportação para o exterior; condicionado a efetiva demonstração de atendimento das disposições do art 14 da IN SRF 296 de 2003, em relação ao ano que anteceder ao da utilização do benefício e observadas demais normas que regem a matéria.

JOSÉ B TOSTES NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 14 DE MAIO DE 2007

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital (Recap) a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de habilitação de pessoa jurídica ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - Processo: 10280.000650/2006-11, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora a PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.290.315/0001-98, a fim de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão previsto no regime especial de aquisição de bens de capital (RECAP), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, e do Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e pela Portaria RFB nº 5487, de 02 de maio de 2007, considerando o que consta do processo administrativo nº 10218.000214/2007-79, e de acordo com o disposto no art. 15, parágrafo 3º, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998), declara:

Art. 1º. EXCLUÍDA da sistemática de pagamento de tributos e contribuições federais denominada SIMPLES, a partir do dia 01/01/2002, a pessoa jurídica M A VITTI IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.441.919/0001-46, por ter auferido, no ano calendário de 2001, receita bruta total excedente ao limite legal permitido, nos termos do art. 14, inciso I, e art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.317, de 05/12/96.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei nº 9.317, de 05/12/96, sujeitando-se a pessoa jurídica excluída, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, em conformidade com o previsto no artigo 16 da citada Lei.

Art. 3º. É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade quanto à exclusão de ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235/72, combinado com o disposto no art. 2º da Portaria SRF nº 4.980/94, e, não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 21 DE MAIO DE 2007

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.216	JOÃO PEDRO PINHO FIL- GUEIRAS LOBO	021.665.613-30	11131.000368/2007-83
3A.0.217	ÍTALO BARROS PINHEI- RO	011.646.883-16	11131.000265/2007-13

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SANDRA MAIRA SOARES PONTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE MAIO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 239, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que dispõem o art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e os artigos 43 e 45, parágrafo único, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e, ainda, o que consta do processo administrativo nº 11131.000279/2004-94, declara:

Art.1ºInapta a inscrição da empresa gás itália importação e exportação ltda. no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 05.498.564/0001-10, por não ter conseguido comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior.

Art.2ºSão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica referida no art. 1º a partir de 23 de maio de 2003, nos termos do inciso IV do § 3º do art. 48 da IN RFB nº 568, de 2005.

Art.3ºSem prejuízo de outras sanções legais, a pessoa jurídica declarada inapta por meio deste ADE será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais-CADIN, de acordo com o determinado na alínea "b" do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no inciso I do art. 47 da IN RFB nº 568, de 2005.

Art.4ºEste ato entra em vigor na data de sua publicação.

GIVANALDO JOSÉ AQUINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre competências e atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - DRF e unidades de sua jurisdição.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DISTRIBUIR COMPETÊNCIAS entre as unidades e subunidades da DRF em Fortaleza e DELEGAR ATRIBUIÇÕES previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, no interesse da administração.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, para:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

II - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, exceto regime de tributação simplificada;

III - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, reembolso, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária, inclusive as decorrentes de ações judiciais;

IV - desenvolver as atividades relativas à cobrança referente à compensação tributária indevida, inclusive as decorrentes de ações judiciais.

V - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, em processo administrativo, nos casos de declaração de compensação antes da inscrição;

VI - preparar e controlar os processos administrativos fiscais no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, para:

I - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação simplificada e executar aos ajustes necessários nos cadastros da RFB decorrentes dos referidos procedimentos;

II - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação no âmbito de sua competência;

III - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IV - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

V - proceder à revisão de ofício de lançamentos;

VI - controlar e auditar os agentes arrecadadores;

VII - aplicar teste de habilitação técnica a instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais e emitir parecer sobre o correspondente resultado;

VIII - aplicar o regime disciplinar aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB;

IX - processar os pedidos de correção e cancelamento dos documentos de arrecadação, apresentados por agente arrecadador.

X - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, em processo administrativo, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição.

XI - preparar e controlar os processos administrativos fiscais no âmbito de sua competência, inclusive os que envolverem ações judiciais, bem como sobre pedido de habilitação de crédito de que trata o artigo 51 da Instrução Normativa nº 600, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Ao Serviço de Fiscalização - Sefis, para:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

II - realizar o arrolamento de bens em decorrência de procedimentos fiscais, e a propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 4º - Ao Serviço de Tecnologia da Informação - Setec,

para:

I - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

II - proceder aos ajustes necessários nos cadastros da RFB, decorrentes de análise de processos administrativos e ofícios expedidos por autoridades judiciais e cartórios.

Art. 5º - À Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Sapac, para administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização.

Art. 6º - Às Agências da Receita Federal do Brasil, para distribuir selos de controle fiscal.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 7º - Ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, para:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, exceto regime de tributação simplificada;

II - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos até o montante de R\$ 500.000,00;

III - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

IV - negar o seguimento de manifestação de inconformidade do sujeito passivo quando não atendidos os requisitos legais.

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, para:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação simplificada;

II - decidir em processo administrativo-fiscal sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União até o montante de R\$ 500.000,00;

III - decidir sobre pedidos de parcelamento em geral, suspensão e redução de tributos;

IV - negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário do sujeito passivo, quando não atendidos os requisitos legais;

V - decidir sobre a habilitação técnica à instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais;

VI - aplicar penalidades aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB;

VII - apreciar recursos, representações e aplicar o regime disciplinar nos casos de irregularidades cometidas por agentes arrecadadores;

VIII - autorizar o levantamento e/ou conversão em renda da União de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

IX - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis, para decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Ao Chefe do Serviço de Tecnologia e de Sistemas de Informação - Setec, para:

I - atender às solicitações de cópias de declarações, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

II - fornecer dados cadastrais, observando a existência de convênio entre a SRF e a entidade solicitante;



III - autorizar a prorrogação do prazo de entrega de declarações de tributos e contribuições, conforme legislação tributária vigente;

IV - proceder à inscrição de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, nos casos previstos na legislação aplicável;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol, para:

I - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos e privados, quanto ao exercício de servidores;

II - inspecionar as Unidades subordinadas e sugerir ou adotar as providências adequadas ao saneamento de irregularidades e ao suprimento de recursos humanos ou materiais necessários.

III - executar os procedimentos relativos a licitações de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

IV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

V - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art.12 - Ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, para decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 13 - Aos Agentes, no âmbito de sua jurisdição, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

III - autorizar o levantamento e/ou conversão em renda da União de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

IV - autorizar a prorrogação do prazo de entrega de declarações do Imposto de Renda e demais tributos e contribuições, quando prevista ou facultada em atos legais ou administrativos;

V - proceder a inscrição de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, nos casos previstos na legislação aplicável.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 14 - Ao Delegado-Adjunto, ao Assistente, aos Chefes dos Serviços, ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal, Chefes de Equipe e aos Agentes, em sua respectiva jurisdição, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação:

I- remeter ao arquivo da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará os processos e a documentação não processual, afetos ao Serviço/Agência, cuja fase corrente de utilização tenha-se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II- prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e a existência de convênio entre a SRF e o Órgão requisitante, conforme legislação em vigor;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 16 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente portaria.

Art. 17 - Ficam revogadas as Portarias nº 148, de 27 de setembro de 2001 e nº 179, de 6 de novembro de 2003, que tratam de delegação de competência desta Delegacia.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos praticados no período de 02 de maio de 2007 até a data da publicação desta.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades da Receita Federal do Brasil em Fortaleza.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 249, incisos VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU-Edição Extra-, de 02 de maio de 2007, e considerando a extinção da Agência da Receita Federal em Itapajé, resolve:

Art. 1º - Transferir a competência prevista no artigo 171 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, exceto a relacionada a assuntos de contribuições previdenciárias, da Agência da Receita Federal em Caucaia para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 180 dias a partir de 2 de maio de 2007.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04103/003. Base legal: Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/77 e IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002 e no artigo 3º da Instrução Normativa SRF, nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em sua edição de 9 de fevereiro de 2005 e, finalmente, o que consta do Processo nº 13411.000116/2007-33, resolve:

Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS RODRIGUES E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.588.019/0004-25, com endereço à QD E, s/nº, Lotes 19, 20 e 21, Distrito Industrial, Petrolina-PE, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001 como estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas, nº 04103/003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04103/004. Base legal: Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/77 e IN SRF nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETROLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002 e no artigo 3º da Instrução Normativa SRF, nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em sua edição de 9 de fevereiro de 2005 e, finalmente, o que consta do Processo nº 13411.000116/2007-33, resolve:

Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS RODRIGUES E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.588.019/0004-25, com endereço à QD E, s/nº, Lotes 19, 20 e 21, Distrito Industrial, Petrolina-PE, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001 como estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas, nº 04103/004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Reinclui pessoa jurídica no Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e o que consta no processo administrativo 13531-000236/2005-11, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Parcelamento Especial (PAES) da pessoa jurídica PANIFICADORA SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ: 14.280.895/0001-70, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo DRF/FSA nº 56, de 30 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2005.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de maio de 2005.

CÍRIO ROBERTO GOMES DE LUCENA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 18 DE MAIO DE 2007

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º. da Portaria DRF/BHE nº 40, de 09 de maio de 2007, DOU DE 15/05/2007, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda o que consta do processo administrativo 13608.000158/2006-96, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/160 a empresa SÃO JOSÉ PRODUTORA DE CACHAÇA LTDA, CNPJ n.º 06.931.590/0001-52, estabelecida no Araial São José da Vargem Alegre, S/N - Zona Rural, município de Santa Cruz do Escalvado - MG, CEP 35.384-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de standardização e engarrafadora do produto AGUARDENTE DE CANA, marca VILA PONGÓ, que será comercializado em recipientes de 700 e 1000 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4.6Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 3 DE MAIO DE 2007

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SEATEK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 01.265.089/0001-80, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 24/04/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 3 DE MAIO DE 2007

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa STANDARD COMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ 39.892.815/0001-68, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 14/07/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa LIMA CANOS E SILENCIOSOS LTDA - CNPJ 42.435.172/0001-38, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 20/04/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MAR E LEIDE REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 01.301.161/0001-88, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 16/11/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa NAINITIM COMERCIAL LTDA - CNPJ 04.089.592/0001-10, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 14/11/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CNPJ 01.600.161/0001-89, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 13/12/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa LUCK 2000 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 03.179.198/0001-00, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 11/11/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 04.548.131/0001-69, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 04/07/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SISTEMA DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/S LTDA - CNPJ 32.502.049/0001-39, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 02/09/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa FREE RIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 01.693.067/0001-11, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 19/04/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PICO DO BRASIL INFORMATICA LTDA -CNPJ 05.413.159/0001-51, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 22/05/2006, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa IBRAVUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 28.268.217/0001-04, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 26/08/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 3 DE MAIO DE 2007**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuição regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 19 de setembro de 2005, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa GLÁSCOW DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - CNPJ 04.184.245/0001-77, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 17/08/2005, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 17 DE MAIO DE 2007**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018339/00-81 declara:

Art.1º-Fica a empresa ACERGY BRASIL S.A., sucessora da empresa STOLT OFFSHORE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.153.155/0001-08, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 360, de 13 de novembro de 2006, publicado no D.O.U. de 23 de novembro de 2006.



Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	101.2.050.99-0 RSV Toisa Conqueror (RSV Toisa Mariner) substituição	19.02.2008 prorrogação (reinclusão)
			184.2.022.01-6 184.2.023.01-9 Acergy Condor (Seaway Condor) nova denominação	04.08.2010 prorrogação
			2050.0013196.05.2 2050.0013197.05.2 Acergy Harrier (Seaway Harrier) nova denominação	05.09.2007 retificação
		Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará- Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	2050.0020438.06-2 PLSV Pertinácia	01.05.2012 novo contrato
			0801.0018870.06-2 CLDSV Acergy Discovery	01.12.2007 retificação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE MAIO DE 2007

Declara nula inscrição no Cadastro Nacio-
nal da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 13896.001031/2006-96, resolve:

Declarar, com fundamento no artigo 30, inciso I, § 1º. da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.726.238/0001-24, em nome do contribuinte MAURO TADEO DE BRITO PIZZARIA ME , em função de multiplicidade de número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 17 DE MAIO DE 2007

Declara inscrito no Registro Especial o es-
tabelecimento que realiza operações com
papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001 e em função da Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. GP-08113/182, o estabelecimento da empresa GRECCO MELO LTDA., CNPJ nº 61.294.146/0001-81, com endereço na Rua Chaves, 614 - Jardim Califórnia - Barueri/SP, CEP 06409-000, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de gráfica, nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13896.000290/2007-81.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 16 DE MAIO DE 2007

Declara nulo ato de alteração do Quadro de
Sócios e Administradores, no CNPJ - Ca-
dastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, IX e 239 do Regimento Interno da Se-
cretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, face ao que consta do processo nº 10730.003549/2005-88:

Art. 1º - Declara nulo, por vício de falsidade material, o ato de admissão de JOELSON ALVES DE MATOS no Quadro de Sócios e Administradores da empresa INFAP - INDÚSTRIA FABRICA-
DORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ 56.871.775/0001-97.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá va-
lidade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 17 DE MAIO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro
de Imóveis Rurais.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Re-
ceita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso I, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de de-
zembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo ad-
ministrativo nº 13888.000512/2004-11, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2002, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 2.954.145-0, relativa ao imóvel rural denominado "Lote 40, 41 e 42 do Haras Taquaral", com 26,1 ha, localizado em Rio das Pedras/SP, em nome de MILTON RAMOS, CPF nº 051.110.728-53, por transformação em urbano do referido imóvel.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 17 DE MAIO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro
de Imóveis Rurais.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Re-
ceita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso I, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de de-
zembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo ad-
ministrativo nº 10865.000911/2005-33, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2005, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 3.196.266-1, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio Ville Roma", com 15,9 ha, localizado em Rio

Claro/SP, em nome de VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LT-
DA, CNPJ nº 00.417.149/0001-70, por transformação em urbano do
referido imóvel.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 17 DE MAIO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro
de Imóveis Rurais.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Re-
ceita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso III, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de
dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo ad-
ministrativo nº 13888.002027/2005-63, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 1997, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 5.146.731-3, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio São João", com 2,0 há, localizado em Sal-
tinho/SP, em nome de MARIA ROSA ARTHUR BOLLES, CPF 110.053.908-51, por duplicidade de inscrição no Cafir.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro
de Imóveis Rurais.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Re-
ceita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso III, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de
dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo ad-
ministrativo nº 13888.002507/2005-24, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2000, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 5.982.295-3, relativa ao imóvel rural denominado "Sítio São Bento", com 12,1 há, localizado em São
Pedro/SP, em nome de LUIZ APARECIDO VERONEZE, CPF 027.813.458-06, por duplicidade de inscrição no Cafir.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 15 DE MAIO DE 2007

Declara a Inaptidão da Pessoa Jurídica, nos
termos da Instrução Normativa SRFB nº
568, de 8 de setembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe
confere o artigo 243, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de
abril de 2007, tendo em vista o disposto nos artigos 34 e 41 a 43 da
Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005, re-
solve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ nº 74.231.846/0001-79 em nome da pessoa jurídica BELTRAMI VEÍ-
CULOS LTDA.. por considerá-la INEXISTENTE DE FATO, sendo
considerados tributariamente ineficazes, os documentos fiscais emi-
tidos pela mesma a partir de 3 de outubro de 2.006, conforme
Processo Administrativo nº 10805.000354/2007-27

HELOISA DE CASTRO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE MAIO DE 2007

Define as competências das Seções desta
Delegacia e atribui as Equipes às suas res-
pectivas Seções.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os
artigos 238, 249 e 187 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de
2007, resolve:

Art. 1º. Definir as competências das Seções e das Equipes
desta Delegacia, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Atribuir as equipes a seguir relacionadas às res-
pectivas Seções:

I - Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/1, à Seção de
Orientação e Análise Tributária - Saort;

II - Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/2, à Seção de Controle e Cobrança do Crédito Tributário - Sacat;
III - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT/1, ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC;
IV - Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT/2, à Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort;
V - Equipe de Fiscalização Aduaneira - EFA, à Seção de Fiscalização - Safis;
VI - Equipe de Fiscalização - EFI/1, à Seção de Fiscalização - Safis;
VII - Equipe de Fiscalização - EFI/2, à Seção de Fiscalização - Safis;
VIII - Equipe de Fiscalização - EFI/3, à Seção de Fiscalização - Safis;
Art. 3º. Atribuir aos Chefes de Seção desta DRF a competência para localizar os servidores nas respectivas equipes.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA.

ANEXO ÚNICO

COMPETÊNCIAS DAS SEÇÕES DA DRF/CASCADEL COMPETÊNCIAS DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - SAFIS

Art. 1º. Competem à Seção de Fiscalização - Safis, as atividades de fiscalização, inclusive as de revisão de declarações, diligência e perícia, bem como os procedimentos de fiscalização dos tributos e direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, combate à interposição fraudulenta e, supletivamente, a conferência, controle e vigilância aduaneiros, bem como a gerência de outras equipes cuja supervisão lhe seja atribuída e, mais especificamente, as seguintes atividades:

I - efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la, inclusive na área de comércio exterior;

II - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

III - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

IV - efetuar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção de sujeitos passivos a serem fiscalizados;

V - efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

VI - manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante a elaboração de dossiês;

VII - disseminar informações de interesse fiscal aos demais setores da unidade;

VIII - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

IX - efetuar previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso;

X - executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

XI - executar as atividades de revisão de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos com vistas à constituição do crédito tributário;

XII - executar os procedimentos de retificação de lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração efetuada pela fiscalização, mediante solicitação de forma simplificada.

XIII - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim o processo de representação fiscal para fins penais;

XIV - elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

XV - executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual; e

XVI - controlar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, a execução das atividades da fiscalização na unidade;

XVII - proceder ao despacho aduaneiro de importação e exportação de mercadorias;

XVIII - analisar os pedidos de utilização dos regimes aduaneiros especiais, bem assim controlar o cumprimento dos prazos;

XIX - manifestar-se em requerimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

XX - proceder à previsão, à requisição, à guarda, à distribuição e à verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

XXI - solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

XXII - promover a revisão interna de declarações relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial;

XXIII - proceder ao despacho do regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias;

XXIV - realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

XXV - realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem;

XXVI - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de carga e bagagens;

XXVII - proceder à vistoria de locais a serem alfandegados;

XXVIII - instruir processos sobre alfandegamento e manifestar-se sobre a demarcação da zona primária e de local sob controle aduaneiro;

XXIX - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados;

XXX - formalizar auto de infração relativo a bens e mercadorias abandonados;

XXXI - exercer a vigilância aduaneira;

XXXII - executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores portuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

XXXIII - coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

XXXIV - identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

XXXV - instruir processos de retenção e apreensão de mercadorias;

XXXVI - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

XXXVII - estabelecer valores para exigência de garantias;

XXXVIII - executar a fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial em que a divisão/serviço/setor de fiscalização aduaneira competente declinar da prerrogativa de efetuar a ação fiscal;

XXXIX - elaborar os programas de fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior;

XL - realizar pesquisas e estudos sobre processos e práticas de interesse fiscal, propondo a execução de programas e operações de fiscalização;

XLI - instruir processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros;

XLII - avaliar os resultados e manter dossiês das ações fiscais encerradas;

XLIII - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias;

XLIV - proceder ao credenciamento e habilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes aduaneiros e demais intervenientes aduaneiros; e

XLV - autorizar a habilitação de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros.

XLVI - executar, em conjunto com a Direp da SRRE, ações de repressão ao contrabando e ao descaminho.

§ 1o. À Equipe de Fiscalização Aduaneira (EFA) competem as seguintes atividades:

I - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

II - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

III - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

IV - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

V - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

VI - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

VII - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

VIII - executar, sob coordenação da Direp da SRRE, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

IX - proceder à retificação de declarações aduaneiras, à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo;

X - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XI - proceder à previsão, à requisição, à guarda, à distribuição e à verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

XII - executar a fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior, inclusive com a retenção e a apreensão de mercadorias;

XIII - efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual; e

XIV - elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber;

§ 2º. À Equipe de Fiscalização - EFI/1 competem, no que couber, na área previdenciária, as atividades da Seção de Fiscalização - SAFIS, e especificamente o seguinte:

I - coordenar, orientar, supervisionar e executar procedimentos fiscais junto aos sujeitos passivos incluídos em planos e programas de ação fiscal, para identificação e constituição dos créditos previdenciários e de outras entidades e fundos não recolhidos ou para verificação do cumprimento de obrigações acessórias;

II - promover a apuração administrativa e os procedimentos de representação nos casos de crimes praticados contra a Seguridade Social, quando constatados no âmbito das ações fiscais, supervisionando os procedimentos de apreensão de documentos, a elaboração de representações para fins penais.

III - desenvolver estudos e ações para o combate à sonegação e à evasão fiscais das contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos; e

IV - Executar os procedimentos de retificação e/ou desmembramento de débitos e/ou parcelamentos da esfera administrativa e no atendimento de Liminar ou Sentença Judicial.

§ 3º. À Equipe de Fiscalização - EFI/2 incumbem as atividades relacionadas a tributos internos, na área de competência da SAFIS, exceto as contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos.

§ 4º. À Equipe de Fiscalização - EFI/3 incumbem as atividades referentes às Malhas Fiscais, no âmbito de competência da SAFIS.

COMPETÊNCIAS DA SEÇÃO DE CONTROLE E COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SACAT

Art. 2º. Competem à Seção de Controle e Cobrança do Crédito Tributário - Sacat, as atividades de controle e cobrança do crédito tributário e, mais especificamente, as seguintes atividades:

I - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, quanto a matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos;

II - controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

IV - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

V - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VI - atender às requisições de cópias de declarações e outras informações cadastrais, quando solicitados pelo Poder Judiciário, Ministério Público Federal e entidades conveniadas, neste caso, observado o contexto do convênio respectivo e, em todos os casos, observada a legislação referente ao sigilo fiscal;

VII - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários;

VIII - analisar os dados da arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

IX - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

X - manter controle de contribuintes inidôneos na área de sua competência;

XI - programar, executar e controlar as atividades de cobrança e de combate à inadimplência;

XII - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo;

XIII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

XIV - executar os procedimentos necessários à atualização dos cadastros da SRF, inclusive os dados relativos ao SIMPLES;

XV - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XVI - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, em especial o encaminhamento de processos à PFN, na área de sua competência;

XVII - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XVIII - pronunciar-se em pedidos de parcelamento de débitos tributários, bem assim proceder ao cancelamento destes, nos casos de inadimplência;

XIX - apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e promover a exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

XX - prestar as informações aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e outros órgãos, quando solicitadas, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal;

XXI - executar as atividades de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado; e

XXII - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM para quitação do PASEP e de contribuições sociais previdenciárias;

Parágrafo único. À Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/2 competem, no que couber, na área previdenciária, as atividades da Seção de Controle e Cobrança do Crédito Tributário - SACAT, e especificamente o seguinte:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de recuperação de créditos das contribuições previdenciárias e das contribuições sociais devidas a outras entidades e fundos;

II - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de arrecadação das contribuições previdenciárias e das contribuições sociais devidas a outras entidades e fundos;

III - promover, no âmbito de sua competência, o gerenciamento dos procedimentos relativos à atualização, inclusão, exclusão e às alterações dos dados cadastrais e contributivos dos sujeitos passivos;

IV - controlar e subsidiar as ações em pagamento e as demais formas legais de quitação ou amortização de débito;

V - acompanhar, no âmbito de atuação, a evolução dos resultados obtidos e das ações referentes à recuperação de créditos previdenciários e de outras entidades e fundos;



VI - acompanhar as situações e as fases dos créditos constituídos no âmbito de sua atuação;

VII - promover o gerenciamento das ações de acompanhamento do pagamento e do recolhimento das contribuições de empresas e equiparados, inclusive as ações de acompanhamento diferenciado de contribuintes;

VIII - promover o gerenciamento dos parcelamentos em geral, a comunicação e ciência ao contribuinte sobre inclusão no CADIN, inclusive dos créditos inscritos em dívida ativa;

IX - solicitar às instituições financeiras integrantes da rede arrecadadora, quando necessário, a confirmação de autenticidade de guias de pagamento;

X - Controlar e promover a retenção do FPM (controle das retenções junto ao Banco do Brasil, extratos), bem como controlar e calcular o saldo devedor dos Municípios;

XI - Coordenar e controlar a concessão e a manutenção dos parcelamentos convencionais e especiais, Administrativos e em fase de Procuradoria;

XII - Efetuar os procedimentos de ajuste de Guias de pagamento de débitos ou parcelamentos e baixa de processos; e

XIII - Analisar Processos de Representação Fiscal para exclusão do Refis e inclusão por Liminar, bem como solicitações de apropriação e desmonte da conta Refis.

COMPETÊNCIAS DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT

Art. 3º. Competem à Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, as atividades de orientação e análise tributária e, mais especificamente, as seguintes atividades:

I - preparar processos de consulta;

II - prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária;

III - manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, ao reembolso, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela SRF, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

IV - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

V - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

VI - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

VII - proceder à análise e à apreciação de Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

VIII - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

XIX - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

X - executar procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

XI - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, em especial as informações em mandado de segurança;

XII - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento, retificação de ofício e cancelamento de declarações e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XIII - manifestar-se em processos relativos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); e

XIV - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias.

§ 1º. À Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/1 competem, no que couber, na área previdenciária, as atividades da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, e especificamente o seguinte:

I - promover o gerenciamento dos procedimentos relativos à atualização, inclusão, exclusão e a alterações de dados cadastrais de entidades beneficentes isentas de contribuições previdenciárias e das entidades religiosas;

II - promover o gerenciamento dos procedimentos relativos à emissão das certidões de regularidade junto à previdência social, às restituições e aos reembolsos;

III - manifestar-se em processos de pedidos de reconhecimento de isenção de contribuições; e

IV - Executar os procedimentos de retificação e/ou desmembramento de débitos e/ou parcelamentos da esfera administrativa.

§ 2º. À Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT/2 compete executar os procedimentos e controlar os valores relativos à restituição, à compensação e ao ressarcimento de tributos e contribuições administrados pela SRF.

COMPETÊNCIAS DA SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SATEC

Art. 4º. Competem à Seção de Tecnologia da Informação - Satec, as atividades de tecnologia e segurança da informação e, mais especificamente, as seguintes atividades:

I - prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

II - executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

III - disseminar informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo;

IV - administrar a rede local de comunicação de dados;

V - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de cadastramento, habilitação e certificação digital (e-CPF) dos usuários autorizados a ter acesso aos sistemas de informação;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VIII - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

IX - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

X - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à Ditec da SRRF de sua região fiscal;

XI - gerenciar as atividades de captação, entrada, preparo e remessa de declarações para processamento;

XII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

XIII - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XIV - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

XV - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

XVI - administrar as tabelas corporativas da SRF, no âmbito de sua jurisdição; e

XVII - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação.

COMPETÊNCIAS DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

Art. 5º. Competem à Seção de Programação e Logística - Sapol, as atividades de programação, execução orçamentária, patrimonial, financeira e administração de mercadorias apreendidas e, mais especificamente, as seguintes atividades:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, gestão de pessoas, comunicações administrativas, transportes, material e administração de mercadorias apreendidas e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais, ressalvada a competência específica das Unidades Descentralizadas dos órgãos setoriais do Ministério da Fazenda;

II - realizar licitações para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Delegado;

III - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Delegado;

IV - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

V - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da SRF, celebrados pela Delegacia;

VI - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VII - manter registros funcionais;

VIII - comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

IX - manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

X - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas da Carreira Auditoria da Receita Federal;

XI - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XII - elaborar a programação orçamentária anual e as programações mensais;

XIII - elaborar as programações financeiras de desembolso;

XIV - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XV - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

XVI - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XVIII - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XIX - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XX - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XXI - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, por leilão e por destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

XXII - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XXIII - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XXIV - analisar propostas de alterações na estrutura organizacional, na jurisdição e nas competências das unidades, e nas atribuições de seus dirigentes;

XXV - orientar, acompanhar e controlar a implantação de alterações na estrutura organizacional, na jurisdição e nas competências das unidades, e nas atribuições de seus dirigentes; e

XXVI - acompanhar e controlar os atos de delegação de competência, no âmbito de sua jurisdição.

XXVII - efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas; e

XXVIII - elaborar a programação de eventos de capacitação e desenvolvimento, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar os seus resultados.

COMPETÊNCIAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC

Art. 6º. Competem ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, as atividades de atendimento ao contribuinte e, mais especificamente, as seguintes atividades:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários;

III - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

IV - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos na sua área de competência;

V - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

VI - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos;

VII - proceder à regularização de obras de construção civil que não implique verificação de escrituração contábil;

VIII - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação;

IX - examinar pedidos de parcelamento de débitos; e

X - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

Parágrafo único. À Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT/1 e às Equipes de Atendimento - EAT, vinculadas às ARF de Francisco Beltrão, Laranjeiras do Sul, Toledo e Pato Branco, competem, no que couber, na área previdenciária, as atividades do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, e especificamente o seguinte:

I - executar as atividades de:

a) orientação e informação aos contribuintes, quanto ao cumprimento de obrigações principais e acessórias, excluídas as consultas externas sobre dúvida em legislação previdenciária;

b) matrícula de empresas e equiparadas e de obras de construção civil;

c) emissão de certidões de regularidade específica junto à previdência social;

d) recepção, instrução e análise preliminar dos processos de reembolso e restituição de contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos;

e) cálculo e emissão de guia de recolhimento para pagamento de contribuições em atraso e de guias de débito e/ou parcelamento;

f) atualização nos cadastros de empresas e equiparadas, nos termos e condições previstos em normas específicas;

II - Recepcionar e instruir processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições previdenciárias; e

III - Executar as atividades relativas aos parcelamentos de contribuições previdenciárias, inclusive dos créditos inscritos em dívida ativa.

COMPETÊNCIAS DO DELEGADO ADJUNTO

Art. 7º. Incumbe ao Delegado Adjunto assistir ao Delegado no desempenho de suas atribuições e coordenar e supervisionar as atividades no âmbito das contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos.

COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE

Art. 8º. Compete ao Assistente desta DRF assistir ao Delegado e ao Delegado Adjunto no desempenho de suas atribuições.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Ficam atribuídas, excepcionalmente, até 31/12/2007, à Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, as atividades descritas no inciso XIX do art. 2º.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/2, vinculada à Seção de Controle e Cobrança do Crédito Tributário - SACAT, que executará as atividades mencionadas no caput, na área de sua competência.



Art. 10º. Ficam atribuídas, excepcionalmente, até 31/12/2007, à Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC/1, vinculada à Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, as atividades descritas nos incisos II, III, VII e IX do parágrafo único do art. 2º.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara inapta pessoa jurídica que menciona, por enquadrar-se na condição de inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado nos artigos 34, inciso III, e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10540.001158/2002-13, declara:

Art. 1º Inapta - Inexistente de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa João Rodrigues dos Santos, inscrita sob nº 04.676.570/0001-57, por não ter sido localizada, bem como seu titular, com efeitos a partir 16 de maio de 2007.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Anula inscrição no CNPJ de pessoa jurídica que menciona, por tratar-se de multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10920.002647/2006-41, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Imobiliária Solange Ltda., sob nº 83.790.030/0001-76, por estar em duplicidade com a inscrição nº 79.361.713/0001-30, com efeitos a partir 20 de novembro de 1979.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIM BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 17 DE MAIO DE 2007

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Gráfica Todeschini Ltda., com endereço na Rua Conselheiro Travassos nº 235, Bairro São Geraldo, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 08.703.980/0001-09, pelo processo nº 11080.003410/2007-61, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/279.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara a redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 11070.000866/2006-15, declara:

Artigo único. A pessoa jurídica: VONPAR REFRESCOS S/A., inscrita no CNPJ nº 91.235.549/0009-78 e estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 3328, em Santo Ângelo (RS), faz jus, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, nos termos das disposições contidas no art. 65, I, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e na Nota Complementar NC (22-1) da TIPI de que trata o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nos produtos abaixo denominados, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA como segue:

Nº	PRODUTOS:	MARCA:	REGISTRO nº:
1	Refrigerante de LARANJA	FANTA	RS-0519900014-0
2	Refrigerante de UVA	FANTA	RS-0519900015-8
3	Refrigerante de GUARANÁ	KUAT	RS-0519900020-4
4	Refrigerante de COLA e LIMÃO de baixa caloria	KUAT LIGHT	RS-0519900025-5
5	Refrigerante de UVA de baixa caloria	FANTA LIGHT	RS-0519900026-3
6	Refrigerante de LARANJA misto MAÇÃ	FANTA CITRUS	RS-0519900027-1
7	Refrigerante de MAÇÃ	FANTA MAÇÃ	RS-0519900028-0
8	Refrigerante de MORANGO	FANTA	RS-0519900029-8
9	Refrigerante misto de GUARANÁ e LARANJA	KUAT LARANJA	RS-0519900030-0
10	Refrigerante misto de COLA e LIMÃO de baixa caloria	COCA-COLA LIGHT LEMON	RS-0519900031-0
11	Refrigerante misto de LARANJA e TANGERINA	FANTA	RS-0519900032-8
12	Refrigerante de LIMÃO de baixa caloria	SPRITE ZERO	RS-0519900033-6

PEDRO LUIZ DURIGAN

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E
COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 18 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a instituição dos códigos de receita 0298 - Imposto de Exportação - Lançamento de Ofício e 0300 - Receita Direitos Antidumping - Lançamento de Ofício.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, e no art. 7º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, alterado pelo art. 79 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita:

I - 0298 - Imposto de Exportação - Lançamento de Ofício;

e

II - 0300 - Receita Direitos Antidumping - Lançamento de Ofício.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA WEIRICH GRUGINSKI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.330, DE 21 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

ADEMAR JOSÉ DE SOUZA NETO - C.P.F. nº 023.676.474-88,

ALEXANDRE DOS REIS PIZANO - C.P.F. nº 320.868.448-

75,

ANDRE SILVA TELLES LION - C.P.F. nº 177.814.538-

83,

No Anexo Único do Protocolo ICMS 15, de 23 de abril de 2007, publicado no DOU de 10 de maio de 2007, Seção 1, páginas 18 e

19:
a) no item XIV: onde se lê:

XIV	Aparelho de reprodução de som	8519.99.10	60%
-----	-------------------------------	------------	-----

”,
leia-se:

XIV	Aparelho de reprodução de som	8519.81.10	60%
-----	-------------------------------	------------	-----

”;
b)no item XVIII: onde se lê:

XVIII	Impressoras	8471.60.1 8471.60.2 8471.60.30	60%
-------	-------------	--------------------------------------	-----

”,
leia-se:

XVIII	Impressoras	8443.32.2 8443.32.3 8443.32.40	60%
-------	-------------	--------------------------------------	-----

FERNANDO ABDALLA DOS SANTOS - C.P.F. nº 324.914.278-69,
GABRIEL MARZOTTO SIMÕES DA CUNHA - C.P.F. nº 299.668.448-64,
LARS KONRAD - C.P.F. nº 271.202.178-95,
MARCELO WORMS DE BRISAC - C.P.F. nº 251.418.708-71,
PAULA KOVARSKY ROTTA - C.P.F. nº 023.612.507-99,
RAFAEL BELLUCI CINTRA - C.P.F. nº 221.105.018-20 e
THIAGO KIILL LOFIEGO - C.P.F. nº 299.764.578-63.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.331, DE 21 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a EMERGING CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 08.666.057, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.332, DE 21 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCAS GIANNELLA, C.P.F. nº 273.836.318-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário-Executivo nº 36, de 15 de maio de 2007, publicado no DOU de 17 de maio de 2007, Seção 1, página 35, na ementa,: onde se lê: "SWEDA", leia-se: "ELGIN".



EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

Encerrado mais um ano de existência, a Administração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em atendimento às disposições legais e estatutárias, cumpre prazerosamente o dever de relatar os principais acontecimentos, apresentando o presente Relatório com as atividades realizadas até 31 de dezembro de 2006, acompanhado do Balanço Patrimonial e das respectivas Demonstrações Contábeis, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

A EMGEA conseguiu uma vez mais cumprir suas metas, dentro dos objetivos para o que foi criada. O exercício de 2006 foi profícuo em desafios coroados de realizações bem sucedidas, cujas conquistas serão destacadas ao longo da exposição deste Relatório.

Avaliamos que todos esses resultados demonstram a confiança de nosso único acionista controlador, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, especialmente da Secretaria do Tesouro Nacional, e o empenho da Administração, dos empregados, colaboradores e parceiros em geral na busca constante pela eficiência e qualidade, com ética e responsabilidade, no sentido de assegurar a desejada solidez na retomada do fluxo financeiro de seus créditos.

GILTON PACHECO DE LACERDA
Diretor-Presidente

INTRODUÇÃO

A EMGEA, na qualidade de gestora de crédito imobiliário, continuou a viabilizar soluções definitivas para o problema de moradia de milhares de mutuários e ocupantes, pautando-se sempre em ações técnica e socialmente responsáveis, voltadas para o alcance de seus objetivos e metas e para a maximização de seus resultados.

Foram fundamentais as ações adotadas para o cumprimento de sua missão institucional, que é "promover o restabelecimento do fluxo financeiro e equacionar em definitivo a inadimplência de seus ativos, buscando assim o equilíbrio financeiro da Empresa e minimizando a necessidade de aporte de capital por parte do Tesouro Nacional."

No exercício, a Empresa soube superar com grande competência os obstáculos que se antepuseram, cuja superação permitiu-lhe alcançar expressivos e importantes resultados, registrando avanços encorajadores decorrentes da prática dos programas e da implantação de novas medidas de incentivo à regularização dos contratos de financiamento habitacional, mediante a reestruturação de seus créditos, de forma a incrementar o ingresso de recursos.

1 - A INSTITUIÇÃO

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA é uma empresa pública federal, de natureza não-financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001 - atual MP nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Está inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.335/0001-13, registrada com a Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92 e situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco B - Subloja - Ed. São Marcus em Brasília (DF), CEP 70070-902, telefones 61 3214-4909 ou 3214-4910 e fax 61 3214-4900. Mantém Portal na Internet no endereço www.emgea.gov.br.

Durante o exercício de 2006, a União decidiu reduzir o Capital Social da Empresa no valor de R\$ 6,78 bilhões, tendo sido firmado contrato entre a EMGEA e a União em 29 de dezembro de 2006. Com essa operação, o Capital Social que era de R\$ 26,79 bilhões ficou reduzido a R\$ 20,01 bilhões.

2 - GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 - Contratos de responsabilidade de pessoas físicas

Compõem a carteira de crédito de pessoa física contratos de financiamentos originários da CAIXA e de outros agentes financeiros, integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do Sistema Hipotecário - SH, que tiveram seus contratos cedidos àquela Instituição.

As ações da EMGEA nessa carteira, a exemplo dos anos anteriores, pautaram-se no acompanhamento e no controle das medidas negociais já adotadas, bem como na busca de novas medidas de incentivo à reestruturação dos créditos, de forma a incrementar o ingresso de recursos mediante a retomada do fluxo de pagamentos. Entre as novas medidas aprovadas destacam-se as seguintes:

- Concessão de condições especiais de liquidação de dívida dos contratos que contam com a cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS assinados a partir de 1º de janeiro de 1988, permitindo a aplicação da fórmula para cálculo do Valor para Transferência ou Reestruturação de Dívida - VTR;
- Definição de limites operacionais para decisão nas unidades de negócio da EMGEA, relativamente aos contratos sub judice, como forma de agilizar o retorno às contrapropostas formuladas pelos mutuários em audiências de conciliação;
- Limitação do valor devido para liquidação de dívida em 100% do valor de avaliação, dispensa dos juros moratórios e remuneratórios para reestruturação de dívida e concessão do desconto de 10% na liquidação de dívida para os contratos da modalidade Carta de Crédito;
- Definição do valor mínimo do lance inicial em segundo leilão de processo de execução de dívida, correspondente ao menor valor entre a garantia e o valor devido pela medida negocial do contrato para fins de regularização da dívida, acrescida das despesas de execução vinculadas à propriedade do imóvel (IPTU e Condomínio);

- Incentivos para a liquidação, reestruturação e transferência de dívidas de financiamentos habitacionais para 26.784 contratos referentes a conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda (imóveis com valor até R\$ 40 mil), localizados em diversas regiões do país, vinculados à carteira de créditos cedidos e adquiridos; e

- Incentivos para a liquidação, reestruturação e parcelamento de dívidas de 17.736 contratos de financiamentos vinculados a contratos de financiamento habitacional adquiridos de terceiros ou cedidos em pagamento de dívidas, cuja situação se apresenta como "rejeição total" em razão de inconsistências verificadas no processo de depuração.

Além da implementação dessas medidas, foi também dada prioridade à execução das decisões anteriormente tomadas, de que se destaca:

Empreendimentos de baixa renda

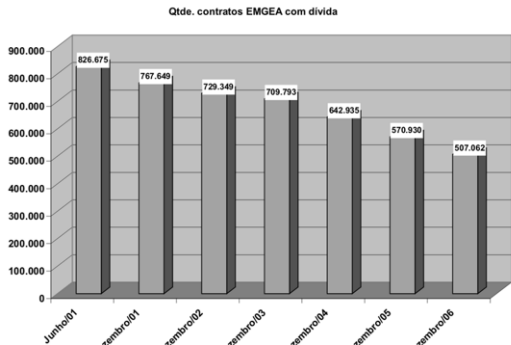
A intensificação das ações de cobrança e execução, visando à implementação das medidas de incentivo à liquidação e reestruturação de dívidas, alcançaram cerca de 185.000 contratos distribuídos em 828 empreendimentos localizados nas diversas regiões do país.

Contratos sub judice

No exercício de 2006, foram realizados 11.433 atendimentos de contratos sub judice, dos quais, 7.901 por meio de audiências de conciliação. Tais atendimentos permitiram a reestruturação e liquidação de 5.506 contratos, por meio de acordo, o que gerou ingresso de recursos da ordem de R\$ 150,67 milhões.

Reestruturação e liquidação de contratos

Foram reestruturados ou liquidados 94.533 contratos. Com essas liquidações remanesceram 507.062 contratos de responsabilidade de pessoa física, registrados nos sistemas operacionais da EMGEA, que apresentavam créditos a serem cobrados.



2.2 - Contratos de responsabilidade de pessoas jurídicas

Nesse segmento, a EMGEA focou sua atuação na necessidade de superar as dificuldades para o incremento das negociações e na melhoria das condições de cobrança, com vistas à manutenção e ao aumento do volume mensal de recursos arrecadados dos contratos firmados com pessoas jurídicas na esfera privada. Nesse sentido, buscaram-se oportunidades em contratos com maior possibilidade de recuperação e que gerassem novos negócios para a Empresa.

As dificuldades se apresentam a cada ano com grau cada vez maior de complexidade, uma vez que os contratos com maior facilidade de liquidação e reestruturação tiveram suas negociações concluídas em exercícios anteriores.

Setor Privado

A carteira de pessoa jurídica do setor privado encerrou o ano de 2006 com o total de 1.371 contratos, aí incluídos 140 novos contratos vinculados à área comercial da CAIXA, cedidos pela Entidade no exercício de 2006, em face de ajuste no contrato original de cessão firmado em 2001. É importante esclarecer que esse ajuste de cessão, entre outros motivos, objetivou proporcionar maior eficiência à cobrança desses créditos, uma vez que, embora estivessem vinculados ao mesmo empreendimento, estavam sendo cobrados por duas entidades distintas: CAIXA e EMGEA.

Dos 1.371 contratos cedidos foram solucionadas 435 operações de crédito, sendo que:

- a) 136 foram liquidados ou reestruturados; e
- b) 299 baixados em face da inviabilidade de se prosseguir na cobrança.

A gestão desse segmento caracterizou-se pela busca de investidores interessados na aquisição dos imóveis garantidores dos contratos, bem como na cobrança mais eficaz dos créditos, orientada sempre na adoção de medidas tendentes a eliminar os entraves na realização dos acordos.

No exercício de 2006, houve menor arrecadação comparativamente ao ano anterior, ou seja, R\$ 29,80 milhões.

Relativamente aos agentes financeiros denominados Liquidadas e Repassadoras, cabe registrar que essas dívidas são originárias de operações realizadas no âmbito do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, lastreadas em recursos do FAL - Fundo de Assistência de Liquidez, FE - Fundo de Estabilização e do extinto FGDLI - Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias.

As garantias das operações, em sua maioria, são representadas por caução de créditos hipotecários. Existem 60 contratos de responsabilidade desses agentes. Os pagamentos, quando efetuados, ocorrem de um modo geral por meio de cessão de créditos hipotecários ou perante o FCVS, sendo, portanto, praticamente nula a geração imediata de fluxo financeiro.

Setor Público

Os créditos com o setor público são formados por operações realizadas com entes da Federação que são, de modo geral, originárias da concessão de financiamentos contratados para aplicação na área de habitação, saneamento e infra-estrutura.

São 441 contratos de responsabilidade dos estados. Constituem garantias dessas operações as receitas dos estados com o Fundo de Participação dos Estados - FPE. Uma vez que a garantia da operação assegura o recebimento das prestações, o índice de inadimplimento é inexpressivo. A arrecadação alcançou o montante de R\$ 50,00 milhões. Em 2005, os valores arrecadados chegaram a R\$ 47,78 milhões.

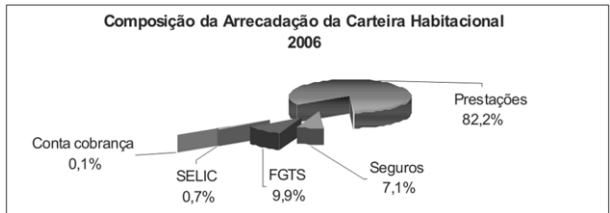
Com os municípios, de igual forma, as garantias das operações são constituídas pela vinculação de suas receitas, com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Existem 685 contratos relativos a 414 municípios. O índice de inadimplimento também é inexpressivo, em função das garantias vinculadas à operação. A arrecadação total foi da ordem de R\$ 59,6 milhões contra R\$ 56,9, no exercício anterior.

No âmbito municipal, a EMGEA finalizou negociações com prefeituras e autarquias, que proporcionaram o recebimento de créditos perante o FCVS, retomada de pagamentos e equilíbrio financeiro dos contratos. O valor global das negociações foi de R\$ 7,56 milhões. No âmbito estadual, foram finalizados negócios que possibilitaram o ingresso de recursos financeiros no valor total de R\$ 226,48 milhões, sendo R\$ 2,08 milhões pagos à vista, R\$ 103,70 milhões em títulos CVS e, com transferência prevista para janeiro de 2008, R\$ 120,70 milhões também em títulos CVS. Em 2005, foram arrecadados R\$ 6,10 milhões resultantes das negociações realizadas com os governos estaduais.

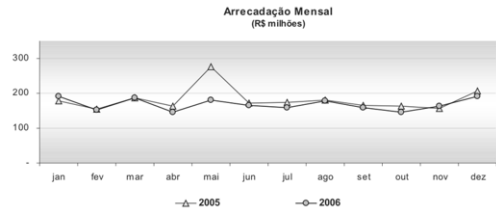
2.3 - Desempenho da carteira de créditos de responsabilidade de pessoas físicas:

No exercício, o total arrecadado pelo regime de CAIXA foi de R\$ 2.012,82 milhões, assim segmentado:

- R\$ 1.654,79 milhões (82,2%) decorrentes do pagamento, pelos mutuários, de obrigações contratuais ou da amortização extraordinária de seus débitos, utilizando-se de recursos próprios;
- R\$ 198,99 milhões (9,9%) decorrentes do pagamento, pelos mutuários, de obrigações contratuais ou da amortização extraordinária de seus débitos, utilizando-se de recursos de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- R\$ 142,34 milhões (7,1%) provenientes de liquidações de sinistros efetuadas pela seguradora;
- R\$ 14,99 milhões (0,7%) gerados pela receita financeira advinda dos valores arrecadados e não transferidos no prazo à EMGEA; e
- R\$ 1,72 milhão (0,1%) oriundo das obrigações pagas por mutuários com contratos que foram baixados do sistema de controle da CAIXA e são administrados pela EMGEA.



A arrecadação mensal da carteira habitacional nos anos de 2005 e 2006 apresenta-se no gráfico a seguir:



Observação: O pico de arrecadação observado em maio de 2005 refere-se ao ingresso adicional de R\$ 100,07 milhões, originários de negociações da EMGEA com o FGC/FGDLI e de R\$ 4,34 milhões com governos estaduais.

Observação: O pico de arrecadação observado em maio de 2005 refere-se ao ingresso adicional de R\$ 100,07 milhões, originários de negociações da EMGEA com o FGC/FGDLI e de R\$ 4,34 milhões com governos estaduais.

Contratos ativos e adimplência - Ao final do exercício, constavam nos cadastros da EMGEA 451.025 contratos imobiliários ativos de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, com índice de adimplência de 60,17%. Comparativamente ao exercício de 2005, houve redução de 11,65% no número de contratos ativos (510.501) e aumento de 2,96% no índice de adimplência (58,44%).

3 - GERENCIAMENTO OPERACIONAL DE OUTROS HAVERES

A gestão operacional do crédito imobiliário, além do acompanhamento de atividades relacionadas ao crédito imobiliário, envolve a elaboração de análises técnicas de situações, fatos e acontecimentos presentes na administração da carteira imobiliária da EMGEA, suporte técnico que vise à tomada de decisões negociais e gerenciais e controle das obrigações da Empresa relativas aos ressarcimentos e pagamentos de despesas. Entre as atividades se destacam:

3.1 - Créditos contra o FCVS

A EMGEA encerrou o exercício com 463.874 contratos com cobertura do FCVS, sendo que, desse total, 315.375 possuem o respectivo crédito caracterizado perante aquele Fundo, no montante de aproximadamente R\$ 10,73 bilhões. A situação dos contratos que possuem créditos contra o FCVS é a seguinte:

Situação dos Contratos	Créditos Originários da CAIXA		Créditos Cedidos e Adquiridos de Outros Agentes		Total FCVS	
	Quantidade de Contratos	Valor Expectativa FCVS	Quantidade de Contratos	Valor Expectativa FCVS	Quantidade de Contratos	Valor Expectativa FCVS
Não Habilitados	13.401	424.047.833,41	43.338	1.804.458.555,17	56.739	2.228.506.388,58
Habilitados	107.016	2.487.075.346,44	151.620	6.022.975.286,40	258.636	8.510.050.632,84
Total	120.417	2.911.123.179,85	194.958	7.827.433.841,57	315.375	10.738.557.021,42

A fim de obter o reconhecimento, pelo FCVS, do crédito decorrente dos saldos de responsabilidade do Fundo, a EMGEA atuou, principalmente, nas fases de habilitação e validação, tendo sido observados os seguintes resultados:

- Habilitação de créditos contra o FCVS - Foram habilitados cerca de 34.895 contratos com expectativa de recebimento do Fundo de aproximadamente R\$ 793,69 milhões.

- Validação de créditos homologados pelo FCVS - O resultado da validação dos créditos, ao final do exercício, considerando o estoque inicial, atingiu o montante de R\$ 957,53 milhões, relativo a 30.921 contratos.

3.2 - Imóveis Não de Uso

A EMGEA, por força de adjudicações, arrematações ou recebimentos em dação em pagamento no curso de execuções de natureza judicial ou extrajudicial, detém a propriedade de imóveis.

O estoque em dezembro de 2005 era de 5.986 imóveis. No entanto, esse número foi ajustado para 6.084, tendo em vista que foram reconsiderados 98 imóveis cujos recursos somente ingressaram em 2006. Durante o ano foram vendidos 2.866 imóveis e no mesmo período foram transferidos 3.075 imóveis, resultando no saldo final, em dezembro de 2006, de 6.293 imóveis. Não obstante as vendas representarem cerca de 47% do estoque inicial, os ingressos ainda são maiores que as saídas e ainda há que se considerar que, grande parte desses bens, se encontra com pendências judiciais, dificultando a sua venda imediata.

Considerando que as alienações foram realizadas, em quase sua totalidade, mediante recebimento à vista, as vendas de imóveis não de uso, efetuadas por intermédio de concorrências públicas, propiciaram o ingresso de R\$ 76,84 milhões no caixa da EMGEA em 2006.

As despesas diretas com a venda e manutenção desses imóveis, sem computar os custos com as provisões para perdas e desvalorização desses bens, significaram cerca de 24% dos valores arrecadados, demonstradas no quadro resumo abaixo:

Descrição do tipo da despesa	Valores (R\$)
Condomínios - Taxas	9.467.288,35
Tributos - IPTU	3.535.369,71
Concessionárias de serviços públicos	631.775,24
Manutenção, reparos e outras despesas	155.186,54
Remuneração paga à CAIXA pelos serviços de administração e vendas	4.880.092,20
Total	18.669.712,04

3.3 - Ajuste na Cessão de Créditos

Em 31 de janeiro de 2006 foi efetuado ajuste na cessão de créditos pactuada entre a EMGEA e a CAIXA, por intermédio do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos e de Assunção de Dívidas, firmado em 29 de junho de 2001. O ajuste resultou na devolução à CAIXA de 15.616 contratos, em sua maioria adjudicados antes da data da cessão e o recebimento pela EMGEA de 14.449 novos contratos.

Em relação à devolução de 15.616 contratos, foram resarcidos pela CAIXA os custos de manutenção desses contratos no período em que estiveram na carteira da EMGEA, sendo os valores obtidos com base nas apurações dos recolhimentos dos prêmios de seguro, contribuições ao FCVS, despesas de execução, purgações de mora e das quantidades de contratos utilizadas para cálculo da taxa de administração.

3.4 - Redução da base de contratos e recuperação de valores relativos a contratos baixados no Siaci

Com a finalidade de sistematizar os procedimentos com vistas a evitar o pagamento desnecessário de tarifa à CAIXA pelos serviços de administração e, conseqüentemente, reduzir o custo de manutenção, a EMGEA aprovou proposta de estabelecimento de rotina automática de baixa no Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - Siaci para os contratos com valores pendentes, observada a periodicidade semestral e o limite fixado pela Diretoria.

Assim, em 31 de março de 2006 e 30 de setembro de 2006, foram realizados processamentos para baixa de contratos liquidados antecipadamente e por decurso de prazo contratual com dívidas pendentes até R\$ 5.000,00, que resultou na retirada do sistema de cerca de 13.800 contratos.

A realização dos processamentos proporcionou redução anual da despesa com o pagamento da taxa de administração de aproximadamente R\$ 3,90 milhões, representando economia mensal de cerca de R\$ 325,00 mil.

Em decorrência de os valores baixados no Siaci, relativos a contratos liquidados e decursados com saldos de até R\$ 5.000,00, terem sido disponibilizados para pagamento pelos respectivos mutuários no Sistema de Cobrança Bancária - Siscob, houve a recuperação de R\$ 1,63 milhão relativos a 2.659 contratos.

4 - GERENCIAMENTO DE OBRIGAÇÕES

4.1 - Dívidas assumidas de longo prazo

O quadro abaixo demonstra os pagamentos efetuados pela Empresa no exercício perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e os credores do Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a Habitação de Baixa Renda - FAHBRE, em decorrência de dívidas assumidas na criação da Empresa.

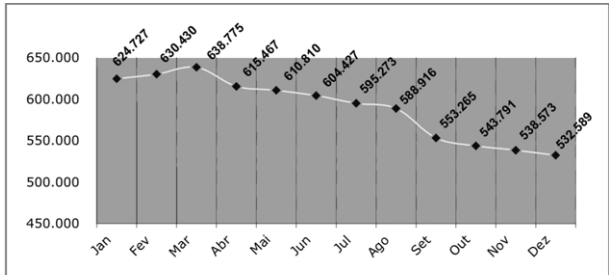
2006	Credores FAHBRE		FGTS		FDS		Total	
	Desembolsos	Amortizações Extraordinárias						
	42.581.808,87	0,00	3.147.411.635,36	534.077.664,17	3.446.043,56	0,00	3.193.439.487,79	534.077.664,17
Total	42.581.808,87		3.681.489.299,53		3.446.043,56		3.727.517.151,96	

4.2 - Serviços prestados pela Caixa Econômica Federal

As remunerações pagas à CAIXA referentes aos serviços de contabilidade, de administração dos contratos de crédito imobiliário e de administração dos imóveis não de uso atingiram o montante bruto de R\$ 300,63 milhões. Durante o exercício houve redução de R\$ 23,33 milhões na despesa em relação ao exercício anterior, quando foram pagos R\$ 323,96 milhões, em razão da diminuição da quantidade de contratos e da revisão das tarifas em setembro de 2006. O valor líquido pago àquela Instituição, após dedução dos tributos e do ajuste de cessão de contratos com a CAIXA, descrito no item 3.3, foi de R\$ 253,76 milhões.

No mesmo período a CAIXA repassou à EMGEA o montante de R\$ 2.012,82 milhões, referente aos valores provenientes dos contratos de crédito imobiliário e R\$ 76,84 milhões pela venda dos imóveis não de uso.

Ao final do exercício de 2006, foram registrados 532.589 contratos para fins de apuração da remuneração à CAIXA pelos serviços de administração da carteira imobiliária. Essa quantidade, em relação aos 633.661 contratos apurados no final do exercício de 2005, registrou a redução de 101.072 contratos, o que representou decréscimo na despesa de administração no decorrer do ano. A evolução da redução dos contratos está demonstrada no gráfico a seguir:



Apuração da quantidade de contratos pelo regime de competência

O decréscimo na quantidade de contratos ocorreu, principalmente, em razão de:

- liquidações e decursos de prazos contratuais dos contratos, que contaram com cobertura do FCVS;
- processamentos realizados no Siaci para baixa de contratos liquidados e decursados com dívida total de até R\$ 5.000,00; e
- alteração da metodologia de apuração da quantidade de contratos para pagamento da taxa de administração, que passou a ser determinada de acordo com o tipo de serviço prestado para cada contrato: Manutenção e Cobrança, Realização FCVS e sub judice, conforme critérios estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços firmado em 8 de setembro de 2006.

4.3 - Seguro Habitacional

A EMGEA renovou com a CAIXA Seguradora S.A., por meio de Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Acordo firmado em 1º de março de 2005, as Apólices do Seguro Habitacional das Operações Contratadas Fora do SFH, pelo prazo de 18 meses a contar de 1º de setembro de 2006.

Ressalte-se que, com aquela renovação, foi mantido o desconto de 25% sobre os prêmios de seguro, o que gerou redução no recolhimento efetuado à Seguradora na ordem de R\$ 3,92 milhões, representando redução na fatura mensal de aproximadamente R\$ 327,11 mil.

Objetivando assegurar a indenização pela ocorrência de eventos de natureza pessoal - Morte e Invalidez Permanente e de natureza material - Danos Físicos do Imóvel, relativos às operações de crédito imobiliário, a EMGEA efetuou recolhimento à Seguradora de prêmios de seguro no montante de R\$ 194,78 milhões. Desse montante, R\$ 193,30 milhões foram recuperados em função do pagamento de prestação efetuado pelos mutuários no exercício. Esse valor recuperado inclui também prêmios devidos em exercícios anteriores.

Do total de prêmios recolhidos à Seguradora foram deduzidos cerca de R\$ 2,86 milhões, a título de remuneração, em decorrência da operacionalização do seguro, conforme dispositivo contido na apólice do SFH.

Já a indenização recebida decorrente de sinistros por morte ou invalidez de mutuários, foi de R\$ 142,34 milhões, cujo montante representa 66,62% do valor total recolhido à Seguradora no exercício.

4.4 - Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

A contribuição ao FCVS corresponde ao repasse da parcela mensal devida pelo mutuário, na ordem de 3% sobre o valor da prestação. É efetuada em cumprimento às disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS e é calculada sobre os pagamentos mensais devidos por cerca de 96 mil contratos de financiamento habitacionais.

A EMGEA recolheu à Administradora daquele Fundo R\$ 6,75 milhões. No exercício, foram recuperados R\$ 7,69 milhões em função do pagamento efetuado de prestações pelos mutuários e também das contribuições ao FCVS devidas em exercícios anteriores, mas liquidadas no decorrer de 2006.

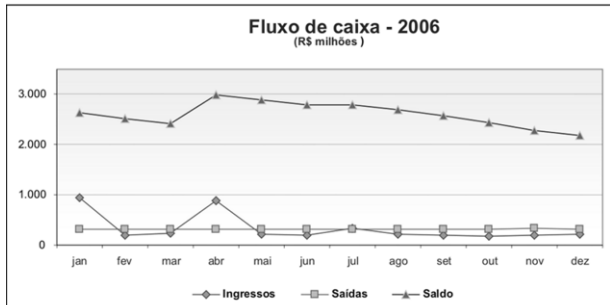
4.5 - Despesas com execução judicial e extrajudicial de contratos

As despesas incorridas na execução de 32.213 contratos imobiliários, pelo rito judicial ou extrajudicial, com vistas à realização das garantias da EMGEA, resultaram no desembolso por meio de ressarcimento à CAIXA de R\$ 32,02 milhões, correspondendo ao valor médio de R\$ 1,00 mil por contrato. Por outro lado, registrou-se a recuperação de R\$ 2,99 milhões a título de purga de mora.

5 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

5.1 - Gestão Financeira

O fluxo de caixa da Empresa no período apresentou ingresso de recursos de R\$ 3.988,49 milhões e saídas de R\$ 3.815,88 milhões. Em 31 de dezembro de 2006, o saldo de disponibilidades alcançou o montante de R\$ 2.191,56 milhões, 8,5% superior ao saldo de dezembro de 2005, que foi alocado em aplicações financeiras. A dinâmica do fluxo de caixa apresenta-se no gráfico a seguir:



Relativamente aos ingressos, observou-se maior participação advinda das arrecadações da Carteira Habitacional de R\$ 2.012,82 milhões (50,5%), seguida dos recursos originários dos créditos cedidos pela União, quando da capitalização ocorrida em 2004 de R\$ 1.523,15 milhões (38,2%) e de receitas financeiras da ordem de R\$ 372,69 milhões (9,3%).

As arrecadações provenientes da alienação de imóveis não de uso alcançaram o montante de R\$ 76,84 milhões (1,9%). A recuperação de despesas judiciais e extrajudiciais da ordem de R\$ 2,99 milhões (purga de mora) representou a menor parcela (0,1%) do total de ingressos.

Com relação às saídas de caixa (dispêndios), a maior participação está relacionada aos pagamentos do serviço da dívida da EMGEA junto aos Fundos FGTS, FDS e credores do FAHBRE que, juntos, alcançaram o montante de R\$ 3.193,44 milhões, correspondentes a 83,7% do total. Em seguida, foram efetuados gastos com Serviços de Terceiros de R\$ 261,56 milhões (6,9%), Prêmios de Seguro Habitacional de R\$ 194,78 milhões (5,1%) e Tributos e Encargos de R\$ 104,65 milhões (2,7%) dentre as rubricas de maior expressividade. As despesas administrativas, investimentos e outras saídas (FCVS, ressarcimentos e adiantamentos) de R\$ 61,45 milhões representaram, juntas, apenas 1,6% do total. O resumo da movimentação financeira, assim como a composição dos ingressos e saídas de caixa, apresentam-se no quadro a seguir:

Item	Total - R\$ milhões		Δ %
	2006	2005	
Saldo Inicial	2.018,94	1.835,03	10,0%
Ingressos	3.988,49	4.214,25	-5,4%
1. Integralização de Capital	-	339,74	-100,0%
2. Retorno Ativo Tesouro	1.523,15	1.212,98	25,6%
3. Carteira Habitacional	2.012,82	2.175,61	-7,5%
4. Recuperação de Despesas Judiciais/Extrajudiciais	2,99	1,41	111,8%
5. Retorno Alienação Imóveis Não de Uso	76,84	101,92	-24,6%
6. Receitas Financeiras	372,69	382,59	-2,6%
Saídas	3.815,88	4.030,34	-5,3%
1. Serviço Dívida	3.193,44	3.256,50	-1,9%
2. Tributos e Encargos	104,65	176,46	-40,7%
3. Serviços de Terceiros	261,56	331,05	-21,0%
4. Prêmios de Seguros	194,78	220,48	-11,7%
5. FCVS	6,75	7,93	-14,9%
6. Outros dispêndios Correntes-Ressarcimentos	44,30	28,97	52,9%
7. Despesas Administrativas e de Pessoal	9,73	8,32	17,0%
8. Investimentos	0,67	0,60	11,6%
9. Adiantamentos/Outros	-	0,03	-100,0%
Saldo final	2.191,56	2.018,94	8,5%
Resultado Financeiro (*) Indicador de Desempenho	(1.723,22)	(1.751,40)	-1,6%
Cobertura de Dispêndios Correntes - Nominal	1.575,54	1.682,16	-6,3%
Cobertura de Dispêndios Correntes - Percentual (*) Indicador de Desempenho	405%	382%	6,0%

(*) Indicadores de Desempenho - Anexo I



Fundos Extramercado
Saldos e movimentação financeira
A EMGEA, por força da Resolução nº 2.917/01, do Conselho Monetário Nacional, aplica suas disponibilidades financeiras oriundas de recursos próprios exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil. Para tanto, utiliza-se de dois fundos de investimento: BB Extramercado FAE e BB Extramercado Exclusivo 3, sendo cotista único deste último.

O saldo das aplicações se elevou em 8,5% de 2005 para 2006 (R\$ 172,60 milhões), basicamente em virtude da apropriação da rentabilidade bruta de R\$ 366,36 milhões. Atuaram como redutores da rentabilidade bruta as retenções de IR (R\$ 78,29 milhões) e o resgate líquido (R\$ 115,47 milhões). Ressalte-se que até outubro de 2006, as movimentações financeiras (aplicações/resgates) ocorreram exclusivamente no Fundo BB Extramercado FAE, o qual é utilizado pela EMGEA para gestão de sua liquidez.

A partir de novembro de 2006, passaram a ser realizadas movimentações financeiras no Fundo BB Extramercado Exclusivo 3, que tem por objetivo principal agregar rentabilidade sobre a performance do FAE, a um nível equivalente de risco, além de servir como reserva adicional de liquidez. Naquele período, todos os montantes aplicados foram alocados em operações compromissadas, com o objetivo de incrementar a liquidez do Fundo Exclusivo 3 para fazer face aos resgates programados.

Rentabilidade
Quanto à rentabilidade, medida em termos nominais e em percentual da Taxa Média Selic (TMS), os fundos apresentaram a seguinte performance:

Ano	Rentabilidade Acumulada Nominal			Rentabilidade Acumulada (% TMS)		
	FAE	Exclusivo 3	Média	FAE	Exclusivo 3	Média
2005	19,08%	19,12%	19,10%	100,17%	100,38%	100,27%
2006	15,01%	15,12%	15,06%	99,54%	100,29%	99,92%

Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da EMGEA é realizada por meio da execução do Programa de Dispendios Globais - PDG, originalmente aprovado pelo Decreto nº 5.567, de 26.10.2005. No decorrer do exercício, foi efetuada uma reformulação do Programa, para melhor adequação do orçamento frente aos eventos não previstos. A partir dos montantes aprovados na reformulação foi proposto, ao final do exercício, um remanejamento de valores entre rubricas, com o objetivo de reduzir as eventuais variações observadas.

A reformulação do PDG 2006 realizada no primeiro semestre seguiu determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, em virtude das mudanças ocorridas no cenário macroeconômico nacional.

O principal efeito advindo do realinhamento dos indicadores econômicos na execução orçamentária da EMGEA está associado à forte valorização do Real (R\$) frente ao dólar dos Estados Unidos da América (US\$), cujas variações nas cotações, ocorridas ao longo do exercício, geraram consideráveis montantes de despesas e receitas financeiras, relacionadas às variações dos estoques de ativos indexados à moeda americana (recebíveis de Itaipu/Eletrobrás).

A proposta de reformulação foi integralmente aprovada por meio do Decreto nº 5.971, de 28.11.2006.

O remanejamento de valores entre rubricas, encaminhado em novembro de 2006, foi proposto com o intuito de adequar a execução orçamentária do exercício, de modo a se evitar variações além dos limites recomendados pelo DEST/MP, que acatou e aprovou a proposta, nos termos do Ofício nº 454/2006/MP/SE/DEST, de 30.11.2006.

Execução Orçamentária

Em termos gerais, e considerando os eventos previstos e devidamente registrados quando do remanejamento de rubricas proposto em novembro de 2006, a execução orçamentária das receitas da EMGEA vinha ocorrendo em linha com as previsões, apresentando variação negativa de 6,09% no total das Fontes/Ingressos.

No entanto, no final de dezembro de 2006, em virtude da formalização do Contrato nº 304/PGFN/CAF, de 29.12.2006, firmado entre a União e a EMGEA em consonância com a autorização contida no Decreto de 28 de dezembro de 2006, foi efetuada a redução de capital social da Empresa, no valor de R\$ 6.783.836.290,64.

Consoante orientação do DEST contida no Ofício nº 37/2007/MP/SE/DEST, de 14.2.2007, a redução do Capital Social foi registrada no PDG nas rubricas "Redução do Patrimônio Líquido" e "Receita Não Operacional" (vide quadro a seguir). Esse evento, ocorrido de forma imprevista e em data incompatível com a adoção de medidas de ajuste orçamentário (reformulações ou remanejamentos), fez com que a execução orçamentária encerrasse o exercício com variação acima do previsto.

Com relação ao total dos Usos/Dispendios, a realização global foi 18,76% abaixo do previsto, basicamente em virtude de menores despesas com Tributos e Encargos Parafiscais (-43,79%), além da menor apropriação (-26,83%) de despesas econômicas relacionadas à apreciação cambial incidente sobre o ativo integralizado em 2005 (recebíveis Itaipu/Eletrobrás).

Resultado Primário

O resultado fiscal da Empresa, medido em termos de resultado primário (critério caixa) "acima da linha", alcançou déficit de R\$ 357,81 milhões em 2006, 34,98% inferior ao previsto para o exercício e 102,68% superior ao observado em 2005. A contribuição de cada rubrica apresenta-se no quadro a seguir:

Programa de Dispendios Globais 2006 - Resultado Primário					
Rubrica	2006		2005		Variação %
	Aprovado (a)	Realizado (b)	Realizado (c)		
				Δ=b/a-1	Δ=c/b-1
Fontes					
Receitas	259.960	7.065.698	311.163	2617,99%	2170,74%
Outras Receitas Operacionais	2.931	2.866	3.321	-2,21%	-13,69%
Receita Não Operacional (*)	257.029	7.062.831	307.842	2647,87%	2194,30%
Recursos para aumento de capital	-	-	339.744	-	-100,00%
Total dos Recursos	259.960	7.065.698	650.908	2617,99%	985,51%
Usos					
Dispendios de Capital	214.555	6.988.888	232.331	3157,39%	2968,16%
Investimentos	1.094	669	599	-38,97%	11,51%
Redução do Patrimônio Líquido (*)	-	6.783.836	-	-	-
Demais Dispendios de Capital	213.461	204.394	231.733	-4,25%	-11,80%
Dispendios Correntes	595.699	434.604	595.109	-27,04%	-26,97%
Pessoal e Encargos Sociais	9.427	6.522	6.933	-9,99%	22,92%
Material e Produtos	131	118	284	-10,41%	-58,63%
Serviços de Terceiros	285.343	261.555	331.051	-8,34%	-20,99%
Utilidades e Serviços	399	347	294	-12,98%	17,92%
Tributos e Encargos Parafiscais	247.869	119.011	226.771	-51,96%	-47,52%
Demais Dispendios Correntes	82.730	45.052	29.775	-14,56%	51,31%
Total dos Usos	810.253	7.423.502	827.440	816,20%	797,16%
Resultado Primário	(550.293)	(357.805)	(176.533)	-34,98%	102,68%

(*) Inclui lançamento efetuado conforme orientação do DEST contida no Ofício nº 37/2007/MP/SE/DEST, de 14.2.2007.

A redução de 34,98% no déficit de 2006 frente ao montante previsto pode ser atribuída aos seguintes fatores:

- Ingressos de receitas primárias em montantes 8,42% superiores ao previsto, oriundas principalmente do retorno de seguros e FCVS nas prestações recebidas dos mutuários, nada obstante a diminuição de ingresso de recursos provenientes da alienação de imóveis não de uso;

- Despesas primárias 4,42% inferiores ao previsto, em função de menores gastos correntes, sobretudo com Tributos, Serviços de Terceiros (tarifas de administração dos contratos habitacionais) e demais dispendios correntes (ressarcimentos à CAIXA de despesas judiciais/extrajudiciais e com administração de imóveis não de uso).

Vale notar que o registro da redução de capital ocorrida em dezembro de 2006 não gerou impacto no resultado primário da Empresa, calculado pelo conceito "acima da linha".

5.2 - Gestão Contábil

A atuação da área pautou-se na continuidade dos trabalhos de aprimoramento de rotinas contábeis, fiscais e dos mecanismos de controle, com vistas a assegurar maior transparência, integridade e confiabilidade às informações e procedimentos, bem como à elaboração tempestiva das Demonstrações Contábeis.

Entre as principais ações, destacamos as seguintes:

Automatização de rotinas

Foram implantadas rotinas automáticas, no sistema corporativo de controle, destacadas abaixo, o que garantiu maior confiabilidade e agilidade ao tratamento dos dados, com eliminação de saldos com controle manual e pendências registradas nas Demonstrações Contábeis:

- Internalização no sistema corporativo de créditos cedidos e adquiridos, mediante a utilização, como pagamento, de créditos contra o FCVS, com automatização do controle operacional e contábil;
- Rotina de exclusão de créditos cedidos e adquiridos para devolução ao Agente Cedente, o que agilizou o processo de negociação junto àqueles Agentes.

Nos sistemas internos da empresa, foi implantado o cálculo de apuração dos saldos contábeis de contratos controlados no sistema SIAPF-CER, disponibilizado em rede para consulta sistemática pelos usuários da EMGEA, utilizado nas análises de viabilidade e impactos das propostas de reestruturações de dívidas, conferindo maior eficácia à avaliação das propostas. Dessa forma, garantiu-se o acesso ao saldo contábil de todos os contratos pertencentes à carteira de créditos imobiliários da EMGEA.

Encontra-se em andamento em conjunto com a CAIXA, os trabalhos relativos à implantação de rotina visando a disponibilizar para a EMGEA, analiticamente, os dados operacionais e contábeis relativos aos contratos objeto de liquidação e reestruturação de dívida, o que possibilitará a apuração dos respectivos impactos advindos das medidas, bem como atender demanda do Banco Central.

Reavaliação das provisões

Deu-se sequência ao aprimoramento do cálculo da provisão para eventuais perdas em ações judiciais em que a EMGEA figura na esfera passiva, mediante gestões junto ao setor jurídico da CAIXA, envolvendo um trabalho de depuração das informações constantes do banco de dados buscando maior adequação e evitar duplicidade de provisionamento.

Adicionalmente, foi efetuado reforço de provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD, para contratos com ações judiciais, com pagamentos depositados em juízo, com base em estimativa que avalia as perspectivas de perdas, em função da receita estimada na renegociação dos contratos.

As demais provisões foram reavaliadas no sentido de que as Demonstrações Contábeis apresentem a posição patrimonial e financeira da entidade na data do balanço.

Regularização de pendências

Deu-se sequência aos trabalhos conjuntos com a equipe da CAIXA, para conciliação e regularização de saldos pendentes, registrados em contas representativas de valores a classificar no sistema operacional, com destaque para pendências geradas na internalização de carteiras de créditos adquiridos, e movimentação financeira a receber, o que propiciou a regularização de saldos da ordem de R\$ 150 milhões em contas do Ativo e de R\$ 260 milhões em contas do Passivo, evitando eventuais apontamentos por parte da Auditoria Independente, e órgãos de controle.

Destaque ainda, para a atuação conjunta com a área operacional da EMGEA e a equipe da CAIXA, nos trabalhos que possibilitaram a efetivação do ajuste da cessão, compreendendo a substituição dos créditos cujas garantias haviam sido adjudicadas antes da data da cessão da CAIXA à EMGEA em 29 de junho de 2001, propiciando os devidos registros contábeis da operação e eliminação de pendências que remontavam à data da cessão.

Aspectos tributários

Deu-se sequência aos trabalhos de planejamento tributário concomitantemente com adequação de rotinas, com objetivo de aprimorar a apuração dos tributos devidos.

Tais fatos, aliados ao encerramento tempestivo das demonstrações contábeis, proporcionaram a apuração mais precisa dos tributos e contribuições recolhidos à Secretaria da Receita Federal.

Com vistas à recuperação dos créditos tributários junto à SRF, além das gestões junto àquele Secretaria, durante todo o exercício de 2006, utilizaram-se os referidos créditos no recolhimento de tributos, mediante pedidos de compensação, o que contribuiu, ainda, para minimizar o déficit de caixa da EMGEA.

Foi adquirido aplicativo para gestão tributária, o que propiciará a automatização das apurações dos tributos devidos pela EMGEA e também o controle dos tributos retidos nos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços. A implantação do aplicativo implicará eliminação dos controles paralelos hoje efetuados através de planilhas eletrônicas bem como otimizará a utilização de uma única base de dados já existente, possibilitando maior integração entre os sistemas contábil e financeiro.

5.3 - Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

A Diretoria da Empresa é composta por 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

O quadro de pessoal é formado por 90 (noventa) funções comissionadas, conforme abaixo discriminado:

Posição: 31.12.2006		
Níveis	Dotação	Vagas
Diretor-Presidente	1	0
Diretores	4	0
Total de Cargos de Direção	5	0
Funções comissionadas	Dotação	Vagas
Superintendentes (*)	12	0
Gerente Executivo	22	0
Assessor Sênior	27	1
Assessor	28	0
Total de funções comissionadas	89	1
Total Geral	94	1

(*) Inclui: Chefe de Gabinete, Chefe de Auditoria, Chefe do Serviço Jurídico e Contador.

Do total de empregados ocupantes de funções comissionadas, 26 (vinte e seis) foram cedidos pela administração pública (órgãos e entidades da administração direta e indireta).

Durante o exercício foram elaborados os Regulamentos para Formação e Tramitação dos Processos da Empresa, bem como o de Gestão de Patrimônio e Inventário, com o objetivo de estabelecer critérios e procedimentos relativos às normas da Empresa.

Na realização dos trabalhos de apoio administrativo, secretariado, limpeza e vigilância, a EMGEA manteve o contrato para prestação de serviços com a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

A melhoria contínua do ambiente de trabalho, a qualificação constante de seus integrantes e a valorização humana e profissional são prioridades estratégicas da EMGEA para reter e motivar seus empregados. Assim, foram realizados treinamentos em diversas áreas, proporcionando a 53 empregados a oportunidade de se aperfeiçoarem profissionalmente. Foi registrada a participação em três Cursos de Especialização - MBA: Direito dos Contratos; Melhoria de Processos de Software; e Administração Estratégica de Sistemas de Informação. Esses números representam 56% do total de empregados beneficiados, o que evidencia a priorização da EMGEA na capacitação de seus empregados, considerada fator essencial para o incremento de seus negócios.

Gestão do Suprimento de Bens e Serviços

A EMGEA durante o exercício de 2006 concretizou 64 procedimentos licitatórios, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e legislação sucedânea. No período, os valores homologados correspondem a 58,35% do estimado para as licitações no exercício de 2006, conforme a seguir:

Valores em R\$				
Tipo de Licitação	Qtde.	Valor Estimado	Valor Homologado	Diferença
Inexigibilidade	09	118.777,97	118.777,97	-
Convite	-	-	-	-
Dispensa	41	312.294,60	304.874,75	7.419,85
Tomada de Preços	01	135.000,00	89.360,00	45.640,00
Pregão	13	2.064.974,00	1.022.091,11	1.042.882,89
Total	64	2.631.046,57	1.535.103,83	1.095.942,74

No exercício de 2006 foram efetuados pagamentos relativos aos dispendios de processos licitatórios, inclusive de anos anteriores, conforme abaixo:

Valores em R\$	
Tipo de Licitação	Valor Despendido
Inexigibilidade	74.680,32
Convite	39.885,16
Dispensa	677.915,96
Tomada de Preços	457.149,49
Pregão	2.148.807,02
Total	3.398.437,95

6 - GESTÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA

Perseguindo o cumprimento de sua principal atividade - prover a EMGEA de recursos tecnológicos de suporte ao negócio da Empresa - a área de tecnologia evoluiu sob os seguintes aspectos quanto a atualizações e melhorias:

- Parque de servidores;
- Recursos disponibilizados aos usuários;
- Ferramentas de desenvolvimento, aliadas à absorção de conhecimento do processo de desenvolvimento sob o paradigma da orientação a objeto;
- Processo de troca de dados com a CAIXA;
- Servidor de banco de dados; e
- Unificação de conceitos negociais, a serem replicados nas soluções futuras.

A estrutura tecnológica permitiu o cumprimento de 100% da demanda de recuperação de dados, com estrita observância ao disposto nos três pilares básicos da Segurança da Informação: Integridade, Disponibilidade e Confiabilidade.

Com o objetivo de aumentar a proteção às informações corporativas geradas e armazenadas diariamente, foram tomadas providências importantes no item segurança dos ativos pertencentes ao parque tecnológico da EMGEA, dentre as quais destacam-se:

- Finalização do Projeto de Segurança da Informação e consequente formalização dos documentos referentes à Política de Segurança da Informação e Plano Diretor de Segurança da Informação, com a realização de campanhas de sensibilização e palestras junto a todos os usuários de informática da Empresa;

- Início dos trabalhos de construção do Plano de Continência com prazo de conclusão previsto para o primeiro trimestre de 2007;

- Aquisição de dispositivos eletrônicos de segurança criptográfica (tokens) para os notebooks pertencentes à EMGEA; e

- Atualização das ferramentas de proteção externa e interna à rede corporativa de dados (Antivírus, Antispam, Firewall).

No item referente à ergonomia dos recursos disponibilizados aos usuários de informática, foi contemplada a substituição do parque de monitores CRT da EMGEA por monitores LCD, propiciando melhor utilização da mesa de trabalho e economia de energia elétrica.

No ambiente de desenvolvimento de sistemas, foram adotadas e implantadas metodologias consagradas pelo mercado de processo de produção de software. A adoção das técnicas de desenvolvimento da moderna Engenharia de Software contribuiu para a unificação dos conceitos negociais. Já sob esta orientação foram disponibilizados os seguintes sistemas: SISTRE (Sistema de Treinamento), SISPEM (Sistema de Pedido de Material), SISCOP (Sistema de Controle de Pagamentos Eletrônicos), e SISSAS (Sistema de Segurança e Administração de Sistemas).

Os processos das áreas de negócio tiveram forte suporte nos sistemas desenvolvidos e disponibilizados na intranet, conforme se verifica do gráfico abaixo.

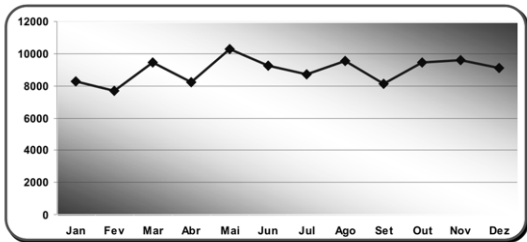


Gráfico - Total de acessos à Intranet registrados em 2006.

O incremento na utilização do serviço de FTP disponibilizado pela CAIXA aliado à atualização do sistema gerenciador de banco de dados (SQL Server 2005) contribuíram para a melhoria significativa no processo de troca de dados com a CAIXA.

Foram registrados no SISCOS - Sistema de Controle de Ordem de Serviço - o total de 1.703 solicitações de atendimentos, distribuídas da seguinte forma:

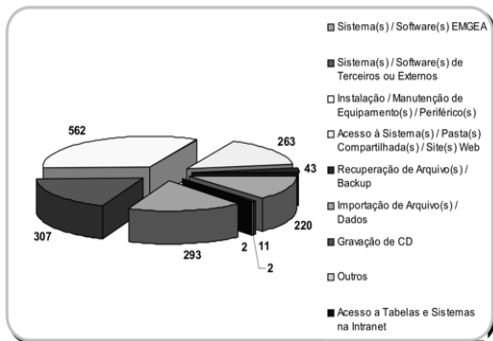


Gráfico - Atendimentos realizados pela área de tecnologia em 2006.

Do total de atendimentos prestados pela área de tecnologia da Empresa no decorrer de 2006, 597 foram avaliados pelos usuários de informática, conforme registrado no próprio SISCOS - Sistema de Controle de Ordem de Serviço. Os parâmetros utilizados para a análise do nível de satisfação dos usuários são a celeridade, tempo de início e término, bem como a qualidade dos serviços proporcionados.

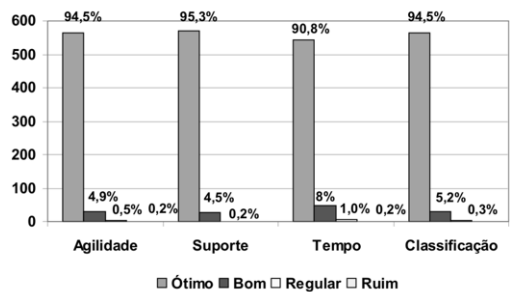


Gráfico - Avaliação dos atendimentos prestados pela área de tecnologia em 2006.

Foi iniciado o desenvolvimento de diversos sistemas abaixo listados e cuja data de conclusão e disponibilização aos usuários de informática está prevista para o primeiro semestre de 2007:

- Controle centralizado de usuários;
- Centralização de controle de contratos;
- Controle das despesas de execução judicial e extrajudicial;

- Reestruturação do sistema de acompanhamento de votos para inclusão de módulos de apuração eletrônica dos votos;
- Controle de imóveis não de uso - aqueles retomados e que compõem o estoque da Empresa; e

- Controle de despesas de viagem a serviço - diárias e passagens - dos empregados da EMGEA, em cumprimento à demanda relacionada ao portal da Transparência Pública.

Este é o Relatório da Administração.
Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Diretor-Presidente

Gilton Pacheco de Lacerda

Diretores

Antonio Luiz Bronzeado

Eugen Smarandescu Filho

Lúcio Antonio Marques dos Santos

Rinaldo Darciel Borelli

Presidente do Conselho de Administração

Almério Cançado de Amorim

Conselheiros

André Luiz Barreto de Paiva Filho

Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

Gilton Pacheco de Lacerda

Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo

Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2006 e 2005

(Em milhares de Reais)

Ativo	2006	2005	Passivo	2006	2005
Circulante	6.448.790	7.744.034	Circulante	2.898.892	3.177.181
Disponibilidades	2.247.640	2.124.860	Financiamentos	2.471.947	2.307.637
Depósitos bancários à vista	31	11	Obrigações por assunção de dívidas (Nota 17)	2.471.947	2.307.637
Aplicações financeiras (Nota 4)	2.191.527	2.018.928	Outras obrigações	426.945	869.544
Movimentação financeira a receber (Nota 5)	56.082	105.921	Prêmios de seguros a recolher (Nota 21)	15.784	17.665
Operações de crédito imobiliário	2.990.321	3.074.452	Contribuições ao FCVS a recolher	572	656
Operações de crédito imobiliário (Nota 6)	10.977.440	10.298.218	Impostos e contribuições a recolher (Nota 19)	34.863	667
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) (Nota 3d)	(7.987.119)	(7.223.766)	Valores a pagar à CAIXA (Nota 20)	27.163	26.400
Imóveis não de uso (Nota 7)	264.800	270.873	Operações de crédito imobiliário (Nota 6c)	257.114	522.878
Outros créditos	946.029	2.273.849	Passivos contingentes (Nota 18)	89.365	263.378
Valores a receber - ITAIPU BINACIONAL (Nota 8)	642.748	2.164.153	Outras obrigações	2.084	37.900
FGTS a receber (Nota 9)	12.180	10.552	Não circulante		
Indenizações de sinistros a receber (Nota 10)	22.488	78.167	Exigível a longo prazo	18.220.035	20.320.696
Valores a receber - FGC (Nota 11)	158.484	-	Financiamentos	18.220.035	20.320.696
Valores a receber - Entes da Federação (Nota 12)	104.564	-	Obrigações por assunção de dívidas (Nota 17)	18.220.035	20.320.696
Diversos	5.565	20.977	Patrimônio líquido	8.876.163	15.778.740
Não circulante			Capital social integralizado (Nota 22)	20.010.219	26.794.055
Realizável a longo prazo	23.544.243	31.530.905	Prejuízos acumulados	(11.134.056)	(11.015.315)
Operações de crédito imobiliário	9.037.287	10.909.092			
Operações de crédito imobiliário (Nota 6)	12.337.131	14.594.785			
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) (Nota 3d)	(3.299.844)	(3.685.693)			
Outros créditos	14.506.956	20.621.413			
FCVS a receber (Nota 14a)	8.936.304	7.985.257			
Títulos federais (Nota 14b)	146.398	143.474			
Valores a receber - ITAIPU BINACIONAL (Nota 8)	3.730.190	10.970.511			
Valores a receber - FGC (Nota 11)	633.937	731.480			
Valores a receber - Entes da Federação (Nota 12)	122.220	-			
Valores a receber - União (Nota 13)	236.194	200.489			
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 15)	682.855	587.854			
Diversos (Nota 16)	18.858	2.348			
Ativo permanente (Nota 3e)	2.056	2.078			
	29.995.089	39.276.617		29.995.089	39.276.617

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005

(Em milhares de Reais)

	2006	2005
Receita operacional	3.717.246	3.380.194
Operações de crédito imobiliário (Nota 3d)	2.751.014	2.969.464
Receitas de créditos com FCVS	671.159	374.642
Outras receitas (Nota 23a)	295.072	36.088
Impostos e contribuições sobre a receita	(29.465)	(8.022)
PASEP	(5.256)	(1.431)
COFINS	(24.209)	(6.591)
Receita operacional líquida	3.687.780	3.372.172
Despesa operacional	(3.730.592)	(3.368.811)
Operações de crédito imobiliário	(2.607.875)	(1.351.623)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 3d)	(345.983)	814.367
Descontos concedidos (Nota 6d)	(1.835.813)	(1.747.628)
Fundo de equalização (Nota 6a)	(42.635)	(44.606)
Prejuízo na arrematação de imóveis	(287.579)	(220.350)
Outras despesas (Nota 23c)	(95.865)	(153.406)
Provisão para perdas na novação do FCVS (Nota 14a)	(267.354)	(38.312)
Despesas com imóveis não de uso (Nota 23g)	(35.515)	(82.377)
Administrativas	(319.192)	(338.966)
Pessoal (Nota 23d)	(9.306)	(8.157)
Serviços de terceiros (Nota 23e)	(307.922)	(328.780)
Outras despesas	(1.964)	(2.029)
Resultado financeiro líquido	(991.937)	(885.404)
Despesas financeiras	(2.961.000)	(2.818.507)
Receitas financeiras	1.969.063	1.933.103
Outras receitas/despesas operacionais	491.280	(672.128)
Outras receitas operacionais (Nota 23b)	650.398	294.576
Outras despesas operacionais (Nota 23f)	(159.117)	(966.703)
Resultado operacional	(42.812)	3.361
Resultado não operacional	2.809	3.333
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(40.003)	6.694
Imposto de renda (Nota 23h)	(57.888)	(43.680)
Contribuição social (Nota 23h)	(20.850)	(15.735)
Prejuízo líquido do exercício	(118.741)	(52.721)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005

(Em milhares de Reais)

	Capital social realizado	Adiantamentos para futuro aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2004	20.028.104	451.822	(10.962.595)	9.517.331
Integralização de capital	6.314.129	-	-	6.314.129
Atualização de adiantamento para aumento de capital	22.550	(22.550)	-	-
Incorporação de adiantamentos ao capital social	429.272	(429.272)	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	(52.720)	(52.720)
Saldo em 31 de dezembro de 2005	26.794.055	-	(11.015.315)	15.778.740
Redução do capital social	(6.783.836)	-	-	(6.783.836)
Prejuízo líquido do exercício	-	-	(118.741)	(118.741)
Saldo em 31 de dezembro de 2006	20.010.219	-	(11.134.056)	8.876.163

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Demonstrações das origens e aplicações de recursos

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005

(Em milhares de Reais)

	2006	2005
Origens dos recursos		
De acionistas	-	6.765.951
Integralização de capital	-	6.765.951
De terceiros	9.209.669	2.310.477
Diminuição nas operações de crédito imobiliário a longo prazo	1.871.805	1.695.164
Redução de outros valores a receber	-	317
Impostos e contribuições a compensar	-	614.996
Valores a receber - ITAIPU BINACIONAL (Nota 8)	7.240.321	-
Valores a receber - FGC	97.543	-
Total das origens	9.209.669	9.076.428
Aplicações dos recursos		
Nas operações	118.171	52.194
Prejuízo do exercício	118.741	52.720
Depreciação e amortização	(570)	(526)
Aumento do realizável a longo prazo	1.223.956	5.864.535
FCVS a receber	951.048	1.159.732
Impostos e contribuições a compensar	95.001	-
Títulos federais	2.924	4.216
Valores a receber - ITAIPU BINACIONAL (Nota 8)	-	3.968.511
Valores a receber - FGC	-	731.480
Valores a receber - Entes da Federação	122.221	-
Valores a receber - União	35.705	-
Aumento do ativo permanente	548	596
Diversos	16.509	-
Adiantamentos para futuro aumento de capital	-	451.822
Redução do capital	6.783.836	-
Diminuição nos financiamentos a longo prazo	2.100.660	1.347.357
Total das aplicações	10.226.623	7.715.908
Aumento (redução) do capital circulante líquido	(1.016.955)	1.360.520
Demonstração da variação do capital circulante líquido		
Ativo circulante		
No início do exercício	7.744.034	6.508.982
No fim do exercício	6.448.790	7.744.034
	(1.295.244)	1.235.052
Passivo circulante		
No início do exercício	3.177.181	3.302.649
No fim do exercício	2.898.892	3.177.181
	(278.289)	(125.468)
Aumento/redução do capital circulante líquido	(1.016.955)	1.360.520

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Notas Explicativas às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e 2005
(Em milhares de Reais)
1.- Contexto operacional

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA é uma empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155, de 26 de junho de 2001 - atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e foi constituída em decorrência do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

Tem como objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

A administração da carteira de financiamentos imobiliários, que envolve acompanhamento, controle e cobrança administrativa e judicial dos contratos cedidos é feita pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme contrato de prestação de serviços firmado com aquela Instituição.

2.- Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A classificação entre ativo e passivo circulante e não circulante é realizada de acordo com a Lei das S. As., considerando o prazo de 360 dias.

3.- Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis estão assim resumidas:

a.- Apuração do resultado

Apurado pelo regime de competência de exercícios.

b.- Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), a provisão para contingências, a provisão para perdas junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e a provisão sobre o saldo de impostos e contribuições a recuperar, dentre outras. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A EMGEA revisa as estimativas e premissas, pelo menos anualmente.

c.- Moeda estrangeira

Os ativos monetários denominados em moeda estrangeira foram convertidos para reais pela taxa de câmbio da data de fechamento dos balanços, e as diferenças decorrentes de conversão de moeda foram reconhecidas nos resultados dos exercícios.

d.- Ativos circulante e realizável a longo prazo

- Aplicações financeiras

Estão avaliadas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços.

- Operações de crédito

São demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 60º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e a partir do 61º dia em rendas a apropriar.

- Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face à eventuais perdas na realização de créditos imobiliários, conforme critério definido a seguir:

i.- Créditos com cobertura do FCVS:

- 10% do valor da dívida vencida dos créditos imobiliários com atraso de até 60 dias, acrescido da provisão para perdas no FCVS, referente à dívida vincenda (15,62%);

- 20% sobre o valor da dívida vencida dos créditos imo-

biliários com atraso entre 61 e 180 dias, acrescido da provisão para perdas no FCVS sobre a dívida vincenda (35,07%);

- 50% sobre o valor da dívida vencida dos créditos imo-

biliários com atraso entre 181 e 360 dias, acrescido da provisão para perdas no FCVS, referente à dívida vincenda (35,07%); e

- 100% sobre o valor da dívida vencida dos créditos imo-

biliários vencidos há mais de 360 dias acrescido da provisão para perdas no FCVS sobre a dívida vincenda menos rendas a apropriar de dívidas vincendas (35,07%). A provisão para perda com FCVS é efetuada para fazer face a eventuais negativas de cobertura por parte do Fundo (vide informações sobre o processo de novação na Nota Explicativa nº 14a). O percentual utilizado baseia-se em estudo técnico estatístico que avalia as perspectivas de perda da carteira em processo de habilitação, homologação e novação com o FCVS.

ii.- Créditos sem cobertura do FCVS:

- 10% sobre a dívida total dos créditos imobiliários com atraso até 60 dias;

- 20% sobre a dívida total dos créditos imobiliários com atraso de 61 a 180 dias;

- 50% sobre a dívida total dos créditos imobiliários com atraso de 181 a 360 dias, e

- 100% sobre a dívida total dos créditos imobiliários com atraso superior a 360 dias.

iii.- Contratos com pagamentos depositados em juízo:

- O percentual utilizado de 36,18% baseia-se em estimativa que avalia as perspectivas de perdas em função da receita estimada na renegociação dos contratos.

- Demais ativos circulante e realizável a longo prazo

São apresentados pelo valor líquido de realização.

e.- Imobilizado

Registrado pelo custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas previstas na legislação fiscal e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

f.- Passivos circulante e exigível a longo prazo

Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias incorridos até as datas dos balanços.

g.- Impostos e contribuições federais

A contribuição ao PASEP é calculada à alíquota de 1,65% e a contribuição à COFINS, à alíquota de 7,60%, de acordo com as respectivas legislações vigentes.

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base na alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitadas a 30% do lucro real.

h.- Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são constituídas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

4.- Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são representadas pelos recursos aplicados nos fundos de investimentos "BB - Extra-Mercado Comum" e "BB - Extra-Mercado Exclusivo III", do Banco do Brasil. A remuneração dos fundos que possuem títulos públicos em sua carteira corresponde à taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Os rendimentos auferidos com as aplicações no exercício foram de R\$ 366.357 (R\$ 376.603 em 2005).

5.- Movimentação financeira a receber

Refere-se aos valores efetivamente arrecadados pela CAIXA relativamente às prestações e liquidações de financiamentos imobiliários, alienação de imóveis e outros, ainda pendentes de repasse. O prazo estabelecido contratualmente para o repasse desses recursos é de dois dias após o recebimento. Esse numerário, quando repassado com atraso, é atualizado monetariamente com base na variação diária da taxa Selic.

A Administração resolveu constituir, a partir do exercício de 2005, provisão para fazer face a eventuais perdas que poderão ocorrer no repasse dos recursos, tendo em vista análise em andamento na área operacional da CAIXA que poderá provocar redução no saldo a receber. A provisão constituída em 2006 foi de R\$ 44.666 (R\$ 54.088 em 2005).

6.- Operações de crédito imobiliário

O saldo das operações de crédito imobiliário é composto por contratos de responsabilidade de mutuários pessoas físicas, com e sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e de pessoas jurídicas, representadas por Construtoras, Cooperativas Habitacionais, Liquidandas e Repassadoras, Estados e Municípios, cujo vencimento ocorrerá até o final do ano de 2031.

a.- Composição da carteira de crédito imobiliário:

Descrição	2006			2005		
	Circulante	Longo prazo	Total	Circulante	Longo prazo	Total
Saldo devedor (i)	4.999.562	12.781.333	17.732.895	4.650.523	15.109.753	19.760.276
Valores a receber (ii)	13.109.366	-	13.157.366	12.540.227	-	12.540.227
Rendas a apropriar (3d)	(6.417.056)	-	(6.417.056)	(6.325.274)	-	(6.325.274)
Diferencial de juros (Lei 10.150/00) (iii)	(199.581)	(444.202)	(643.783)	(134.575)	(514.968)	(649.543)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (3d)	(7.987.119)	(3.299.844)	(11.286.963)	(7.223.766)	(3.685.693)	(10.909.459)
Fundo de equalização (iv)	(544.534)	-	(544.534)	(517.486)	-	(517.486)
Outros valores	29.682	-	29.682	84.802	-	84.803
Total	2.990.321	9.037.287	12.027.608	3.074.452	10.909.092	13.983.544

i.- O saldo devedor corresponde à dívida vincenda dos contratos de financiamentos imobiliários.

ii.- O saldo de valores a receber corresponde à dívida vencida dos contratos de financiamentos imobiliários.

iii.- O diferencial de juros, instituído pela Lei nº 10.150/00, corresponde à diferença entre as taxas de juros estabelecidas contratualmente com os tomadores dos financiamentos imobiliários com direito à cobertura do FCVS e os juros estabelecidos para novação desses contratos com a administradora do Fundo, respeitadas as origens dos recursos, sendo 3,12% ao ano para as operações com recursos originários do FGTS e 6,17% ao ano para as operações originadas com recursos de outras fontes. Esse diferencial de juros, por não ser passível de recebimento do Fundo, quando do decurso de prazo ou de liquidação antecipada, está registrado como redutor do saldo das operações de crédito imobiliário com cobertura do FCVS.

iv.- O Fundo de Equalização corresponde ao valor de uma reserva para a cobertura dos descontos a serem concedidos para contratos amparados em legislação específica, cuja origem de recursos refere-se a repasses do FGTS, constituído a partir de recursos desse Fundo, visando a cobrir 50% dos prejuízos gerados nas operações de crédito oriundas de empreendimentos com condições especiais definidas pelo Voto CAIXA 25/97.

b.- A distribuição por tipo de financiamento é a seguinte:

Tipo	2006			2005		
	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total
Pessoa física	3.711.997	15.564.262	19.276.259	4.347.790	16.244.703	20.592.493
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(1.181.855)	(6.414.192)	(7.596.047)	(1.298.227)	(5.846.523)	(7.144.750)
Fundo de equalização	(544.534)	-	(544.534)	(517.486)	-	(517.486)
Total pessoa física	1.985.608	9.150.070	11.135.678	2.532.077	10.398.180	12.930.257
Pessoa jurídica	-	4.553.164	4.553.164	-	4.733.193	4.733.193
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	(3.690.916)	(3.690.916)	-	(3.764.709)	(3.764.709)
Total pessoa jurídica	-	862.248	862.248	-	968.484	968.484
Outros valores	-	29.682	29.682	-	84.803	84.803
Totais	1.985.608	10.042.000	12.027.608	2.532.077	11.451.467	13.983.544

c.- Os valores referentes a prestações recebidas a maior ou oriundos de pagamentos antecipados e as pendências de arrecadação credoras estão demonstradas no passivo circulante, na rubrica de "Operações de crédito imobiliário".

d.- A EMGEA aprovou medidas de incentivo à aceleração de liquidações de contratos de financiamentos habitacionais, com ou sem cobertura do FCVS, e ratificou outras medidas de igual natureza adotadas pela CAIXA, as quais culminaram em descontos concedidos aos mutuários, registrados como despesas, quando da liquidação ou renegociação de seus contratos. As despesas com descontos reconhecidas no exercício estão assim demonstradas:

Descrição	2006	2005
Créditos com cobertura do FCVS	253.208	371.069
Créditos sem cobertura do FCVS	1.444.858	1.298.001
Total pessoa física	1.698.066	1.669.070
Créditos de pessoas jurídicas	137.747	78.558
Total dos descontos	1.835.813	1.747.628

e.- A movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), calculada sobre os saldos a receber das operações de crédito imobiliário, no exercício foi a seguinte:

Descrição	2006	2005
Saldo inicial	(10.909.459)	(11.882.304)
Reforço de provisão	(983.449)	(169.519)
Reversão ou baixa de provisão	605.945	1.142.364
Saldo final	(11.286.963)	(10.909.459)

7.- Imóveis não de uso

São constituídos por imóveis adjudicados, arrematados ou recebidos em dação em pagamento de saldos devedores de financiamentos imobiliários.

As diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação desses imóveis, quando de sua adjudicação, arrematação ou dação, são registradas em contas a receber como débitos remanescentes, sendo simultaneamente constituída provisão de igual valor para perdas na realização desses valores no caso de pessoa jurídica, e apropriadas no resultado, no caso de pessoa física.

A provisão para desvalorização desses imóveis é constituída com base em laudo de avaliação elaborado pela CAIXA.

Adicionalmente, é calculada provisão para fazer face a eventuais perdas durante o processo de alienação desses imóveis, em valor que a Administração entende ser suficiente, com base no histórico de perdas.

A composição dos saldos é a seguinte:

Descrição	2006	2005
Valor de custo dos imóveis	318.663	318.038
Provisão para perdas na alienação	(53.863)	(47.165)
Saldo de imóveis não de uso	264.800	270.873

8.- Valores a receber - ITAIPU BINACIONAL

Refere-se aos direitos de créditos recebidos da União em 31 de maio de 2005, com a finalidade de aumento de capital social. Esses créditos são repassados diretamente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para amortizações extraordinárias da dívida da EMGEA com aquele Fundo, conforme opção de liquidação individual dos contratos de financiamento, a ser exercida pela Empresa, segundo estabelecido em contrato firmado entre a EMGEA e a União, com a intervenção da CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, em 31 de maio de 2005.

Foram apropriados no resultado os valores relativos a atualização monetária e juros, levando-se em conta os diversos indexadores e taxas de cada contrato, cujo valor foi de R\$ 129.396 (R\$ 622.829 em 2005).

Os valores classificados no "Realizável a longo prazo" têm a seguinte distribuição:

Vencimento	2006	2005 (i)
2007	-	2.365.463
2008	537.658	2.297.993
2009	505.887	2.038.822
2010	532.901	1.910.297
2011	535.568	586.344
2012	541.484	592.821
Após 2012	1.076.692	1.178.771
Total	3.730.190	10.970.511

(i) Inclui os saldos dos direitos creditórios relativos aos contratos de cessão de créditos celebrados entre a União e a EMGEA em 27 de maio de 2004 e 31 de maio de 2005.

A baixa dos créditos verificada no exercício de 2006 foi efetuada em contrapartida à redução do capital social, conforme a Nota Explicativa nº 22.

9.- FGTS a receber

Refere-se ao saldo a receber do FGTS relativo a valores utilizados nas liquidações e reestruturações de operações de crédito imobiliário.

10.- Indenizações de sinistros a receber

Refere-se ao saldo a receber da Seguradora relativo a indenizações de seguros em decorrência de sinistros de Morte e Invalidez Permanente (MIP) ocorridos com mutuários de operações de crédito imobiliário, conforme estabelecido em contrato.

11.- Valores a receber - FGC

A rubrica representa o pagamento pelo FGDLI/FGC em favor da EMGEA, em contrapartida à desoneração da garantia do FGDLI, relativamente aos contratos que foram cedidos pela CAIXA à EMGEA, com cláusula prosolvendo, originários do acervo daquele Fundo. O valor será recebido em cinco parcelas anuais de R\$ 158.484 (146.296 em 2005) vencíveis a partir de 2007, no dia 1º de maio. Os saldos estão atualizados com base nos encargos financeiros previstos contratualmente. Em 2006 foram apropriadas receitas de atualização monetária e juros no montante de R\$ 60.941 (R\$ 43.216 em 2005).

12.- Valores a receber - Entes da Federação

Refere-se aos valores a receber de entes da Federação decorrentes de quitação de contratos de aquisição de carteiras imobiliárias.

13.- Valores a receber - União

Registra os valores a receber referentes a retenções indevidas de imposto de renda na fonte efetuadas pela ITAIPU BINACIONAL em repasses de recursos no período de 2001 a 2005, oriundos de créditos cedidos pela União à EMGEA, para aumento de capital. Os valores estão sendo atualizados com base na variação da taxa SELIC e a EMGEA está discutindo o referido valor com a União para ressarcimento.

14.- FCVS a receber e títulos federais

a.- FCVS a receber

Representa os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no montante de R\$ 10.800.210 (R\$ 9.589.357 em 2005), e provisões de R\$ 1.863.906 (R\$ 1.604.100 em 2005), conforme demonstrativo a seguir, que estão em processo de novação com a União. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS.

A Administração da EMGEA, simultaneamente com a CAIXA, implementou processo de análise e conferência das condições dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as prováveis perdas decorrentes dos contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS.

Situação dos contratos	2006		2005	
	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão
Não habilitados (1)	2.236.184	257.209	2.340.469	302.599
Habilitados e não homologados (2)	863.331	181.852	1.087.657	200.981
Habilitados e homologados (3)	7.700.695	1.424.845	6.161.231	1.100.520
Saldo	10.800.210	1.863.906	9.589.357	1.604.100

- (1) Contratos ainda não submetidos à homologação do FCVS.
(2) Contratos já habilitados em fase de análise por parte da EMGEA e em processo de homologação.
(3) Contratos já avaliados e homologados pelo FCVS que se encontram validados ou não pela EMGEA e em processo de novação, conforme previsto na Lei nº 10.150/00, para a sua realização.

b.- Títulos federais

Refere-se ao valor dos títulos CVS A, B, C e D, cujo prazo de vencimento ocorrerá até 2027, sendo a sua remuneração fundamentada na variação da TR mais juros anuais de até 6,17%. A Administração da EMGEA registra os títulos CVS pelo seu valor de custo atualizado, considerando a intenção e a expectativa de continuidade de capacidade financeira para manter esses ativos até o vencimento. Atualmente, esses títulos, em caso de negociação, têm seu valor fixado pelo mercado com um deságio aproximado de 50%.

15.- Impostos e contribuições a recuperar

Representados pelos valores dos impostos e contribuições pagos a maior, deduzidos da provisão no valor de R\$ 984.526 (R\$ 934.187 em 2005), constituída para fazer face à eventual perda que poderá ocorrer na recuperação desses créditos:

Tributos	Saldo em 31/12/2005	Adições - Principal	Adições - Juros SELIC	Compensação de débitos próprios	Reversões/ Aumento da provisão	Saldo em 31/12/2006
IRPJ	415.407	21.625	19.272	-	70.688	526.992
CSLL	80.612	-	(942)	-	25.452	105.122
PASEP	25.566	-	1.624	-	(2.578)	24.612
COFINS	66.266	-	3.659	31.900	(11.900)	26.125
IRRF	3	-	1	-	-	4
TOTAL	587.854	21.625	23.614	31.900	81.662	682.855

Esses valores podem ser compensados com o pagamento de tributos. A Administração apresentou à Secretaria da Receita Federal (SRF) pedido de restituição ou de compensação que está pendente de deferimento.

Tanto a restituição quanto os pedidos de compensação desses valores aplicam-se a todos os tributos.

16.- Diversos

Refere-se, principalmente, a valores a receber de agentes cedentes relativos a créditos adquiridos devolvidos para substituição ou ressarcimento, conforme estabelecido nos contratos de cessão de créditos.

17.- Obrigações por assunção de dívidas

Refere-se a obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com garantia da União, com os credores do Fundo de Apoio à Produção de Habitações de Baixa Renda (FAH-BRE) e com o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Credor	2006	2005	Vencimento final	Encargos
FAHBRE	175.130	208.169	2011	TR + Juros de 3% a.a
FGTS	20.485.033	22.385.729	2022	TR + Juros de 6,3% a.a
FDS	31.819	34.434	2019	TR + Juros de 0,5% a.a
Total	20.691.982	22.628.332		
Passivo circulante	2.471.947	2.307.637		
Exigível a longo prazo	18.220.035	20.320.695		

O saldo dos financiamentos classificados no "Exigível a longo prazo" tem o seguinte vencimento:

Ano de vencimento	2006	2005
2007	-	1.346.645
2008	1.295.402	1.346.645
2009	1.295.402	1.346.645
2010	1.295.402	1.346.644
2011	1.268.459	1.320.623
2012	1.254.988	1.307.614
Após 2012	11.810.382	12.305.879
Total	18.220.035	20.320.695

18.- Passivos contingentes

A EMGEA possui na esfera passiva demandas judiciais relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas, relativas a financiamentos imobiliários, inclusive em razão de planos econômicos. Adicionalmente, possui uma demanda na esfera administrativa relativa à contingência fiscal. Essas demandas judiciais e administrativas são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de seus advogados e são reconhecidas de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.066/05, conforme resumido a seguir:

i.- Uma provisão deve ser reconhecida quando:

a.- a entidade tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado;

b.- é provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação; e

c.- o montante da obrigação é possível de ser estimado com suficiente segurança.

Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a provisão não deve ser reconhecida.

- Baseada nessas premissas, quando for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, a EMGEA reconhece uma provisão e quando não for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, a entidade divulga a contingência passiva, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos.

- Contingências cíveis - risco provável

Tendo-se em vista as características das demandas existentes, que incluem um volume significativo de ações relacionadas com a revisão de indicadores, não é possível quantificar com precisão o valor do desfecho da ação e, portanto, a provisão é calculada com base no histórico de perdas, que representa a melhor estimativa.

Adicionalmente, a Administração entende que para os créditos registrados no ativo que sejam objeto de ações judiciais e que já estejam cobertos pela Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (acima de 30%) não há necessidade de constituição de provisão para contingências, pois o valor reclamado pelo mutuário está coberto por aquela provisão.

A EMGEA tem realizado acordos com os mutuários que têm possibilitado a solução de grande parte das ações no curto prazo, no contexto da política de acordos instituída pela Empresa.

A Administração entende que tais demandas judiciais não implicarão prejuízos, que excedam o saldo da provisão para essas contingências, que é de R\$ 89.365 (R\$ 263.378 em 2005), uma vez que a provisão é suficiente para a cobertura de eventuais decisões desfavoráveis à Empresa.

- Contingências fiscais - risco possível

Em 26 de abril de 2006, a EMGEA foi autuada pela Secretaria da Receita Federal (SRF) sob a alegação de divergência de enquadramento do regime de apuração do PIS/PASEP e da COFINS e insuficiência de recolhimento dessas contribuições federais relativas ao período de janeiro de 2003 a dezembro de 2005. Os valores dos Autos de Infração, atualizados para 31 de dezembro de 2006, somam R\$ 761.287.



A Administração, considerando que os procedimentos adotados na Empresa guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, encaminhou defesa à Delegacia de Julgamento da SRF. O recurso foi apreciado e indeferido em 18 de agosto de 2006.

Em face do indeferimento do pleito pela Delegacia de Julgamento, a EMGEA, em 3 de outubro de 2006, encaminhou recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes e cujo processo aguarda julgamento.

Assim a Administração, com base em opinião de seus advogados, que classificaram o risco como possível, não constituiu provisão para riscos fiscais, tendo em vista a normatização citada acima.

19.- Impostos e contribuições a recolher

A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	2006	2005
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	10.952	-
PASEP	4.258	109
COFINS	19.612	503
IRRF e ISS	41	55
Total	34.863	667

20.- Valores a pagar à CAIXA

Registra os valores a pagar decorrentes da prestação de serviços de administração e de escrituração contábil dos contratos de financiamentos imobiliários e de administração e controle de imóveis arrematados e/ou adjudicados, conforme contratos de prestação de serviços firmados com a CAIXA.

21.- Prêmios de seguros a recolher

O saldo refere-se aos prêmios do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), destinados à cobertura de sinistros dos imóveis garantidores dos financiamentos habitacionais e à liquidação dos saldos desses financiamentos em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário.

22.- Patrimônio líquido

Capital social integralizado

O capital social da EMGEA é de R\$ 20.010.219 (R\$ 26.794.055 em 2005), totalmente integralizados pela União.

A União, na qualidade de acionista controlador da EMGEA, decidiu reduzir o capital social da Empresa no valor de R\$ 6.783.836. Em consequência, foi firmado contrato entre a EMGEA e a União em 29 de dezembro de 2006. Dessa forma, concretizada a operação o capital social de R\$ 26.794.055 ficou reduzido a R\$ 20.010.219, em contrapartida à baixa dos direitos creditórios registrados no ativo (vide Nota Explicativa nº 8).

23.- Outros desdobramentos das demonstrações contábeis

a.- Outras receitas

Descrição	2006	2005
Atualização monetária sobre indenizações de sinistros	32.106	21.266
Lucro na alienação de imóveis	7.355	11.860
Recuperação de despesas - Mutuários em execução	2.213	2.539
Recuperação de valores - Entes da Federação	218.311	-
Resultado do ajuste de cessão CAIXA/EMGEA	33.120	-
Outros	1.967	423
Total	295.072	36.088

b.- Outras receitas operacionais

Descrição	2006	2005
Reversão da provisão para desvalorização de imóveis	8.864	9.832
Reversão da provisão para causas contingenciais	174.013	83.032
Reversão da prov. para perdas no saldo de valores a receber da CAIXA	22.057	-
Reversão da provisão de impostos a recuperar	81.663	-
Reversão de provisão para débitos remanescentes	224.380	201.712
Reversão da provisão - Internalização de carteiras adquiridas	139.421	-
Total	650.398	294.576

c.- Outras despesas

Descrição	2006	2005
Despesas com mutuários em execução - Não recuperáveis	16.018	11.032
Provisão sobre diferenças de repasses FGTS/Seguro/FCVS	1.102	85.533
Provisão sobre valores a receber da CAIXA - Movimentação financeira	10.282	54.088
Provisão sobre saldo de desembolsos com execução	27.749	-
Prov. para perdas sobre créditos devolvidos a agentes cedentes	38.053	-
Outros	2.660	2.753
Total	95.864	153.406

d.- Despesas com pessoal

Descrição	2006	2005
Salários e gratificações	4.720	4.028
Honorários	727	647
Provisões	1.098	1.061
Encargos sociais	1.875	1.661
Assistência médica e social	96	72
Segurança e medicina do trabalho	4	3
Diárias de viagens	197	157
Passagens aéreas	253	173
Treinamento de pessoal	64	122
Auxílio alimentação	272	233
Total	9.306	8.157

e.- Despesas com serviços de terceiros

Descrição	2006	2005
Serviços de administração - CAIXA	293.030	312.541
Reembolso - Pessoal requisitado	4.707	5.016
Auditoria das dem. contábeis / FCVS	276	224
Consultoria tributária/sistemas	163	103
Serviços adm./limpeza/conservação	1.324	1.147
Manutenção e reparos	333	209
Serviços de contabilidade	3.413	3.290
Serviços de administração de imóveis	4.670	6.250
Segurança da informação	6	-
Total	307.922	328.780

f.- Outras despesas operacionais

Descrição	2006	2005
Provisão para impostos a recuperar	132.001	934.187
CPMF	26.205	27.651
Outros	911	4.865
Total	159.117	966.703

g.- Despesas com imóveis não de uso

Descrição	2006	2005
Prejuízo na alienação	6.689	22.044
Despesas com imóveis não de uso	10.680	9.952
Provisão para perdas na alienação	13.714	40.734
Provisão para desvalorização de imóveis	4.310	9.150
Outras	122	496
Total	35.515	82.377

h.- Demonstrativos de apuração do IRPJ e da CSLL

Descrição	2006		2005	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes do IRPJ e da CSLL	(40.003)	(40.003)	(41.123)	(41.123)
IRPJ e CSLL total às alíquotas de 25% e 9% respectivamente	10.000	3.600	10.281	3.701
Efeitos tributários das adições e exclusões	(76.342)	(27.484)	(72.722)	(26.180)
Provisão/reversão de PCLD	(3.113)	(1.121)	236.436	85.116
Provisão/reversão de perdas na novação do FCVS	(66.839)	(24.062)	(9.578)	(3.448)
Provisão/reversão de débitos remanescentes	3.579	1.288	17.584	6.330
Provisão/reversão de desvalorização de imóveis	(2.290)	(824)	171	61
Provisão/reversão de pendências de repasses	(9.783)	(3.521)	(21.384)	(7.698)
Provisão/reversão de perdas em outros créditos	(12.584)	(4.530)	(248.449)	(89.442)
Provisão/reversão de rendas a apropriar	(22.945)	(8.260)	(47.502)	(17.101)
Provisão/reversão de causas contingenciais/fiscais	43.503	15.661	-	-
Perdas apuradas em medidas negociais	(5.870)	(2.113)	-	-
Efeito tributário da compensação de prejuízos fiscais	8.424	3.033	18.732	6.744
Ajuste do adicional (10% de R\$ 240.000,00)	24	-	24	-
Incentivo fiscal (PAT)	6	-	5	-
Despesa total de IRPJ e CSLL	(57.888)	(20.850)	(43.680)	(15.735)

24.- Remuneração a colaboradores

Nos termos do Decreto-Lei nº 2.355/87 e da Lei nº 8.852/94, destacamos as maiores, menores e a média das remunerações pagas:

Remunerações a colaboradores	Administradores	Funcionários
Maior	17.335,93	12.135,15
Média	15.949,06	6.007,22
Menor	15.602,34	3.004,89

25.- Partes relacionadas

As operações são realizadas no contexto das atividades da EMGEA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

Entidades/operações	2006		2005	
	Ativo (Passivo)	Receita (Despesa)	Ativo (Passivo)	Receita (Despesa)
Caixa Econômica Federal	15.362	(251.583)	70.168	(309.732)
Administração de crédito imobiliário	(26.230)	(293.031)	(25.546)	(312.541)
Administração de imóveis não de uso	(360)	(4.670)	(571)	(6.249)
Serviços de contabilidade	(572)	(3.413)	(283)	(3.290)
Valores a ressarcir	(13.875)	(4.702)	(9.124)	(3.086)
Valores a receber	56.082	56.718	105.920	18.170
Despesas com pessoal cedido	(232)	(2.486)	(229)	(2.735)
CAIXA Seguradora	56.689	2.683	60.502	3.103
Prêmios de seguros a recolher	(15.776)	-	(17.640)	-
At. Monet. s/prêmios de seguros a recolher	(8)	(142)	(25)	(178)
Indenização de sinistros a receber	22.488	2.825	78.167	3.281
Tesouro Nacional	13.558.893	826.491	21.263.323	1.000.757
Cessão de créditos - 2004	-	582.284	7.760.398	795.872
Adiantamento para futuro aumento de capital STN	-	-	-	(13.370)
Cessão de créditos - 2005	4.372.938	710.592	5.374.267	491.823
Cessão de créditos - 2005	-	(1.163.480)	-	(664.867)
FCVS a receber	8.936.304	671.160	7.985.257	374.642
Títulos Federais	146.398	2.924	143.474	3.982
Atualização monetária s/títulos federais	2.072	7.568	-	7.383
Contribuições ao FCVS a recolher	(572)	-	(656)	-
Despesas com pessoal cedido	(58)	(543)	(40)	(484)
Banco do Brasil	(125)	(1.544)	(153)	(1.663)
Despesas com pessoal cedido	(125)	(1.544)	(153)	(1.663)

26.- Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado foram elaboradas nos moldes da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.010/2005, cujo objetivo é demonstrar o valor da riqueza gerada pela Empresa e a distribuição para os elementos que contribuíram para sua geração.

Descnção	2006	2005
1 RECEITAS	3.587.650	3.336.240
1.1. Operação de crédito imobiliário	3.736.937	3.395.802
1.1.1 Reversão de provisões operacionais	892.542	1.400.007
1.2. Provisão para devedores duvidosos	(1.044.638)	(1.462.902)
1.3. Resultados não - operacionais	2.809	3.333
2 INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(2.569.436)	(2.399.099)
2.1 Materiais consumidos	(125)	(290)
2.2 Outros custos sobre operações de crédito imobiliário	(2.260.706)	(2.069.332)
2.3 Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	(308.606)	(329.477)
3 RETENÇÕES	(630)	(539)
3.1 Depreciação, amortização e exaustão	(630)	(539)
4 VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (1-2-3)	1.017.583	936.603
5 VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.969.063	1.933.103
5.2 Receitas financeiras	1.969.063	1.933.103
6 VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (4+5)	2.986.646	2.869.706
7 DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2.986.646	2.869.706
7.1 Empregados	8.197	7.192
Salários e encargos	7.469	6.544
Honorários da Diretoria	567	505
Honorários dos Conselhos	160	143
7.2 Tributos	135.665	96.224
Federais	135.529	96.064
(-)Menos: incentivos fiscais	(6)	(5)
Distritais	142	165
7.3 Financiadores	2.961.525	2.819.010
Juros	2.961.000	2.818.508
Aluguéis	525	503
7.4 Prejuízo do exercício	(118.741)	(52.720)

27.- Demonstrações dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas com base no método indireto de acordo com as definições da NPC nº 20, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), cujo objetivo é transparecer e informar os usuários das demonstrações contábeis.

Descrição	2006	2005
Atividades operacionais		
Prejuízo líquido	(118.741)	(52.720)
Ajuste para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais		
Depreciação	571	526
(Aumento) redução na movimentação financeira - CAIXA	49.838	29.892
(Aumento) redução das operações de crédito imobiliário a receber	1.578.433	2.116.506
Aumento (redução) na Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	377.503	(531.340)
(Aumento) redução valores a receber - ITAIPU BINACIONAL	8.761.727	(5.007.046)
(Aumento) redução em estoques dos imóveis não de uso	(625)	25.600
Aumento (redução) da provisão para desvalorizações	6.698	40.049
(Aumento) redução em outros créditos		
FGTS a receber	(1.629)	2.789
Indenizações de sinistros a receber	55.679	2.860
FCVS a receber	(951.047)	(1.159.732)
Títulos federais	(2.924)	(4.216)
Valores a receber - FGC	(60.941)	(731.480)
Valores a receber - Entes da Federação	(226.785)	-
Valores a receber - União	(35.706)	(200.489)
Impostos e contribuições a recuperar	(95.001)	815.485
Diversos	(1.098)	(3.478)
Aumento (redução) - Prêmios de seguros a recolher	(1.881)	906
Aumento (redução) - Contribuições ao FCVS a recolher	(84)	125
Aumento (redução) - Impostos e contribuições a recolher	34.196	(5.954)
Aumento - valores a pagar à CAIXA	763	342
Aumento (redução) - O	(265.764)	49.931
Redução - Passivos contingentes	(174.013)	(83.032)
Aumento (redução) - Outras obrigações	(35.816)	36.760
Caixa líquido consumido (gerado) nas atividades operacionais	8.893.353	(4.657.716)
Atividades de investimento		
Pagamento pela compra de imobilizado	(549)	(596)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimento	(549)	(596)
Atividades de financiamento		
Aumento (redução) de capital	(6.783.836)	6.765.951
Redução de adiantamento para futuro aumento de capital	-	(451.822)
Redução das obrigações por assunção de dívidas	(1.936.351)	(1.471.901)
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de financiamento	(8.720.187)	4.842.228
Aumento líquido gerado nas disponibilidades	172.617	183.914
Saldo de caixa + equivalente - caixa atual	2.191.557	2.018.940
Saldo de caixa + equivalente - caixa anterior	2.018.940	1.835.026
Variação do caixa ou equivalente	172.617	183.914

28.- Outras informações

a.- Reclassificações para fins de comparabilidade

Para melhor apresentação das demonstrações contábeis, foram feitas as seguintes reclassificações nos saldos apresentados em 2005:

Descrição	Valor divulgado	Valor atual
Ativo circulante - Diversos	934	20.977
Ativo circulante - Imóveis não de uso	290.916	270.873
Realizável a longo prazo - Outros créditos - Valores a receber - União	-	200.489
Realizável a longo prazo - Outros créditos - Impostos e contribuições a recuperar	788.343	587.854
DRE - Despesa operacional - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(169.519)	814.367
DRE - Despesa operacional - Prejuízo na arrematação de imóveis	-	(220.350)
DRE - Despesa operacional - Despesas com imóveis não de uso	(308.504)	(82.377)
DRE - Despesas operacionais - Administrativas	(26.425)	(319.192)
DRE - Despesas operacionais - Serviços de terceiros	(16.239)	(328.780)
DRE - Outras receitas operacionais	1.400.007	294.576

b.- Prejuízos fiscais

A Empresa possuía créditos tributários relativos a prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e adições temporárias para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Esses créditos não foram registrados, tendo-se em vista que a EMGEA apresenta um histórico de prejuízos passados e não é possível estimar o prazo de realização dentro de um espaço de tempo razoável. Em 31 de dezembro o montante referente a esses créditos era de R\$ 1.883.395 (R\$ 1.323.222 em 2005).

c.- Processo - Tribunal de Contas da União

A Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG) do Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, no período de 15 de agosto a 04 de novembro de 2005, Auditoria nas contas do Governo Federal objetivando avaliar a metodologia de apuração do déficit público. Durante os referidos trabalhos, ao analisar as capitalizações efetuadas pela União na EMGEA, por meio da cessão de direitos creditórios, entendeu que o registro contábil do aumento de capital ocorrido em 27 de maio de 2004 deveria ter sido efetuado em parcelas anuais e não de uma única vez, como realizado. Em consequência, foi elaborado o Relatório TC nº 004.817/2006-9, de 6 de outubro de 2006, que culminou com o encaminhamento de audiências à Administração da Empresa.

Os Administradores da EMGEA discordaram do posicionamento da SEMAG. O assunto foi avaliado pelos consultores legais e contábeis, que consideraram adequado o procedimento adotado pela EMGEA. Tal posicionamento e as justificativas pertinentes foram enviados àquela Unidade do TCU, onde o assunto ainda se encontra sob análise.

Gilton Pacheco de Lacerda
Diretor-Presidente
Antonio Luiz Bronzeado
Diretor-Executivo
Eugen Smarandescu Filho
Diretor-Executivo
Lúcio Antonio Marques dos Santos
Diretor-Executivo
Rinaldo Darciel Borelli
Diretor-Executivo
Marilene Beatriz Brum Paiva
Superintendente-Executiva
Tecn Cont CRC MG 076097/0 -2 S DF
Parecer dos auditores independentes
Ao
Conselho de Administração e à Diretoria da
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA
Brasília - DF

1.- Examinamos os balanços patrimoniais da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA levantados em 31 de dezembro de 2006 e 2005 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2.- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da EMGEA; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da EMGEA, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3.- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA em 31 de dezembro de 2006 e 2005, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4.- Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 14a, a EMGEA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), originados de contratos de financiamentos habitacionais. A realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos na regulamentação vigente. A Administração da EMGEA implementou um processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para o enquadramento a tais normas e procedimentos. Esses procedimentos possibilitam aplicar uma metodologia estatística para estimativa das eventuais perdas e que os créditos sejam segregados em contratos habilitados e homologados pelo FCVS, contratos com negativa de cobertura, com ou sem possibilidade de recurso para reavaliação da negativa. Adicionalmente, conforme apresentado na Nota Explicativa nº 6c, a EMGEA registra em seu ativo saldos referentes aos contratos de financiamentos imobiliários com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), cujos respectivos créditos a receber somente serão passíveis de homologação quando das liquidações dos contratos. Para cobertura de eventuais perdas sobre os referidos créditos, relacionados aos contratos não passíveis de homologação pelo FCVS, foi constituída provisão para perdas. A Administração da EMGEA registra os títulos CVS, bem como os créditos com o FCVS, pelo seu valor de custo atualizado, considerando a intenção e a expectativa de continuidade de capacidade financeira para manter esses ativos até o vencimento.

5.- Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 15, a EMGEA registra em seu ativo valores referentes a impostos a recuperar, cuja realização depende do deferimento, por parte da Receita Federal, do pedido de restituição ou de compensação.

6.- A Administração da EMGEA adota programas de liquidação antecipada dos financiamentos, mediante a concessão de descontos, que resultam na redução substancial do saldo devedor. A realização das referidas liquidações depende da concordância do devedor, e os seus efeitos financeiros e patrimoniais somente são registrados contabilmente quando da concretização de acordo formal entre as partes.

7.- Conforme descrito na Nota 28c, a Secretaria de Macroavaliação - SEMAG, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Relatório TC nº 004.817/2006-9, de 6 de outubro de 2006, questionou os procedimentos contábeis adotados pela Administração da EMGEA para registro do aumento de capital ocorrido no exercício de 2004. Os Administradores da EMGEA discordaram dos questionamentos levantados pela SEMAG e enviaram contestações àquela Unidade do TCU, onde o assunto ainda se encontra sob análise. Não obstante nosso entendimento de o registro do referido aumento de capital ter sido efetuado adequadamente, em razão do atual estágio do processo não é possível avaliar o seu resultado final.

6 de março de 2007
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF
Francesco Luigi Celso
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF
PARECER DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com base nas suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, examinou as Demonstrações Contábeis da EMGEA, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006. A vista dos documentos apresentados pela Diretoria, bem como da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, do exame dos pareceres analítico e sintético da Auditoria Independente da KPMG, entende que os atos praticados pela Diretoria foram em observância aos objetivos de criação da EMGEA, refletindo a realidade da Empresa, razão por que opinamos favoravelmente à sua aprovação.
Brasília (DF), 12 de março de 2007.
Luiz Alberto de Almeida Palmeira
Presidente
Cínara Ribeiro Silva Kichel
Conselheira
Eduardo Luiz Gaudard
Conselheiro

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS DE 14/05/2007 A 18/05/2007

ACÓRDÃO Nº 201-79810 Sessão de 5 de dezembro de 2006

Recurso nº: 135468 - de Ofício
Processo nº : 10909.001018/2005-71
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Interessado: FEMEPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Programa de Integração Social - PIS, Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - C/SL
Período de apuração: 01/03/2004 a 30/11/2004
Ementa: MULTA ISOLADA AGRAVADA. CABIMENTO.
É devida a aplicação de multa agravada decorrente de Declaração de Compensação - DComp, em total desobediência às premissas impostas pela lei denotando evidente intuito de fraudar a cobrança do débito existente para com a Fazenda Pública.
Recurso de ofício provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso de ofício. Ausente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS DE 14/05/2007 A 18/05/2007

ACÓRDÃO Nº 202-16484 Sessão de 10 de agosto de 2005

Recurso nº: 112107 - Voluntário
Processo nº : 13502.000074/96-80
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ACRINOR - ACRILONITRILA NORDESTE S.A.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.
Não ocorre cerceamento do direito de defesa quando a motivação dos atos praticados pela autoridade administrativa encontrarem-se especificados nas normas tributárias.
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. MATÉRIA-PRIMA E PRODUTO INTERMEDIÁRIO.
Somente se caracterizam como matéria-prima e produto intermediário os insumos que se integram ao produto final, ou que, embora a ele não se integrando, sejam consumidos, em decorrência de ação direta sobre este, no processo de fabricação.

CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.

Inabível a utilização da taxa Selic como fator de correção monetária. O § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95 inseriu no seu comando a aplicação da taxa Selic somente sobre os valores oriundos de inadimplências passíveis de restituição ou compensação, não contemplando valores oriundos de ressarcimento de tributo presumidamente calculado.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à inclusão no cálculo do crédito presumido dos seguintes produtos: antiespumante e antipolimerizante (actrene). Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar e Raimar da Silva Aguiar quanto à taxa Selic. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-16985 Sessão de 28 de março de 2006

Recurso nº: 126783 - RO/RV
Processo nº : 13603.001100/2003-67
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Interessado: BELGO BEKAERT ARAMES S/A
Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES S/A
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. VIA JUDICIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO PREJUDICADO EM PARTE.
A eleição do contribuinte pela via judicial para discutir matéria referida no processo fiscal inibe o conhecimento do recurso na esfera administrativa, vez que esta seria inócua perante a decisão do Poder Judiciário.
Recurso voluntário não conhecido.
MULTAS.
É indevido o lançamento da multa de ofício se a exigibilidade do crédito tributário tiver sido suspensa antes do início do procedimento fiscal.
Recurso de ofício negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso voluntário, por opção pela via judicial, e negou-se provimento ao recurso de ofício.

RAIMAR DA SILVA AGUIAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17129 Sessão de 25 de maio de 2006

Recurso nº: 124715 - Voluntário
Processo nº : 13830.001526/99-07
Matéria: PIS
Recorrente: CEREALISTA SÃO LUIZ LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL.
A opção do contribuinte pela via judicial impede a apreciação da mesma matéria pela autoridade administrativa, devendo prosseguir o processo no que diz respeito à matéria diferenciada.
PIS. BASE DE CÁLCULO. LEI COMPLEMENTAR Nº 07/70.
O parágrafo único do art. 6º da LC nº 07/70 determina a incidência da contribuição sobre o faturamento do sexto mês anterior ao de ocorrência do fato gerador.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17169 Sessão de 29 de junho de 2006

Recurso nº: 128630 - Voluntário
Processo nº : 10235.000230/2001-68
Matéria: PIS
Recorrente: M. A. SILVA E SILVA LTDA.
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN.
Entre as penalidades excluídas pela denúncia espontânea não se inclui a multa moratória, não apenas porque inadimplemento não é infração tributária, mas também em razão da interpretação sistemática do Código Tributário Nacional que, a par de prever o instituto da denúncia espontânea em seu art. 138, determina, em seu art. 161, a imposição de penalidades cabíveis para as hipóteses de crédito tributário não integralmente pago no vencimento.



MULTA DE MORA LANÇADA ISOLADAMENTE. CABIMEN-TO.

A multa de mora não paga ou paga a menor pode ser exigida iso- ladamente por meio de lançamento de ofício, com fundamento no art. 43 da Lei nº 9.430/96.

Recurso negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Raimar da Silva Aguiar (Relator), Gustavo Kelly Alencar, Simone Dias Musa (Suplente) e Maria Teresa Mar- tínez López. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor.

RAIMAR DA SILVA AGUIAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17379
Sessão de 21 de setembro de 2006

Recurso nº: 132695 - Voluntário
Processo nº : 13842.000072/00-89
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Devem ser acolhidos os embargos de declaração com efeitos in- fringentes, quando constatada a existência de erro material indutor da decisão anteriormente proferida.

Embargos acolhidos.

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL E GÁS.

Não se incluem no conceito de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, conforme definido na legislação do IPI, os produtos que atuam numa fase anterior, movimentando máquinas e equipamentos para efetivação do processo produtivo.

CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDA- DE.

O § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/1995 inseriu no seu comando a aplicação da taxa Selic somente sobre os valores oriundos de in- débitos passíveis de restituição ou compensação, não contemplando valores oriundos de ressarcimento de tributo presumidamente cal- culado.

MULTA DE MORA. VALORES COMPENSADOS.

Efetuada a compensação com débitos vencidos em data anterior à estabelecida para apuração do ressarcimento é devida a multa de mora.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 202-17.223, cuja decisão passa a ser o seguinte: "Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso."

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17417
Sessão de 19 de outubro de 2006

Recurso nº: 131225 - de Ofício
Processo nº : 10850.000985/2004-58
Matéria: IPI
Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Interessado: ALIANÇA TUBOS E CONEXÕES LTDA
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Ano-calendário: 2000, 2001
Ementa: IPI. aquisição de insumos. Direito a crédito.
Tendo em vista que parte das operações glosadas foi efetivamente comprovada, através de documentação considerada idônea, é de se reconhecer os créditos de IPI das mesmas resultantes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA PROVA.
É de se repudiar a simples presunção de inidoneidade quando nada foi feito para consagrá-la. O ônus da prova é do Fisco, presumindo- se a idoneidade até prova em contrário, o que não ocorre na hi- pótese.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re- curso de ofício.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17435
Sessão de 19 de outubro de 2006

Recurso nº: 131916 - Voluntário
Processo nº : 10920.002449/2004-16
Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
Recorrente: METALÚRGICA TRAPP LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:

COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JU- DICIAL. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. COMPEN- SAÇÃO NÃO HOMOLOGADA.

Descabe a compensação de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal com crédito decorrente de decisão judicial não tran- sitada em julgado.

MULTA ISOLADA POR COMPENSAÇÃO INDEVIDA. CRÉDITO DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. OBRIGA-ÇÕES DA ELE- TROBRÁS.

Se não ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71, 72 ou 73, da Lei nº 4.502/1964, a multa de ofício deve ser reduzida para o percentual de 75%, pela aplicação retroativa do § 4º do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.196/2005, com fundamento no art. 106, II, alínea "c", do CTN.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao re- curso, para reduzir a multa de ofício para 75%. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero. Esteve presente ao julgamento a Dra. De- nise da Silveira Peres de Aquino Costa, OAB/SC nº 10.264, advogada da recorrente.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17446
Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº: 126839 - Voluntário
Processo nº : 13888.001214/2003-68
Matéria: PIS
Recorrente: UNIÃO DE VEÍCULOS S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/10/1997 a 30/09/1998
Ementa: PIS. COMPENSAÇÃO. LANÇAMENTO. CANCELA- MENTO.
Reconhecido o direito à compensação do PIS, é de se cancelar o lançamento decorrente de compensações indevidas.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17498
Sessão de 8 de novembro de 2006

Recurso nº: 126284 - Voluntário
Processo nº : 11080.004263/00-17
Matéria: COFINS
Recorrente: METALÚRGICA FALLGATTER LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 30/04/1999
Ementa: COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL.
A compensação efetuada em consonância com o que foi determinado na sentença judicial desautoriza o lançamento de ofício para a exi- gência do tributo não recolhido.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recur- so.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17499
Sessão de 8 de novembro de 2006

Recurso nº: 126285 - Voluntário
Processo nº : 11080.004265/00-42
Matéria: COFINS
Recorrente: METALÚRGICA FALLGATTER LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 30/09/1997 a 31/01/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL.
A compensação efetuada em desacordo com o que foi determinado na sentença judicial rende ensejo ao lançamento de ofício para a exi- gência do tributo não recolhido.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao re- curso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17565
Sessão de 5 de dezembro de 2006

Recurso nº: 125816 - Voluntário
Processo nº : 10630.000818/2003-11
Matéria: PIS
Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/06/1998 a 30/11/2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. QUESTÃO PREJUDICIAL AO LANÇAMENTO. DÉBITOS ALCANÇADOS PELO REFIS. LEI Nº 9.964/2000.
Mantém-se o lançamento dos débitos vencidos até 29/02/2000 que não tenham sido declarados em DCTF e nem confessados por meio da apresentação da Declaração Refis instituída pela Instrução Nor- mativa SRF nº 43, de 25/04/2000.
NULIDADES.

Não é nulo o auto de infração originado de procedimento fiscal que não violou as disposições contidas no art. 142 do CTN nem as do art. 10 do Decreto nº 70.235/72. Também não é nula a decisão que obedeceu rigorosamente ao rito do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDA- DE.

As instâncias administrativas não têm competência para apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.

PEDIDO DE PERÍCIA APRESENTADO NO RECURSO VOLUN- TÁRIO. INDEFERIMENTO.

Indefere-se o pedido de perícia que nada acrescentaria aos elementos constantes dos autos, considerados suficientes para formação da con- vicção e conseqüente julgamento do feito.

PIS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Comprovado nos autos que a base de cálculo da contribuição foi indevidamente majorada pela não exclusão dos descontos sobre du- plicadas, concedidos incondicionalmente pela fiscalizada, com fun- damento no inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, deve o lançamento ser retificado, para que passe a refletir apenas a parcela legalmente devida.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas para excluir da base de cálculo da contribuição os descontos incondicionais concedidos sobre as duplicatas. Fez sustentação oral o Dr. Ivan Nadilo Mocivuma, OAB/SP - 173.631, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17566
Sessão de 5 de dezembro de 2006

Recurso nº: 125822 - Voluntário
Processo nº : 10630.000820/2003-90
Matéria: COFINS
Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/06/1998 a 31/12/2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. QUESTÃO PREJUDICIAL AO LANÇAMENTO. DÉBITOS ALCANÇADOS PELO REFIS. LEI Nº 9.964/2000.
Mantém-se o lançamento dos débitos vencidos até 29/02/2000 que não tenham sido declarados em DCTF e nem confessados por meio da apresentação da Declaração Refis instituída pela Instrução Nor- mativa SRF nº 43, de 25/04/2000.
NULIDADES.

Não é nulo o auto de infração originado de procedimento fiscal que não violou as disposições contidas no art. 142 do CTN nem as do art. 10 do Decreto nº 70.235/72. Também não é nula a decisão que obedeceu rigorosamente ao rito do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDA- DE.
As instâncias administrativas não têm competência para apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.



PEDIDO DE PERÍCIA APRESENTADO NO RECURSO VOLUNTÁRIO. INDEFERIMENTO. Indefere-se o pedido de perícia que nada acrescentaria aos elementos constantes dos autos, considerados suficientes para formação da convicção e conseqüente julgamento do feito. COFINS. DESCONTOS INCONDICIONAIS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. Comprovado nos autos que a base de cálculo da contribuição foi indevidamente majorada pela não exclusão dos descontos sobre duplicadas, concedidos incondicionalmente pela fiscalizada, com fundamento no inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, deve o lançamento ser retificado, para que passe a refletir apenas a parcela legalmente devida. Recurso provido em parte. Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas para excluir da base de cálculo da contribuição os descontos incondicionais concedidos sobre as duplicatas. Fez sustentação oral o Dr. Ivan Nadilo Mocivuma, OAB/SP - 173.631, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17621
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 135264 - Voluntário
Processo nº : 13808.000043/2002-11
Matéria: PIS
Recorrente: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
PIS. A contribuição ao PIS tem destinação constitucional específica, nos termos do art. 239 da Constituição Federal, não se lhe aplicando os dispositivos do art. 195 da Carta Magna, inclusive no que se refere ao gozo da imunidade prevista no § 6º desse artigo. BASE DE CÁLCULO. As instituições sem fins lucrativos, são contribuintes do PIS com base na folha de salários nos termos da legislação pertinente. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero e Antonio Zomer votaram pelas conclusões.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17622
Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 135265 - Voluntário
Processo nº : 19515.001141/2004-18
Matéria: PIS
Recorrente: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO DECORRENTE DA SUSPENSÃO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA. A apreciação de recurso voluntário apresentado contra Ato Declaratório de Suspensão de Isenção, da qual resulte lançamento de IRPJ cabe ao Primeiro Conselho de Contribuintes, a quem compete o julgamento de todos os lançamentos que têm como motivação a referida suspensão. Autos que se encaminham ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes. Recurso não conhecido. Resultado: Por maioria de votos, não se tomou conhecimento do recurso, declinando a competência para o Primeiro Conselheiro de Contribuintes. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López (Relatora), Gustavo Kelly Alencar e Simone Dias Musa (Suplente), que votaram por dar provimento. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17666
Sessão de 25 de janeiro de 2007

Recurso nº: 128618 - Voluntário
Processo nº : 10540.000359/2003-84
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de Apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

Ementa: RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. NÃO-CABIMENTO. À falta de disposição legal de amparo é inadmissível a aplicação de correção monetária aos créditos escriturais do IPI. A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus" que não encontra previsão legal. Recurso negado. Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) pelo voto de qualidade, quanto à atualização do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar (Relator), Simone Dias Musa (Suplente), Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor, nesta parte; e II) por unanimidade de votos, quanto à correção monetária dos créditos extemporâneos do imposto.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17750
Sessão de 27 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 126888 - Voluntário
Processo nº : 13316.000098/2003-44
Matéria: PIS
Recorrente: MAÉSIO CÂNDIDO VIEIRA - ME
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVA. BASE DE CÁLCULO. Informações contidas em documentos entregues pelo contribuinte. Ausência de provas que justifiquem a alteração da base de cálculo e conseqüentemente a convicção do julgador. As alegações dirigidas contra o lançamento de ofício devem individualizar concretamente a parcela do crédito tributário contestada. A mera menção a uma questão de direito, sem a demonstração de sua correlação concreta, por elementos de provas hábeis, com a matéria de fato, objeto do procedimento de ofício, descaracteriza o litígio. PIS. FALTA DE RECOLHIMENTO. A falta do regular recolhimento da contribuição autoriza o lançamento de ofício para exigir o crédito tributário devido, com os seus consectários legais. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17753
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 119874 - Voluntário
Processo nº : 13933.000006/99-48
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/1988 a 31/10/1995
Ementa: EMBARGOS INOMINADOS. Existindo dúvida quanto à extensão do provimento parcial no acórdão embargado, acolhem-se os embargos para explicitar o Acórdão nº 202-14.533, no sentido de que a contribuinte tem direito ao indébito em relação a todo o período pleiteado neste processo. Embargos acolhidos. Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para sanar a dúvida e explicitar que o contribuinte tem direito à restituição em relação a todo o período pleiteado no processo.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17754
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 125650 - Voluntário
Processo nº : 10835.000078/00-48
Matéria: PIS
Recorrente: MAVESA MATUOKA VEÍCULOS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/05/1997 a 31/12/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. As unidades da Receita Federal devem cumprir as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, que autorizem o contribuinte a efetuar

compensação antes do trânsito em julgado da ação, nos termos da Solução de Consulta Interna nº 10, de 11/03/2005. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996 a base de cálculo do PIS é o faturamento do sexto mês anterior ao do fato gerador, sem correção monetária. Recurso provido. Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17755
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 125654 - Voluntário
Processo nº : 10835.000080/00-90
Matéria: PIS
Recorrente: MAVESA MATUOKA VEÍCULOS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/05/1997 a 31/12/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. As unidades da Receita Federal devem cumprir as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, que autorizem o contribuinte a efetuar compensação antes do trânsito em julgado da ação, nos termos da Solução de Consulta Interna nº 10, de 11/03/2005. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996 a base de cálculo do PIS é o faturamento do sexto mês anterior ao do fato gerador, sem correção monetária. Recurso provido. Resultado: Por unanimidade de votos deu-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17756
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 125655 - Voluntário
Processo nº : 10835.000075/00-50
Matéria: PIS
Recorrente: MAVESA MATUOKA VEÍCULOS LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/05/1997 a 30/09/1999
Ementa: COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. As unidades da Receita Federal devem cumprir as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, que autorizem o contribuinte a efetuar compensação antes do trânsito em julgado da ação, nos termos da Solução de Consulta Interna nº 10, de 11/03/2005. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996 a base de cálculo do PIS é o faturamento do sexto mês anterior ao do fato gerador, sem correção monetária. Recurso provido. Resultado: Por unanimidade de votos deu-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17762
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 134449 - de Ofício
Processo nº : 10735.000072/95-32
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA
Interessado: RESITEC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Data do fato gerador: 30/04/1992 a 30/09/1994
"Ementa: EXIGIBILIDADE SUSPENSA MUITA DE OFÍCIO. Cancela-se, por inaplicável, penalidade incidente sobre crédito tributário com exigibilidade suspensa em face de depósito judicial da contribuição. MUITA DE OFÍCIO. REDUÇÃO. Nos períodos em que inexiste condição suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, é legítima a cobrança da multa punitiva correspondente, cujo percentual, entretanto, deve ser reduzido de 100% (cem por cento) para 75% (setenta e cinco por cento), por força da alteração na legislação de regência. TRIBUTOS DECLARADOS EM DCTF. Tributos e contribuições já declarados em DCTF pelo sujeito passivo, antes do início de qualquer procedimento de fiscalização, não serão objeto de lançamento de ofício.



COMPENSAÇÃO. FINSOCIAL. CONVALIDAÇÃO. EXTINÇÃO. A compensação de créditos da Contribuição para o Finsocial com a Cofins, anterior ao início do procedimento fiscal, convalidada pela Instrução Normativa SRF nº 32, de 1997, extinguiu os débitos apurados na autuação." Recurso de ofício negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator. Esteve presente ao julgamento a Dra. Renata Abalém, OAB/GO nº 10.265, advogada da recorrente.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17780
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 128374 - Voluntário
Processo nº : 10855.000792/00-99
Matéria: PIS
Recorrente: AVÍCOLA DACAR LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 1995, 1996
Ementa: BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE. Até fevereiro de 1996, a base de cálculo do PIS é o faturamento de sexto mês anterior ao do fato gerador, sem correção monetária. COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA. A partir do advento da Lei nº 10.637/2002, o direito de compensação deve ser exercido por meio da apresentação de declaração de compensação. Recurso provido em parte. Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17803
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 133564 - Voluntário
Processo nº : 13836.000301/2001-41
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FRIGO CHARQUE SERRA NEGRA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. O direito ao crédito de imposto referente à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, aplicados na industrialização de produtos isentos ou tributados à alíquota zero, só é possível em relação aos insumos entrados no estabelecimento industrial a partir de 01/01/99. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17804
Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 133565 - Voluntário
Processo nº : 13836.000302/2001-96
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FRIGO CHARQUE SERRA NEGRA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. RESSARCIMENTO. O direito ao crédito de imposto referente à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, aplicados na industrialização de produtos isentos ou tributados à alíquota zero, só é possível em relação aos insumos entrados no estabelecimento industrial a partir de 01/01/99. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17825
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 134134 - Voluntário
Processo nº : 10980.007328/2001-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR. CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO E MATERIAL DE EMBALAGEM. A legislação do IPI estabeleceu o limite até onde se podem considerar os bens consumidos no processo produtivo como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem. E tal limite é exatamente a capacidade do insumo em gerar o produto novo ou interagir diretamente com ele, não abrangendo aqueles produtos que atuam sobre as máquinas, equipamentos ou ferramentas, que se constituem nos meios dos quais se vale o industrial para obter esses produtos novos. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Dr. Thiago Luiz Ferreira, OAB/RJ nº 142.545, advogado da recorrente.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17826
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 134170 - Voluntário
Processo nº : 13876.000845/2002-18
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR. CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO E MATERIAL DE EMBALAGEM. A legislação do IPI estabeleceu o limite até onde se pode considerar os bens consumidos no processo produtivo como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem. E tal limite é exatamente a capacidade do insumo em gerar o produto novo ou interagir diretamente com ele, não abrangendo aqueles produtos que atuam sobre as máquinas, equipamentos ou ferramentas, que se constituem nos meios dos quais se vale o industrial para obter esses produtos novos. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Dr. Thiago Luiz Ferreira, OAB/RJ nº 142.545, advogado da recorrente.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17827
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 134172 - Voluntário
Processo nº : 13876.000081/2002-61
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR. CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO E MATERIAL DE EMBALAGEM. A legislação do IPI estabeleceu o limite até onde se pode considerar os bens consumidos no processo produtivo como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem. E tal limite é exatamente a capacidade do insumo em gerar o produto novo ou interagir diretamente com ele, não abrangendo aqueles produtos que atuam sobre as máquinas, equipamentos ou ferramentas, que se constituem nos meios dos quais se vale o industrial para obter esses produtos novos. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Dr. Thiago Luiz Ferreira, OAB/RJ nº 142.545, advogado da recorrente.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17828
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 134673 - Voluntário
Processo nº : 10980.006514/2001-25
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1998
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURANÇA NEGADA. RECURSO RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Inexistindo decisão judicial favorável, não são passíveis de utilização para compensar outros tributos os créditos de IPI registrados na escrita fiscal até 31/12/1998 por ausência de previsão legal. NÃO-CUMULATIVIDADE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. Somente ao legislador compete estabelecer normas de aplicabilidade do princípio constitucional da não-cumulatividade, sendo vedada a interpretação extensiva de princípios constitucionais tributários. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Dr. Thiago Luiz Ferreira, OAB/RJ nº 142.545, advogado da recorrente.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17829
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135126 - Voluntário
Processo nº : 13906.000166/00-57
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/1990 a 31/12/1998
Ementa: NORMAS TRIBUTÁRIAS. PRESCRIÇÃO. O pagamento antecipado realizado pelo contribuinte remete o início da contagem do prazo prescricional para a ocorrência do fato gerador PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. No direito constitucional positivo vigente o princípio da não-cumulatividade garante aos contribuintes apenas e tão-somente o direito ao crédito do imposto que for pago nas operações anteriores para abatimento com o IPI devido nas posteriores. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. VIGÊNCIA E EFICÁCIA. A Medida Provisória nº 1.788, de 29/12/1999 e a Lei nº 9.779, de 19/01/1999, na qual foi convertida, por possuírem natureza jurídica tributária, têm eficácia prospectiva, nos termos do art. 105 do CTN. CRÉDITOS BÁSICOS. No regime jurídico dos créditos de IPI inexistiu direito à compensação ou ressarcimento dos créditos básicos gerados até 31/12/1998, antes ou após a edição da Lei nº 9.779, de 19/01/1999. Recurso negado. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17830
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135139 - Voluntário
Processo nº : 10850.002495/2002-24
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ELETRO METALÚRGICA VENTI DELTA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1998
Ementa: RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. Incabível a utilização da taxa Selic como fator de correção monetária de ressarcimento de IPI. O § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/1995 inseriu no seu comando a aplicação da taxa Selic somente sobre os valores oriundos de indébitos passíveis de restituição ou compensação, não contemplando valores oriundos de ressarcimento do tributo, já que no caso inexistiu o pagamento indevido ou a maior que o devido. Recurso negado. Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López, que votaram no sentido de conceder a correção do ressarcimento a partir da data do protocolo do pedido.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 202-17831
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 129447 - Voluntário
Processo nº : 13839.002047/00-71
Matéria: IPI
Recorrente: AHLSTROM LOUVEIRA LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE AHLSTROM PAPEIS LTDA.)
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Data do fato gerador: 28/02/1997, 31/07/1997, 30/09/1997
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS. REGISTRO DE INVENTÁRIO E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO.
A diferença entre as quantidades apontadas pelos registros de inventário dos estoques e os totais resultantes de levantamento quantitativo, considerando o estoque inicial precedente, as matérias primas, os produtos intermediários utilizados na produção e as respectivas vendas do período, caracteriza omissão de receitas.
PEDIDOS DE PERÍCIA E DILIGÊNCIA.
A perícia se reserva à elucidação de pontos duvidosos que requeiram conhecimentos especializados para o deslinde de questão controversa, não se justificando a sua realização quando o processo contiver os elementos necessários para a formação da livre convicção do julgador.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17832
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 131751 - Voluntário
Processo nº : 11543.003450/2001-22
Matéria: IPI
Recorrente: MULTITRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 10/01/2001 a 18/05/2001
Ementa: CRÉDITOS. ESCRITURAÇÃO.
Os créditos básicos, incentivados ou decorrentes de devolução ou retorno de produtos, serão escriturados pelo beneficiário, em seus livros fiscais, na efetiva entrada dos produtos no estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17833
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 137079 - Voluntário
Processo nº : 13973.000754/2003-65
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: A.J. BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/03/2002 a 31/08/2003
Ementa: PRÓDUÇÃO DE PROVAS. ÔNUS PROCESSUAL.
A produção de provas é um ônus processual inafastável, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei. Não sendo produzidas as provas necessárias a provar os fatos alegados, não há como se analisar o direito alegado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17836
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 136550 - Voluntário
Processo nº : 13876.000390/2001-50
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA DAS VIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. MATÉRIA NÃO RECORRIDA.
Se o recurso voluntário deixa de atacar fundamento do acórdão que é, por si só, suficiente para manter a integral negativa de provimento ao direito do contribuinte, deve ser negado provimento ao apelo.

COMPENSAÇÃO. DISCUSSÃO JUDICIAL EM ANDAMENTO.
O marco temporal para a aplicação do art. 170-A do CTN refere-se ao momento em que é promovida a compensação, pela apresentação do respectivo pedido ou declaração, e não ao período de apuração dos créditos que porventura se deseja compensar.
IPI. RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS POR AQUISIÇÕES TRIBUTADAS APLICADAS EM PRODUTOS TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO.
Inadmissível o creditamento do IPI incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem aplicados em produtos cuja saída esteja contemplada com alíquota zero do imposto, anteriormente à vigência da Lei nº 9.779/99.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Thiago Luiz Ferreira, OAB/RJ nº 142.545, advogado da recorrente.

IVAN ALLEGRETTI
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17840
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 130540 - Voluntário
Processo nº : 10140.003193/2001-07
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: FORÇA NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/08/2000
Ementa: INC. III DO § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98. INAPLICABILIDADE POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO.
Os decretos regulamentares são atos normativos secundários expedidos pelos chefes dos Executivos para fiel execução das leis. Se o comando da lei, para produzir efeitos, exige complementação por ato do Poder Executivo e é revogada antes de ser regulamentada não produz efeitos quanto ao direito substantivo.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17841
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 134388 - Voluntário
Processo nº : 13830.001014/2005-32
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/06/2000 a 31/12/2004
Ementa: MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAL DE EMBALAGEM NÃO TRIBUTADOS. SALDO CREDOR.
O princípio da não-cumulatividade do IPI é implementado pelo sistema de compensação do valor do imposto devido na saída de produtos do estabelecimento do contribuinte com o valor do imposto cobrado na operação que deu origem à entrada de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem. Inexiste saldo credor nos casos em que os insumos aplicados no produto industrializado não tenham sofrido tributação do IPI.
INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. Não são passíveis de apreciação na esfera administrativa as alegações de inconstitucionalidade de normas legais regularmente editadas.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS COMPENSATÓRIOS.
Incabível a atualização do ressarcimento pretendido por ausência de previsão legal.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17842
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 135138 - Voluntário
Processo nº : 10850.002496/2002-79
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LOREN SID LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/1996 a 30/10/1998
Ementa: RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.
Incabível a utilização da taxa Selic como fator de correção monetária de ressarcimento de IPI. O § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/1995 inseriu no seu comando a aplicação da taxa Selic somente sobre os valores oriundos de indébitos passíveis de restituição ou compensação, não contemplando valores oriundos de ressarcimento do tributo, já que no caso inexistiu o pagamento indevido ou a maior que o devido.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17843
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 136548 - Voluntário
Processo nº : 13986.000134/2003-87
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: RENAR MAÇAS S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Ano-calendário: 1997
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO À EXPORTAÇÃO. EXTINÇÃO.
O Decreto-Lei nº 491 criou em 1969 o estímulo fiscal à exportação. O Decreto-Lei nº 1.658, editado em janeiro de 1979, reduziu de forma gradual o referido estímulo fiscal até extingui-lo em 30/06/1983.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17852
Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 123986 - Voluntário
Processo nº : 13819.002929/99-96
Matéria: COFINS
Recorrente: BRAZUL TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGAMENTO.
Os embargos de declaração devem ser acolhidos para suprir omissão sobre ponto o qual devia pronunciar-se a Câmara. Art. 27 do RICC, aprovado pela Portaria MF nº 55/98. Embargos de declaração acolhidos para retificar o Acórdão nº 202-16.005, que passa a ter a seguinte redação:
"PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS. PEREMPÇÃO.
Presidido pelo sistema da oficialidade, o processo administrativo fiscal caracteriza-se como uma seqüência ordenada de atos rumo à solução final. Não se toma conhecimento do recurso apresentado, após o prazo regulamentar, estabelecido pelo art. 33 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.
Recurso não conhecido."
Embargos acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão e retificar o resultado do julgamento do Acórdão nº 202-16.005, que passa a ser o seguinte: por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso voluntário. O Conselheiro Gustavo Kelly Alencar votou pela conclusão, pois considerou tratar-se de contradição e não de omissão.
Esteve presente ao julgamento o Dr. Miguel Arcanjo César Guerrieri, OAB/MG nº 40.448, advogado da recorrente.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17855
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 132998 - Voluntário
Processo nº : 10855.003557/2002-75
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CSM CARTÕES DE SEGURANÇA S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002



Ementa: MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAL DE EMBALAGEM NÃO TRIBUTADOS. SALDO CREDOR.

O "saldo credor" é decorrente da tributação das matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários adquiridos para utilização no processo produtivo. Inexiste saldo credor nos casos em que os insumos aplicados no produto industrializado não tenham sofrido tributação do IPI.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17857
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 137105 - Voluntário
Processo nº : 11030.000043/2005-77
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2002
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO À EXPORTAÇÃO. EXTINÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.

I - O crédito-prêmio à exportação não foi reinstituído pelo Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981, encontrando-se revogado desde 30/06/1983, quando expirou a vigência do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, por força do disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.658, de 24/01/1979.

II - O crédito-prêmio à exportação não foi reavaliado e nem reinstituído por norma jurídica posterior à vigência do art. 41 do ADCT da CF/1988.

III - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1ºdo Decreto-Lei nº1.724, de 07/12/1979, e do inciso I do art. 3ºdo Decreto-Lei nº1.894, de 16/12/1981, não impediu que o Decreto-Lei nº1.658, de 24/01/1979, revogasse o art. 1ºdo Decreto-Lei nº491, de 05/03/1969, em 30/06/1983.

IV - A Resolução nº71, de 27/12/2005, do Senado ao preservar a vigência do que remanesceu do art. 1ºdo Decreto-Lei nº491, de 05/03/1969, alcança os fatos ocorridos até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência do crédito prêmio à exportação a partir desta data.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17859
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136627 - Voluntário
Processo nº : 13055.000112/2002-47
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002
Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.
A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17860
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136628 - Voluntário
Processo nº : 13055.000258/2002-92
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17861
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136629 - Voluntário
Processo nº : 13055.000323/2002-80
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.
Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17863
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 131598 - Voluntário
Processo nº : 10860.001381/2002-48
Matéria: PIS
Recorrente: MODENA AUTOMÓVEIS LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. AUDITORIA DCTF. NULIDADE.
Nulo é o processo quando não atendidas as formalidades prescritas em lei.
Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17868
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136288 - Voluntário
Processo nº : 10875.000393/2004-58
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR DA ESCRITA FISCAL.
O art. 11 da Lei nº 9.779/99 instituiu o direito de aproveitamento do saldo credor da conta-corrente de IPI, na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, e não o direito ao ressarcimento direto de créditos do imposto.
CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. PRODUTO IMUNE. ENERGIA ELÉTRICA.
Aquisições de produtos imunes, como é o caso da energia elétrica, são insuscetíveis de gerarem créditos e débitos de IPI por estarem fora do campo de incidência do imposto.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17869
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136289 - Voluntário
Processo nº : 10875.000394/2004-01
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR DA ESCRITA FISCAL.
O art. 11 da Lei nº 9.779/99 instituiu o direito de aproveitamento do saldo credor da conta-corrente de IPI, na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, e não o direito ao ressarcimento direto de créditos do imposto.
CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. PRODUTO IMUNE. ENERGIA ELÉTRICA.
Aquisições de produtos imunes, como é o caso da energia elétrica, são insuscetíveis de gerarem créditos e débitos de IPI por estarem fora do campo de incidência do imposto.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17870
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136290 - Voluntário
Processo nº : 10875.000395/2004-47
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR DA ESCRITA FISCAL.
O art. 11 da Lei nº 9.779/99 instituiu o direito de aproveitamento do saldo credor da conta-corrente de IPI, na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, e não o direito ao ressarcimento direto de créditos do imposto.
CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. PRODUTO IMUNE. ENERGIA ELÉTRICA.
Aquisições de produtos imunes, como é o caso da energia elétrica, são insuscetíveis de gerarem créditos e débitos de IPI por estarem fora do campo de incidência do imposto.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17871
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136291 - Voluntário
Processo nº : 10875.000396/2004-91
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR DA ESCRITA FISCAL.
O art. 11 da Lei nº 9.779/99 instituiu o direito de aproveitamento do saldo credor da conta-corrente de IPI, na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, e não o direito ao ressarcimento direto de créditos do imposto.
CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. PRODUTO IMUNE. ENERGIA ELÉTRICA.
Aquisições de produtos imunes, como é o caso da energia elétrica, são insuscetíveis de gerarem créditos e débitos de IPI por estarem fora do campo de incidência do imposto.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara



CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. PRODUTO IMUNE. ENERGIA ELÉTRICA.

Aquisições de produtos imunes, como é o caso da energia elétrica, são insuscetíveis de gerarem créditos e débitos de IPI por estarem fora do campo de incidência do imposto.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17882
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136302 - Voluntário
Processo nº : 10875.000407/2004-33
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR DA ESCRITA FISCAL.

O art. 11 da Lei nº 9.779/99 instituiu o direito de aproveitamento do saldo credor da conta-corrente de IPI, na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, e não o direito ao ressarcimento direto de créditos do imposto.

CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. PRODUTO IMUNE. ENERGIA ELÉTRICA.

Aquisições de produtos imunes, como é o caso da energia elétrica, são insuscetíveis de gerarem créditos e débitos de IPI por estarem fora do campo de incidência do imposto.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17883
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136303 - Voluntário
Processo nº : 10875.000408/2004-88
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR DA ESCRITA FISCAL.

O art. 11 da Lei nº 9.779/99 instituiu o direito de aproveitamento do saldo credor da conta-corrente de IPI, na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, e não o direito ao ressarcimento direto de créditos do imposto.

CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. PRODUTO IMUNE. ENERGIA ELÉTRICA.

Aquisições de produtos imunes, como é o caso da energia elétrica, são insuscetíveis de gerarem créditos e débitos de IPI por estarem fora do campo de incidência do imposto.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17884
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136304 - Voluntário
Processo nº : 10875.000651/2004-04
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
Ementa: RESSARCIMENTO. SALDO CREDOR DA ESCRITA FISCAL.

O art. 11 da Lei nº 9.779/99 instituiu o direito de aproveitamento do saldo credor da conta-corrente de IPI, na forma prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, e não o direito ao ressarcimento direto de créditos do imposto.

CRÉDITOS. RESSARCIMENTO. PRODUTO IMUNE. ENERGIA ELÉTRICA.

Aquisições de produtos imunes, como é o caso da energia elétrica, são insuscetíveis de gerarem créditos e débitos de IPI por estarem fora do campo de incidência do imposto.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17885
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 133044 - Voluntário
Processo nº : 10241.000219/00-94
Matéria: IPI
Recorrente: RONDONAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS DE RONDÔNIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Data do fato gerador: 24/09/1997
Ementa: AMÁZONIA OCIDENTAL. ISENÇÃO.
Somente as saídas da Zona Franca de Manaus para a Amazônia Ocidental estão isentas de IPI, desde que destinadas à utilização e o consumo interno.

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO.

As mercadorias e produtos nacionais recebidos de qualquer parte do País, exciuda a Zona Franca de Manaus, somente ficam isentas do IPI quando destinadas a consumo e venda interna da área demarcada como área de livre comércio.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17893
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 133040 - Voluntário
Processo nº : 10875.004627/2002-74
Matéria: PIS
Recorrente: REIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 30/11/1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. COMPETÊNCIA. CTN, ART. 142.

A autoridade administrativa a que se refere o art. 142 do CTN é o Auditor Fiscal da Receita Federal, que possui competência para lavrar o auto de infração, com conteúdo constitutivo, isto é, sem a necessidade de anuência prévia do contribuinte ou de seu superior hierárquico.

LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL SEM TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE.

A lavratura de auto de infração para prevenir a decadência tem amparo legal, especialmente no art. 63 da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. CABIMENTO.

É cabível a exigência, no lançamento de ofício, de juros de mora calculados com base na variação acumulada da taxa Selic, nos termos da previsão expressa do art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/1995.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17894
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 133041 - Voluntário
Processo nº : 10875.004626/2002-20
Matéria: COFINS
Recorrente: REIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Data do fato gerador: 30/11/1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. COMPETÊNCIA. CTN, ART. 142.

A autoridade administrativa a que se refere o art. 142 do CTN é o Auditor Fiscal da Receita Federal, que possui competência para lavrar o auto de infração, com conteúdo constitutivo, isto é, sem a necessidade de anuência prévia do contribuinte ou de seu superior hierárquico.

LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL SEM TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE.

A lavratura de auto de infração para prevenir a decadência tem amparo legal, especialmente no art. 63 da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. CABIMENTO.

É cabível a exigência, no lançamento de ofício, de juros de mora calculados com base na variação acumulada da taxa Selic, nos termos da previsão expressa do art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/1995.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17895
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 131381 - Voluntário
Processo nº : 13887.000213/2001-44
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CIA METALÚRGICA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS "CIMEI"
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
PIS. RESTITUIÇÃO. PRESCRIÇÃO.

O termo inicial do prazo prescricional de cinco anos para a compensação do PIS recolhido a maior, com fundamento na inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, começou a fluir a partir da data de publicação da Resolução nº 49/95, do Senado Federal, momento em que nasceu o direito à compensação/restituição.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.

Vencida a Conselheira Maria Teresa Martínez López.

IVAN ALLEGRETTI
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17896
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 137123 - Voluntário
Processo nº : 10920.000255/2001-33
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: DOHLER S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000
Ementa: RESSARCIMENTO. LEI Nº 9.363/96. INSUMOS ADQUIRIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E COOPERATIVAS.

Não se incluem na base de cálculo do incentivo os insumos que não sofreram a incidência da contribuição para o PIS e da Cofins na operação de fornecimento ao produtor-exportador.

CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA. CUSTOS. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Não se incluem na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de energia elétrica.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. NÃO-CABIMENTO.

A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus" que não encontra previsão legal.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar (Relator), Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López quanto a taxa selic e as aquisições de insumos de pessoas físicas e de cooperativas e o Conselheiro Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente) apenas quanto a energia elétrica. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17898
Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 135161 - Voluntário
Processo nº : 10980.002800/00-32
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: LANDIS + GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SIEMENS METERING LTDA.)
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 22/04/1996 a 13/01/2000
Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC.

A taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não se justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

Recurso negado.



Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso.Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17899
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 126070 - Voluntário
Processo nº : 10280.000618/2002-02
Matéria: PIS
Recorrente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/12/1997 a 31/12/1997
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZOS. TEMPESTIVIDADE.
O sistema jurídico brasileiro referente à legalidade das formas é do tipo rígido, pelo qual o prazo estabelecido para fins de instauração e prosseguimento da fase litigiosa do procedimento fiscal não admite tergiversação quanto ao dies a quo e dies ad quem. Delimitado tal prazo, com clareza, pelas normas legais que regem a apresentação do recurso voluntário, sua inobservância caracteriza a preclusão temporal, impeditiva da admissibilidade do mesmo.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17900
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 126525 - Voluntário
Processo nº : 10768.016162/98-47
Matéria: PIS
Recorrente: FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
De acordo com o "Art. 27. Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara." Embargos de declaração acolhidos para retificar o Acórdão 202-16.793, que passa a ter a seguinte redação: "NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO DESISTÊNCIA. EFEITOS.
Consoante art. 501 do CPC, é direito da parte apresentar, em qualquer momento, desistência de recurso apresentado. A desistência tem como efeito a extinção da lide, subsistindo, neste caso, a exigência tributária como formalizada pelo Fisco.
Recurso não conhecido."
Embargos acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento aos embargos de declaração para anular o Acórdão nº 202-16.793 e não conhecer do recurso voluntário, em face da desistência do contri- buinte.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17902
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 122516 - Voluntário
Processo nº : 10980.007320/00-02
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: POSTO VIEIRA E BIANCO & CIA. LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/07/1988 a 31/12/1995
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA PROVA.
Cabe ao interessado produzir provas do alegado. Na falta delas, nega-se provimento ao recurso.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17906
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 127843 - Voluntário
Processo nº : 10630.001569/2003-81
Matéria: PIS
Recorrente: ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Comprovada a omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a Câmara, acolhem-se os embargos de declaração e retifica-se o Acórdão nº 202-16.235, para incluir no voto a fundamentação da decisão de manter o lançamento relativo aos débitos que, segundo a recorrente, teriam sido incluídos no PAES.
Embargos de declaração acolhidos.
PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES. PORT. CONJUNTA PGFN/SRF Nº 03/2003. TRIBUTOS OBJETO DE AÇÃO FISCAL NA DATA DA OPÇÃO. CONFISSÃO DE DÉBITOS POR MEIO DE DCTF RETIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE.
No curso de ação fiscal a confissão de débitos (não declarados ou declarados a menor) a serem incluídos no Parcelamento Especial - Paes só pode ser feita por meio da declaração própria, instituída pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2003, não servindo para tal fim DCTF (original ou retificadora) entregue no curso da ação fiscal.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para suprir a omissão no Acórdão nº 202-16.425 e, no mérito, negou-se provimento ao recurso, mantendo o resultado daquele julgamento.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17907
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 128718 - Voluntário
Processo nº : 13907.000120/2002-15
Matéria: PIS
Recorrente: BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/05/1997, 30/06/1997.
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS.
O ato administrativo de lançamento deve se revestir de todas as formalidades exigidas em lei, sendo nulo por vício de forma o auto de infração que não contiver todos os requisitos prescritos como obrigatórios pelos arts. 10 do Decreto nº 70.235/72 e 142 do CTN.
Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17908
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 128719 - Voluntário
Processo nº : 13907.000119/2002-91
Matéria: PIS
Recorrente: BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/05/1997, 30/06/1997.
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS.
O ato administrativo de lançamento deve se revestir de todas as formalidades exigidas em lei, sendo nulo por vício de forma o auto de infração que não contiver todos os requisitos prescritos como obrigatórios pelos arts. 10 do Decreto nº 70.235/72 e 142 do CTN.
Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

ANTONIO ZOMER
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17910
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 129934 - Voluntário
Processo nº : 10950.003474/2002-06
Matéria: PIS
Recorrente: AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCRIÇÃO DOS FATOS. NULIDADE.

Descrição insuficiente de fatos. Nulo é o processo que não atende às formalidades prescritas em lei.
Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17911
Sessão de 29 de março de 2007

Recurso nº: 129935 - Voluntário
Processo nº : 10980.000974/2002-21
Matéria: PIS
Recorrente: AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCRIÇÃO DOS FATOS. NULIDADE.
Descrição insuficiente de fatos. Nulo é o processo que não atende às formalidades prescritas em lei.
Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17922
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 125902 - Voluntário
Processo nº : 11020.000461/2002-31
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EBERLE S.A.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1992 a 30/09/2001
Ementa: CRÉDITOS FICTOS. INSUMOS IMUNES, ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU TRIBUTADOS A ALÍQUOTA ZERO.
O regime jurídico dos créditos de IPI somente autoriza a escrituração se houver incidência do imposto na operação de aquisição dos insumos.
RESSARCIMENTO. RESTITUIÇÃO.
Inexistindo o direito aos créditos fictos do imposto, inexiste a possibilidade de aproveitá-los sob a forma de ressarcimento ou de restituição.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS.
Cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito.
DIREITO DE CRÉDITO. LEGITIMIDADE.
O estabelecimento matriz não tem legitimidade para pleitear em nome próprio o direito a supostos créditos de IPI gerados nas filiais.
COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. RECURSOS.
Inexiste direito de interpor impugnação e recurso contra despacho que não homologa pedido de compensação.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar e Maria Teresa Martínez López ressalvaram que reconhecem apenas o direito de crédito escritural do IPI pela aquisição de insumos isentos, na forma do RE 212.484/RS.
Fez sustentação oral o Dr. José Renato Gaziero Cella, OAB/PR nº 225.250, advogado da recorrente.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-17923
Sessão de 25 de abril de 2007

Recurso nº: 127127 - Voluntário
Processo nº : 11080.013562/2001-86
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO (SUCESORA DE ZEVI S.A. CUTELARIA)
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1993 a 30/09/2001
Ementa: CRÉDITOS FICTOS. INSUMOS IMUNES, ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU TRIBUTADOS A ALÍQUOTA ZERO.
O regime jurídico dos créditos de IPI somente autoriza a escrituração se houver incidência do imposto na operação de aquisição dos insumos.
RESSARCIMENTO. RESTITUIÇÃO.
Inexistindo o direito aos créditos fictos do imposto, inexiste a possibilidade de aproveitá-los sob a forma de ressarcimento ou de restituição.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS.
Cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar e Maria Teresa Martínez López ressalvaram que reconhecem apenas o direito de crédito escritural do IPI pela aquisição de insumos isentos, na forma do RE 212.484/RS.
Fez sustentação oral o Dr. José Renato Gaziero Cella, OAB/PR nº 225.250, advogado da recorrente.

ANTONIO CARLOS ATULIM
Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 960, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11410, resolve:

Declarar ADEMAR SANTOS anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 1, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 380,66 (trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos de 13.12.2006 a 05.10.1988, totalizando 218 (duzentos e dezoito) meses e 8 (oito) dias, perfazendo um total de R\$ 89.999,66 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.08.1988 e 01.06.1990, em que esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais na ECT nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 961, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 24 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27152, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de JESU ANTÔNIO FERREIRA "post mortem", e conceder a requerente NEIDE DOS SANTOS FERREIRA, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.624,65 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS (NB 59/068.000.231-6). Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 1.253,30 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 371,35 (trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), com efeitos pretéritos a contar de 05.10.1988 até a data do julgamento em 24.10.2006, perfazendo um total indenizável de R\$ 87.161,60 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 962, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46847, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS NETO.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 963, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49156, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALOÍSIO DA SILVA CARMO.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 964, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23527, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por WILSON PEREIRA DE SOUZA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 965, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23961, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de PAULO SÉRGIO DAS NEVES, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.624,57 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 984,27 (novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/024.074.018-1, o que perfaz a diferença de R\$ 2.640,30 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.02.2007 a 05.10.1988, totalizando 220 (duzentos e vinte) meses e 21 (vinte e um) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 631.339,74 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 966, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 19 de maio de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01608, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EDVALDO MARQUES DE SOUZA, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Vendedor, conforme bolsa de salários do instituto Data Folha, no valor de R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.05.2006 a 16.11.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 210.729,60 (duzentos e dez mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, referente ao período de 1 (um) ano, ou seja de 01.04.1970 a 01.04.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 967, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09802, resolve:

Declarar JOSÉ HUGO DE MORAES VAZ anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Assistente Administrativo, conforme bolsa de salários do instituto Data Folha, no valor de R\$ 1.779,00 (um mil, setecentos e setenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.02.2007 a 08.07.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.633,75 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.07.1964 e 01.04.1968, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 968, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 13 de março de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09882, resolve:

Declarar MANFREDO METELLO INVERSO anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por IOLANDA SERRA INVERSO.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 969, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01884, resolve:

Declarar NILZA PIRES DE AZEVEDO anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 01.12.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c.c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 970, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 109ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05785, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JURACI MORAES DOS SANTOS.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 971, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16162, resolve:

Declarar ORLANDO PEDRO MICHELLI anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 972, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.29093, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de CELSO ALÍCIO LOPES "post mortem", e conceder a requerente CECÍLIA LOPES, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.149,36 (um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS (NB 59/135.784.361-2). Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 919,49 (novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 229,87 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), com efeitos pretéritos a contar de 05.10.1988 até a data do julgamento em 08.02.2007, perfazendo um total indenizável de R\$ 54.809,27 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 973, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª sessão realizada no dia 02 de maio de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29323, resolve:

Declarar DALMIRO DA ROSA anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de OUFELINA DUARTE DA RO-SA, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 974, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06318, resolve:

Declarar SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 2, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 16.02.2007 a 05.10.1988, totalizando 220 (duzentos e vinte) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 94.076,45 (noventa e quatro mil, setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.08.1988 e 01.12.1993, em que esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais na ECT nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 975, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08387, resolve:

Declarar ZENILDA CORREIA VIEIRA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 1, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 380,66 (trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos de 13.12.2006 a 05.10.1988, totalizando 218 (duzentos e dezoito) meses e 8 (oito) dias, perfazendo um total de R\$ 89.999,66 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 21.07.1988 e 01.06.1990, em que esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais na ECT nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 976, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13703, resolve:

Declarar SIDNEY MONCHERO JUNIOR anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 1, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 21.11.2006 a 05.10.1988, totalizando 217 (duzentos e dezessete) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 87.658,90 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.08.1988 e 01.05.1992, em que esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais na ECT nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 977, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11422, resolve:

Declarar SÉRGIO DA COSTA COELHO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 2, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 13.12.2006 a 05.10.1988, totalizando 218 (duzentos e dezoito) meses e 8 (oito) dias, perfazendo um total de R\$ 93.183,11 (noventa e três mil, cento e oitenta e três reais e onze centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 04.08.1988 e 01.07.1993, em que esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais na ECT nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 978, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39834, resolve:

Declarar AGANIPIO PORTELA DE SÁ anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Ajustador Mecânico, conforme bolsa de salários do instituto Data Folha, no valor de R\$ 1.816,00 (um mil, oitocentos e dezesseis reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.02.2007 a 02.02.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 189.166,67 (cento e oitenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 979, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 30 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12661, resolve:

Declarar CARLOS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 980, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13523, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON ALVES DOS SANTOS.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 981, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27791, resolve:

Declarar WASHINGTON PRADO DE SOUZA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 982, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.04814, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por ELÍZIO LAMARTINE AUGUSTO DA ANUNCIAÇÃO.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 983, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 01 de junho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08013, resolve:

Acrescentar a Portaria n.º 1551 de 19 de Setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 subsequente, referente ao anistiado político CLÁUDIO ANTÔNIO DE VASCONCELOS CAVALCANTI, a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 01.10.1963 a 15.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 984, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09426, resolve:

Declarar AGILBERTO CARPES NETTO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 985, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09015, resolve:

Declarar HÉLIO VIEIRA JÚNIOR anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.915,60 (sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos), equivalente à diferença entre o valor devido de R\$ 15.391,48 (quinze mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao cargo de Delegado de Polícia Federal categoria Especial, e o que já percebe como vencimento atual de R\$ 7.475,88 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.11.2006 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.863.991,87 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Polícia Federal, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 986, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08150, resolve:

Declarar ALEXANDRINO APARECIDO ALVES DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 6, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 509,83 (quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.07.2006 a 07.07.1995, totalizando 131 (cento e trinta e um) meses e 27 (vinte e sete) dias, perfazendo um total de R\$ 72.854,77 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 987, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 29 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01341, resolve:

Declarar ILDEU MANSO VIEIRA anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente aos cargos de Corretor de Imóveis e Gerente de Loja conforme tabela do Data Folha, caberá à viúva MARIA DE LOURDES VELASCO VIEIRA, no valor de R\$ 3.861,00 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais), com efeitos retroativos a partir de 06.05.1992 até a data do julgamento em 29.08.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 718.532,10 (setecentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 988, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 11 de novembro de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01764, resolve:

Declarar HELENA MIRANDA DE FIGUEIREDO anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.076,99 (dois mil, setenta e seis reais e noventa e nove centavos), equivalente à diferença entre o valor devido de R\$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), correspondente ao cargo de Editora da Folha de São Paulo S/A, e o que já percebe como vencimento atual de R\$ 2.418,01 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e um centavo), com efeitos retroativos da data do julgamento em 11.11.2002 a 13.03.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 314.940,92 (trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 989, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 26 de julho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00892, resolve:



Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO PAULO MACHADO VILHENA, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 536,39 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), equivalente à diferença entre o valor devido de R\$ 1.706,69 (um mil, setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao cargo de Desenhista, Classe A, Padrão III, do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens, e o que já percebe como vencimento atual de R\$ 1.170,30 (um mil, cento e setenta reais e trinta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.07.2005 a 24.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 61.631,21 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 1º , incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 990, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03047, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LENA LÚCIA PACHECO RODRIGUES.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 991, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 26 de julho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09142, resolve:

Retificar a Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº 1987, de 20 de outubro de 2005, publicada no D.O.U de 21 de outubro de 2005, e declarar SEBASTIÃO DA SILVA BRAZIL anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, referente a RS 9, da Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 610,53 (seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 26.07.2005 a 05.10.1988, totalizando 201 (duzentos e um) meses e 21 (vinte e um) dias, perfazendo um total indenizável de R\$ 133.421,81 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 1º , incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 992, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 13 de maio de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06509, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALPEU ARRUDA DE OLIVEIRA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 993, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 12 de julho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50854, resolve:

Declarar JOSÉ CARLOS DO PRADO ALTRO anistiado político, reconhecendo o direito as promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 8.310,15 (oito mil, trezentos e dez reais e quinze centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Primeiro-Sargento, que o requerente já percebe no valor de R\$ 3.448,58 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 4.861,57 (quatro mil, oitocentos

e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), com efeitos pretéritos a contar de 05.10.1988 até a data do julgamento em 12.07.2005, completando 201 (duzentos e um) meses e 07 (sete) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 1.059.740,36 (um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 994, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 08 de novembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51963, resolve:

Declarar VALDIVINO BRAGA DA SILVA anistiado político, reconhecendo o direito as promoções à graduação de Suboficial com os proventos da graduação de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.104,50 (cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos dessa graduação e os da graduação de Suboficial, que o requerente já percebe no valor de R\$ 3.447,44 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 1.657,06 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), com efeitos pretéritos a contar de 05.10.1988 até a data do julgamento em 08.11.2005, completando 205 (duzentos e cinco) meses e 03 (três) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 368.171,56 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 995, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º , §1º , da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.24271	JOSE MIGUEL DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
2.	2003.01.24747	FRANCISCO JERÔNIMO LOBATO	31.03.1971 a 31.03.1973 31.03.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.25102	ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO	31.03.1971 a 31.03.1973
4.	2003.01.25106	JOSE DANILO BARRETO	31.03.1971 a 31.03.1973
5.	2003.01.25254	ALDENOR EVANGELISTA NOGUEIRA "post mortem"	31.03.1967 a 31.03.1971 31.03.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.25754	ALDIVAM JOSE DA COSTA HONORATO	31.03.1967 a 31.03.1971 31.03.1971 a 31.03.1973
7.	2003.01.30278	JOSE DAS NEVES GALINDO "post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.32609	JOAQUIM CRUZ SIQUEIRA	27.10.1965 a 04.07.1975
9.	2003.01.32894	FERNANDO JAIME BENEVIDES	01.02.1973 a 04.07.1975
10.	2003.01.33277	ERALDO PEDRO DOS SANTOS	27.10.1965 a 31.01.1967
11.	2003.01.33280	JOSE CANDIDO DE ALMEIDA "post mortem"	22.04.1966 a 31.01.1967
12.	2003.01.33281	CICERO GOMES DA SILVA	29.04.1966 a 16.10.1966
13.	2003.01.33303	ABESMAN UMBELINO NASCIMENTO	27.10.1965 a 31.01.1967
14.	2003.01.33363	GISELIA CAVALCANTE DA COSTA	27.10.1965 a 31.01.1967
15.	2003.01.33378	GERSON CORREIA DA SILVA	27.10.1965 a 31.01.1967
16.	2003.01.33418	ALVINO FERREIRA PASSOS "post mortem"	26.01.1969 a 28.02.1971
17.	2003.01.33512	HELENO ELIAS BARBOSA "post mortem"	27.10.1965 a 31.01.1970
18.	2003.01.33658	ROMERO AUGUSTO VILAR DANTAS "post mortem"	01.01.1969 a 31.12.1973
19.	2003.01.33665	JOSE PEDRO DOS SANTOS	27.10.1965 a 31.01.1967
20.	2003.01.33743	BENICIO FERREIRA REIS"post mortem"	03.02.1967 a 31.01.1970
21.	2003.01.33846	EXPEDITO DANTAS MOREIRA	24.03.1971 a 20.01.1973
22.	2003.01.33867	EUCLIDES JOÃO LORENZON"post mortem"	31.01.1970 a 31.01.1973
23.	2003.01.33870	GETULIANO MICHELIN	31.01.1973 a 04.07.1975
24.	2003.01.33871	DEMETRIO BROLLO	31.01.1973 a 04.07.1975
25.	2003.01.33878	VALTER BALBINOT	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2003.01.35099	MARIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	07.04.1967 a 31.01.1971
27.	2003.01.35106	ORLANDO LEITE FREITAS	31.01.1971 a 31.01.1973
28.	2003.01.35319	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	01.01.1967 a 31.12.1971
29.	2003.01.35394	ELEUTÉRIO LUIZ BERTOLO	01.01.1970 a 31.12.1972
30.	2003.01.35544	BENJAMIM DA CUNHA	31.01.1969 a 30.01.1973
31.	2003.01.35903	CARLOS STERN"post mortem"	31.01.1967 a 30.01.1970
32.	2003.01.35995	ILDEU BATISTA ROCHA	27.10.1965 a 31.12.1967
33.	2003.01.36637	ANTONIO CORREIA LIMA"post mortem"	15.11.1966 a 30.11.1969
34.	2003.01.36993	MESSIAS FERREIRA NETO	03.02.1971 a 31.13.1972
35.	2003.01.36997	AGENOR FERREIRA DOS SANTOS	03.02.1973 a 04.07.1975
36.	2003.01.37072	JOÃO POGGERE	31.01.1973 a 04.07.1975
37.	2003.01.37075	ALDEVINO FURLAN	31.01.1973 a 04.07.1975
38.	2003.01.37076	DARCI LOPES DA SILVA	24.06.1970 a 31.01.1973
39.	2003.01.37078	SAUL PULGA"post mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975

40.	2003.01.37088	OSWALDO ZOMKOWSKI	31.01.1970 a 31.01.1973
41.	2003.01.37090	PEDRO WALDIR GAUER	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2003.01.37096	DIONILDO ANDRÉA RODIGHERO	31.01.1970 a 31.01.1973
43.	2003.01.37100	AMÉLIO JOSE PANIZZI"post mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975
44.	2003.01.37101	FERMINO LUIZ DE CARVALHO	31.01.1973 a 04.07.1975
45.	2003.01.37102	ADELAR ANTONIO BEGNINI"post mortem"	31.01.1967 a 31.01.1970
46.	2004.01.37402	AURÉLIO PEREIRA DE BRITO"post mortem"	27.10.1965 a 26.02.1975
47.	2004.01.37403	FRANCISCO TEIXEIRA FILHO"post mortem"	27.10.1965 a 26.02.1975
48.	2004.01.37941	NATANAEL RIBEIRO	01.01.1971 a 27.02.1973
49.	2004.01.37991	WELLINGTON PEREIRA DE MELO "post mortem"	27.10.1965 a 31.03.1967
50.	2004.01.38016	EURICO ALVES DE QUEIROZ JUNIOR	01.01.1969 a 31.08.1972

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 996, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º , §1º , da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.20860	RAIMUNDO MORAIS MIRANDA "post mortem"	27.10.1965 a 31.01.1972
2.	2003.01.33420	PEDRO CAMILO DOS SANTOS	01.01.1969 a 28.02.1971
3.	2003.01.33425	JOÃO DOS SANTOS	01.01.1969 a 28.02.1971
4.	2003.01.33553	LUIZ ALVES DO NASCIMENTO	01.01.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.34035	NASCIMENTO GOMES DA SILVA	25.03.1971 a 19.01.1973
6.	2003.01.34036	VALDIR MOURÃO DE OLIVEIRA	01.01.1973 a 04.07.1975
7.	2003.01.35182	CLENICIO SOUZA	01.01.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.35414	ARI PEREIRA ALVES	04.08.1967 a 04.10.1967 22.12.1969 a 04.07.1975
9.	2003.01.35417	GENUÍNO ANTONIO ZAMPROGNA	01.01.1970 a 31.12.1972
10.	2003.01.35434	VALI JOSE STEIL	31.01.1969 a 31.01.1973
11.	2003.01.35510	JOSE OSCAR SILVA "post mortem"	01.02.1969 a 31.12.1972
12.	2003.21.35600	ANTONIO HENRIQUE MARTINS DA ROCHA "post mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967
13.	2003.01.35667	JOÃO ALFREDO GOMES	01.09.1971 a 31.01.1973
14.	2003.01.35680	MARIA EUGENIO MUDO	27.10.1965 a 31.12.1966
15.	2003.01.35840	OSVALDO TEIXEIRA LUZ	31.01.1973 a 04.07.1975
16.	2003.01.36068	FRANCISCO JEU DE ANDRADE"post mortem"	01.01.1969 a 31.12.1972
17.	2003.01.36183	JOSIAS DE SOUZA MARQUES"post mortem"	01.01.1969 a 31.12.1973
18.	2003.01.36594	FRANCISCO XAVIER CARVALHO	17.04.1969 a 31.12.1970
19.	2003.01.36959	SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA	31.01.1970 a 30.01.1973 13.03.1973 a 30.12.1974
20.	2003.01.37000	JULIO CÉSAR MALINVERNI	31.01.1973 a 04.07.1975
21.	2003.01.37070	ÂNGELO FRABRICIO"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
22.	2003.01.37074	JOSUÉ FERREIRA DE ALMEIDA	31.01.1973 a 04.07.1975
23.	2003.01.37084	CASEMIRO BENEDETTI	31.01.1973 a 04.07.1975
24.	2003.01.37094	URBANO BISSOLOTI	01.01.1973 a 04.07.1975
25.	2003.01.37099	EUCLIDES DE OLIVEIRA DA LUZ	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2004.01.37401	SALOMÃO NAZARIO DO NASCIMENTO	27.10.1965 a 26.02.1975
27.	2004.01.37985	OLÍVIO OLIVEIRA DA SILVA	27.10.1965 a 31.03.1967
28.	2004.01.37992	RAUL CORREIA BARROS"post mortem"	28.10.1965 a 01.03.1967 02.03.1967 a 31.03.1971
29.	2004.01.37993	CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA"post mortem"	01.03.1973 a 04.07.1975
30.	2004.01.37998	AGOSTINHO CORREIA DA SILVA"post mortem"	01.03.1971 a 31.01.1973
31.	2004.01.38018	SEVERINO OTAVIO RAPOSO MONTEIRO	01.01.1969 a 31.01.1973
32.	2004.01.38021	JOSE DE ASSIS FERREIRA"post mortem"	07.09.1969 a 24.01.1970 23.01.1971 a 05.06.1971 09.10.1971 a 26.11.1971 26.01.1973 a 04.07.1975
33.	2004.01.38028	SERAFIM PEREIRA BARROS"post mortem"	24.11.1966 a 20.11.1970
34.	2004.01.38032	CLIMACO SANTOS PEREIRA"post mortem"	01.01.1971 a 31.01.1973
35.	2004.01.38146	OSVALDO MARTINS ALVES DE SOUZA	27.10.1965 a 31.12.1966
36.	2004.01.38218	MARCIONILIO ROSA PINTO	31.01.1973 a 04.07.1975
37.	2004.01.41951	GERMINIANO CORDEIRO FILHO	31.01.1973 a 04.07.1975
38.	2004.01.42092	ALBERTO DA COSTA SANTOS	16.09.1965 a 30.01.1973
39.	2004.01.42236	JOAQUIM FURTADO WOLFF	31.01.1973 a 04.07.1975
40.	2004.01.43477	EROTIDES DE SOUZA	31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.43478	CLAUDINO JOÃO DA SILVA	31.01.1969 a 31.01.1973
42.	2004.01.43479	ARY SCHEIDT	31.01.1969 a 31.01.1973
43.	2004.01.44050	ELFRID ARNALDO DIAS	31.01.1970 a 31.01.1973
44.	2006.01.52448	RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA"post mortem"	27.10.1965 a 04.07.1975
45.	2007.01.57659	JOSE SILVINO CAVALCANTE	24.03.1967 a 25.03.1971

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 997, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º , §1º , da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.21712	JESUALDO CAVALCANTE BARROS	27.10.1965 a 31.01.1967
2.	2003.01.21825	PACIFICO SILVA FILHO	31.01.1971 a 27.01.1973
3.	2003.01.25105	JESSÉ LUIZ DA ROCHA	31.03.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.25258	LUIZ MARTINS DE MEDEIROS	31.03.1971 a 31.03.1973 31.03.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.25467	MARIO BARBOSA DE FARIAS "post mortem"	27.10.1965 a 04.07.1975
6.	2003.01.25800	JOSE BERNARDO DE SOUSA"post mortem"	31.03.1967 a 31.03.1971
7.	2003.01.32289	JOSE ESTENIO DA SILVA	27.10.1965 a 30.01.1967 31.01.1967 a 31.01.1971 01.02.1973 a 04.07.1975



8.	2003.01.34875	MANOEL CLEMENTE DA ROCHA"post mortem"	27.10.1965 a 22.12.1970
9.	2003.01.34903	AFRODISIO ALVES SANTOS"post mortem"	28.10.1968 a 04.07.1975
10.	2003.01.34967	JACINTO LOCATELLI	31.01.1973 a 04.07.1975
11.	2003.01.34987	VALDIR ZANELLA	31.01.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.34972	DAVID EMILIO BALDISSARELLI	31.01.1973 a 04.07.1975
13.	2003.01.35054	JOSE DA SILVA LEITE	01.02.1967 a 16.11.1967 04.10.1968 a 31.01.1971
14.	2003.01.35304	IZAIAS JOSE DO NASCIMENTO	02.02.1973 a 04.07.1975
15.	2003.01.35307	MURILO BOMFIM GONÇALVES	27.10.1965 a 24.03.1967 24.03.1967 a 24.03.1971 31.01.1973 a 04.07.1975
16.	2003.01.35309	JOÃO ALTEVIR DE FREITAS	24.03.1967 a 24.03.1971 24.03.1971 a 24.03.1973
17.	2003.01.35312	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	24.03.1967 a 24.03.1971
18.	2003.01.35313	ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO NETO	24.03.1967 a 24.03.1971 24.03.1971 a 31.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975
19.	2003.01.35344	JOÃO BATISTA DA SILVA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
20.	2003.01.35363	SEBASTIÃO FRANZOI	31.01.1973 a 04.07.1975
21.	2003.01.35468	JACOB PFLEGER JUNIOR	15.02.1969 a 15.02.1973
22.	2003.01.35480	ARNOLD SCHATTENBERG	31.01.1970 a 31.01.1973
23.	2003.01.35522	JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	31.01.1973 a 04.07.1975
24.	2003.01.35538	ALTAMIRO DOERNE"post mortem"	31.01.1969 a 31.01.1973
25.	2003.01.35614	ALBRECHT KRANCKE	31.01.1967 a 30.01.1972
26.	2003.01.335651	LIRIDO ZANOTTI	31.01.1967 a 30.01.1972
27.	2003.01.35690	LEOPOLDO SCOTTINI	31.01.1967 a 31.01.1970 31.01.1970 a 31.01.1973
28.	2003.01.35710	RUDOLF HORNBURG	01.02.1969 a 16.12.1969
29.	2003.01.35729	AFFONSO FRANZNER	31.01.1967 a 04.07.1975
30.	2003.01.35789	DORVAL BUSARELLO	01.02.1970 a 31.01.1973
31.	2003.01.35799	IVO PETRY	31.01.1973 a 12.06.1973
32.	2003.01.35823	HERIBERT BUTZKE"post mortem"	31.01.1967 a 26.01.1970
33.	2003.01.35835	ARNO HECK	31.01.1970 a 31.01.1973
34.	2003.01.35853	REIMAR EHLERT"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
35.	2003.01.35857	WOLFGANG VOIGT	31.01.1970 a 04.07.1975
36.	2003.01.35913	OVEGILDO MARTINI	31.01.1973 a 04.07.1975
37.	2003.01.36091	FEDELE ROSSA	30.01.1970 a 31.01.1973
38.	2003.01.37089	AGENOR BARRETA"post mortem"	31.01.1967 a 10.02.1969
39.	2003.01.37108	ARCHIMO BORGES DE CARVALHO"post mortem"	31.01.1970 a 31.01.1973
40.	2003.01.37110	RIGOBERTO ZANDONA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.37467	EVANDRO GOMES FEITOSA	31.01.1971 a 31.01.1973
42.	2004.01.37940	ANTONIO RODRIGUES CHAVES	01.02.1973 a 04.07.1975
43.	2004.01.37967	JOSE ANDRÉ CHAVES	27.10.1965 a 23.03.1967
44.	2004.01.37977	JOSE MAIA GONDIM	01.02.1973 a 04.07.1975
45.	2004.01.40705	SINESIO PEREIRA DOS SANTOS "post mortem"	15.11.1970 a 31.01.1973
46.	2004.01.42230	ANTONIO VICENTE FERREIRA	27.10.1965 a 31.12.1967 01.01.1971 a 31.12.1972
47.	2004.01.43163	THEODORO JUNCTUM "post mortem"	31.01.1967 a 10.02.1969
48.	2004.01.43443	JOÃO JACOB GONÇALVES	31.01.1970 a 31.01.1973
49.	2004.01.43453	ESIDIO CARTURANO	31.01.1973 a 04.07.1975
50.	2004.01.43457	ALVES EIFLER	31.01.1970 a 31.01.1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 998, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º , §1º , da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.24929	JOSE EMIDIO DE ARAUJO	31.03.1971 a 31.03.1973 31.03.1973 a 04.07.1975
2.	2003.01.24932	RAIMUNDO MILTON SILVEIRA	31.03.1967 a 31.03.1971 31.03.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.25255	PAULO MARIO BRASIL DE GÓIS	31.03.1971 a 31.03.1973
4.	2003.01.25234	AFONSO LEONARDO NOGUEIRA "post mortem"	31.03.1967 a 31.03.1971
5.	2003.01.33868	HERCÍLIO ROMÃO DE SOUZA	31.01.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.34194	ANTONIO CARNEIRO DA SILVA	07.04.1967 a 31.01.1971
7.	2003.01.34199	JOÃO ALVES PINHEIRO	01.02.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.34507	JOSE JACINTO LOPES	31.03.1973 A 04.07.1975
9.	2003.01.34547	LUIZ ANTONIO BEZERRA "post mortem"	01.01.1966 a 31.01.1971
10.	2003.01.34943	LUIZ BARBOSA RIBEIRO"post mortem"	01.02.1971 a 30.01.1973
11.	2003.01.35362	OLAVIO ANTONIO COSTA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.35474	ALOIS KOSLOPP	31.01.1970 a 31.01.1972
13.	2003.01.35479	OLIMPIO FRARE	31.01.1970 a 31.01.1973
14.	2003.01.35481	BERTOLINO WIGGERS	31.01.1973 a 04.07.1975
15.	2003.01.35501	FIDELIS CARLOS HRUSCHKA	31.01.1970 a 04.07.1975
16.	2003.01.35504	JOSE ALBERTO KLITZKE	01.02.1973 a 04.07.1975
17.	2003.01.35507	DORVAL CHIODINI	25.06.1973 a 04.07.1975
18.	2003.01.35518	HENRIQUE HECK	25.11.1966 a 15.03.1970
19.	2003.01.35543	EGON EWALD	30.01.1970 a 31.01.1973
20.	2003.01.35613	AFFONSO SCHMITZ	31.01.1967 a 31.01.1970
21.	2003.01.35678	ARTUR TRIBES	31.01.1967 a 31.01.1970
22.	2003.01.35689	CLÁUDIO TOMASELLI"post mortem"	31.01.1970 a 01.02.1973
23.	2003.01.35695	ANTONIO AGOSTINHO CARVALHO	31.01.1973 a 04.07.1975
24.	2003.01.35698	ARTILIO SCHUHMACHER	31.01.1966 a 21.01.1973
25.	2003.01.35730	WALDEMAR ROCHA	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2003.01.35833	TIBÉRIO STOLF	31.01.1967 a 26.01.1970
27.	2003.01.35896	ARNO GLATZ"post mortem"	01.02.1969 a 01.06.1969
28.	2003.01.36033	JOEL HONORATO DA SILVA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975



29.	2003.01.36095	GUILHERME BUTZKE	30.01.1970 a 31.01.1973
30.	2003.01.36098	HANS ADOLF SPIEWECK	31.01.1970 a 31.01.1973
31.	2003.01.36117	GILSI LUZ	31.01.1967 a 18.08.1969
32.	2003.01.36678	JOSE NILSON DE SOUSA LEITE	31.01.1973 a 04.07.1975
33.	2003.01.36732	ANTONIO DO CARMO COSTA	31.01.1973 a 04.07.1975
34.	2003.01.37039	JOSE COSTA DO NASCIMENTO"post mortem"	25.03.1971 a 04.07.1975
35.	2003.01.37071	IRINEU CERATTO	14.05.1970 a 31.01.1973
36.	2004.01.37936	RAIMUNDO TEÓFILO FREIRE"post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
37.	2004.01.37944	MARIA FREIRE MAIA DA SILVA"post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
38.	2004.01.37958	ADOSMIRO MONTEIRO CHAVES	01.02.1973 a 04.07.1975
39.	2004.01.37959	AGOSTINHO JOSE DA SILVA	24.11.1973 a 09.03.1974
40.	2004.01.37970	FRANCISCO JOSE TRAJANO"post mortem"	24.03.1971 a 31.01.1973
41.	2004.01.37975	FRANCISCO MOREIRA MAIA"post mortem"	25.03.1967 a 04.07.1975
42.	2004.01.37983	SILVESTRE REBOUÇAS DA COSTA"post mortem"	24.03.1971 a 30.11.1972
43.	2004.01.37988	ASSUERO FREIRE DE MELO	24.03.1971 a 31.01.1973
44.	2004.01.37989	MANOEL FERREIRA DA SILVA"post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
45.	2004.01.37994	JOSE MILTON DE ALMEIDA	01.03.1971 a 04.07.1975
46.	2004.01.38162	VICENTE JOVITA	31.01.1967 a 31.01.1971
47.	2004.01.43303	MARCOS ALBERTO VON BAHTEN	27.10.1965 a 30.01.1970
48.	2004.01.43474	HILPERT WACHHOL	31.01.1973 a 04.07.1975
49.	2004.01.43501	GIOVANI TONTINI"post mortem"	01.02.1970 a 31.01.1973
50.	2004.01.44163	ALFREDO STALL	31.01.1967 a 30.01.1970

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 999, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º , §1º , da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.15541	VESPASIANO DE CÂMARA MADUREIRA "post mortem"	27.10.1965 a 29.01.1973
2.	2003.01.23919	MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO"post mortem"	27.10.1965 a 23.05.1973
3.	2003.01.23929	JOÃO VENÂNCIO DUARTE BARROS	31.01.1969 a 23.05.1970
4.	2003.01.23945	JOÃO DELMIRO DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.23946	FRANCISCO TENÓRIO DA MOTA	31.01.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.23948	GENIVAL BATISTA CARDOSO	27.10.1965 a 31.01.1969 31.01.1969 a 31.01.1973
7.	2003.01.23955	FIRMINO FRANCISCO BARBOSA	31.01.1970 a 30.01.1973
8.	2003.01.23956	JAO SANTIAGO DE VASCONCELOS	31.01.1970 a 30.01.1973
9.	2003.01.23958	PEDRO SUDERICO DA SILVA	27.10.1965 a 31.01.1969 31.01.1969 a 31.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975
10.	2003.01.23970	CARLOS ANTONIO MENDONÇA	31.01.1973 a 04.07.1975
11.	2003.01.24987	GENIVAL PORTO DA ROCHA	31.01.1970 a 30.01.1973
12.	2003.01.23993	WALFREDO VALENTE DE OLIVEIRA	31.01.1970 a 30.01.1973
13.	2003.01.24017	HELENO VIEIRA DA COSTA	31.01.1973 a 30.01.1974
14.	2003.01.24986	SEBASTIÃO FIRMINO DOS SANTOS	01.03.1969 a 04.07.1975
15.	2003.01.28085	PROTASIO CARLOS MORENO "post mortem"	31.01.1969 a 31.01.1973
16.	2003.01.29774	OSVALDO DE QUEIROZ MONTEIRO"post mortem"	07.04.1967 a 30.01.1971
17.	2003.01.32866	EMELIANO JOSE DOS SANTOS	30.03.1967 a 30.01.1971 01.02.1973 a 04.07.1975
18.	2003.01.32951	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE SOUSA	31.01.1971 a 03.12.1971
19.	2003.01.33166	DIÓGENES CORREIA ROCHA	31.01.1971 a 31.01.1973
20.	2003.01.33167	DURVALINO BENVINDO PEREIRA	07.04.1967 a 30.01.1971
21.	2003.01.33171	NARCISO CAETANO DE SOUZA	07.04.1967 a 30.01.1971 31.01.1971 a 31.01.1973 01.02.1973 a 04.07.1975
22.	2003.01.33183	GENÉSIO PEREIRA DE MELO"post mortem"	27.10.1965 a 04.07.1975
23.	2003.01.33345	BENEDITO DE JESUS ABAS	27.10.1965 a 31.01.1967 01.02.1967 a 31.01.1971 01.02.1971 a 31.01.1973
24.	2003.01.33950	JOSE VICENTE FILHO	31.01.1973 a 04.07.1975
25.	2003.01.33536	JAIME ANTONIO DE ANDRADE	17.12.1966 a 30.01.1970
26.	2003.01.33675	MANOEL JOAQUIM DE FREITAS MARQUES"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
27.	2003.01.33791	FERNANDO MARIANO PINHEIRO NETO	27.10.1965 a 18.01.1966
28.	2003.01.33799	JORGE RODRIGUES MANDU	14.08.1974 a 04.07.1975
29.	2003.01.33806	HIGINO RAYMUNDO RIBEIRO	27.10.1965 a 27.12.1969 02.03.1970 a 30.09.1970
30.	2003.01.33891	REYNALDINO FARINA	31.01.1969 a 31.01.1973
31.	2003.01.33915	ANTONIO OSCAR DOS SANTOS	31.01.1969 a 30.01.1973
32.	2003.01.34059	JOÃO PAULINO DOS SANTOS	27.10.1965 a 24.03.1967 24.03.1967 A 31.01.1973
33.	2003.01.34147	EDVALDO RAIMUNDO DE NOVAES	01.02.1973 a 04.07.1975
34.	2003.01.34542	FRANCISCO MACEDO SANTANA	25.03.1967 a 31.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975
35.	2003.01.35326	RAIMUNDO SILVEIRA BASTOS"post mortem"	27.10.1965 a 04.07.1975
36.	2003.01.35618	JOSE DIOMARIO DA ROSA	31.01.1969 a 31.01.1973
37.	2004.01.38680	NEUSA CÉLIA SOUSA VIEIRA	20.01.1973 a 04.07.1975
38.	2004.01.39217	GILDO PEREIRA DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
39.	2004.01.39229	SEVERINO ALVES PEREIRA	01.01.1970 a 31.04.1972
40.	2004.01.39248	PEDRO TRAVASSOS DE MELO NETO	01.10.1972 a 31.01.1973
41.	2004.01.39268	DIÓGENES FELIX DE PAIVA	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2004.01.39427	SIDNEI FERNANDES DE SOUSA "post mortem"	31.01.1971 a 27.10.1972
43.	2004.01.39436	AMANDO OLÍMPIO GOMES "post mortem"	27.10.1965 a 27.10.1966
44.	2004.01.43491	WERNER MULLER	31.01.1973 a 04.07.1975
45.	2004.01.43523	TOMAZ BORGES SILVA	30.01.1973 a 04.07.1975



46.	2004.01.43573	JOSE DE SOUSA AZEVEDO	01.01.1969 a 31.12.1972
47.	2004.01.43657	MARIO GONÇALVES DE LIMA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
48.	2004.01.46781	RAUL ROQUE MOREIRA"post mortem"	31.01.1971 a 30.01.1973
49.	2005.01.49520	GERSON LINO SANTANA	27.10.1965 a 31.01.1967
50.	2005.01.50662	FRANCISCO MATIAS DE OLIVEIRA"post mortem"	31.01.1969 a 31.01.1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.000, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º , §1º , da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.23921	ANTONIO CAVALCANTE CRUZ	27.10.1965 a 31.01.1969 31.01.1973 a 04.07.1975
2.	2003.01.23922	MANOEL GERMANO NEVES "post mortem"	18.12.1966 a 30.01.1970 31.01.1970 a 30.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.23931	SEVERINO MARTINS DA COSTA	31.01.1969 a 31.01.1973
4.	2003.01.23959	JOÃO LOURENÇO DE FARIAS	31.01.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.24936	EXPEDITO MARIANO DE AZEVEDO	31.03.1967 a 31.03.1971 31.03.1971 a 31.03.1973 31.03.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.25089	JOSE HUGNELSON CRUZ	31.03.1973 a 04.07.1975
7.	2003.01.25090	VALDERY PAULA	31.03.1971 a 31.03.1973
8.	2003.01.25097	GUTTEMBERG BORGES DE MIRANDA	31.03.1975 a 04.07.1975
9.	2003.01.25581	DIONIZIO CANDIDO	04.12.1971 a 30.01.1973 30.01.1973 a 04.07.1975
10.	2003.01.25923	ADALBERTO DE SOUSA LEITE"post mortem"	31.01.1969 a 31.12.1972 01.01.1973 a 28.02.1973
11.	2003.01.33168	FIDELINDO ALVES VIEIRA	07.04.1967 a 30.01.1971 31.01.1971 a 31.01.1973 01.02.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.33489	ODETE BARRETO NUNES RAMOS"post mortem"	31.01.1971 a 30.01.1973
13.	2003.01.33544	JOSE PEREIRA GONÇALVES	31.01.1973 a 04.07.1975
14.	2003.01.33711	ANTONIO RODRIGUES BEZERRA	01.02.1973 a 04.07.1975
15.	2003.01.33712	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA	01.02.1967 a 31.01.1971
16.	2003.01.33754	SALY MENDES BEZERRA DE AZEVEDO	01.01.1970 a 31.12.1972
17.	2003.01.34192	JOSE HERMINO DE ARAUJO"post mortem"	27.10.1965 a 16.01.1967 04.01.1971 a 04.07.1975
18.	2003.01.34193	JOAQUIM FELIX DOS SANTOS	02.08.1969 a 31.12.1970 07.02.1971 a 31.12.1972
19.	2003.01.34202	EDMIR PEREIRA MARTINS	27.10.1965 a 25.03.1967
20.	2003.01.34621	SIMÃO GIBSON NAIFF"post mortem"	31.01.1971 a 31.01.1973
21.	2003.01.34892	JOÃO ARAUJO NASCIMENTO FILHO"post mortem"	01.02.1971 a 30.01.1973
22.	2003.01.34989	DANILO JOÃO CASON"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
23.	2003.01.35374	EDÍLSON PONCE LEON DE LIMA"post mortem"	15.12.1969 a 31.01.1973
24.	2003.01.35410	FRANCISCO DE ASSIS MARQUES	07.02.1967 a 30.01.1970
25.	2003.01.35498	IGNÁCIO BONI	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2003.01.35616	ADOLFO DEPINE	31.01.1967 a 31.01.1973
27.	2003.01.35795	ALDO ROMEU PASOLD	15.11.1965 a 31.01.1970
28.	2003.01.35805	LEO BESEN	08.10.1973 a 08.12.1973 23.09.1974 a 25.11.1974
29.	2003.01.35897	VALDELINO OENNING"post mortem"	05.02.1966 a 04.07.1975
30.	2004.01.37417	BERNARDINO DOS SANTOS PEREIRA"post mortem"	27.10.1965 a 27.10.1966
31.	2004.01.37950	RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	24.031971 a 30.01.1973
32.	2004.01.37974	DAMIÃO COSME DOS SANTOS	24.03.1971 a 30.01.1973
33.	2004.01.39102	SENIRIO RODRIGUES DE SOUSA	27.10.1965 a 27.10.1966
34.	2004.01.39189	EURICO FREIRE DE CAVALCANTE"post mortem"	27.10.1965 a 30.01.1970
35.	2004.01.39195	JOSE ALENCAR CAVALCANTE FREIRE	31.01.1970 a 21.01.1973
36.	2004.01.39270	JOSE JOÃO DE OLIVEIRA	27.10.1965 a 31.01.1970 01.01.1973 a 04.07.1975
37.	2004.01.39277	JOSE CARLOS PEREIRA DE ARAUJO	31.01.1973 a 04.07.1975
38.	2004.01.42352	LUIZ ALCI COSTA	31.01.1973 a 04.07.1975
39.	2004.01.42353	PERCIVAL SOARES DOS SANTOS"post mortem"	27.10.1965 a 30.01.1967
40.	2004.01.42354	AMÉRICA PEREIRA DOS SANTOS DE ARAUJO	31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.42672	NELSON FERREIRA NOBRE	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2004.01.42677	VITORIANO PEREIRA DA COSTA"post mortem"	31.01.1967 a 30.01.1971
43.	2004.01.42679	JOAQUIM TONHA DE SOUSA	04.02.1971 a 30.01.1973
44.	2004.01.42680	CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS	31.01.1967 a 30.01.1971
45.	2004.01.42693	ADEMAR PEREIRA DA COSTA	31.01.1971 a 30.01.1973
46.	2004.01.42725	ALUCIR ISALINO FABRINI"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
47.	2004.01.42980	CICERO HIPÓLITO SOARES DA CUNHA"post mortem"	27.10.1965 a 30.01.1967 31.01.1967 a 30.01.1971 31.01.1973 a 04.07.1975
48.	2004.01.43051	DONATO DECKER"post mortem"	04.05.1968 a 31.01.1970
49.	2004.01.43460	ARTUR KUEHL SOBRINHO	31.01.1970 a 31.01.1973
50.	2004.01.46618	JOSE DE SALLES"post mortem"	31.08.1967 a 16.07.1968

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.001, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º , §1º , da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.30570	FABRICIANO DE AZEVEDO	06.05.1967 a 31.12.1970
2.	2003.01.30617	VALDOMITO GALVÃO FERREIRA	07.04.1967 a 30.04.1971
3.	2003.01.31053	JOSE ROMÃO RODRIGUES DE LIMA	01.02.1971 a 04.07.1975
4.	2003.01.32567	JOSE FIGUEIREDO MENDES PINHEIRO "post mortem"	01.02.1971 a 31.01.1973 01.02.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.32960	SINESIO BOMFIM SOUZA	31.01.1971 a 31.01.1972
6.	2003.01.32961	ANTONIO GOMES BRANDÃO	09.04.1967 a 30.01.1971
7.	2003.01.33287	JACONIAS DA SILVA LIMA	27.10.1965 a 30.01.1971
8.	2003.01.33622	CLOVIS PEDRO VIANA	31.02.1973 a 04.07.1975
9.	2003.01.33649	RENILDO DE CARVALHO ASSIS"post mortem"	05.10.1971 a 04.07.1975
10.	2003.01.33717	EVILASIO MOREIRA DA SILVA	07.04.1967 a 26.01.1971
11.	2003.01.33732	EDUARDO TAVARES DA CUNHA"post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.34136	MANOELITO CERQUEIRA MAGALHAES	01.03.1973 a 04.07.1975
13.	2003.01.34138	IVAN CARMO DA ROCHA	01.03.1973 a 04.07.1975
14.	2003.01.34605	JOSE MACEDO COELHO"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
15.	2003.01.34607	JOSE LUIZ DE FRANÇA"post mortem"	25.03.1967 a 25.01.1971
16.	2003.01. 34937	ANTENOR BORGES PEIXINHO	27.10.1965 a 07.04.1967
17.	2003.01.34975	RAIMUNDO MAIA SOARES"post mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967
18.	2003.01.35428	IVO JOSE DE SOUZA	31.01.1973 a 04.07.1975
19.	2003.01.35517	ODIR LUIZ PAVESI	31.01.1973 a 04.02.1975
20.	2003.01.35529	BERNARDO GESSER	15.11.1965 a 04.07.1975
21.	2003.01.35694	HARRY KLEMANN	01.02.1969 a 31.01.1973
22.	2003.01.35705	ALBRECHT LUMKE	31.01.1973 a 04.07.1975
23.	2003.01.35785	FREDERICO LEOPOLDO METZNER	15.11.1965 a 31.01.1970
24.	2003.01.35809	FELEPE BERNDT	31.03.1973 a 04.07.1975
25.	2003.01.35824	OTTOLI PESCHKE"post mortem"	15.11.1965 a 31.01.1970
26.	2003.01.35862	LINUS KREUTZFELDT	31.01.1973 a 04.07.1975
27.	2003.01.35900	HARRY LEOPOLDO GOMES"post mortem"	05.02.1966 a 31.01.1973
28.	2003.01.36032	JOÃO JURACY PALHADO FREIRE	31.01.1969 a 31.01.1973
29.	2003.01.36796	RAULINDO ARAUJO RIOS	31.01.1971 a 31.01.1973 01.02.1973 a 04.07.1975
30.	2003.01.36887	MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
31.	2004.01.37972	PEDRO JOSE DE ALENCAR"post mortem"	22.09.1970 a 24.03.1971
32.	2004.01.38285	CARMELITO DA SILVA FREITAS	01.01.1967 a 31.12.1970 01.01.1973 a 04.07.1975
33.	2004.01.39204	MANOEL LUIZ DA SILVA"post mortem"	27.10.1965 a 01.01.1970
34.	2004.01.41014	JOÃO BORGES DOS SANTOS	27.10.1965 a 31.12.1966
35.	2004.01.42333	EDMUNDO TOBIAS VIEIRA	07.04.1967 a 04.07.1975
36.	2004.01.42351	DOMINGOS BISPO ALVES	31.01.1973 a 04.07.1975
37.	2004.01.42689	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	31.01.1971 a 30.01.1973
38.	2004.01.43471	WALDEMIRO GRIPPA	31.01.1970 a 31.01.1973
39.	2004.01.45539	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA"post mortem"	29.01.1967 a 31.01.1970 31.01.1973 a 04.07.1975
40.	2004.01.43468	MODESTO FELÍCIO ADRIANO	31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.43484	DORALICIO SAMAGAIA	31.01.1967 a 31.01.1970
42.	2004.01.43485	GERALDO INGO FRANZA	31.01.1973 a 04.07.1975
43.	2004.01.43494	ALEXIO VENTURE"post mortem"	31.01.1970 a 31.01.1973
44.	2004.01.43592	ANTONIO NEVES DA SILVA	27.10.1965 a 26.11.1966 31.05.1971 a 28.11.1972
45.	2004.01.43876	JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA"post mortem"	24.03.1967 a 30.01.1973
46.	2004.01.44068	ARTUR LINDNER"post mortem"	15.11.1965 a 17.06.1966
47.	2004.01.44088	ACHILLES BARSAN	30.01.1970 a 04.07.1975
48.	2004.01.44293	GERONCIO FERREIRA COSTA	31.01.1970 a 31.01.1974
49.	2004.01.45058	ALIPIO FERNANDES CARDOSO "post mortem"	01.04.1967 a 01.01.1968
50.	2004.01.46613	AURÉLIO MARQUES	31.01.1970 a 30.01.1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.002, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTANA DO MANHUAÇU, com sede na cidade de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, registrada do CNPJ nº 00.955.589/0001-81 (Processo MJ nº 08000.006260/2006-02);

II - ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA BAHIAZINHO, com sede na cidade de Caem, Estado da Bahia, registrada do CNPJ nº 04.931.981/0001-41 (Processo MJ nº 08026.000371/2005-28);

III - IGREJA EVANGÉLICA CRISTO SALVA "MINISTÉRIO TIO CÁSSIO", com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrada do CNPJ nº 04.034.558/0001-49 (Processo MJ nº 08026.012543/2004-25).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.003, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.000080/2007-56, resolve:

Art. 1º . Autorizar a AMERINRIO, INC., instituição estrangeira sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para fins caritativos, religiosos, educacionais e científicos, com sede fixa em 13962 S.W. 278 th Street, Homestead, Flórida, EUA., a instalar-se no Brasil, com o objetivo de arrecadar fundos e patrocinadores para o desenvolvimento de projetos sociais brasileiros nas áreas de educação, saúde, direitos humanos, cidadania e cultura.

Art. 2º . Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º . Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.004, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.000317/2007-07, resolve:

Art. 1º . Autorizar a "DEUTSCHER GENOSSENSCHAFTS - UND RAIFFEISENVERBAND, E. V." (Associação Alemã dos Bancos Cooperativos e das Cooperativas de Crédito Agrícola), organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede fixa em Schellingstrasse 4, Sala 8811, Berlim, Alemanha, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de fomentar o cooperativismo de crédito por meios de seminários, cursos nacionais e internacionais, assessorias e edições de artigos e realização de estudos especializados sobre temas de interesse para este setor.

Art. 2º . Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º . Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de maio de 2007

Nº 172 - Referência: Processo nº 08001.003611/2007-96. Interessado: Estado de Santa Catarina - SC. Assunto: Pedido Efeito Suspensivo e de Reconsideração da Portaria MJ nº 795/2007, com base no Art. 64 da Lei nº 9.784/99 considerando: as impugnações apresentadas; o Ofício GG nº 059/2007 de 23 de abril de 2007 de sua Excelência o Governador do Estado de Santa Catarina; a relevância da matéria de que trata a Portaria, que dispõe sobre delimitação de terras indígenas; o disposto na Súmula nº 650-STF; o trabalho e os procedimentos da Comissão Especial, que mesmo não exaustivo, significaram um acréscimo ao contraditório também observado pelo rito ordinário do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas; a obrigatoriedade da permanente busca da preservação do interesse público, bem como o imperioso acatamento às normas e princípios constitucionais e visando propiciar ainda mais o princípio do contraditório. Decido: a) manter a vigência da Portaria; b) baixar em diligência a matéria, encaminhando-a a Presidência da FUNAI para que se pronuncie, pontualmente, sobre todos os argumentos aduzidos pelo Estado, destacando, em especial, a possibilidade de terem sido apresentados fatos novos pelo interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo levantamento da situação atual da área declarada, inclusive custos de eventuais indenizações, bem como articular junto ao INCRA a possibilidade de promover possíveis reassentamentos.

Nº 173 - Referência: Processo nº 08001.003615/2007-74. Interessado: Estado de Santa Catarina - SC. Assunto: Pedido Efeito Suspensivo e de Reconsideração da Portaria MJ nº 790/2007, com base no Art. 64 da Lei nº 9.784/99 considerando: as impugnações apresentadas; o Ofício GG nº 059/2007 de 23 de abril de 2007 de sua Excelência o Governador do Estado de Santa Catarina; a relevância da matéria de que trata a Portaria, que dispõe sobre delimitação de terras indígenas; o disposto na Súmula nº 650-STF; o trabalho e os procedimentos da Comissão Especial, que mesmo não exaustivo, significaram um acréscimo ao contraditório também observado pelo rito ordinário do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas; a obrigatoriedade da permanente busca da preservação do interesse público, bem como o imperioso acatamento às normas e princípios constitucionais e visando propiciar ainda mais o princípio do contraditório. Decido: a) manter a vigência da Portaria; b) baixar em diligência a matéria, encaminhando-a a Presidência da FUNAI para que se pronuncie, pontualmente, sobre todos os argumentos aduzidos pelo Estado, destacando, em especial, a possibilidade de terem sido apresentados fatos novos pelo interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo levantamento da situação atual da área declarada, inclusive custos de eventuais indenizações, bem como articular junto ao INCRA a possibilidade de promover possíveis reassentamentos.

Nº 174 - Referência: Processo nº 08001.003614/2007-20. Interessado: Estado de Santa Catarina - SC. Assunto: Pedido Efeito Suspensivo e de Reconsideração da Portaria MJ nº 792/2007, com base no Art. 64 da Lei nº 9.784/99 considerando: as impugnações apresentadas; o Ofício GG nº 059/2007 de 23 de abril de 2007 de sua Excelência o Governador do Estado de Santa Catarina; a relevância da matéria de que trata a Portaria, que dispõe sobre delimitação de terras indígenas; o disposto na Súmula nº 650-STF; o trabalho e os procedimentos da Comissão Especial, que mesmo não exaustivo, significaram um acréscimo ao contraditório também observado pelo rito ordinário do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas; a obrigatoriedade da permanente busca da preservação do interesse público, bem como o imperioso acatamento às normas e princípios constitucionais e visando propiciar ainda mais o princípio do contraditório. Decido: a) manter a vigência da Portaria; b) baixar em diligência a matéria, encaminhando-a a Presidência da FUNAI para que se pronuncie, pontualmente, sobre todos os argumentos aduzidos pelo Estado, destacando, em especial, a possibilidade de terem sido apresentados fatos novos pelo interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo levantamento da situação atual da área declarada, inclusive custos de eventuais indenizações, bem como articular junto ao INCRA a possibilidade de promover possíveis reassentamentos.

Nº 175 - Referência: Processo nº 08001.003641/2007-01. Interessados: Municípios de Abelardo Luz e Ipuacú - SC . Assunto: Pedido Efeito Suspensivo e de Reconsideração da Portaria MJ nº 792/2007, com base no Art. 64 da Lei nº 9.784/99 considerando: as impugnações apresentadas; o Ofício GG nº 059/2007 de 23 de abril de 2007 de sua Excelência o Governador do Estado de Santa Catarina; a relevância da matéria de que trata a Portaria, que dispõe sobre delimitação de terras indígenas; o disposto na Súmula nº 650-STF; o trabalho e os procedimentos da Comissão Especial, que mesmo não exaustivo, significaram um acréscimo ao contraditório também observado pelo rito ordinário do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas; a obrigatoriedade da permanente busca da preservação do interesse público, bem como o imperioso acatamento às normas e princípios constitucionais e visando propiciar ainda mais o princípio do contraditório. Decido: a) manter a vigência da Portaria; b) baixar em diligência a matéria, encaminhando-a a Presidência da FUNAI para que se pronuncie, pontualmente, sobre todos os argumentos aduzidos pelos municípios interessados, destacando, em especial, a possibilidade de terem sido apresentados fatos novos pelo interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo levantamento da situação atual da área declarada, inclusive custos de eventuais indenizações, bem como articular junto ao INCRA a possibilidade de promover possíveis reassentamentos.

Nº 176 - Referência: Processo nº 08001.003612/2007-31. Interessados: Município de Saudades e Cunha Porã-SC . Assunto: Pedido Efeito Suspensivo e Reconsideração da Portaria MJ nº 790/2007, com base no Art. 64 da Lei nº 9.784/99 considerando: as impugnações apresentadas; o Ofício GG nº 059/2007 de 23 de abril de 2007 de sua Excelência o Governador do Estado de Santa Catarina; a relevância da matéria de que trata a Portaria, que dispõe sobre delimitação de terras indígenas; o disposto na Súmula nº 650-STF; o trabalho e os procedimentos da Comissão Especial, que mesmo não exaustivo, significaram um acréscimo ao contraditório também observado pelo rito ordinário do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas; a obrigatoriedade da permanente busca da preservação do interesse público, bem como o imperioso acatamento às normas e princípios constitucionais e visando propiciar ainda mais o princípio do contraditório. Decido: a) manter a vigência da Portaria; b) baixar em diligência a matéria, encaminhando-a a Presidência da FUNAI para que se pronuncie, pontualmente, sobre todos os argumentos aduzidos pelos municípios interessados, destacando, em especial, a possibilidade de terem sido apresentados fatos novos pelo interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo levantamento da situação atual da área declarada, inclusive custos de eventuais indenizações, bem como articular junto ao INCRA a possibilidade de promover possíveis reassentamentos.

Nº 177 - Referência: Processo nº 08001.003639/2007-23. Interessado: Município de Abelardo Luz - SC. Assunto: Pedido Efeito Suspensivo e de Reconsideração da Portaria MJ nº 793/2007, com base no Art. 64 da Lei nº 9.784/99 considerando: as impugnações apresentadas; o Ofício GG nº 059/2007 de 23 de abril de 2007 de sua Excelência o Governador do Estado de Santa Catarina; a relevância da matéria de que trata a Portaria, que dispõe sobre delimitação de terras indígenas; o disposto na Súmula nº 650-STF; o trabalho e os procedimentos da Comissão Especial, que mesmo não exaustivo, significaram um acréscimo ao contraditório também observado pelo rito ordinário do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas; a obrigatoriedade da permanente busca da preservação do interesse público, bem como o imperioso acatamento às normas e princípios constitucionais e visando propiciar ainda mais o princípio do contraditório. Decido: a) manter a vigência da Portaria; b) baixar em diligência a matéria, encaminhando-a a Presidência da FUNAI para que se pronuncie, pontualmente, sobre todos os argumentos aduzidos pelo município, destacando, em especial, a possibilidade de terem sido apresentados fatos novos pelo interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo levantamento da situação atual da área declarada, inclusive custos de eventuais indenizações, bem como articular junto ao INCRA a possibilidade de promover possíveis reassentamentos.

Nº 178 - Referência: Processo nº 08001.003613/2007-85. Interessado: Estado de Santa Catarina - SC. Assunto: Pedido Efeito Suspensivo e de Reconsideração da Portaria MJ nº 793/2007, com base no Art. 64 da Lei nº 9.784/99 considerando: as impugnações apresentadas; o Ofício GG nº 059/2007 de 23 de abril de 2007 de sua Excelência o Governador do Estado de Santa Catarina; a relevância da matéria de que trata a Portaria, que dispõe sobre delimitação de terras indígenas; o disposto na Súmula nº 650-STF; o trabalho e os procedimentos da Comissão Especial, que mesmo não exaustivo, significaram um acréscimo ao contraditório também observado pelo rito ordinário do procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas; a obrigatoriedade da permanente busca da preservação do interesse público, bem como o imperioso acatamento às normas e princípios constitucionais e visando propiciar ainda mais o princípio do contraditório. Decido: a) manter a vigência da Portaria; b) baixar em diligência a matéria, encaminhando-a a Presidência da FUNAI para que se pronuncie, pontualmente, sobre todos os argumentos aduzidos pelo Estado, destacando, em especial, a possibilidade de terem sido apresentados fatos novos pelo interessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo levantamento da situação atual da área declarada, inclusive custos de eventuais indenizações, bem como articular junto ao INCRA a possibilidade de promover possíveis reassentamentos.

TARSO GENRO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 19, de 09 de maio de 2007, publicada no DOU de 15 de maio de 2007, página 39, seção 1, onde se lê:.. "Art. 1º ...não constitua advogado no feito criminal em réu"..., leia-se... "Art. 1º ...não constitua advogado no feito criminal em que é réu"...

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 780, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.005287/2007-61-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAT CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF nº 01.141.037/0001-00, sediada no Estado

do PARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 972 (NOVENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 1.782 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380, 2.700 (DOIS MIL E SETECENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/380, 21.060 (VINTE E UM MIL E SESSENTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 21.060 (VINTE E UM MIL E SESSENTA) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 787, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08709.005769/2006-52-DPFB/SOD/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RONI SPINA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.859.385/0001-48, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança JOÃO CICERO DA CRUZ, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 837, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08361.007237/2006-28-SR/DPF/AP; resolve:

Conceder autorização à empresa POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.485.395/0001-22, sediada no Estado do AMAPÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 19 (DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 342 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 853, DE 2 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.000999/2007-01-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVNAÇ SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 12.285.169/0001-14, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 43 (QUARENTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 396 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 21 de maio de 2007

Nº 311 - Ato de Concentração nº 08012.003370/2007-56. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Nortox S.A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini, Pierre Moreau e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 312 - Ato de Concentração nº 08012.001080/2007-78. Requerentes: Sandvik AB e LJ Superbrasives Holding, Inc. Advs: Leonardo Maniglia Duarte, Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 313 - Ato de Concentração nº 08012.001228/2007-74. Requerentes: Lojas Americanas S.A e BWU Comércio Entretenimento S.A. Advs: Bárbara Rosenberg e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 314 - Ato de Concentração nº 08012.001214/2007-51. Requerentes: Siemens AG e UGS Corp. Advs: André Marques Gilberto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 315 - Ato de Concentração nº 08012.000372/2007-93. Requerentes: BR Properties S.A. Advs: Bárbara Rosenberg e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 316 - Ato de Concentração nº 08012.002089/2007-04. Requerentes: Meggitt PLC e K & F Industries Holdings. Advs: Cristiane Romano e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora, do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 317 - Ato de Concentração nº 08012.002421/2007-22. Requerentes: Paraná Banco S.A. e J. Malucelli Seguradora S.A. Advs: Lauro Celidonio Neto, Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 318 - Ato de Concentração nº 08012.003254/2007-37. Requerentes: Cetelem Brasil S.A - Credito, Financiamento e Investimento e Construmega - Megacenter da Construção Ltda. Advs: Bárbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art. 75, II, "a" da Lei 6815/80.

Processo Nº 08096.000597/2007-67 - Orlando Carrusca Colação

Processo Nº 08260.003978/2005-97 - Geertje Christina Rijkaart

Processo Nº 08270.014120/2005-39 - Giovanni Agatino Azzarelli

Processo Nº 08270.014672/2005-47 - Gianni Minchio

Processo Nº 08270.015106/2005-52 - Sjef den Braasem

Processo Nº 08270.019473/2006-14 - Alex Stephanie Orel-lana Fuenzalida

Processo Nº 08270.022821/2005-41 - Bruno Schachner
Processo Nº 08280.000706/2007-69 - Luis Alberto Bendezu

Castillo
Processo Nº 08280.001023/2007-29 - Spyridon Palavitsinos
Processo Nº 08285.002245/2006-38 - Elissavet Antypa
Processo Nº 08335.022650/2006-30 - Eduardo Fernandez
Processo Nº 08354.001309/2006-12 - Mathieu Guillaume

Pierre Billen
Processo Nº 08354.003464/2005-92 - Rolando Garcia Carmona

Processo Nº 08354.004644/2006-72 - Paulo Jorge Burity
Pais de Oliveira

Processo Nº 08354.005728/2006-23 - Matthew Stanley Weber

Processo Nº 08364.002157/2006-56 - Oliver Dierks
Processo Nº 08364.002169/2006-81 - Sanae Hasegawa Maruoka

Processo Nº 08377.001030/2006-71 - Russell Raymond Price

Processo Nº 08389.019057/2006-81 - Enrique Mitma Carritas

Processo Nº 08389.025364/2006-09 - Rosalba Elizabeth Gauto Rodrigues

Processo Nº 08436.003704/2006-20 - Khawla Abdullah Mohamed Shama

Processo Nº 08460.000097/2007-20 - Gennaro Troise
Processo Nº 08460.007692/2006-13 - Lori Michelle Beuligmann Ferreira

Processo Nº 08460.026401/2006-88 - Ana de Pinedo Hay
Processo Nº 08501.001369/2007-85 - Udo Matthias Etscheid

Processo Nº 08501.001446/2007-05 - Yris Rosa Bazalar Medeiros

Processo Nº 08504.004266/2006-66 - Raffaele Cavallo
Processo Nº 08504.005565/2006-18 - Dionicia Mendez Rivera, Maria Jose Martinez Mendez e Milagros Josefina Espinola Mendez

Processo Nº 08504.016836/2006-61 - Isao Motoyama
Processo Nº 08505.111437/2006-01 - James Johnson

Udogwu
Processo Nº 08505.115357/2006-16 - Oscar Elio Falco

Processo Nº 08505.115497/2006-94 - Rodolfo Gustavo Hosokawa

Processo Nº 08506.012352/2006-22 - Odina Fatima Achucarro Gomez Grilo

Processo Nº 08709.000307/2006-49 - Birgilio Dejesus Gonzalez Maciel

Processo Nº 08709.004764/2006-11 - Olivier Patrice Maskio Pacheco

Processo Nº 08709.005326/2006-61 - Haruka Ikeuchi
Processo Nº 08792.000319/2007-52 - Giselle Arrieta Perez Gonçalves

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.003339/2007-73 - Ana Sofia dos Santos Antunes

Estando os autos devidamente instruídos, DEFIRO o pedido de REPUBLICAÇÃO, nos termos da Portaria 02 de 18/05/05.

Processo nº 08504.004044/2003-09 - Per Arne Jonsson
Processo nº 08505.006342/2002-34 - Raul Augusto Ponce

Perez
Processo nº 08335.013314/2006-04 - Martiniano Pinto

Processo nº 08390.004680/2000-12 - Tseng Hsin Han
Processo nº 08390.006550/2005-11 - Laura Fraguas Lopez

Processo nº 08475.015589/2005-99 - Denisse Bustillos Martinez, Orlando Bustillos Lazarte e Aracely Bustillos Lazarte

Processo nº 08505.037732/2003-37 - Sook Kyung Lee
Recebo o pedido de Reconsideração e INDEFIRO o pedido, visto que o interessado não foi encontrado no endereço indicada nos autos conf. Relatório Policial, mantendo o Ato Indeferitório publicado em 23/04/04-DOU pg.52, fls.15v. do feito.

Processo nº 08260.000339/2003-16 - Alfonso Hernandez Sopena

Recebo o pedido de Reconsideração, deixo de apreciá-lo por intempestividade, mantendo o Ato Indeferitório publicado em 29/09/06-DOU pg.116. fls.20v.do feito.

Processo nº 08270.010816/2004-13 - Damian Nicholas Pryke

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08354.000181/2005-75 - Artur Agostinho Couto dos Santos

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.001526/2005-17 - Isaac Elizalde del Aguila

Processo Nº 08364.001299/2006-04 - Gian Giuseppe Piazza

Processo Nº 08505.076720/2006-71 - Jean Flaubert Ngueuko

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.017594/2005-32 - Marcello Danieli
Processo Nº 08354.002107/2006-98 - Stefano Libanore, Giuseppe Balilla e Valentina Libanore

Processo Nº 08505.056658/2006-09 - Rene Coarite e Salome Arismendi Rivera

Processo Nº 08505.084493/2006-57 - Ghazi Ahmad Anka
Processo Nº 08505.084550/2006-06 - Marcelino Ricardo Chambi e Lourdes Mamani Tancara

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08485.011839/2006-83 - Rigoberto Jonathan Verastegui Echevarria e Fiorella Regina Flores Ruiz

Processo Nº 08505.056936/2006-10 - Aldo Rudoy Mamani Pati e Ana Tolimea Castillo Rios

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08503.000949/2007-35 - José Alberto Rapp Ruiz

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.005658/2007-02 - Kelly Dean Turley, até 17/05/2008

Processo Nº 08000.005659/2007-49 - James Abraham Zuniga, até 17/05/2008

Processo Nº 08000.005662/2007-62 - Jeffrey Wayne Staheli, até 03/05/2008

Processo Nº 08000.005663/2007-15 - Jared Matthew Stanger, até 03/05/2008

Processo Nº 08000.005664/2007-51 - Daniel Paul Ellis, até 17/05/2008

Processo Nº 08000.005681/2007-99 - Jordon Charles Comstock, até 10/05/2008

Processo Nº 08000.005682/2007-33 - Lawrence Theodore Kellum, até 10/05/2008

Processo Nº 08000.005683/2007-88 - Justin James Comstock, até 10/05/2008

Processo Nº 08000.005684/2007-22 - Kevin Mark Russon, até 10/05/2008

Processo Nº 08000.005686/2007-11 - Ty Edward Carter, até 18/05/2008

Processo Nº 08000.005691/2007-24 - Daniel Reggie Riley, até 17/05/2008

Processo Nº 08000.005693/2007-13 - Jade Magnum Thomson, até 17/05/2008

Processo Nº 08352.000157/2007-31 - Edgar dos Santos Barbosa Vicente, até 01/03/2008

Processo Nº 08354.000194/2007-20 - Ruben Heriberto Olcay Barreda, Darlyne Yuliana Olcay Valera e Kridy Cecilia del Carmen Valera Caul, até 19/02/2008

Processo Nº 08354.000226/2007-97 - Idelson Mendes Cardoso Anselmo, até 14/02/2008

Processo Nº 08354.000458/2007-45 - Elvira Guilhermina dos Ramos Rututo, até 14/02/2008

Processo Nº 08354.000530/2007-34 - Osvaldo Sebastiao do Amaral, até 06/03/2008

Processo Nº 08354.000547/2007-91 - Jessica Francisco Vaz das Neves, até 06/03/2008

Processo Nº 08354.003428/2006-18 - Marco Antonio Leandro da Silva, até 23/07/2007

Processo Nº 08354.006041/2006-13 - Carolina Zulmira Gomes, até 05/03/2008

Processo Nº 08376.000008/2007-02 - Ludmila Helena dos Santos Ramos, até 10/03/2008

Processo Nº 08376.000013/2007-15 - Gildolina Fatima Fonseca, até 24/03/2008

Processo Nº 08377.000119/2007-09 - Jose Nhaga, até 17/03/2008

Processo Nº 08390.000793/2007-15 - Sebastian Ramon Maria Lezcano Benitez, até 09/02/2008

Processo Nº 08400.001419/2007-62 - Engler Boissy, até 24/02/2008

Processo Nº 08460.000139/2007-22 - Viktoriya Lipovaya, até 23/02/2008

Processo Nº 08460.001327/2007-78 - Li Yi, até 31/03/2008

Processo Nº 08460.001330/2007-91 - Diva Aline Duarte Neves Lakhrajmal, até 04/03/2008

Processo Nº 08460.001463/2007-68 - Javier Gutierrez Castro, até 07/03/2008

Processo Nº 08460.001468/2007-91 - Rita Marinela da Cruz José, até 09/04/2008

Processo Nº 08460.001488/2007-61 - Zakeu Antonio Zengo, até 08/03/2008

Processo Nº 08506.001199/2007-99 - Hector Rolando Guerra Hernandez, até 03/03/2008

Processo Nº 08707.000169/2007-07 - Luis Cesar Rodriguez Aliaga, até 09/02/2008

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08241.000136/2006-92 - Juan Carlos Pena Marquez, até 08/08/2007

Processo Nº 08444.005708/2006-43 - Joaquim Martins Quintas, até 19/08/2007

FRANCISCO DE ASSIS PERIERA DA SILVA
p/ Delegação de Competência



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS FISCAIS

No mês de abril de 2007, na sede do Conselho de Recursos da Previdência Social, situado no Setor de Autarquias Sul - quadra 04, bloco K, Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara de Julgamento, nas datas a seguir mencionadas. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e discutidos os recursos em pauta e, em decorrência, foram proferidas as seguintes decisões:

Em 26 de abril de 2007

Relator: Julio César Vieira Gomes

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.132.832-7 - (SP) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/350/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.132.834-3 - (SP) - Matéria: Participação nos Lucros - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/352/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.132.835-1 - (SP) - Matéria: Participação nos Lucros - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/351/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.543.169-6 - (SP) - Matéria: Retenção, Cessão de Mão-de-Obra - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/363/2007 - Decisão: Conhecido do recurso em parte e, nesta parte, dar provimento para anular a Decisão-Notificação (DN) por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.594.520-7 - (SP) - Matéria: Parte Empregado, Parte Empresa - Recorrente: PETROM PETRO-QUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/424/2007 - Decisão: Conhecido do recurso em parte e, nesta parte, dar provimento parcial por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.649.862-0 - (SP) - Matéria: Segurados - Recorrente: PATROPI - ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/340/2007 - Decisão: Não conhecido do recurso por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.657.775-9 - (SP) - Matéria: Parte Empregado, Parte Empresa - Recorrente: ORION S/A - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/397/2007 - Decisão: Anular a NFLD por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.657.776-7 - (SP) - Matéria: Parte Empregado - Recorrente: ORION S/A - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/403/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.710.737-3 - (CE) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/326/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.710.739-0 - (CE) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/331/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.710.741-1 - (CE) - Matéria: Parte Empregado, Parte Empresa - Recorrente: MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/338/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.710.742-0 - (CE) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/327/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.710.747-0 - (CE) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/334/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.738.146-7 - (PE) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/335/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.738.147-5 - (PE) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/336/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.745.275-5 - (SP) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MULTIBRAS S/A ELETRÔDOMESTICOS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/342/2007 - Decisão: Anular a NFLD por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.749.693-0 - (SP) - Matéria: Parte Empresa - Recorrente: W A INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/415/2007 - Decisão: Conhecido e provido parcialmente por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.765.780-2 - (SP) - Matéria: Regime Próprio da Previdência - Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/361/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.768.486-9 - (SC) - Matéria: Parte Empresa, Parte Empregado - Recorrente: MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/398/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.771.855-0 - (SP) - Matéria: Construção Civil - Particular (DRO) - Recorrente: VALDEMAR FERREIRA DE LIMA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/341/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.794.473-9 - (PA) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/343/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.822.416-0 - (SP) - Matéria: Regime Próprio da Previdência - Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/360/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.858.911-8 - (SP) - Matéria: Parte Empregado - Recorrente: ORION S/A - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/402/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.859.979-2 - (RJ) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/333/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.859.986-5 - (RJ) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/362/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.860.011-1 - (RJ) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/328/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.860.015-4 - (RJ) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/332/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.861.180-6 - (SP) - Matéria: Parte Empregado - Recorrente: MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/339/2007 - Decisão: Conhecido e provido parcialmente por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.879.228-2 - (SP) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/330/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.879.230-4 - (SP) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/329/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.879.232-0 - (SP) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/337/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 35437.000259/2005-28 - (SP) - Matéria: Pagamento de Contribuições com Apólices da Dívida Pública - Recorrente: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/344/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 35437.000260/2005-52 - (SP) - Matéria: Pagamento de Contribuições com Apólices da Dívida Pública - Recorrente: SANSUY S/A IN-

DÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/345/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 35437.000261/2005-05 - (SP) - Matéria: Pagamento de Contribuições com Apólices da Dívida Pública - Recorrente: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/346/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 35437.000266/2005-20 - (SP) - Matéria: Pagamento de Contribuições com Apólices da Dívida Pública - Recorrente: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/348/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 35437.000332/2005-61 - (SP) - Matéria: Pagamento de Contribuições com Apólices da Dívida Pública - Recorrente: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/349/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 35437.000337/2005-94 - (SP) - Matéria: Pagamento de Contribuições com Apólices da Dívida Pública - Recorrente: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/347/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 35437.000338/2005-39 - (SP) - Matéria: Pagamento de Contribuições com Apólices da Dívida Pública - Recorrente: SANSUY S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/416/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 35590.007616/2006-97 - (RJ) - Matéria: Pedido de Restituição - Recorrente: MARIA DAS DORES DA CRUZ COSTA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/422/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Relator: Damião Cordeiro de Moraes

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.774.015-7 - (MG) - Matéria: Parte Empresa, Descaracterização de Autônomos, Contribuinte Individual - Recorrente: MUNICÍPIO DE LONTRA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/358/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.774.018-1 - (MG) - Matéria: Contratação de Frete e Carreto, Servidor Contratado e Ocupante de Cargo em Comissão; Contribuinte Individual - Recorrente: MUNICÍPIO DE LONTRA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/359/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.031.570-1 - (BA) - Matéria: Retenção 11% - Recorrente: MUNICÍPIO DE ITABUNA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/353/2007 - Decisão: Conhecido não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.761.576-0 - (MG) - Matéria: Parte Empregado, Parte Empresa - Recorrente: NOVUS ENGENHARIA LTDA E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/430/2007 - Decisão: Anular a NFLD por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.761.570-0 - (MG) - Matéria: Parte Empregado, Parte Empresa - Recorrente: NOVUS ENGENHARIA LTDA E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/354/2007 - Decisão: Conhecido e provido parcialmente por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.684.635-0 - (SP) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: METALGRAFICA ITAQUA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/357/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.842.367-8 - (SP) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: REQUEST INFORMÁTICA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/355/2007 - Decisão: Conhecido e provido parcialmente por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.684.638-5 - (SP) - Matéria: Pró Labore - Sócios Gerentes - Recorrente: METALGRAFICA ITAQUA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/356/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Em 30 de abril de 2007

Relator: Mário Humberto Cabus Moreira

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.815.241-0 - (PR) - Matéria: Salário Indireto, Previdência Complementar - Recorrente: PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/425/2007 - Decisão: Não conhecido do pedido de revisão da SRP por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.591.938-9 - (SP) - Matéria: Participação nos Lucros - Recorrente: ZIP NET S/A - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/431/2007 - Decisão: Não conhecido do pedido de revisão da SRP por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.770.994-2 - (RJ) - Matéria: Parte empresa, Terceiros - Recorrente: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/439/2007 - Decisão: Não conhecido do pedido de revisão da SRP por maioria e, Conhecer da Revisão de Ofício, por unanimidade, ANULANDO o acórdão 872/2006. Em substituição àquele, Conhecido e provido em parte por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Relator: Marco André Ramos Vieira
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.776.571-0 - (ES) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/393/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.392.847-0 - (PI) - Matéria: Parte Empresa - Recorrente: MUNICÍPIO DE BERTOLINIA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/382/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.757.574-1 - (GO) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/435/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.673.945-7 - (RS) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/419/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.673.948-1 - (RS) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/418/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.669.987-0 - (SP) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/368/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.641.205-9 - (SP) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/427/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.718.478-5 - (SP) - Matéria: Parte Empresa, Terceiros - Recorrente: PLASTITÉCNICA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/394/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

DECADÊNCIA Nº 35062.002206/2006-28 - (ES) - Matéria: Decadência - Prescrição - Recorrente: PAULO LUCIO GOMES - Recorrido: INSS - Decisão: 02CAJ/121/2007 - Decisão: Convertido o julgamento em diligência externa por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.538.070-6 - (ES) - Matéria: Construção Civil - Particular (DRO) - Recorrente: PATRÍCIA PEDRINI PACHECO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/381/2007 - Decisão: Conhecido e provido parcialmente por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.455.065-9 - (SP) - Matéria: Retenção 11% - Recorrente: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/428/2007 - Decisão: Anular a NFLD por maioria, nos termos do relatório e voto divergente vencedor que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.669.985-4 - (SP) - Matéria: Parte Empresa - Recorrente: PLASMOTEC PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/367/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.738.143-2 - (369) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/369/2007 - Decisão: Conhecido e provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.834.426-3 - (SP) - Matéria: Parte Empresa, Pró Labore - Recorrente: QGP QUÍMICA GERAL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/389/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 37.006.648-0 - (RJ) - Matéria: Parte Empregado, Parte Empresa - Recorrente: TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/370/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.814.674-7 - (SP) - Matéria: Segurado Empregado, Parte Empresa, Terceiros - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/376/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.641.204-0 - (SP) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/417/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.768.508-3 - (SC) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: SAMUS PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/383/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.768.507-5 - (SC) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: SAMUS PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/384/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.699.033-8 - (MS) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: RONALDO DE ANDREA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/429/2007 - Decisão: Anular o Auto de Infração (AI) por maioria, nos termos do relatório e voto divergente vencedor que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.686.042-6 - (MS) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: RONALDO DE ANDREA - Recorrido: INSS - Decisão: 02CAJ/117/2007 - Decisão: Convertido o julgamento em diligência externa por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.530.865-7 - (AP) - Matéria: Apropriação Indébita - Recorrente: NEONTEC LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/364/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.814.922-3 - (RS) - Matéria: Decadência - Prescrição - Recorrente: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/390/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.601.971-3 - (PE) - Matéria: Parte Empresa, Parte Empregado - Recorrente: MUNICÍPIO DE PETROLINA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/365/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.757.590-3 - (GO) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Construção Civil - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/426/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.543.855-0 - (SC) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/375/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.543.856-9 - (SC) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/392/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.543.854-2 - (SC) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/374/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.543.853-4 - (SC) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/391/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.543.852-6 - (SC) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: STAFF INFORMÁTICA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/366/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.663.059-5 - (SP) - Matéria: Convênio Cooperativa, Aliquotas - Recorrente: PASCHOALOTTO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA - Recorrido: INSS - Decisão: 02CAJ/122/2007 - Decisão: Convertido o julgamento em diligência externa por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.437.492-3 - (BA) - Matéria: Autônomos - Recorrente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/378/2007 - Decisão: Não conhecido do recurso por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.437.491-5 - (BA) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/379/2007 - Decisão: Não conhecido do pedido de revisão da SRP por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.437.490-7 - (BA) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/380/2007 - Decisão: Não conhecido do pedido de revisão da SRP por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.437.489-3 - (BA) - Matéria: Autônomos - Recorrente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/395/2007 - Decisão: Não conhecido do recurso por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Relator: Misael Lima Barreto

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35.396.375-5 - (PE) - Matéria: Auto de Infração - Recorrente: JAIME CORREIA DE SOUZA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/420/2007 - Decisão: Anular o Auto de Infração (AI) por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.504.375-0 - (PR) - Matéria: Autônomos - Recorrente: URBALON - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/385/2007 - Decisão: Não conhecido do recurso por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.423.786-1 - (RJ) - Matéria: Retenção 11% - Recorrente: MUNICÍPIO DE MACAÉ - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/388/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.155.509-9 - (CE) - Matéria: Compensação - Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDUSTRIA TEXTIL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/387/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Relator: Damião Cordeiro de Moraes
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.777.151-6 - (CE) - Matéria: Parte empregado - Recorrente: MUNICÍPIO DE TURURU - CÂMARA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/436/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por maioria, nos termos do relatório e voto divergente vencedor que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.834.127-2 - (SP) - Matéria: Parte Empregado - Recorrente: SONDAMAR SERVICE LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/385/2007 - Decisão: Não conhecido do recurso por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.609.976-8 - (PB) - Matéria: Parte empresa - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/438/2007 - Decisão: Conhecido e provido parcialmente por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Relator: Manoel Coelho Arruda Junior
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.260.208-2 - (MG) - Matéria: Segurado Empregado, Descaracterização de Autônomos - Recorrente: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/371/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.260.204-0 - (MG) - Matéria: Segurado Empregado, Descaracterização de Autônomos - Recorrente: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/373/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.260.206-6 - (MG) - Matéria: Órgão Público - Contrato Temporário, Descaracterização de Autonomia, Descaracterização de Regime Próprio - Recorrente: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA - PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/372/2007 - Decisão: Anular a Decisão-Notificação (DN) por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.159.106-0 - (BA) - Matéria: Parte Empresa, Parte Empregado, Terceiros - Recorrente: TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/377/2007 - Decisão: Anular a NFLD por maioria, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Em 27 de abril de 2007

Relator: Rodrigo Neiva Pinheiro

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.297.463-0 - (RJ) - Matéria: Parte Empresa - Recorrente: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/434/2007 - Decisão: Conhecido e provido por maioria, nos termos do relatório e voto divergente vencedor que acompanham o presente julgado.

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 37024.000180/2003-12 - (MG) - Matéria: Pedido de Restituição - Recorrente: LUCHESI & MOURÃO MERCANTIL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/411/2007 - Decisão: Não conhecido do pedido de revisão do INSS por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.297.650-0 - (RJ) - Matéria: Parte Empresa - Recorrente: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/433/2007 - Decisão: Conhecido e provido por maioria, nos termos do relatório e voto divergente vencedor que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.606.558-8 - (ES) - Matéria: Terceiros, obras construção civil - Recorrente: VITORIA APART HOSPITAL S/A - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/437/2007 - Decisão: Não conhecido do recurso por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.699.899-1 - (RJ) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: UERJ - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/401/2007 - Decisão: Conhecido e não provido por unanimidade à UERJ e conhecido e provido por unanimidade ao recurso da prestadora de serviço, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.



RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 36202.003913/2003-18 - (ES) - Matéria: Pedido de Restituição - Recorrente: LUIZ CARLOS DE SOUZA - Recorrido: INSS - Decisão: 02CAJ/125/2007 - Decisão: Convertido o julgamento em diligência externa por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 35.539.781-1 - (SP) - Matéria: Responsabilidade Solidária - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/410/2007 - Decisão: Anular a NFLD por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 32.262.375-8 - (RJ) - Matéria: Filantropia - Descaracterização - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL J DE OLIVEIRA - Recorrido: INSS - Acórdão: 02CAJ/412/2007 - Decisão: Conhecido do pedido de revisão do INSS por unanimidade para anular o acórdão anterior. Em substituição, conhecido do recurso do contribuinte e negar provimento por unanimidade, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente da Câmara

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 1.114, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 26766813, juntada nº27205662, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano Petrorio de Contribuição Definida, da PREVINOR Associação de Previdência Privada para o IHPREV Fundo de Pensão, que permanecerá com a denominação de Plano Petrorio de Contribuição Definida.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Petrorio de Contribuição Definida pelo IHPREV Fundo de Pensão, sob CNPB nº 20.060.023-92.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Petrorio- Petroquímica do Rio de Janeiro S.A. e o IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.115, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 26765901, juntada nº27205803, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano Prosint de Contribuição Definida, da PREVINOR Associação de Previdência Privada para o IHPREV Fundo de Pensão, que permanecerá com a denominação de Plano Prosint de Contribuição Definida.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Prosint de Contribuição Definida pelo IHPREV Fundo de Pensão, sob CNPB nº 20.060.044-92.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a empresa Meta Administração e Serviços S/C Ltda e o IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a empresa Prosint Química S.A. e o IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.116, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob comando nº 26265900/2007 e juntada nº 27020441/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Prosper Gestão de Recursos LTDA, na condição de Patrocinadora do Plano Prosper - CNPB nº 20.050.028-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.117, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001725/89-27, às folhas sob o comando nº 26805265/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano MM COFAP, administrado pela COFAPREV Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.118, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002002/89-45, às folhas sob o comando nº 26806121/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Eletromar, administrado pela EATONPREV - Sociedade Previdenciária - CNPB nº 20.050.037-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.119, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26837541/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Politen Indústria e Comércio S/A, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.120, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26829867/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Petrorio Petroquímica do Rio de Janeiro S/A, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.121, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26831500/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Petroflex Indústria e Comércio S/A, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.122, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26830238/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da própria PREVINOR - Associação de Previdência Privada, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.123, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26831409/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Fábrica Carioca de Catalisadores S/A, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.124, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26829979/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Deten Química S/A, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.125, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26830164/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a COPENOR - Companhia Petroquímica do Nordeste, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.126, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26837193/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S/A, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.127, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26837529/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Suzano Petroquímica S/A, na condição de patrocinadora do Plano Previnor de Benefício Definido - CNPB nº 19.880.030-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.128, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art.



11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26829910/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Politenio Indústria e Comércio S/A, na condição de patrocinadora do Plano Politenio de Contribuição Definida - CNPB nº 20.060.019-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.129, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26837342/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Petroflex Indústria e Comércio S/A, na condição de patrocinadora do Plano Petroflex de Contribuição Definida - CNPB nº 20.060.024-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.130, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26832684/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Deten Química S/A, na condição de patrocinadora do Plano Deten de Contribuição Definida - CNPB nº 20.060.026-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.131, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26831461/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Petrório Petroquímica do Rio de Janeiro S/A, na condição de patrocinadora do Plano Petrório de Contribuição Definida - CNPB nº 20.060.023-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.132, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26836685/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a COPENOR - Companhia Petroquímica do Nordeste, na condição de patrocinadora do Plano Copenor de Contribuição Definida - CNPB nº 20.060.020-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.133, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26831539/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Suzano Petroquímica S/A, na condição de patrocinadora do Plano Suzano de Contribuição Definida - CNPB nº 20.060.025-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.134, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.007510/1987, sob nº de comando 26829771/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVINOR - Associação de Previdência Privada e a Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S/A, na condição de patrocinadora do Plano Acrinor de Contribuição Definida - CNPB nº 20.060.028-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.135, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.000355/2002-44, às folhas sob o comando nº 26915229/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios nº 01, administrado pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar - CNPB nº 20.020.015-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.136, DE 21 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 26766380, juntada nº27205751, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano Rio Polímeros, da PREVINOR Associação de Previdência Privada para o IHPREV Fundo de Pensão, que permanecerá com a denominação de Plano Rio Polímeros.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Rio Polímeros pelo IHPREV Fundo de Pensão, sob CNPB nº 20.030.017-19.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a empresa Rio Polímeros S.A. e o IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 15 de maio de 2007

Processo MPAS 44000.003189/2005-81. Interessado: PHILIP MORRIS PREV - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.416, DE 21 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006 e nos termos da Análise Técnica nº 448/2007/SPC/DETEC/CGAT, de 15 de maio de 2007, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Kraft Foods Brasil S.A. do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 19.980.058-11, administrado pela PHILIP MORRIS PREV - Sociedade de Previdência Privada.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.363, DE 17 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Constituição Federal de 1988;

considerando o Art. 2º, inciso XXIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o art. 2º, inciso VII e o art. 7, inciso XXVI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os artigos 4º, 6º e 37 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 148, §3º, do Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando a Resolução RDC 102, de 30 de novembro de 2000 e;

considerando ainda, os Autos de Infração nºs. 122, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 141, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 153, 154, 155 e 156 lavrados em abril/2007 pela Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, Publicidade, Promoção e Informação de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária/ANVISA, resolve:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive na internet, de toda campanha publicitária do medicamento sem registro MAGRINS EMAGRECEDOR EM CÁPSULAS, fabricado pela empresa STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A., com endereço na Rua Stevia, Parque Industrial Bandeirantes III, n.º 300, CEP: 87.001.970 - Maringá/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A.		CNPJ: 60.665.981/0005-41
ENDEREÇO: Estrada Velha do Aeroporto		
N.º 105	BAIRRO: São Cristóvão	CEP: 37550-000
MUNICÍPIO: Pouso Alegre		UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.497-7		
Autorização Especial n.º: 1.20.945-9		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Líquidos: Emulsões, loções, soluções, suspensões e xaropes.		
Incluindo, ainda:		
Sólidos penicilínicos: Cápsulas e pós.		
Antibióticos não penicilínicos e não cefalosporínicos: Emulsões, loções, soluções, suspensões e xaropes.		
Produtos sujeitos a controle especial: Soluções, suspensões e xaropes.		



RETIFICAÇÕES	Onde se lê: "Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas: Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final). Incluindo, ainda: Antibióticos cefalosporínicos: Pós estéreis." Leia-se: "Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica: Injetáveis cefalosporínicos: Pós estéreis."	DIRETORIA COLEGIADA
Na Resolução - RE nº 1320, de 11 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2007, Seção 1, pág.149. Onde se lê: "Autorização de Funcionamento n.º: 1.20.003-4" Leia-se: "Autorização Especial n.º: 1.20.003-4"		RETIFICAÇÃO
Na RESOLUÇÃO - RE Nº 2017, DE 30 DE JUNHO DE 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 03 de julho de 2006, Seção 1, pág. 35.		Na edição do DOU nº 95, de 18-5-2007, Seção 1, pág. 45, no título, onde se lê: Diretoria Colegiada, leia-se: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Diretoria Colegiada. (p/COEJO).

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde; Considerando a portaria GM/MS nº 698, de 30 de março de 2006, que define o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e que os recursos federais passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento; Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde. Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; Considerando as portarias GM/MS nº 807 e 810, de 17 de abril de 2007, e a Portaria GM/MS nº 925/2007, de 03 de maio de 2007; e, Considerando o Ofício nº 476/SESAB/SES-BA de 24 de abril de 2007; resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS 1/2 e Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.049.224.049,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	484.887.651,81	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	550.525.982,82	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	13.810.414,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 3.326.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 15.918.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2007.

JOSÉ DE CARVALHO NORONHA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DA BAHIA - MAIO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)									
Competência: 200705									UF: BA
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS									Valor
Limites referentes aos Recursos programados na SES									40.735.648,16
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual									275.981.757,22
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES									168.170.246,43
Valores recebidos de outras UFs									0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									484.887.651,81

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DA BAHIA - MAIO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
Competência: 200705										UF: BA
IBGE	Município	Ambulatorial / Hospitalar População Propria	Ambulatorial / Hospitalar População Referenciado	Incentivos permanetes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferencias realizadas no FES	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde	Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs	TOTAL FUNDO MUNICIPAL
290010	ABÁIRA	31.066,34	0,00	0,00	0,00	0,00	31.066,34	0,00	0,00	0,00
290020	ABARÉ	366.176,11	207.489,55	0,00	0,00	0,00	573.665,66	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	30.187,46	0,00	0,00	0,00	0,00	30.187,46	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	38.896,07	0,00	0,00	0,00	0,00	38.896,07	0,00	0,00	0,00
290040	ÁGUA FRIA	300.539,20	0,00	52.070,32	0,00	0,00	352.609,52	0,00	0,00	0,00
290050	ÉRICO CARDOSO	92.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	92.490,59	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	96.336,26	0,00	0,00	0,00	0,00	96.336,26	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	5.972.173,16	3.309.208,60	708.000,00	1.043.304,05	3.550.496,04	0,00	0,00	0,00	7.482.189,77
290080	ALCOBAÇA	653.193,23	0,00	0,00	0,00	0,00	653.193,23	0,00	0,00	0,00
290090	ALMADINA	11.140,47	0,00	0,00	0,00	0,00	11.140,47	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.202.668,76	40.030,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.242.699,24
290110	AMÉLIA RODRIGUES	434.608,78	0,00	0,00	0,00	0,00	434.608,78	0,00	0,00	0,00
290115	AMÉRICA DOURADA	518.102,37	36.855,59	0,00	0,00	0,00	554.957,96	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGÉ	32.981,17	0,00	0,00	0,00	0,00	32.981,17	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAÍ	526.103,38	0,00	0,00	0,00	0,00	526.103,38	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	89.105,15	0,00	0,00	0,00	0,00	89.105,15	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	56.376,31	0,00	0,00	0,00	0,00	56.376,31	0,00	0,00	0,00
290150	ANGUERA	25.899,42	0,00	0,00	0,00	0,00	25.899,42	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	539.473,62	2.720.306,85	0,00	0,00	0,00	3.259.780,47	0,00	0,00	0,00
290170	ANTÔNIO CARDOSO	17.656,14	823,80	0,00	0,00	0,00	18.479,94	0,00	0,00	0,00



290180	ANTÔNIO GONÇALVES	95.719,53	0,00	0,00	0,00	0,00	95.719,53	0,00	0,00	0,00
290190	APORÁ	148.515,51	0,00	0,00	0,00	0,00	148.515,51	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	7.922,11	0,00	0,00	0,00	0,00	7.922,11	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	201.571,02	213.552,02	0,00	0,00	0,00	415.123,04	0,00	0,00	0,00
290205	ARAÇÁS	179.969,81	0,00	0,00	0,00	0,00	179.969,81	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.741.564,79	92.259,98	0,00	0,00	0,00	1.833.824,77	0,00	0,00	0,00
290220	ARAMARI	11.452,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.452,17	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	12.126,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.126,86	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	6.475,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6.475,30	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	587.137,26	164.971,33	0,00	0,00	0,00	752.108,59	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANÓPOLIS	475.881,82	196.932,36	0,00	0,00	0,00	672.814,18	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	657.847,28	0,00	0,00	0,00	0,00	657.847,28	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAÊ	38.602,59	0,00	0,00	0,00	0,00	38.602,59	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	1.789.295,68	824.386,49	0,00	0,00	0,00	2.613.682,17	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	743.932,95	502.952,15	0,00	0,00	0,00	1.246.885,10	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOÇA	1.744.871,74	0,00	0,00	48.330,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.793.201,84
290300	BARRA DO MENDES	465.767,97	19.968,78	0,00	0,00	0,00	485.736,75	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	284.172,07	0,00	0,00	0,00	0,00	284.172,07	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	5.837.428,94	6.432.343,71	0,00	10.129.876,11	10.743.799,20	0,00	0,00	0,00	11.655.849,56
290323	BARRO ALTO	307.793,63	0,00	0,00	0,00	0,00	307.793,63	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	350.106,23	0,00	0,00	0,00	0,00	350.106,23	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	238.834,95	89.015,23	0,00	0,00	0,00	327.850,18	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	748.492,71	0,00	0,00	0,00	0,00	748.492,71	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	671.066,93	180.721,64	0,00	0,00	0,00	851.788,57	0,00	0,00	0,00
290360	BIRITINGA	350.219,93	56.449,96	0,00	0,00	0,00	406.669,89	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	17.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	17.153,08	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	429.139,69	0,00	0,00	0,00	0,00	429.139,69	0,00	0,00	0,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.858.717,65	979.111,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.837.829,16
290395	BOM JESUS DA SERRA	239.721,58	140.779,08	0,00	0,00	0,00	380.500,66	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	369.383,06	110.933,87	0,00	0,00	0,00	480.316,93	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	95.836,50	0,00	114.894,00	0,00	0,00	210.730,50	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	592.346,81	72.547,07	0,00	0,00	0,00	664.893,88	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORÃ	290.700,39	157.116,18	0,00	0,00	0,00	447.816,57	0,00	0,00	0,00
290430	BREJÕES	411.120,17	66.844,01	0,00	0,00	0,00	477.964,18	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLÂNDIA	4.567,55	0,00	0,00	0,00	0,00	4.567,55	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAÚBAS	325.886,20	31.725,66	0,00	0,00	0,00	357.611,86	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	2.259.560,18	1.325.931,04	105.600,00	611.085,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.176,66
290470	BUERAREMA	209.254,25	91.866,63	0,00	0,00	0,00	301.120,88	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	98.242,47	0,00	0,00	0,00	0,00	98.242,47	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	494.851,94	0,00	0,00	0,00	0,00	494.851,94	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	28.951,61	0,00	0,00	0,00	0,00	28.951,61	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	1.085.612,53	535.798,35	0,00	0,00	0,00	1.621.410,88	0,00	0,00	0,00
290500	CACULÉ	693.408,85	348.769,12	0,00	0,00	0,00	1.042.177,97	0,00	0,00	0,00
290510	CAÉM	378.583,45	37.371,23	0,00	0,00	0,00	415.954,68	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	8.407,69	0,00	0,00	0,00	0,00	8.407,69	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITÊ	1.540.147,01	605.948,78	0,00	0,00	0,00	2.146.095,79	0,00	0,00	0,00
290530	CAFARNAUM	580.353,85	0,00	0,00	0,00	0,00	580.353,85	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	60.885,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60.885,27	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRÃO GRANDE	372.938,72	0,00	0,00	0,00	0,00	372.938,72	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.073.751,30	1.558.252,84	0,00	0,00	0,00	2.632.004,14	0,00	0,00	0,00
290570	CAMAÇARI	6.835.370,75	1.522.688,91	858.000,00	1.085.835,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.301.894,89
290580	CAMAMU	959.138,91	3.997,49	0,00	0,00	0,00	963.136,40	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	951.205,85	362.929,36	0,00	0,00	0,00	1.314.135,21	0,00	0,00	0,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.390.452,30	498.717,93	0,00	0,00	0,00	2.889.170,23	0,00	0,00	0,00
290610	CANÁPOLIS	433.410,56	94.753,05	0,00	0,00	0,00	528.163,61	0,00	0,00	0,00
290620	CANARANA	826.521,49	38.407,35	0,00	0,00	0,00	864.928,84	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.478.821,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.478.821,79	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	48.391,70	0,00	0,00	0,00	0,00	48.391,70	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	2.372.832,73	210.614,90	0,00	0,00	0,00	2.583.447,63	0,00	0,00	0,00
290660	CANDIBA	235.612,69	47.127,41	0,00	0,00	0,00	282.740,10	0,00	0,00	0,00
290670	CÂNDIDO SALES	1.115.075,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115.075,16	0,00	0,00	0,00
290680	CANSANÇÃO	734.276,37	0,00	0,00	0,00	0,00	734.276,37	0,00	0,00	0,00
290682	CANUDOS	439.948,93	104.420,49	0,00	0,00	0,00	544.369,42	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	284.714,69	46.839,00	0,00	0,00	0,00	331.553,69	0,00	0,00	0,00
290687	CAPIM GROSSO	777.467,86	492.952,50	0,00	0,00	0,00	1.270.420,36	0,00	0,00	0,00
290689	CARÁIBAS	15.577,35	0,00	0,00	0,00	0,00	15.577,35	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	688.348,35	0,00	0,00	0,00	0,00	688.348,35	0,00	0,00	0,00
290700	CARDEAL DA SILVA	62.393,29	11.124,94	0,00	0,00	0,00	73.518,23	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	785.219,59	0,00	0,00	0,00	0,00	785.219,59	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.627.729,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.627.729,17	0,00	0,00	0,00
290730	CASTRO ALVES	863.233,34	325.691,69	0,00	0,00	0,00	1.188.925,03	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLÂNDIA	15.118,13	0,00	0,00	0,00	0,00	15.118,13	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.813.400,35	176.194,65	105.600,00	407.844,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.039,96
290755	CATURAMA	172.510,20	0,00	0,00	0,00	0,00	172.510,20	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	594.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	594.445,35	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHÓ	47.337,10	0,00	0,00	0,00	0,00	47.337,10	0,00	0,00	0,00
290780	CÍCERO DANTAS	1.329.430,79	2.055.637,39	0,00	0,00	0,00	3.385.068,18	0,00	0,00	0,00
290790	CIPÓ	554.153,87	210.223,86	0,00	0,00	0,00	764.377,73	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	290.618,66	88.958,59	0,00	0,00	0,00	379.577,25	0,00	0,00	0,00
290810	COCOS	752.633,69	183.420,97	0,00	0,00	0,00	936.054,66	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	214.820,40	0,00	0,00	0,00	0,00	214.820,40	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	588.593,25	189.544,21	0,00	0,00	0,00	778.137,46	0,00	0,00	0,00
290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2.027.965,39	904.133,99	0,00	514.839,57	0,00	3.446.938,95	0,00	0,00	0,00
290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	865.623,82	228.102,61	0,00	0,00	0,00	1.093.726,43	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	296.792,04	59.046,24	176.760,00	0,00	0,00	532.598,28	0,00	0,00	0,00
290870	CONDEÚBA	209.060,49	7.049,06	0,00	0,00	0,00	216.109,55	0,00	0,00	0,00
290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	4.150,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.150,62	0,00	0,00	0,00
290890	CORAÇÃO DE MARIA	423.044,69	41.923,61	0,00	0,00	0,00	464.968,30	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	7.389,44	0,00	0,00	0,00	0,00	7.389,44	0,00	0,00	0,00



290910	CORIBE	568.932,88	130.081,82	0,00	0,00	0,00	699.014,70	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOÃO SÁ	124.719,51	125.806,09	0,00	0,00	0,00	250.525,60	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.215.206,02	182.903,53	0,00	0,00	0,00	1.398.109,55	0,00	0,00	0,00
290940	COTEGIPE	88.243,38	0,00	0,00	0,00	0,00	88.243,38	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLÂNDIA	153.875,02	0,00	0,00	0,00	0,00	153.875,02	0,00	0,00	0,00
290960	CRISÓPOLIS	692.877,15	28.888,19	0,00	0,00	0,00	721.765,34	0,00	0,00	0,00
290970	CRISTÓPOLIS	20.360,08	5.044,37	0,00	0,00	0,00	25.404,45	0,00	0,00	0,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	2.192.496,04	796.124,45	0,00	7.108,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.995.728,56
290990	CURAÇÁ	704.620,06	17.226,87	0,00	0,00	0,00	721.846,93	0,00	0,00	0,00
291000	DÁRIO MEIRA	82.530,92	0,00	0,00	0,00	0,00	82.530,92	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D´ÁVILA	1.620.708,74	195.599,64	79.200,00	513.109,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.408.618,21
291010	DOM BASÍLIO	306.959,44	0,00	27.947,87	0,00	0,00	334.907,31	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	4.175,33	0,00	0,00	0,00	0,00	4.175,33	0,00	0,00	0,00
291030	ELÍSIO MEDRADO	213.727,13	0,00	0,00	0,00	0,00	213.727,13	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	1.241.016,41	421.652,61	0,00	0,00	0,00	1.662.669,02	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	1.481.860,98	366.347,70	0,00	0,00	0,00	1.848.208,68	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	852.237,61	709.203,02	0,00	0,00	0,00	1.561.440,63	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.001.934,25	373.090,97	0,00	0,00	0,00	2.375.025,22	0,00	0,00	0,00
291072	EUNÁPOLIS	4.040.652,56	2.115.895,28	892.800,00	1.365.353,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.414.701,54
291075	FÁTIMA	317.820,21	0,00	0,00	0,00	0,00	317.820,21	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	3.760,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.760,58	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	25.427.197,05	20.743.073,01	1.413.600,00	4.665.855,10	12.303.619,80	0,00	0,00	0,00	39.946.105,36
291085	FILADÉLFIA	508.332,05	66.652,36	0,00	0,00	0,00	574.984,41	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	4.550,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.550,91	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	270.318,84	0,00	0,00	0,00	0,00	270.318,84	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	621.004,09	0,00	0,00	0,00	0,00	621.004,09	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.036.279,92	822.289,72	0,00	0,00	0,00	1.858.569,64	0,00	0,00	0,00
291125	GAVIÃO	4.932,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932,24	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	374.831,32	0,00	0,00	0,00	0,00	374.831,32	0,00	0,00	0,00
291140	GLÓRIA	56.498,31	0,00	0,00	0,00	0,00	56.498,31	0,00	0,00	0,00
291150	GONGOI	110.308,68	0,00	88.380,00	0,00	0,00	198.688,68	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	176.154,96	13.552,37	0,00	0,00	0,00	189.707,33	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	9.617,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617,04	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	3.536.776,19	4.290.795,85	0,00	793.600,74	3.125.782,44	0,00	0,00	0,00	5.495.390,34
291180	GUARATINGA	770.158,93	66.577,50	0,00	0,00	0,00	836.736,43	0,00	0,00	0,00
291185	HELIÓPOLIS	21.691,26	0,00	0,00	0,00	0,00	21.691,26	0,00	0,00	0,00
291190	IAÇU	891.472,23	112.151,77	79.200,00	0,00	0,00	1.003.624,00	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCÊ	458.620,36	670.175,39	0,00	0,00	0,00	1.128.795,75	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARÁI	858.737,02	58.317,90	0,00	0,00	0,00	917.054,92	0,00	0,00	0,00
291220	IBICOARA	15.204,51	0,00	0,00	0,00	0,00	15.204,51	0,00	0,00	0,00
291230	IBICUÍ	555.518,43	127.735,78	0,00	0,00	0,00	683.254,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	471.304,31	0,00	0,00	0,00	0,00	471.304,31	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	58.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	58.786,32	0,00	0,00	0,00
291260	IBIQUERA	4.632,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.632,71	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	594.935,04	0,00	0,00	0,00	0,00	594.935,04	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUÃ	4.122,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.122,10	0,00	0,00	0,00
291290	IBIRATAIA	720.726,01	294.019,61	0,00	0,00	0,00	1.014.745,62	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	397.040,35	311.577,65	0,00	0,00	0,00	708.618,00	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITÁ	532.613,21	0,00	0,00	0,00	0,00	532.613,21	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	914.832,77	1.363.812,44	0,00	355.062,60	0,00	2.633.707,81	0,00	0,00	0,00
291330	ICHU	139.954,35	92.153,49	0,00	0,00	0,00	232.107,84	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORÃ	461.563,26	57.955,93	0,00	0,00	0,00	519.519,19	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIÚNA	44.518,04	0,00	0,00	0,00	0,00	44.518,04	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAÍ	845.938,12	236.870,82	0,00	0,00	0,00	1.082.808,94	0,00	0,00	0,00
291360	ILHÉUS	10.846.405,07	4.768.531,19	1.008.000,00	1.829.464,34	1.451.140,56	0,00	0,00	0,00	17.001.260,04
291370	INHAMBUPE	844.219,35	134.833,60	0,00	0,00	0,00	979.052,95	0,00	0,00	0,00
291380	IPECAETÁ	122.298,01	0,00	0,00	0,00	0,00	122.298,01	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAÚ	1.521.067,79	814.872,12	0,00	258.756,43	0,00	2.594.696,34	0,00	0,00	0,00
291400	IPIRÁ	2.194.417,10	367.842,96	105.600,00	0,00	0,00	2.562.260,06	0,00	0,00	105.600,00
291410	IPUPIARA	246.371,24	0,00	0,00	0,00	0,00	246.371,24	0,00	0,00	0,00
291420	IRAJUBA	120.240,09	35.398,40	0,00	0,00	0,00	155.638,49	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	653.007,25	0,00	0,00	0,00	0,00	653.007,25	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	721.045,64	396.387,34	0,00	0,00	0,00	1.117.432,98	0,00	0,00	0,00
291450	IRARÁ	671.061,54	0,00	0,00	0,00	0,00	671.061,54	0,00	0,00	0,00
291460	IRECÊ	2.369.237,92	2.699.415,26	105.600,00	6.093.633,92	0,00	0,00	0,00	0,00	11.267.887,10
291465	ITABELA	708.354,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708.354,67
291470	ITABERABA	2.523.919,34	1.510.275,42	105.600,00	1.010.516,54	0,00	0,00	0,00	0,00	5.150.311,30
291480	ITABUNA	14.720.062,42	28.900.852,70	963.600,00	4.480.615,40	0,00	0,00	0,00	0,00	49.065.130,52
291490	ITACARÉ	496.972,38	126.531,04	0,00	0,00	0,00	623.503,42	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETÉ	110.237,73	2.250,00	106.056,00	0,00	0,00	218.543,73	0,00	0,00	0,00
291510	ITAGI	628.333,55	23.474,14	0,00	0,00	0,00	651.807,69	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBÁ	260.821,86	285.998,24	0,00	0,00	0,00	546.820,10	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	44.305,79	0,00	61.866,00	0,00	0,00	106.171,79	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	407.690,05	0,00	0,00	0,00	0,00	407.690,05	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLÔNIA	211.017,77	43.346,67	0,00	0,00	0,00	254.364,44	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUÍPE	643.436,57	143.979,91	0,00	0,00	0,00	787.416,48	0,00	0,00	0,00
291560	ITAMARAJU	2.111.987,27	583.457,46	0,00	0,00	0,00	2.695.444,73	0,00	0,00	0,00
291570	ITAMARI	241.834,12	89.901,19	0,00	0,00	0,00	331.735,31	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBÉ	674.095,85	305.804,00	0,00	0,00	0,00	979.899,85	0,00	0,00	0,00
291590	ITANAGRA	18.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	18.295,10	0,00	0,00	0,00
291600	ITANHÉM	478.574,36	149.817,06	79.200,00	0,00	0,00	628.391,42	0,00	0,00	79.200,00
291610	ITAPARICA	684.351,54	457.113,47	0,00	0,00	0,00	1.141.465,01	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPÉ	88.305,26	0,00	0,00	0,00	0,00	88.305,26	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	31.457,28	0,00	0,00	0,00	0,00	31.457,28	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	2.282.089,94	1.053.619,27	0,00	292.105,34	0,00	3.627.814,55	0,00	0,00	0,00
291650	ITAPICURU	888.946,17	481.534,47	0,00	0,00	0,00	1.370.480,64	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	245.467,70	35.331,78	0,00	0,00	0,00	280.799,48	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	309.083,87	26.029,36	0,00	0,00	0,00	335.113,23	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	508.652,70	82.646,85	0,00	0,00	0,00	591.299,55	0,00	0,00	0,00



291685	ITATIM	324.488,85	0,00	20.050,42	0,00	0,00	344.539,27	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUÇU	438.020,59	111.214,74	0,00	0,00	0,00	549.235,33	0,00	0,00	0,00
291700	ITIÚBA	1.002.722,56	225.046,40	0,00	0,00	0,00	1.227.768,96	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORÓ	525.385,48	274.471,01	0,00	0,00	0,00	799.856,49	0,00	0,00	0,00
291720	ITUAÇU	459.698,24	295.786,52	0,00	0,00	0,00	755.484,76	0,00	0,00	0,00
291730	ITUBERÁ	805.085,04	417.693,69	0,00	0,00	0,00	1.222.778,73	0,00	0,00	0,00
291733	IUIÚ	43.696,68	0,00	0,00	0,00	0,00	43.696,68	0,00	0,00	0,00
291735	JABORANDI	313.286,50	49.313,24	0,00	0,00	0,00	362.599,74	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	473.902,42	0,00	0,00	0,00	0,00	473.902,42	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	2.814.709,30	2.576.338,19	79.200,00	834.637,99	0,00	6.225.685,48	0,00	0,00	79.200,00
291760	JAGUAQUARA	1.902.919,71	368.201,22	105.600,00	0,00	0,00	2.271.120,93	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	624.011,07	0,00	0,00	0,00	0,00	624.011,07	0,00	0,00	0,00
291780	JAGUARIBE	12.596,60	0,00	0,00	0,00	0,00	12.596,60	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAÍRA	28.496,92	0,00	0,00	0,00	0,00	28.496,92	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIÉ	6.319.968,67	6.692.482,56	892.800,00	1.740.016,95	2.240.974,63	0,00	0,00	0,00	13.404.293,55
291810	JEREMOABO	732.001,37	0,00	0,00	0,00	0,00	732.001,37	0,00	0,00	0,00
291820	JQUIRIÇÁ	336.315,27	0,00	0,00	0,00	0,00	336.315,27	0,00	0,00	0,00
291830	JITAÚNA	219.123,09	0,00	0,00	0,00	0,00	219.123,09	0,00	0,00	0,00
291835	JOÃO DOURADO	658.125,38	0,00	0,00	0,00	0,00	658.125,38	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	8.348.359,29	8.164.710,63	963.600,00	2.756.585,32	465.151,44	0,00	0,00	0,00	19.768.103,80
291845	JUCURUÇU	137.383,90	0,00	0,00	0,00	0,00	137.383,90	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	594.885,09	0,00	0,00	0,00	0,00	594.885,09	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	256.983,69	0,00	0,00	0,00	0,00	256.983,69	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	342.476,53	0,00	27.491,80	0,00	0,00	369.968,33	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	2.457,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.457,49	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	118.893,98	0,00	0,00	0,00	0,00	118.893,98	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	839.545,31	512.745,88	79.200,00	286.586,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.718.077,41
291890	LAJEDÃO	5.508,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.508,89	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	4.072,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.072,88	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	287.965,87	29.534,96	0,00	0,00	0,00	317.500,83	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARÃO	14.080,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.080,98	0,00	0,00	0,00
291915	LAPÃO	907.900,66	42.923,15	0,00	0,00	0,00	950.823,81	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	4.209.771,41	870.782,13	480.000,00	804.000,00	2.597.674,92	0,00	0,00	0,00	3.766.878,62
291930	LENÇÓIS	171.931,60	0,00	0,00	0,00	0,00	171.931,60	0,00	0,00	0,00
291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	275.160,46	0,00	0,00	0,00	0,00	275.160,46	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1.077.904,36	309.687,25	105.600,00	0,00	0,00	1.387.591,61	0,00	0,00	105.600,00
291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	239.344,04	7.480,65	79.200,00	0,00	0,00	246.824,69	0,00	0,00	79.200,00
291960	MACAJUBA	299.890,75	0,00	0,00	0,00	0,00	299.890,75	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	484.312,41	146.908,82	0,00	0,00	0,00	631.221,23	0,00	0,00	0,00
291980	MACAÚBAS	1.150.620,25	150.106,16	0,00	0,00	0,00	1.300.726,41	0,00	0,00	0,00
291990	MACURURÉ	151.102,81	0,00	0,00	0,00	0,00	151.102,81	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	490.149,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.149,91
291995	MAETINGA	15.093,88	0,00	0,00	0,00	0,00	15.093,88	0,00	0,00	0,00
292000	MAQUINIQUE	212.532,88	0,00	0,00	0,00	0,00	212.532,88	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	722.728,68	255.196,37	0,00	0,00	0,00	977.925,05	0,00	0,00	0,00
292020	MALHADA	400.802,07	126.908,35	0,00	0,00	0,00	527.710,42	0,00	0,00	0,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.593,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.593,36	0,00	0,00	0,00
292040	MANOEL VITORINO	18.281,62	0,00	0,00	0,00	0,00	18.281,62	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDÃO	68.284,21	20,10	0,00	0,00	0,00	68.304,31	0,00	0,00	0,00
292050	MARACÁS	954.194,40	192.013,43	0,00	0,00	0,00	1.146.207,83	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	731.165,54	0,00	0,00	0,00	0,00	731.165,54	0,00	0,00	0,00
292070	MARAÚ	105.838,01	101.248,98	0,00	0,00	0,00	207.086,99	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONÍLIO SOUZA	317.038,47	2.000,00	0,00	0,00	0,00	319.038,47	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	19.079,22	0,00	0,00	0,00	0,00	19.079,22	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SÃO JOÃO	1.159.268,68	320.604,99	79.200,00	0,00	0,00	1.479.873,67	0,00	0,00	79.200,00
292105	MATINA	296.697,25	35.747,85	0,00	0,00	0,00	332.445,10	0,00	0,00	0,00
292110	MEDEIROS NETO	867.484,86	532.914,35	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.599,21
292120	MIGUEL CALMON	1.005.637,70	234.308,21	0,00	0,00	0,00	1.239.945,91	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	369.587,23	59.275,11	0,00	0,00	0,00	428.862,34	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	86.603,85	0,00	0,00	0,00	0,00	86.603,85	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	16.316,74	0,00	0,00	0,00	0,00	16.316,74	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	1.888.020,48	258.381,79	0,00	0,00	0,00	2.146.402,27	0,00	0,00	0,00
292160	MORPARÁ	38.752,20	0,00	0,00	0,00	0,00	38.752,20	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPÉU	1.342.302,11	506.880,48	0,00	0,00	0,00	1.849.182,59	0,00	0,00	0,00
292180	MORTUGABA	294.779,88	0,00	0,00	0,00	0,00	294.779,88	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGÊ	533.952,09	184.393,55	0,00	0,00	0,00	718.345,64	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.011.956,33	136.756,84	0,00	0,00	0,00	1.148.713,17	0,00	0,00	0,00
292205	MULUNGU DO MORRO	519.520,65	67.500,33	0,00	0,00	0,00	587.020,98	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	646.819,15	126.563,87	0,00	0,00	0,00	773.383,02	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	11.496,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.496,86	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	23.240,71	0,00	0,00	0,00	0,00	23.240,71	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	943.868,69	804.727,25	0,00	0,00	0,00	1.748.595,94	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUÍPE	673.109,83	150.424,03	0,00	0,00	0,00	823.533,86	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARÉ	1.040.036,84	1.215.288,99	0,00	0,00	0,00	2.255.325,83	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PEÇANHA	10.332,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.332,05	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	89.299,34	23,14	0,00	0,00	0,00	89.322,48	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAÃ	421.748,87	165.721,53	0,00	0,00	0,00	587.470,40	0,00	0,00	0,00
292273	NOVA FÁTIMA	42.254,86	0,00	0,00	0,00	0,00	42.254,86	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIÁ	22.617,94	0,00	0,00	0,00	0,00	22.617,94	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	4.458,61	0,00	0,00	0,00	0,00	4.458,61	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENÇÃO	17.060,07	0,00	0,00	0,00	0,00	17.060,07	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	700.133,03	12.990,27	0,00	0,00	0,00	713.123,30	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VIÇOSA	1.083.686,97	157.326,91	0,00	0,00	0,00	1.241.013,88	0,00	0,00	0,00
292303	NOVO HORIZONTE	15.263,73	0,00	0,00	0,00	0,00	15.263,73	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	14.968,94	0,00	0,00	0,00	0,00	14.968,94	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	613.515,70	101.021,67	0,00	0,00	0,00	714.537,37	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	410.050,59	0,00	0,00	0,00	0,00	410.050,59	0,00	0,00	0,00



292330	OURIÇANGAS	171.717,25	12.457,95	4.593,15	0,00	0,00	188.768,35	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLÂNDIA	77.005,60	0,28	0,00	0,00	0,00	77.005,88	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	334.932,61	137.002,18	0,00	0,00	0,00	471.934,79	0,00	0,00	0,00
292350	PALMEIRAS	17.792,48	0,00	0,00	0,00	0,00	17.792,48	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	760.705,93	1.394.268,47	0,00	0,00	0,00	2.154.974,40	0,00	0,00	0,00
292370	PARATINGA	1.028.489,61	160.871,21	0,00	0,00	0,00	1.189.360,82	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	198.717,80	0,00	0,00	0,00	0,00	198.717,80	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	279.630,62	0,00	0,00	0,00	0,00	279.630,62	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	3.957.889,85	3.849.979,87	0,00	479.817,08	0,00	8.287.686,80	0,00	0,00	0,00
292405	PÊ DE SERRA	139.241,52	0,00	0,00	0,00	0,00	139.241,52	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRÃO	5.979,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.979,37	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	21.211,21	0,00	0,00	0,00	0,00	21.211,21	0,00	0,00	0,00
292430	PIATÃ	694.614,75	195.303,76	0,00	0,00	0,00	889.918,51	0,00	0,00	0,00
292440	PILÃO ARCADE	121.876,92	943,43	0,00	0,00	0,00	122.820,35	0,00	0,00	0,00
292450	PINDAÍ	389.547,01	0,00	0,00	0,00	0,00	389.547,01	0,00	0,00	0,00
292460	PINDOBAÇU	731.769,86	42.877,54	0,00	0,00	0,00	774.647,40	0,00	0,00	0,00
292465	PINTADAS	362.071,75	0,00	2.557,46	0,00	0,00	364.629,21	0,00	0,00	0,00
292467	PIRAÍ DO NORTE	11.125,27	0,00	0,00	0,00	0,00	11.125,27	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPÁ	15.452,70	0,00	0,00	0,00	0,00	15.452,70	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	575.879,86	86.374,65	0,00	0,00	0,00	662.254,51	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	184.643,89	25.462,64	0,00	0,00	0,00	210.106,53	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	621.877,01	71.787,44	0,00	0,00	0,00	693.664,45	0,00	0,00	0,00
292510	POÇÕES	1.634.053,24	813.284,82	0,00	0,00	0,00	2.447.338,06	0,00	0,00	0,00
292520	POJUCA	980.367,46	734.517,47	0,00	0,00	0,00	1.714.884,93	0,00	0,00	0,00
292525	PONTO NOVO	557.746,17	0,00	0,00	0,00	0,00	557.746,17	0,00	0,00	0,00
292530	PORTO SEGURO	4.662.279,82	1.020.605,58	858.000,00	21.038,60	2.753.880,84	0,00	0,00	0,00	3.808.043,16
292540	POTIRAGUÁ	283.408,67	0,00	56.759,59	0,00	0,00	340.168,26	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	999.097,89	0,00	79.200,00	0,00	0,00	999.097,89	0,00	0,00	79.200,00
292560	PRESIDENTE DUTRA	467.762,62	0,00	0,00	0,00	0,00	467.762,62	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	101.219,59	24.714,69	0,00	0,00	0,00	125.934,28	0,00	0,00	0,00
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	675.619,34	0,00	24.058,88	0,00	0,00	699.678,22	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	886.862,65	272.192,14	0,00	0,00	0,00	1.159.054,79	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	840.687,61	0,00	0,00	0,00	0,00	840.687,61	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	6.168,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.168,83	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	522.719,15	0,00	46.346,43	0,00	0,00	569.065,58	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.472.395,55	1.727.389,55	0,00	0,00	0,00	3.199.785,10	0,00	0,00	0,00
292610	RETIROLÂNDIA	387.479,08	0,00	0,00	0,00	0,00	387.479,08	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHÃO DAS NEVES	538.054,77	64.236,20	0,00	0,00	0,00	602.290,97	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	1.224.171,35	626.440,87	0,00	0,00	0,00	1.850.612,22	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	833.359,18	81.552,98	0,00	0,00	0,00	914.912,16	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	73.430,01	0,00	106.056,00	0,00	0,00	179.486,01	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	2.052.409,58	1.382.962,33	0,00	553.115,50	0,00	3.988.487,41	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRÃO DO LARGO	50.547,11	0,00	0,00	0,00	0,00	50.547,11	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	11.744,35	0,00	106.056,00	0,00	0,00	117.800,35	0,00	0,00	0,00
292680	RIO DO ANTÔNIO	18.189,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.189,96	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	289.851,69	60.408,09	0,00	0,00	0,00	350.259,78	0,00	0,00	0,00
292700	RIO REAL	960.877,64	407.243,14	0,00	0,00	0,00	1.368.120,78	0,00	0,00	0,00
292710	RODELAS	15.790,78	0,00	0,00	0,00	0,00	15.790,78	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.051.057,08	1.561.675,69	0,00	0,00	0,00	2.612.732,77	0,00	0,00	0,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	49.096,29	0,00	88.380,00	0,00	0,00	137.476,29	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	144.830.073,56	107.045.958,13	18.060.951,16	116.527.712,91	128.079.785,40	0,00	13.810.414,80	0,00	244.574.495,56
292750	SANTA BÁRBARA	556.374,96	103.373,16	0,00	0,00	0,00	659.748,12	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRÍGIDA	80.129,12	0,00	0,00	0,00	0,00	80.129,12	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	985.090,18	17.287,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.377,73
292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	9.429,57	0,00	0,00	0,00	0,00	9.429,57	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INÊS	363.034,04	0,00	0,00	0,00	0,00	363.034,04	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.106.535,80	415.224,25	0,00	0,00	0,00	1.521.760,05	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	27.052,16	0,00	0,00	0,00	0,00	27.052,16	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1.876.469,63	921.265,57	0,00	589.913,27	0,00	3.387.648,47	0,00	0,00	0,00
292820	SANTANA	1.017.108,55	120.540,51	0,00	0,00	0,00	1.137.649,06	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANÓPOLIS	191.586,56	0,00	0,00	0,00	0,00	191.586,56	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	777.769,60	160.351,05	79.200,00	0,00	0,00	938.120,65	0,00	0,00	79.200,00
292850	SANTA TERESINHA	342.838,71	29.900,79	0,00	0,00	0,00	372.739,50	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	2.400.963,87	1.780.282,17	0,00	384.818,71	0,00	4.566.064,75	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	3.379.794,01	2.187.828,03	0,00	1.121.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.689.468,04
292880	SANTO ESTÊVÃO	1.249.505,65	429.968,04	0,00	0,00	0,00	1.679.473,69	0,00	0,00	0,00
292890	SÃO DESIDÉRIO	678.188,21	110.595,20	79.200,00	0,00	0,00	788.783,41	0,00	0,00	79.200,00
292895	SÃO DOMINGOS	133.519,46	8.368,74	0,00	0,00	0,00	141.888,20	0,00	0,00	0,00
292900	SÃO FÉLIX	1.124.841,43	3.565.862,81	105.600,00	324.728,84	0,00	0,00	0,00	0,00	5.121.033,08
292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	339.602,61	148.495,59	105.600,00	0,00	0,00	488.098,20	0,00	0,00	105.600,00
292910	SÃO FELIPE	398.082,86	17.546,38	89.097,91	0,00	0,00	504.727,15	0,00	0,00	0,00
292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	546.467,85	3.231,38	0,00	0,00	0,00	549.699,23	0,00	0,00	0,00
292925	SÃO GABRIEL	708.214,14	43.426,76	0,00	0,00	0,00	751.640,90	0,00	0,00	0,00
292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	856.482,75	196.856,12	0,00	0,00	0,00	1.053.338,87	0,00	0,00	0,00
292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	3.609,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.609,65	0,00	0,00	0,00
292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	108.830,78	0,00	0,00	0,00	0,00	108.830,78	0,00	0,00	0,00
292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	322.003,74	110.233,17	0,00	0,00	0,00	432.236,91	0,00	0,00	0,00
292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	1.876.619,21	0,00	79.200,00	45.535,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.354,82
292960	SAPEAÇU	504.201,94	314.366,55	0,00	0,00	0,00	818.568,49	0,00	0,00	0,00
292970	SÁTIRO DIAS	599.694,39	137.450,15	0,00	0,00	0,00	737.144,54	0,00	0,00	0,00
292975	SAUBARA	263.731,08	0,00	0,00	0,00	0,00	263.731,08	0,00	0,00	0,00
292980	SAÚDE	336.966,55	90.755,44	0,00	0,00	0,00	427.721,99	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.624.046,73	1.250.588,28	0,00	302.646,64	0,00	3.177.281,65	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	141.748,46	0,00	0,00	0,00	0,00	141.748,46	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	2.686.385,26	2.491.805,48	79.200,00	385.101,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.642.492,08
293015	SERRA DO RAMALHO	1.178.270,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.270,67	0,00	0,00	0,00
293020	SENTO SÉ	1.023.044,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.044,32	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	748.551,54	38.377,82	0,00	0,00	0,00	786.929,36	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	351.958,29	0,00	0,00	0,00	0,00	351.958,29	0,00	0,00	0,00

293050	SERRINHA	2.791.507,62	1.271.768,59	0,00	654.415,59	0,00	4.717.691,80	0,00	0,00	0,00
293060	SERROLÂNDIA	381.925,64	41.842,48	0,00	0,00	0,00	423.768,12	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	4.115.545,51	333.967,16	0,00	0,00	0,00	4.449.512,67	0,00	0,00	0,00
293075	SÍTIO DO MATO	235.833,76	0,00	55.397,15	0,00	0,00	291.230,91	0,00	0,00	0,00
293076	SÍTIO DO QUINTO	28.785,56	0,00	0,00	0,00	0,00	28.785,56	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	673.081,84	0,00	0,00	0,00	0,00	673.081,84	0,00	0,00	0,00
293080	SOUTO SOARES	450.626,30	115.972,00	0,00	0,00	0,00	566.598,30	0,00	0,00	0,00
293090	TABOÇAS DO BREJO VELHO	399.096,74	0,00	0,00	0,00	0,00	399.096,74	0,00	0,00	0,00
293100	TANHAÇU	116.768,67	879,56	0,00	0,00	0,00	117.648,23	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	390.358,74	0,00	0,00	0,00	0,00	390.358,74	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	157.166,85	102.575,06	0,00	0,00	0,00	259.741,91	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROÁ	382.503,89	89.928,27	0,00	0,00	0,00	472.432,16	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTÁ	438.209,69	81.394,98	0,00	0,00	0,00	519.604,67	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	5.502.378,13	2.956.323,66	0,00	776.682,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.235.384,38
293140	TEODORO SAMPAIO	12.310,18	0,00	0,00	0,00	0,00	12.310,18	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILÂNDIA	470.483,58	0,00	0,00	0,00	0,00	470.483,58	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLÂNDIA	424.097,51	0,00	0,00	0,00	0,00	424.097,51	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	46.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	46.377,25	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	606.540,52	0,00	0,00	0,00	0,00	606.540,52	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.964.202,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964.202,11	0,00	0,00	0,00
293200	UAUÁ	797.537,86	102.640,43	0,00	0,00	0,00	900.178,29	0,00	0,00	0,00
293210	UBAÍRA	696.191,03	334.031,14	0,00	0,00	0,00	1.030.222,17	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	687.053,28	482.284,71	0,00	0,00	0,00	1.169.337,99	0,00	0,00	0,00
293230	UBATÃ	594.094,30	120.919,15	0,00	0,00	0,00	715.013,45	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAÍ	522.253,95	0,00	0,00	0,00	0,00	522.253,95	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	98.069,02	0,00	0,00	0,00	0,00	98.069,02	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	785.505,72	76.363,63	0,00	0,00	0,00	861.869,35	0,00	0,00	0,00
293260	URANDI	600.046,17	0,00	0,00	0,00	0,00	600.046,17	0,00	0,00	0,00
293270	URUCUCA	84.340,86	0,00	0,00	0,00	0,00	84.340,86	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	129.709,14	73.418,16	0,00	0,00	0,00	203.127,30	0,00	0,00	0,00
293290	VALENÇA	3.341.574,03	2.461.488,48	0,00	607.293,80	0,00	6.410.356,31	0,00	0,00	0,00
293300	VALENTE	721.819,77	353.844,12	0,00	0,00	0,00	1.075.663,89	0,00	0,00	0,00
293305	VÁRZEA DA ROÇA	295.531,73	0,00	0,00	0,00	0,00	295.531,73	0,00	0,00	0,00
293310	VÁRZEA DO POÇO	226.218,92	104.207,18	0,00	0,00	0,00	330.426,10	0,00	0,00	0,00
293315	VÁRZEA NOVA	338.825,01	71.859,17	0,00	0,00	0,00	410.684,18	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	41.631,91	0,00	0,00	0,00	0,00	41.631,91	0,00	0,00	0,00
293320	VERA CRUZ	730.898,02	80.467,42	630.000,00	192.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.633.365,44
293325	VEREDA	127.065,95	56.148,38	0,00	0,00	0,00	183.214,33	0,00	0,00	0,00
293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	13.688.950,33	25.079.268,17	1.342.800,00	4.309.419,97	857.941,16	0,00	0,00	0,00	43.562.497,31
293340	WAGNER	227.306,94	75.923,86	0,00	0,00	0,00	303.230,80	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	530.742,59	108.052,67	0,00	0,00	0,00	638.795,26	0,00	0,00	0,00
293350	WENCESLAU GUIMARÃES	861.599,53	336.758,41	0,00	0,00	0,00	1.198.357,94	0,00	0,00	0,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.087.432,41	1.230.937,60	0,00	0,00	0,00	3.318.370,01	0,00	0,00	0,00
Valores transferidos aos FMS		499.975.214,49	307.002.006,24	32.306.970,14	169.204.210,40	168.170.246,43	275.981.757,22	13.810.414,80	0,00	550.525.982,82

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DA BAHIA - MAIO/2007

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Competência: 200705						UF: BA	
Gestão	IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Prestadora
Gestão Municipal	292740	Salvador	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	145	24/1/2005	13.810.414,80
	TOTAL						13.810.414,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DA BAHIA - MAIO/2007

QUADRO 04 - PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Competência: 200705						UF: BA	
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extra-to do TERMO	Fundo (FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser desti-nado ao Fundo de Saúde
290070	ALAGOINHAS	Hospital Regional Dantas Bião	2487438	00	14/11/2006	FES	3.550.496,04
290320	BARREIRAS	HOSP. GERAL EURICO DUTRA	2639069	00	04/10/2005	FES	859,44
290320	BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	3972925	00	00/00/0000	FES	10.742.939,76
290570	CAMAÇARI	HOSP. GERAL DE CAMAÇARI	2388057	00	04/10/2005	FES	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	HOSP. GERAL CLERISTON ANDRADE	2603063	00	21/04/2006	FES	8.626.304,16
291080	FEIRA DE SANTANA	HOSP. ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES	2799758	00	21/04/2006	FES	3.677.315,64
291170	GUANAMBI	Hospital Regional de Guanambi	2804034	00	14/11/2006	FES	3.125.782,44
291360	ILHÉUS	HOSP. REGIONAL LUIS VIANA FILHO	2415844	00	21/03/2006	FES	1.451.140,56
291800	JEQUIÉ	Hospital Regional Prado Valadares	2400693	00	14/11/2006	FES	2.240.974,63
291840	JUAZEIRO	Hospital Regional de Juazeiro	4028155	00	30/09/2006	FES	465.151,44
291920	LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	2802023	00	21/04/2006	FES	2.597.674,92
292530	PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	00	04/10/2005	FES	2.753.880,84
292740	SALVADOR	CENTRO ESTADUAL DE PREVENCAO E REABILITAÇÃO	2385236	00	00/00/0000	FES	649.957,44
292740	SALVADOR	CIAVE CENTRO DE INFORMACAO ANTI VENENO	2470845	00	00/00/0000	FES	99.146,04
292740	SALVADOR	HOSPITAL GERAL MANOEL VICTORINO	2493845	00	00/00/0000	FES	2.555.053,92
292740	SALVADOR	CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL P/ ASSISTÊNCIA A DIABETES E ENDOCRINOLOGIA DA BA	2498049	00	00/00/0000	FES	382.438,08
292740	SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO DOM RODRIGO	2799073	00	00/00/0000	FES	149.501,28
292740	SALVADOR	HOSPITAL SAO JORGE	3778	00	00/00/0000	FES	3.788.229,60
292740	SALVADOR	Instituto de Perinatologia da Bahia	3794	00	14/11/2006	FES	4.517.787,72
292740	SALVADOR	MATERNIDADE ALBERT SABIN	3840	00	00/00/0000	FES	2.243.714,04
292740	SALVADOR	Hospital Geral Roberto Santos	3859	00	14/11/2006	FES	25.655.849,64
292740	SALVADOR	Hospital Ana Nery	3875	00	14/11/2006	FES	11.338.989,00
292740	SALVADOR	UNIDADE EMERGENCIA GERCINO COELHO	3913	00	00/00/0000	FES	797.345,04



292740	SALVADOR	CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	3921	00	00/00/0000	FES	9.105.932,64
292740	SALVADOR	Maternidade de Referência Prof José Maria de M. Ne	3956369	00	14/11/2006	FES	9.125.148,24
292740	SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DE PLATAFORMA	3972	00	00/00/0000	FES	820.131,00
292740	SALVADOR	HOSPITAL ELADIO LASSERRE	3980	00	00/00/0000	FES	783.149,64
292740	SALVADOR	CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL DE AIDS	4031415	00	00/00/0000	FES	274.264,20
292740	SALVADOR	COAS - CENTRO ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO	4049	00	00/00/0000	FES	757.229,88
292740	SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	4065	00	00/00/0000	FES	4.364.615,28
292740	SALVADOR	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	4073	00	00/00/0000	FES	5.676.594,36
292740	SALVADOR	HOSPITAL GERAL JOAO BATISTA CARIBE	4081	00	00/00/0000	FES	3.941.543,04
292740	SALVADOR	LABORATORIO CENTRAL GONCALO MUNIZ	4162	00	00/00/0000	FES	6.002.765,04
292740	SALVADOR	MATERNIDADE TSYLA BALBINO	4170	00	00/00/0000	FES	3.267.474,12
292740	SALVADOR	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	4286	00	00/00/0000	FES	5.392.990,56
292740	SALVADOR	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	4294	00	00/00/0000	FES	20.710.775,88
292740	SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA PROF HOSANAH	4456	00	00/00/0000	FES	506.696,40
292740	SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR CARVALHO LUZ	4987	00	00/00/0000	FES	1.089.235,08
292740	SALVADOR	CENTRO DE SAÚDE S.SIGFRIED S SCHINDLER	5363	00	00/00/0000	FES	407.720,64
292740	SALVADOR	CREASI - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE DO IDO-SO	5398	00	00/00/0000	FES	529.672,92
292740	SALVADOR	HOSPITAL COUTO MAIA	5428	00	00/00/0000	FES	1.033.306,68
292740	SALVADOR	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	5436	00	00/00/0000	FES	903.387,00
292740	SALVADOR	HEMOBA - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BA-HIA	6149	00	00/00/0000	FES	636.988,20
292740	SALVADOR	UNIDADE DE EMERGENCIA DO CURUZU	7587	00	00/00/0000	FES	572.152,80
293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	HOSPGERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	2402076	00	03/05/2006	FES	468.007,40
293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	HOSPITAL AFRÂNIO PEIXOTO	2407221	00	03/05/2006	FES	389.933,76
TOTAL							168.170.246,43

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de maio de 2007

Ref.: Processo nº 25000.059100/2007-58
Interessado: C.R.V GONÇALVES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.R.V. GONÇALVES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº07.101.411/0001-12, em CATAGUASES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.069857/2006-79
Interessado: CVS ROSA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CVS ROSA, CNPJ nº94.498.706/0001-79 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº94.498.706/0002-50 CACAPAVA DO SUL/RS
CNPJ nº94.498.706/0003-30 CACAPAVA DO SUL/RS.

Ref.: Processo nº 25000.060193/2007-63
Interessado: DROGARIA DIVISENSE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIVISENSE LTDA, CNPJ nº71.108.336/00001-10, em DIVISA NOVA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.044260/2006-11
Interessado: DROGARIA SÃO PAULO S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006Ref..
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SÃO PAULO S/A, CNPJ nº61.412.110/0001-55, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº61.412.110/0203-42 SÃO PAULO/SP
CNPJ nº61.412.110/0219-00 PRAIA GRANDE/SP

Ref.: Processo nº 25000.060097/2007-15
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA EBINHO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA EBINHO LTDA ME, CNPJ nº05.338.292/0001-03, em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Ref.: Processo nº 25000.046423/2006-09
Interessado: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº03.339.870/0001-88 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº03.339.870/0007-73 BRASILIA/DF

Ref.: Processo nº 25000.060082/2007-57
Interessado: PATRICIA KELLY MANTELO ZANINNI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA KELLY MANTELO ZANINNI - ME, CNPJ nº07.105.688/0001-13, em BARBOSA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.060182/2007-83
Interessado: WILSON STREICHER - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON STREICHER - EPP, CNPJ nº67.759.241/0001-90, em GUARACAÍ/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de maio de 2007

Processo n.º 53000.006402/2004. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH n.º 0622 - 1.02/2007. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a RADIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA. concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Processo n.º 53000.062773/2006. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/JGH/N.º 0266 - 1.02/2007. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a RÁDIO CALEDÔNIA LTDA, Permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa, nos termos do art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 65.069, DE 18 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001;
CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 772, de 15 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 subsequente; resolve:
Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.
Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.
Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

Alteração de canais do PBTv :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (°)	ERP (kW)	
RS	Arroio do Sal	27	29S3305	49W5320	0,278			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (°)	ERP (kW)	
RS	Arroio do Sal	27	29S3038	50W0009	31,600	0 a 35 35 a 63 150 a 220 220 a 0	0,160 3,160 3,160 Nulo	29S3038; 50W0009

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (°)	ERP (kW)	
AC	Cruzeiro do Sul	52	07S3812	72W4100	1,000			
BA	Almadina	12+	14S4200	39W3805	0,015	20 a 100	Nulo	14S4200; 39W3805
BA	Barra do Rocha	32+	14S1302	39W3604	0,200	60 a 300	Nulo	14S1302; 39W3604
BA	Caatiba	11-	14S5838	40W2411	0,025	350 a 160	Nulo	14S5838; 40W2411
BA	Caturama	4+	13S1957	42W1745	0,015	160 a 320	Nulo	13S1957; 42W1745
BA	Ipupiara	8-	11S4920	42W3632	0,025	00 a 70	Nulo	11S4920; 42W3632
BA	Itagi	2-	14S0845	39W5937	0,015	270 a 070	Nulo	14S0845; 39W5937
BA	Itaguaçu da Bahia	4	11S0045	42W2348	0,010	90 a 170	Nulo	11S0045; 42W2348
MA	Balsas	35+	07S3100	46W0200	1,000			
MA	Grajaú	30+	05S4910	46W0819	1,000			

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 787, DE 18 DE MAIO DE 2007

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante do Anexo I, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas têm por objetivo possibilitar o atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. As alterações propostas estão descritas no anexo I desta consulta.

A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a consulta pública. Para tanto, pretende-se fazer uso dos canais 60 a 69 da faixa de UHF, hoje destinados ao Serviço de Repetição de Televisão, os quais terão as condições de sua destinação para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens fixadas em processo específico. Esclarece-se que essa faixa de frequência já tinha sua utilização prevista para a transmissão terrestre de TV Digital caso o sistema de modulação escolhido para o SBTVD não contemplasse a tecnologia de múltiplas portadoras.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em 5 (cinco) sítios de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

- I) sítio A, coordenadas geográficas: 03S0719 e 60W0230;
- II) sítio B, coordenadas geográficas: 03S0758 e 60W0126;
- III) sítio C, coordenadas geográficas: 03S0709 e 60W0100;
- IV) sítio D, coordenadas geográficas: 03S0554 e 59W5932;
- V) sítio E, coordenadas geográficas: 03S0800 e 59W5831.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no citado Decreto;
 - b) uso racional e econômico do espectro de frequências;
 - c) impacto econômico da alteração proposta;
- O texto completo da proposta de alteração do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 02 de julho de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 28 de junho de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA N.º 787, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 300, DE 17 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061893/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Teresina, Estado do Piauí, utilizando o canal 16+ E (dezesseis decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.051-9 - R\$ 119,68 - 18.5.2007)

MT	Santa Rita do Trivela-to	10-	13S4843	55W1601	0,050			
MT	Tapurah	5-	12S4419	56W3106	0,150			12S4419; 56W3106
PE	Salgueiro	7	08S0400	39W0700	0,100			08S0400; 39W0700
RO	Ariquemes	46	09S5432	63W0212	1,000			
RO	Ouro Preto do Oeste	52	10S4321	62W1433	1,000			
RO	Rolim de Moura	50	11S4110	61W4641	1,000			
TO	Porto Nacional	44	10S4229	48W2502	1,000			

2) Alteração de canais do PBRTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (°)	ERP (kW)	
CE	Jati	29+	07S4117	39W0010	0,030			07S4117; 39W0010
MT	Pontes e Lacerda	8	15S1418	59W2012	0,316			
PR	Irati	15-	25S2800	50W3800	5,000			25S2800; 50W3800
SP	Indaiatuba	28+	23S0440	47W1151	1,000	205 280 a 290 315	0,3 Nulo 0,6	23S0440; 47W1200

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (°)	ERP (kW)	
CE	Jati	29+	07S4128	39W0016	0,030			07S4128; 39W0016
MT	Pontes e Lacerda	8	15S1418	59W2012	1,000			
PR	Irati	15-	25S2700	50W4000	0,500			
SP	Indaiatuba	28+	23S0436	47W1144	1,000	205 315	0,3 0,6	23S0436; 47W1144

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2007

Nº 1.562 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004793/05-64, resolve: I - Alterar o Despacho nº 725, de 20 de março de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da Usina Termelétrica Todos os Santos - ARATU considerará, como combustível principal óleo OCB1, e como combustível alternativo óleo OCA1.

Nº 1.563 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004793/05-64, resolve: I - Alterar o Despacho nº 724, de 20 de março de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da Usina Termelétrica Todos os Santos - CAMAÇARI considerará, como combustível principal óleo OCB1, e como combustível alternativo óleo OCA1.

Nº 1.564 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.002468/2003-41, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Proceda, com 2.494 kW de potência instalada, utilizando como combustível principal óleo diesel, às coordenadas 23º 39' 0,7" S e 46º 43' 51" W, nas instalações da empresa, à Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Tivit Tecnologia da Informação S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.461.300/0001-66; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com



a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; IV- Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; V - Revogar o Despacho nº 2.221, de 26 de dezembro de 2005.

Nº 1.565 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001485/2007-58, resolve: I - Aprovar o desenho, representado em planta, das áreas de terras necessárias à formação do reservatório e Área de Preservação Permanente do Aproveitamento Hidrelétrico denominado UHE São Salvador, localizadas nos Municípios de São Salvador do Tocantins, Palmeirópolis e Paranã, Estado do Tocantins, e Municípios de Minaçu e Cavalcante, Estado de Goiás, em escala de 1:50.000, de março de 2007, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, apresentada pela empresa Companhia Energética São Salvador - CESS; II - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2007

Nº 1.567 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002303/07-84, resolve: I - registrar, sob o nº 1109/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada celebrado entre a vendedora Guarantã Energética Ltda (PCH BRAÇO NORTE III), CNPJ nº 03.794.552/0001-07, e a compradora P.2 Administração em Complexos Imobiliários Ltda (unidade consumidora São Paulo/SP), CNPJ nº 06.098.102/0001-78, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/05/2007 a 31/12/2011	0,336

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.568 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.001110/2007-15 e 48500.001111/2007-88, resolve: I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela vendedora Costa Rica Energética Ltda (PCH Costa Rica), CNPJ nº 02.993.750/0001-37, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Período de fornecimento	Compradora: Universal Indústrias Gerais Ltda (unidades consumidoras)	
	Avenida Dois - Jundiá/SP CNPJ nº 50.948.819/0003-15 Registro nº 1065	Ponte de Campinas - Jundiá/SP CNPJ nº 50.948.819/0001-53 Registro nº 1066
	Montante Contratado (MW médios)	
01/07/2007 a 31/07/2007	0,75	-
01/08/2007 a 30/11/2007	0,75	0,55
01/12/2007 a 31/12/2007	0,4	0,3
01/01/2008 a 30/11/2008	0,75	0,55
01/12/2008 a 31/12/2008	0,4	0,3
01/01/2009 a 30/11/2009	0,75	0,55
01/12/2009 a 31/12/2009	0,4	0,3
01/01/2010 a 30/11/2010	0,75	0,55
01/12/2010 a 31/12/2010	0,4	0,3
01/01/2011 a 30/11/2011	0,75	0,55
01/12/2011 a 31/12/2011	0,4	0,3

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.569 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.002185/07-50, resolve: I - registrar, sob o nº 1101/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada celebrado entre a vendedora Costa Rica Energética Ltda (PCH Costa Rica), CNPJ nº 02.993.750/0001-37, e a compradora KDB Fiação Ltda (unidade consumidora Guaxupé/MG), CNPJ nº 60.182.904/0014-21, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/06/2007 a 31/12/2010	0,82

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.570 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001911/2007-44, resolve: I - registrar, sob o nº 1092/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado pela compradora TMD Friction do Brasil S/A (unidade consumidora Indaiatuba/SP), CNPJ nº 33.060.716/0001-33, com a vendedora Usina São José da Estiva S/A Açúcar e Alcool (UTE São José da Estiva), CNPJ nº 53.172.300/0001-14, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
13/05/2007 a 31/10/2007	2,20

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2007

Nº 1.566 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nas subcláusulas sextas, das cláusulas oitavas dos Contratos de Concessão nº s 002/97, 003/97, 004/97 e 005/97 e o que consta do Processo nº 48500.000404/2007-11, resolve: I - homologar o contrato de locação de imóvel nº 4570006674, firmado em 1º /3/2004 entre a Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ (locadora) e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (locatária), referente ao imóvel situado na cidade de Belo Horizonte - MG, na Av. Barbacena nº 1200 - Bairro Santo Agostinho, no valor mensal de R\$ 570.000,00, com vigência até 1º /3/2005; II - homologar o contrato Termo de Cessão de obrigações e responsabilidades, que gerou os contratos nºs 4570008163 e 4570008346 e respectivos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, firmados em 1º /1/05, 1º /3/05, 1º /6/06, 14/12/06 e 20/6/06, respectivamente, entre a CEMIG (cedente), CEMIG D (sublocatária), CEMIG GT (sublocatária) e a FORLUZ (interveniente anuente), com o objetivo de transferir às sublocatárias as atividades de gerenciamento dos serviços, objeto do contrato nº 4570006674; III - homologar o contrato de sublocação de imóvel e seu 1º Termo Aditivo, firmados em 1º /8/05 entre a CEMIG GT (sublocadora) e a Rosal Energia S.A.(sublocatária), com o objetivo de sublocar parte do imóvel de propriedade da FORLUZ, objeto do contrato nº 4570008346, no valor mensal de R\$ 1.030,20, pelo prazo de 12 (dozes) meses; IV - homologar 5 (cinco) contratos de sublocação de imóvel, firmados em 9 de fevereiro de 2007, no valor anual de R\$ 4.502,39 cada, entre a CEMIG GT (sublocadora) e as empresas (1) CEMIG PCH S.A., (2) Horizontes Energia S.A., (3) Usina Termelétrica Barreiro S.A., (4) Usina Térmica Ipatinga S.A. e (5) Sá Carvalho S.A. (locadoras), com vigência até 28/2/2007; V - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão, quanto à necessidade e oportunidade das locações e sublocações, observadas as bases de preços do mercado regional; VI - ressaltar que a presente decisão não invalida os efeitos dos Termos de Notificação nºs 105/2006 e 007/2007; e VII - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2007

Nº 1.571- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002446/2007-49, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Rincão, com potência estimada de 12,0 MW, às coordenadas 28º 15'34" de Latitude Sul e 50º 34' de Longitude Oeste, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa GL Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 1.572 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004481/2005-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Poente Energia S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Revogar o Despacho nº 1.354, de 27 de setembro de 2005.

Nº 1.573 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002066/2007-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Maxpar Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.490.018/0001-29, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.574 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002280/2007-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Jauquara, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.575 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002233/2007-09, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Grão Mogol, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa

AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.576 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002281/2007-43, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manoel Alves Pequeno, localizado na sub-bacia 23, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pelas empresas Energética São Patrício S.A., Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda., inscritas nos respectivos CNPJ's sob os nºs 33.600.123/0001-12, 02.689.014/0001-90 e 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.577 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002117/2007-08, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paru, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.578 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002398/2007-99, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Água Fria, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa RC Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.579 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002232/2007-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Mato, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Comax Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.287.746/0001-80, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.580 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002237/2007-51, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa QBEC Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.649.658/0001-78, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.581 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002228/2007-61, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fruteiras no trecho a montante da PCH Fruteiras, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, solicitado pela empresa GS Extração e Comércio de Areia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 82.096.314/0001-02, por não contemplar todo o potencial hidroenergético do rio ou da bacia em questão.

Nº 1.582 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001241/2007-93, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí do Norte entre a nascente e o canal de fuga da PCH Mafrás, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, por não contemplar todo o potencial hidroenergético do rio ou da bacia em questão. II - Revogar o Despacho nº 969, de 04 de abril de 2007.

Nº 1.583 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002116/2007-37, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Pindaíba, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa L & S Par Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.885/0001-34, por não contemplar todo o potencial hidroenergético do rio ou da bacia em questão.

Nº 1.584 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002231/2007-75, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Preto, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, solicitado pela empresa Triângulo Pisos e Painéis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 75.059.857/0001-86, por não contemplar todo o potencial hidroenergético do rio ou da bacia em questão.

Nº 1.585 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002282/2007-14, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pelas empresas Energética São Patrício S.A., Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda., inscritas nos respectivos CNPJ's sob os nºs 33.600.123/0001-12, 02.689.014/0001-90 e 03.803.650/0001-63, por não contemplar todo o potencial hidroenergético do rio ou da bacia em questão.

Nº 1.586 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002454/2007-95, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carandaí, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Companhia Industrial Fluminense, inscrito no CNPJ sob o nº 33.115.726/0001-29, devido o não atendimento ao disposto nos

incisos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Companhia Industrial Fluminense deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 9º, da Resolução nº 393/98.

Nº 1.587 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002230/2007-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Correntes, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelo Sr. José Irineu Lemos, inscrito no CPF sob o nº 718937929-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.588 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004360/2002-84, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Formoso, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa TSG Engenharia e Projetos S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 36.751.410/0001-11, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.589 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001631/2007-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Preto, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Energética São Patrício S.A., Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda., inscritas nos respectivos CNPJ's sob os nºs 33.600.123/0001-12, 02.689.014/0001-90 e 03.803.650/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 1.590 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002886/2006-53, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto do Baú, com potência estimada de 19,80 MW, às coordenadas 18º54'04" de Latitude Sul e 49º39'31" de Longitude Oeste, situada no rio Tijucu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Construtora Barbosa Mello S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.185.786/0001-61, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Construtora Barbosa Mello S.A. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.211, de 06 de junho de 2006.

Nº 1.591 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002785/2006-46, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto do Baú, com potência estimada de 19,80 MW, às coordenadas 18º54'04" de Latitude Sul e 49º39'31" de Longitude Oeste, situada no rio Tijucu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica



do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Construtora Metropolitana S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.049.503/0001-00, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Construtora Metropolitana S.A. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.210, de 06 de junho de 2006.

Nº 1.592 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGETICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003514/2006-44, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Salto do Baú, com potência estimada de 19,8 MW, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 18º54'04" de Latitude Sul e 49º39'31" de Longitude Oeste, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentado pela empresa Heber Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.814/0001-73. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 1.593 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002547/2006-68, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto do Baú, com potência estimada de 19,80 MW, às coordenadas 18º54'04" de Latitude Sul e 49º39'31" de Longitude Oeste, situada no rio Tijuco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Cia. Técnica de Engenharia Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 60.830.833/0001-01,devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Cia. Técnica de Engenharia Elétrica deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.209, de 06 de junho de 2006.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 21 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.022649/1996 - 11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a CENTRAL TRR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.324.417/0001-08, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 364, km 4,9, no município de Rio Branco - AC, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 96, DE 21 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.022649/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CENTRAL TRR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 84.324.417/0001-08, registrada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, sob o número 224677, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR 364, km 4,9 - Rio Branco - AC.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 240,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
03	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
04	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
05	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
06	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
07	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
08	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2007

Nº 432 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo n.º 48300.022649/1996-11, torna pública a habilitação da CENTRAL TRR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.324.417/0001-08, situada na Rodovia BR 364, km 4,9, no município de Rio Branco - AC, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 21 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004716/2005-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.226.808/0001-78, constituído pelas empresas Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A - TNS, Petrobrás Transporte S. A - Transpetro, Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S.A - NTN, autorizado a operar o ponto de entrega de gás natural do Gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão), situado no município de Mamanguape (PB), para fornecimento à empresa concessionária local de distribuição de gás canalizado.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de maio de 2007

Nº 431 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria 188, de 18/12/1998 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato: Fica incluída a tecnologia 2D, na Autorização no. 238 de 31 de outubro de 2003, com validade até 31 de dezembro de 2007, outorgada a PGS Investigação Petrolífera Ltda, para aquisição de dados não-exclusivos nas bacias de Campos, Santos e Espírito Santo. Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria ANP 188/98, de 18/12/98, e na Autorização ANP Nº 238 de 31 de outubro de 2003, fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda compromissada a enviar a ANP:

1. Com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades de aquisição de dados, as autorizações exigidas e expedidas por órgãos federais para realização dessas atividades;
2. Com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados, a notificação de início de aquisição de dados, conforme modelo disponibilizado pela ANP;
3. Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

4. Durante a fase de aquisição de dados, informações semanais (às terças-feiras), relacionadas ao levantamento, que são: UKOOA P190, shape file das linhas adquiridas, contemplando ainda quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

5. No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda de dados, comunicado prestando informações relacionadas à comercialização dos dados.

6. Os dados geofísicos (sísmica 3D e gravimétricos) adquiridos nos prazos estabelecido na Portaria 188/98, e nas formas e condições estabelecidas pelo Padrão ANP1B;

7. Todos os relatórios e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação.

Fica ainda a PGS Investigação Petrolífera Ltda, na eventualidade de os dados entregues a ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a, após o recebimento de comunicação formal, de parte da ANP, retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciando os reparos, consertos e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os aquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados à partir da data de recebimento daquela comunicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 153/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

- Nº 4109-881346/84-RO, Mineração Sulu Ltda Me(3.23)
Nº 4110-861102/06-GO, Carlos Roberto Pereira(3.22)
Nº 4111-861447/06-GO, Glauber Neubio Da Silva(3.23)
Nº 4112-860098/07-GO, Miguel Arcanjo De Camargo Neto(3.22)
Nº 4113-860155/07-GO, Adão Luiz Nery Alves(3.23)
Nº 4114-860162/07-GO, Ferod Mineração E Exportação Ltda(3.23)
Nº 4115-860165/07-GO,Evangelista Alves T. e Irmãos Ltda(3.22)
Nº 4116-860166/07-GO, São Pedro Min. E Indústria Ltda.(3.22)
Nº 4117-860168/07-GO, Adão Luiz Nery Alves(3.23)
Nº 4118-860376/07-GO, Inv Mineração Ltda.(3.23)
Nº 4119-860377/07-GO, Inv Mineração Ltda.(3.23)
Nº 4120-860378/07-GO, Inv Mineração Ltda.(3.23)
Nº 4121-860379/07-GO, Inv Mineração Ltda.(3.23)
Nº 4122-860429/07-GO, Inv Mineração Ltda.(3.23)
Nº 4123-860453/07-GO, Carlito Lourenço Da Silva(3.23)
Nº 4124-860457/07-GO, Jose Donizete Lourenço(3.22)
Nº 4125-860458/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4126-860459/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4127-860468/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4128-860470/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4129-860472/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4130-860602/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4131-860604/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4132-860606/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4133-860607/07-GO, Edifica Participações Ltda(3.23)
Nº 4134-860609/07-GO, Cgs - Const. E Gestão De Serv.Ltda(3.22)
Nº 4135-860610/07-GO, Osmar Batista Pinto(3.23)
Nº 4136-868009/07-MS, Marques Mineradora Ltda-epp(3.22)
Nº 4137-868010/07-MS, Marques Mineradora Ltda-epp(3.22)
Nº 4138-831317/93-MG, Clayton Leal Brum(3.23)
Nº 4139-830239/04-MG, Estrela Guia Mineradora Ltda. - M.e.(3.23)
Nº 4140-832684/05-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4141-832768/05-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4142-832771/05-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4143-832775/05-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 4144-830949/06-MG, Thiago De Castro Sousa(3.23)
Nº 4145-831512/06-MG, Sebastião Mottas(3.22)
Nº 4146-831513/06-MG, Mineração Granitos De Minas Ltda.(3.22)
Nº 4147-831520/06-MG, Alvorada Min. Com. e Exp.Ltda.(3.22)
Nº 4148-831581/06-MG, Marcelo Prado Rolla(3.22)
Nº 4149-831592/06-MG, João Dos Anjos Pungirum(3.23)
Nº 4150-831595/06-BA-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
Nº 4151-831596/06-MG, Antônio De Almeida Cardozo(3.22)



Nº 4152-831603/06-MG, José Vicente Prando(3.23)
Nº 4153-831606/06-MG, Caetano Marcos Moreira(3.23)
Nº 4154-831617/06-MG, Rodrigo Garcia Rezende De Souza(3.22)
Nº 4155-831619/06-MG, João Resende De Miranda(3.22)
Nº 4156-831689/06-MG, Gentil Pacheco Gonçalves(3.22)
Nº 4157-831690/06-MG, José De Paula Maciel(3.22)
Nº 4158-831692/06-MG, José Da Costa Lasmar(3.23)
Nº 4159-831699/06-MG, Quartzito Mineração Ltda.(3.23)
Nº 4160-831703/06-MG, Francisco De Assis Ribeiro(3.23)
Nº 4161-831708/06-MG, Evaldo Paulo Dos Santos(3.23)
Nº 4162-831718/06-MG, Braz Joel(3.22)
Nº 4163-831720/06-MG, José Carlos Alves Osório(3.23)
Nº 4164-831723/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
Nº 4165-831724/06-MG, Osvaldo De Moura Moraes(3.23)
Nº 4166-831725/06-MG, Felipe José Miguel Da Costa(3.22)
Nº 4167-831742/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
Nº 4168-831795/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
Nº 4169-831851/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
Nº 4170-831853/06-MG, Zeus Mineração Ltda(3.23)
Nº 4171-831074/07-MG, Rafael Pedrosa Borja(3.23)
Nº 4172-800125/07-CE, Luiz Lobo Costa(3.23)
Nº 4173-800128/07-CE,Orvalho da Serra Com. e Ind. de Recursos Minerais Ltda(3.22)
Nº 4174-800129/07-CE, Litominas- Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 4175-800130/07-CE, Litominas- Mineração Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 4176-800131/07-CE, Pyla Pedreira Yolita Ltda(3.22)
Nº 4177-800132/07-CE, Pyla Pedreira Yolita Ltda(3.22)
Nº 4178-800134/07-CE, Tau Capital Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 4179-800135/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4180-800136/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4181-800137/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4182-800138/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4183-800139/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4184-800140/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4185-800141/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4186-800142/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4187-800143/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4188-800144/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4189-800145/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 4190-800146/07-CE, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda(3.23)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 87/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.01)
831.831/06-Alvorada Min. Com. e Exportação Ltda.
832.150/06-Guilherme Tadeu Gonçalves de Almeida
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21)
831.248/06-Brazminco Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias
(1.31)
833.077/94-Of.757/07-Out.-Mtransminas Min. e Transp. Minas Ltda.
830.195/00-Of.716/07-Out.-OPPS Min. Const. Ind. e Com. Ltda.

830.004/02-Of.747/07-Out.-Bernardo Resende Vilela
833.221/03-Of.718/07-Out.-Brazminco Ltda.
833.590/04-Of.761/07-Out.-Cia. Vale do Rio Doce
830.875/05-Of.744/07-Out.-Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.

831.625/05-Of.715/07-Out.-Metali Min. Ltda. EPP
832.496/05-Of.781/07-Out.-João Celestino de Melo
830.061/06-Of.745/07-Out.-Shunji Suto
830.465/06-Of.711/07-Out. e 830.468/06-Of.712/07-Out.-Cia. Vale do Rio Doce
831.290/06-Of.726/07-Out.-Átila Moreira
831.304/06-Of.725/07-Out.-Flávio Ricardo Rodrigues
831.400/06-Of.722/07-Out.-Gil Fioravante Frade
831.454/06-Of.723/07-Out.-Areal do Náutico Ltda.-ME
831.462/06-Of.738/07-Out.-Melquizedeque Galinari
831.579/06-Of.755/07-Out.-Miguel Domingos Costalonga
831.583/06-Of.756/07-Out.-Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.

831.601/06-Of.753/07-Out.-Giovani de Deus Borges
831.605/06-Of.784/07-Out.-Caetano Marcos Moreira
831.960/06-Of.774/07-Out.-Agenor Narcizo Drumond Cos-solosso

832.104/06-Of.797/07-Out.-Fernando Gabriel S. Araújo
Indefere o pedido de Reconsideração. (1.81)
830.589/06-Neiva Lima dos Santos Buaiz
Reconsideração o despacho que indeferiu do Requerimento de Pesquisa (1.82)
831.370/06-Sami Barakat
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o despacho publicado.(1.92)
834.561/95-Varginha Min. e Loteamentos Ltda.
834.349/96-Min. Santa Carolina Ltda.
831.663/01-Carlindo Ribeiro Batista
Determina o cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias (2.22)
830.980/99-Of.1020/07-Fisc.-Min. Canaã Ind. e Com. Ltda.
Auto de infração lavrado/prazo para defesa ou pagamento:30 dias (2.24)
830.980/99-A.I 544/05-Fisc. e 830.980/99-A.I 545/05-Fisc.-Min. Canaã Ind. e Com. Ltda.
Determina o arquivamento do Auto de infração.(2.30)
835.363/95-A.I.893/06-Brazminco Ltda.
832.086/01-A.I.209/07-Varginha Min. e Loteamentos Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)
832.332/99-Of.1483/07-Fisc.-Pedreiras do Brasil S/A
833.049/02-Of.1482/07-Fisc.-Toledo Granitos do Brasil Ltda.

831.466/04-Of.2979/07-Fisc.-Ormy Muzzi Alves
832.146/06-Of.1343/07-Fisc.-Areal Juscelino Ltda.-ME
Prorroga por 02 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.25)
832.953/02-11.014/03-Magnesita S/A
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento:30 dias.(6.38)
831.868/02-A.I 02/07-Out.-COOPERGAC-Coop. dos Garimpeiros da Região de Coromandel
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61)
832.220/87-Of.1445/07-Fisc.-Min. Curimbaba Ltda.
830.575/96-Of.1353/07-Fisc.-Lhoist do Brasil Ltda.(cessio-nária)

FASE DE LICENCIAMENTO
Torna sem efeito despacho de indeferimento, licenciamento publicado e Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença.(7.69)(7.71)(7.03)
832.035/02-Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/A
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (7.18)
838.311/94-Of.769/07-Out.-José Vicente Murad(cedente)
830.924/98-Of.766/07-Out.-Areeiro e Transportadora Nascimento(cessionária)
831.203/98-Of.765/07-Out.-Areião Paraíso Ltda.
832.229/99-Of.749/07-Out.-Lúcia Helena da Silva Gouvêa-FI

830.614/02-Of.737/07-Out.-Bandeirante Alimentos Ltda.
831.803/03-Of.777/07-Out.-Cerâmica União Ltda.
830.483/04-Of.727/07-Out.-Cerâmica Saneatec Ltda.
830.345/05-Of.776/07-Out.-Min. Canela Ltda.
831.306/05-Of.775/07-Out.-Cooperativa dos Dragadores do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas
832.472/06-Of.759/07-Out.-Sebastião do Couto-ME
833.182/06-Of.739/07-Out.-David Porto Rabelo
830.376/07-Of.760/07-Out.-Cerâmica Minas Brasil Ltda.
830.377/07-Of.767/07-Out.-Cerâmica Minas Brasil Ltda.
Defere o registro de licença.(7.30)
834.277/06-Nº 3057/07-Ind. Cerâmica Minas Ltda.-Venc.18/10/2.007
830.014/07-Nº 3058/07-Cerâmica Cruzado Ltda.-Venc. 13/04/2.007
830.019/07-Nº 3056/07Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda.-Venc. 25/05/2.007
830.240/07-Nº 3059/07-Lassi Cerâmica Artística Ltda.-Venc. 21/01/2.008
Indefere o requerimento de registro de licença.(7.38)
830.661/87-Pedreira Bom Destino
Defere a renovação do registro de lciência.(7.42)
832.192/96-Nº 981-Ext. de Areia 262 Ltda.-Venc.Indeterminado

831.788/98-Nº 1.389-Draga Santos Ltda.-Areia-Venc. 31/12/2.008
832.056/98-Nº 1771-Mineral Ext. e Com. de Minerais Ltda.-Venc.31/12/2.007
830.113/99-Nº 2142-Maria Dirce Gonçalves de Abreu-Venc. 27/12/2.007
832.549/03-Nº 3015-Min. Colibri Ltda.-ME-Venc. 31/12/2.007
832.468/05-Nº 2822-Elias de Barcelos Braga-ME-Venc. 31/12/2.007
Determina a averbação da cessão de direitos do registro de licença.(7.49)
832.192/96-Nº 981-Draga São José Ltda. Em favor de:Extração de Areia 262 Ltda.- CNPJ:05.702.521/0001-04
Torna sem efeito o Registro de Licenciamento.(7.71)
830.661/87-Nº 714-Pedreira Bom Destino
Torna sem efeito a renovação do licenciamento (7.68)
830.661/87-Nº 714-DS-Pedreira Bom Destino
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa 30 dias.(4.59)

830.712/94-A.I.051/07 e 830.712/94-A.I.052/07/ARR/ECO-Pedreira Itatiaia Ltda.
Multa aplicada/prazo para recolhimento 30 dias. (4.60)
005.346/67-Pedra Bela de Sacramento Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)
832.058/97-Of.779/07-Out.-MBC-Mat. Básicos Para Const. Ltda.
Ficam Notificados para pagar ou parcelar débito/prazo 10 dias.(6.62)
004.324/57-Serv. de Min. e Com. Ltda.-Not:025/07-R\$: 3.144,27
807.773/68-Irmãos Guilhermino Ltda.-Not:026/07-R\$:3.144,27

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

01) EXCLUIR da Resolução CNAS nº 46, de 15/03/2007 DOU de 22/03/2007 e INCLUIR na Resolução CNAS nº 38, de 15/03/2007 DOU de 22/03/2007 os itens:
"14) Processo n.º 71010.001718/2005-65 - Instituto Hartmann Regueira - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 05.859.769/0001-83 - Decisão: Indeferir - Motivo: Por não atender a Lei nº 9.790/99 (entidade possui o título de OSCIP que é incompatível com obtenção de Registro e da Concessão do CEAS no CNAS); artigo 3º, inciso IV, da Resolução CNAS nº 31/1999 (não apresentou em seu estatuto dispositivo sobre destinação dos bens e eventual patrimônio em caso de dissolução ou extinção da entidade)." e "15) Processo n.º 71010.002675/2004-54 - ONG USUAR - Usuários Contínuos de Remédio - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 05.269.870/0001-84 - Decisão: Indeferir - Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso V da Resolução CNAS 31/99 (não apresentou relatórios de atividades do exercício de 2003, devidamete assinados); artigo 4º, inciso III da Resolução CNAS nº 31/99 (não apresentou documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social domunicípio, se houver, ou no Conselho Estadual).", por haverem sido deliberados em Reunião Ordinária realizada no dia 15/03/2007, na Câmara de Julgamento nº 02.
02) INCLUIR na Resolução CNAS nº 41, de 15/03/2007 DOU de 22/03/2007 o item: "23) Processo nº 71010.002198/2003-46 - Sociedade Eunice Weaver do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 34.101.816/0001-23 - Decisão: Indeferir - Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual).", por haver sido deliberado em Reunião Ordinária realizada no dia 15/03/2007, na Câmara de Julgamento nº 03.
03) EXCLUIR da Resolução CNAS nº 57, de 26/04/2007 DOU de 04/05/2007 o item: "77) Processo nº 71010.001806/2003-03 - Santa Casa de Misericórdia de Manaus - Manaus-AM - CNPJ: 04.358.503/0001-94" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 68, de 26/04/2007 DOU de 04/05/2007, por haver sido objeto do pedido de vistas por outro Conselheiro.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo nº 52600 017348/2005-93, resolve aprovar, para instalação em dispositivo receptor de carga de instrumentos para pesagem de gado, o modelo MGR-CAMPO, de dispositivo medidor de carga, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto



PORTARIA Nº 122, DE 14 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo nº 52600 033911/2006, resolve aprovar, , para utilização com equipamento emissor de cupom fiscal do tipo ECF-IF (modular), o modelo NCR 7876-6394, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, com dispositivo de leitura ótica de código de barras (opcional), destinado à automação de pontos de venda (PDV), classe de exatidão III, marca NCR, bem como as instruções que devem ser observadas, quando da realização das verificações metroológicas.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE MAIO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO nº 52600.012598/2006, resolve aprovar o modelo MDK-100 de medidor de comprimento de fios e cabos elétricos, marca DOMINIK, de acordo com o Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 099/99.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103,
DE 30 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Juntas Comerciais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO as simplificações e a desburocratização introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especificamente em relação ao que dispõem os artigos 3º e seus parágrafos, 70 e seus parágrafos, 71, 72 e 73, inciso IV, resolve:

Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

Parágrafo único. A declaração a que se refere este artigo conterà, obrigatoriamente:

- I - Título da Declaração, conforme o caso.
- a) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP;
- b) DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP ou DE EPP PARA ME;
- c) DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME ou EPP;

II - Requerimento do empresário ou da sociedade, dirigido ao Presidente da Junta Comercial da Unidade da Federação a que se destina, requerendo o arquivamento da declaração, da qual constarão os dados e o teor da declaração em conformidade com as situações a seguir:

- a) enquadramento:
 1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando enquadrada após a sua constituição;
 2. declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- b) reenquadramento:
 1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se reenquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) desenquadramento
 1. nome empresarial, endereço, Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE, data de registro do ato constitutivo e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se desenquadra da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Serão consideradas enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, o empresário e a sociedade empresária regularmente enquadrados no regime jurídico anterior, salvo as que estiverem incursas em alguma das situações impeditivas para enquadramento previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar, que deverão promover o seu desenquadramento.

Parágrafo único. As sociedades anônimas e cooperativas, salvo as de consumo, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte no regime jurídico anterior, terão o seu desenquadramento promovido pela Junta Comercial nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 3º As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo-lhes facultativa a inclusão do objeto da sociedade na denominação social.

1º A adição ao nome empresarial das expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" não poderá ser efetuada no ato de inscrição do empresário e no contrato social.

2º Somente depois de procedido o arquivamento do ato de inscrição do empresário ou do contrato social e efetuado o enquadramento do empresário ou sociedade na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela Junta Comercial, mediante arquivamento da declaração de que trata o inciso I do art. 1º desta Instrução é que, nos atos posteriores, deverá ser efetuada a adição dos termos mencionados no caput.

§ 3º Arquivada a declaração, mencionada no parágrafo anterior, na Junta Comercial e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME" e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".

§ 4º Ocorrendo o desenquadramento da sociedade da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, é obrigatória a inclusão do objeto da sociedade empresária no nome empresarial, mediante arquivamento da correspondente alteração contratual.

Art. 4º Após o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo uma das situações impeditivas para enquadramento previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária e o empresário deverão arquivar declaração de desenquadramento na Junta Comercial.

Art. 5º A Junta Comercial, verificando que a sociedade empresária ou o empresário enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte incorreu em alguma das situações impeditivas para enquadramento previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, promoverá o seu desenquadramento.

Art. 6º Quando a sociedade empresária ou o empresário não tiver interesse em continuar enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, promoverá o arquivamento, pela Junta Comercial, de declaração de desenquadramento.

Art. 7º Mediante denúncia de órgãos ou entidades de fiscalização tributária a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de que a sociedade empresária ou o empresário incorreu em alguma das situações impeditivas para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, a Junta Comercial promoverá o arquivamento da correspondente comunicação e cadastrará o teor da denúncia no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEE.

Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

Art. 9º As microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo:

- I - disposição contratual em contrário,
 - II - exclusão de sócio (mantida a regra do Código Civil).
- Art. 10. Os empresários e as sociedades enquadrados na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário.
- Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ANTONIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 104,
DE 30 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a formação de nome empresarial, sua proteção e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 61, § 2º e art. 62, § 3º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal; nos arts. 33, 34 e 35, incisos III e V, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; nos arts. 3º, 267 e 271 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; no Decreto nº 619, de 29 de julho de 1992; e

CONSIDERANDO as simplificações e desburocratização dos referenciais para a análise dos atos apresentados ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no que se refere ao nome empresarial, introduzidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Nome empresarial é aquele sob o qual o empresário e a sociedade empresária exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes.

Parágrafo único. O nome empresarial compreende a firma e a denominação.

Art. 2º Firma é o nome utilizado pelo empresário, pela sociedade em que houver sócio de responsabilidade ilimitada e, de forma facultativa, pela sociedade limitada.

Art. 3º Denominação é o nome utilizado pela sociedade anônima e cooperativa e, em caráter opcional, pela sociedade limitada e em comandita por ações.

Art. 4º O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da sociedade.

Parágrafo único. O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes.

Art. 5º Observado o princípio da veracidade:

I - o empresário só poderá adotar como firma o seu próprio nome, adotando, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;

- II - a firma:
 - a) da sociedade em nome coletivo, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;
 - b) da sociedade em comandita simples deverá conter o nome de pelo menos um dos sócios comanditados, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado;
 - c) da sociedade em comandita por ações só poderá conter o nome de um ou mais sócios diretores ou gerentes, com o aditivo "e companhia", por extenso ou abreviado, acrescida da expressão "comandita por ações", por extenso ou abreviada;
 - d) da sociedade limitada, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia" e da palavra "limitada", por extenso ou abreviados;

III - a denominação é formada com palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, sendo que:

- a) na sociedade limitada, deverá ser seguida da palavra "limitada", por extenso ou abreviada;
- b) na sociedade anônima, deverá ser acompanhada da expressão "companhia" ou "sociedade anônima", por extenso ou abreviada, vedada a utilização da primeira ao final;
- c) na sociedade em comandita por ações, deverá ser seguida da expressão "em comandita por ações", por extenso ou abreviada;
- d) para as sociedades enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive quando o enquadramento se der juntamente com a constituição, é facultativa a inclusão do objeto da sociedade;
- e) ocorrendo o desenquadramento da sociedade da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, é obrigatória a inclusão do objeto da sociedade empresária no nome empresarial, mediante arquivamento da correspondente alteração contratual.

§ 1º Na firma, observar-se-á, ainda:

- a) o nome do empresário deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes;
- b) os nomes dos sócios poderão figurar de forma completa ou abreviada, admitida a supressão de prenomes;
- c) o aditivo "e companhia" ou "& Cia." poderá ser substituído por expressão equivalente, tal como "e filhos" ou "e irmãos", dentre outras.

§ 2º O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que denotem atividade não prevista no objeto da sociedade.

Art. 6º Observado o princípio da novidade, não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes.

§ 1º Se a firma ou denominação for idêntica ou semelhante a de outra empresa já registrada, deverá ser modificada ou acrescida de designação que a distinga.

§ 2º Será admitido o uso da expressão de fantasia incomum, desde que expressamente autorizada pelos sócios da sociedade anteriormente registrada.

Art. 7º Não são registráveis os nomes empresariais que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta ou indireta e de organismos nacionais e internacionais.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança dos nomes empresariais, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM:

I - entre firmas, consideram-se os nomes por inteiro, havendo identidade se homógrafos e semelhança se homófonos;

- II - entre denominações:
 - a) consideram-se os nomes por inteiro, quando compostos por expressões comuns, de fantasia, de uso generalizado ou vulgar, ocorrendo identidade se homógrafos e semelhança se homófonos;
 - b) quando contiverem expressões de fantasia incomuns, serão elas analisadas isoladamente, ocorrendo identidade se homógrafas e semelhança se homófonas.

Art. 9º Não são exclusivas, para fins de proteção, palavras ou expressões que denotem:

- a) denominações genéricas de atividades;
- b) gênero, espécie, natureza, lugar ou procedência;
- c) termos técnicos, científicos, literários e artísticos do vernáculo nacional ou estrangeiro, assim como quaisquer outros de uso comum ou vulgar;
- d) nomes civis.

Parágrafo único. Não são suscetíveis de exclusividade letras ou conjunto de letras, desde que não configurem siglas.

Art. 10. No caso de transferência de sede ou de abertura de filial de empresa com sede em outra unidade federativa, havendo identidade ou semelhança entre nomes empresariais, a Junta Comercial não procederá ao arquivamento do ato, salvo se:

I - na transferência de sede a empresa arquivar na Junta Comercial da unidade federativa de destino, concomitantemente, ato de modificação de seu nome empresarial;

II - na abertura de filial arquivar, concomitantemente, alteração de mudança do nome empresarial, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a sede.

Art. 11. A proteção ao nome empresarial decorre, automaticamente, do ato de inscrição de empresário ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade empresária, bem como de sua alteração nesse sentido, e circunscreve-se à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o tiver procedido.

§ 1º A proteção ao nome empresarial na jurisdição de outra Junta Comercial decorre, automaticamente, da abertura de filial nela registrada ou do arquivamento de pedido específico, instruído com certidão da Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a sede da sociedade interessada.

§ 2º Arquivado o pedido de proteção ao nome empresarial, deverá ser expedida comunicação do fato à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a sede da empresa.

Art. 12. O empresário poderá modificar a sua firma, devendo ser observadas em sua composição, as regras desta Instrução.

§ 1º Havendo modificação do nome civil de empresário, averbada no competente Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá ser arquivada alteração com a nova qualificação do empresário, devendo ser, também, modificado o nome empresarial.

§ 2º Se a designação diferenciadora se referir à atividade, havendo mudança, deverá ser registrada a alteração da firma.

Art. 13. A expressão "grupo" é de uso exclusivo dos grupos de sociedades organizados, mediante convenção, na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Após o arquivamento da convenção do grupo, a sociedade de comando e as filiadas deverão acrescentar aos seus nomes a designação do grupo.

Art. 14. As microempresas e empresas de pequeno porte acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP".

Art. 15. Aos nomes das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas deverão ser aditadas "Empresa Binacional Brasileiro-Argentinas", "EBBA" ou "EBAB" e as sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil poderão acrescentar os termos "do Brasil" ou "para o Brasil" aos seus nomes de origem.

Art. 16. Ao final dos nomes dos empresários e das sociedades empresárias que estiverem em processo de liquidação, após a anotação no Registro de Empresas, deverá ser aditado o termo "em liquidação".

Art. 17. Nos casos de recuperação judicial, após a anotação no Registro de Empresas, o empresário e a sociedade empresária deverão acrescentar após o seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", que será excluída após comunicação judicial sobre a sua recuperação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 99, de 21 de dezembro de 2005.

LUIZ FERNANDO ANTONIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 16 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre os atos sujeitos à comprovação de quitação de tributos e contribuições sociais federais para fins de arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º, incisos V e VI, do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro 1979; no art. 47, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997; no art. 27, alínea "e", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; no art. 62, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967; no art. 1º do Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

CONSIDERANDO as simplificações e a desburocratização introduzidas pelo art. 9º, c/c os arts. 11 e § 3º do art. 78 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os pedidos de arquivamento de atos de extinção ou redução de capital de empresário ou de sociedade empresária, bem como os de cisão total ou parcial, incorporação, fusão e transformação de sociedade empresária serão instruídos com os seguintes comprovantes de quitação de tributos e contribuições sociais federais:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II- Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pela Secretaria da Receita Previdenciária;

III- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

§ 1º A certidão de que trata o inciso II será também exigida quando houver transferência do controle de quotas no caso de sociedade limitada.

§ 2º São dispensadas da apresentação dos documentos de quitação, regularidade ou inexistência de débito a que se referem os incisos I a III do artigo 1º desta Instrução:

I - o empresário ou a sociedade empresária, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - os pedidos de arquivamento de atos relativos ao encerramento de atividade de filiais, sucursais e outras dependências de sociedades empresárias nacionais e de empresários.

Art. 3º Não será exigida nenhuma outra comprovação, além das previstas nesta Instrução, nos pedidos de atos submetidos a arquivamento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 89, de 02 de agosto de 2001.

LUIZ FERNANDO ANTONIO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº154- Agropecuária Labrunier Ltda., no Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº155- Águas do Amazonas S.A., no rio Negro, no Município de Manaus/Amazonas, esgotamento sanitário.

Nº156- Agropecuária Vale das Uvas Ltda., no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº157- Tate & Lyle Brasil S.A., no rio Pardo, no Município de Santa Rosa do Viterbo/São Paulo, indústria.

Nº158- Mineração Rio do Peixe Ltda., no rio Ribeira do Iguape, no Município de Sete Barras/São Paulo, transferência, mineração.

Nº159- Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, no rio Bom Jesus, no Município de Caconde/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº160- Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no rio São Francisco, no Município de Neópolis/Sergipe, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº161- Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no rio São Francisco, no Município de Ilha das Flores/Sergipe, abastecimento público dos povoados de Serrão e Jenipapo.

Nº162- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no rio Paraíba do Sul, no Município de São José dos Campos/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº163- Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no rio Sapucaí, no Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº164- Tilápia do Agreste Criação e Comércio de Peixes Ltda., no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Itacuruba/Pernambuco, aquíicultura.

Nº165- Netuno Alimentos S.A., no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº166- Netuno Alimentos S.A., no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, aquíicultura.

Nº167- Netuno Alimentos S.A., no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Itacuruba/Pernambuco, aquíicultura.

Nº168- Elbas Antonio Russignholi de Oliveira, no Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), no Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº169- João Faria da Silva, no Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), no Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº170- João de Souza Marques, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº171- Aluísio Cristino da Silva, no Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), no Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº172- Teodomiro Fávoro, no Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Can-Can), no Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, irrigação.

Nº173- Itograss Agrícola Ltda., no rio Paraíba do Sul, no Município de São José dos Campos/São Paulo, irrigação.

Nº174- Valdemiro Marques de Sena, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº175- Kazuki Takiuchi, no Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), no Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº176- Ricardo Antônio Lustosa da Silva, no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Belém do São Francisco /Pernambuco, aquíicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II, § 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 18 do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, artigos 1º e 6º do Decreto nº 4.895 de 25 de novembro de 2003, e artigo 6º da Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, e os elementos que integram o Processo nº 00373.013354/2006-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito de espaço físico em águas públicas à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, da poligonal localizada na Região Hidrográfica Atlântico Sul, Baía Sul da Ilha de Santa Catarina, no local denominado Tapera, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com área de 10.000,00m² e as seguintes coordenadas:

Coordenadas geográficas - Datum Horizontal: SAD 69 - Meridiano Central: -51º		
Nº vértice	Longitude	Latitude
01	48 34' 22,12"	27 41' 26,34"
02	48 34' 18,54"	27 41' 26,99"
03	48 34' 18,66"	27 41' 23,75"
04	48 34' 22,24"	27 41' 23,09"

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Unidade Demonstrativa para o cultivo mecanizado de mexilhões em sistema contínuo.

Art. 3º O prazo da cessão será de três anos e improrrogável, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 154, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04967.012063/2004-83, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão onerosa à Empresa BARCAS S/A - Transportes Marítimos, CNPJ/MF 33644865/0001-40, do espaço físico sobre águas públicas e terreno acrescido de marinha, situado na Praia de Olaria, s/nº, Cocotá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, constituído por terreno com área de 14.210,00m² e perímetro de 602,44m, mais pier flutuante com 4,50m de largura e 40,00m de comprimento, totalizando 180,00m² e perímetro de 89,00ms; perfazendo a área total de 14.390,00m², objeto da Matrícula nº 119.910, fls. 01, do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.



Art. 2º A cessão que se refere o art. 1º destina-se à construção de terminal hidroviário de passageiros.

Parágrafo único. O prazo para implantação do empreendimento será de vinte e quatro meses, contado da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A retribuição mensal será de 1,00% do valor da área objeto da cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º , inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §§ 2º e 5º , da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04972.002344/2004-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso oneroso, à Itapoá Terminais Portuários S.A., de terreno em faixa de praia e espaço físico em águas públicas com área total de 104.037,00m², conforme memorial descritivo, localizados na margem esquerda do Rio São Francisco do Sul, Baía da Babitonga, Figueira do Pontal, Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de um atracadouro para navios porta contêineres e navios de cavaco, bem como respectivos píer e pontes de acesso do terminal portuário de uso privativo na modalidade de uso misto.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 18 meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º A retribuição mensal será de 1,5% do valor da área objeto da cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000384/94-48, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, à União, do imóvel urbano com área de 18.824,48m², localizado na Rua Luiz Flávio Marcondes de Oliveira (antiga Rua 08), Loteamento Nova Esperança, Bairro Mombaça, naquele Município, objeto da Matrícula nº 30.791, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, daquela Comarca.

Art. 2º Doar ao Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, os acessórios com área de 4.681,24m², edificadas no terreno referido no artigo primeiro, onde funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Art. 3º O imóvel a que se refere o artigo segundo, destina-se exclusivamente à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos destinados a famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O encargo de que trata este artigo será permanente e resolutivo revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, ou ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 974, DE 21 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do : Órgão Central do SIPEC
Para : Ministério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0567791

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0567793

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568133

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568135

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568137

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568138

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568139

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568140

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568141

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568142

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568144

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568146

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568148

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568149

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568150

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568152

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568155

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568157
Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568161

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568166

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568167

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568168

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568169

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568171

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568173

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568175

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568202

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568209

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0568213

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0571723
Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573565

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573589

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573633

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573648

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573697

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573736

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573756

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573828

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573833

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573847

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573878

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573902
Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573963

Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior
Cód. Vaga : 0573968

Servidor : Cargo vago	Servidor : Cargo vago	Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior	Cargo : Técnico de Nível Superior	Cargo : Arquiteto
Cód. Vaga : 0574591	Cód. Vaga : 0574947	Cód. Vaga : 0109660
Servidor : Cargo vago	Servidor : Cargo vago	Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior	Cargo : Técnico de Nível Superior	Cargo : Arquiteto
Cód. Vaga : 0574634	Cód. Vaga : 0574968	Cód. Vaga : 0593641
Servidor : Cargo vago	Servidor : Cargo vago	Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior	Cargo : Técnico de Nível Superior	Cargo : Arquiteto
Cód. Vaga : 0574651	Cód. Vaga : 0574973	Cód. Vaga : 0593624
Servidor : Cargo vago	Do : Ministério da Saúde	Servidor : Cargo vago
Cargo : Técnico de Nível Superior	Para : Ministério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Ges- tão	Cargo : Arquiteto
Cód. Vaga : 0574926		Cód. Vaga : 0593591
		Documento : 03111.004096/2007-09
Servidor : Cargo vago	Servidor : Cargo vago	
Cargo : Técnico de Nível Superior	Cargo : Arquiteto	
Cód. Vaga : 0574941	Cód. Vaga : 0116096	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º , incisos II e III, do Decreto nº 3.500/2000, resolve: Art. 1o Divulgar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, errata da estrutura da versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, divulgada pela Resolução Concla nº 1, de 04/09/2006, e publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2006.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXO

ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DE CÓDIGOS DA CNAE 2.0				
Grupo	Classe	Subclasse	De	Para
		8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúr- gicos	Atividade odontológica

compreendem as atividades de revenda de mercadorias de origem agropecuária, extrativa ou industrial, em qualquer nível de processamento (em bruto, beneficiadas, semi-elaboradas e prontas para uso) e em qualquer quantidade, predominantemente para varejistas, para outros atacadistas, para agentes produtores em geral, empresariais, institucionais e profissionais. Os clientes, portanto, do comércio atacadista são, predominantemente, pessoas jurídicas, estabelecimentos agropecuários, industriais, comerciais e de serviços, instituições públicas e privadas e profissionais autônomos, independentemente da quantidade comercializada. O comércio atacadista compreende, também, as manipulações habituais desta atividade, tais como: montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, acondicionamento e envasamento, redistribuição em recipientes de menor escala, quando realizados pela própria unidade comercial.

ELIMINAÇÃO DE CÓDIGOS DA CNAE 2.0

Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
		3312-1/01	Manutenção de equipamentos transmissores de comunicação
		8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

INCLUSÃO DE CÓDIGOS DA CNAE 2.0

Classe	Subclasse	Denominação
64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
	64.38-7/01	Bancos de câmbio
	64.38-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o Alterar a denominação da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução Concla nº 01/98, de 25/06/98, em seu art. 2º , para Subcomissão Técnica para a CNAE - Subclasses.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO PEREIRA NUNES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o Aprovar as definições das subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas versão 2.0 referentes ao comércio atacadista e varejista, dispostas no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2o Estabelecer, como norma de aplicação da CNAE 2.0 - Subclasses, a adoção das definições de que trata o art. 1º .

Art. 3o Esta Resolução revoga a Resolução Concla nº 2/2002, de 10/05/2002, que trata do assunto, e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PEREIRA NUNES

compreendem as atividades de revenda de bens de consumo novos e usados para o público em geral, preponderantemente para o consumidor final, para consumo pessoal ou domiciliar.

As unidades comerciais que revendem tanto para empresas como para o público em geral, devem ser classificadas no varejo, como é o caso de lojas de artigos de informática e de material de construção.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

O Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, conforme Nota Técnica CGRS/SRT/DIAN nº 120/2007, resolve retificar a representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos, processo nº 46000.004400/95-84, para fazer constar a

categoria dos trabalhadores nas indústrias de carnes e derivados, produtos alimentares congelados, supercongelados, sorvetes, concentra- dos e liofilizados, cerveja e bebidas em geral massas alimentícias e biscoitos, moageiras de trigo, rações balanceadas, torrefação e moa- gem de café, laticínios, cacau e balas, frios, panificação, confeitaria, na base territorial dos municípios de Guarulhos, Mairiporã, Terra Preta, Piracaia, Arujá, Santa Izabel, Itaquaquecetuba, e nos muni- cípios de Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos e Mogi das Cruzes, da categoria citada, exceto panificação, confeitaria.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do CODEFAT nº 529, de 02/04/2007, pu- blicada no D.O.U., de 03/04/2007, página 69, Seção 1, no parágrafo único do art 1º, onde se lê "... o período de proibição de pesca a que se refere o caput, este será prorrogado por um período máximo de 1 (um) mês.", leia-se "... o período de proibição de pesca a que se refere o caput, o benefício será prorrogado por um período máximo de 1 (um) mês."



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 18 de maio de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46213.016925/2003-29	005577730	Usina Tripiche S.A.	PE
02	46213.016924/2003-84	005577713	Usina Tripiche S.A.	PE
03	46213.016923/2003-30	005577721	Usina Tripiche S.A.	PE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46286.000405/2006-93	010132058	Banco Itaú S.A.	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT e com base no poder-dever da Administração de controlar a legalidade de seus próprios atos,, decidiu os seguintes processos de autos de infração, julgando extinto e determinado o arquivamento dos autos de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46210.002316/2005-84	010809970	Hospital Universitário Júlio Müller	MT
02	46210.002317/2005-29	010809961	Hospital Universitário Júlio Müller	MT
03	46210.002318/2005-73	010809953	Hospital Universitário Júlio Müller	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.024708/2003-52	11454	Ac Stylo Projetos e Montagens Ltda	SP
2	46219.024710/2003-21	11456	Ac Stylo Projetos e Montagens Ltda	SP
3	46219.024707/2003-16	11479	Aço Service Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda	SP
4	46219.027540/2002/56	11688	Aluferraz Reciclagens em Alumínio Ltda	SP
5	46219.040782/2003-16	11637	Aracy Bueno Jornal	SP
6	46219.024677/2003-30	455	Arcor do Brasil Ltda	SP
7	46219.040784/2003-13	9813	Arfan Industria e Comercio de Vendantes Ltda	SP
8	35792.020273/92-22	3051	B H M Empredimentos e Construções S/A	SP
9	46219.027566/2002-02	10527	Bariorkar Ind. de Máquinas Ltda	SP
10	46219.020504/2001-81	8960	Beycar Tecnologia Automotiva Ltda -Me	SP
11	46219.020505/2001-25	8961	Beycar Tecnologia Automotiva Ltda -Me	SP
12	46219.020506/2001-70	8962	Beycar Tecnologia Automotiva Ltda -Me	SP
13	46219.047793/00-12	8906	Casa Georges Indústria e Comércio Ltda	SP
14	46219.021840/97-58	2562	Casa Suíça de Impermeabilização Ltda	SP
15	46219.024678/2003-84	6061	Cemape Transportes S/A	SP
16	46219.024679/2003-29	11951	Cemape Transportes S/A	SP
17	46219.047655/97-10	4859	Cempre Construtora Ltda	SP
18	46219.027568/2002-93	8842	Chemetall do Brasil Ltda	SP
19	46219.032176/97-45	4926	CHR Construtora e Comercial Ltda	SP
20	46219.033888/99-43	12658	Clinica e Hospital Santa Rita de Cassia	SP
21	46219.040481/96-93	62	Coimbra Industria e Exportação S/A	SP
22	46219.052047/97-55	3223	Confecções de Roupas Seiki Ltda	SP
23	46219.021140/97-36	3847	Consfag Construtora e Incorporadora Ltda	SP
24	46219.029685/99-52	4680	Construtora Concitec Ltda	SP
25	46219.029686/99-15	4681	Construtora Concitec Ltda	SP
26	46219.029692/99-18	5001	Construtora Guimarães Carvalho Ltda	SP

27	46219.005772/97-99	1116	Copema Engenharia e Construções Ltda	SP
28	46219.031721/2003-68	11173	Cortex Criações Infantis Ltda	SP
29	46219.031720/2003-13	11174	Cortex Criações Infantis Ltda	SP
30	46219.014115/99-31	988	Curtume São Paulo S/A	SP
31	46219.024696/2003-66	10764	Driveway Industria Brasileira de Auto Peças Ltda	SP
32	46219.027554/2002-70	9122	Eliasabel Jv 149	SP
33	46219.058235/96-05	3561	Empresa Capitel Construção e Planejamento Ltda	SP
34	46219.021148/97-48	3073	Encol S/A	SP
35	46219.061148/98-34	4677	Engeplan Engenharia e Construção Civil	SP
36	46219.061150/98-86	4679	Engeplan Engenharia e Construção Civil	SP
37	46219.034376/98-96	1767	Equipe Para Pintura Majan Ltda	SP
38	46219.029705/99-68	1768	Equipe Para Pintura Majan Ltda	SP
39	35792.021874/92-06	3826	Este Engenharia Serviços Técnicos Especiais S/A	SP
40	46219.038739/93-85	1560	Fertibrás S/A Adubos e Inceticidas	SP
41	46219.052040/97-14	1595	Flanconox Industria e Comercio Ltda	SP
42	46219.027573/2002-04	9959	Fuplast Ind. e Com. de Peças para Autos Ltda	SP
43	46219.047792/00-50	9177	Glauplastic Ind. e Comercio de Plásticos Ltda	SP
44	46219.001986/00-18	4333	Helantex Tinturaria e Estamparia de Tecidos Ltda	SP
45	46219.053736/96-13	935	Hga Plástico e Industria e Comercio Ltda	SP
46	46219.032178/97-71	4857	Industria de Artefatos de Borracha e Plástico Paranoá Ltda	SP
47	46219.005203/2002-16	10142	Industria e Comercio Fru Fru Ltda	SP
48	46219.010946/2002-08	11741	Iorca Óleos e Protetivos Ind. Ltda	SP
49	46219.052054/97-11	3662	Irrigabras Irrigação do Brasil Ltda	SP
50	46219.041420/97-15	4487	Itap S/A	SP
51	46219.072614/97-26	4323	Itapoá Embalagens Ind. Com. Imp. Exp. Ltda	SP
52	46219.047809/00-51	9276	Kaden Industria e Comercio Ltda	SP
53	46219.027567/2002-49	8733	Lampol Ind. e Com. de Plástico Ltda	SP
54	46219.010959/2002-79	9863	Lorenzo Giacomazzi	SP
55	46219.036024/00-16	4089	Lukaterm Tratamento de Metais Ltda	SP
56	46219.036025/00-89	4095	Lukaterm Tratamento de Metais Ltda	SP
57	46219.021861/97-28	3623	Mafal Ind. e Com. de Metais Ltda	SP
58	46219.021144/97-97	4384	Magnesita S/A	SP
59	46219.019426/93-82	1696	Mairimetal Artefatos de Alumínio Ltda	SP
60	46219.040179/96-16	3050	Máquinas e Ferrovias São Paulo S/A	SP
61	46219.053754/96-97	3726	Máquinas e Ferrovias São Paulo S/A	SP
62	46219.24214/94-34	11616	Martins Pereira Comercial e Incorporadora Imobiliária Ltda	SP
63	46219.005393/2004-25	10631	MBT Bar e Lanches Ltda	SP
64	46219.072625/97-42	4282	Memphis Engenharia e Comercio Ltda	SP
65	46219.014660/93-22	2526	Metais Alézio Ltda	SP
66	46219.008707/84-91	11610	Metalgráfica George S/A	SP
67	46219.000680/994-42	2588	Metalúrgica Gerdau S/A	SP
68	46219.052201/97-43	490	Metalúrgica Kodama Ltda	SP
69	46219.024549/93-71	2179	Metalúrgica Laguna Ltda	SP
70	46219.038245/96-06	3863	Metalúrgica Metelson Industria e Comercio Ltda	SP
71	46219.040740/96-40	3392	Monumento Construtora Ltda	SP
72	46219.040741/96-11	3393	Monumento Construtora Ltda	SP
73	46219.024694/2003-77	9085	Olveplast Olvebra Embalagens Plásticas Ltda	SP
74	46219.024695/2003-11	9086	Olveplast Olvebra Embalagens Plásticas Ltda	SP
75	46219.040335/96-21	3510	Pinguim Gelo Industria e Comércio Ltda	SP
76	46219.040336/96-94	3511	Pinguim Gelo Industria e Comércio Ltda	SP
77	46219.040337/96-57	3521	Pinguim Gelo Industria e Comércio Ltda	SP
78	46219.040323/96-42	3522	Pinguim Gelo Industria e Comércio Ltda	SP
79	46219.039000/98-78	4501	Plastigrup S/A	SP
80	46219.038999/98-19	4841	Plastigrup S/A	SP
81	35792.020272/92-60	113	Plastwal Industria e Comercio Ltda	SP
82	46219.014083/2002-30	8925	Pointh Display Ind. Com. de Materiais Promocionais Ltda	SP
83	46219.014084/2002-84	11626	Pointh Display Ind. Com. de Materiais Promocionais Ltda	SP
84	46219.014085/2002-29	11627	Pointh Display Ind. Com. de Materiais Promocionais Ltda	SP
85	46219.021147/97-85	4490	Primolar Industria e Comercio de Móveis Ltda	SP
86	46219.051630/97-94	2865	Produtos Alimentícios Milho Doce Ltda	SP

87	35792.025602/92-40	1409	Prolim Produtos para Limpeza Ltda	SP
88	46219.061144/98-83	4636	Prudenfrigo Prudente Frigorifico Ltda	SP
89	46219.038626/96-31	3536	R J C Despesa e Aeroespacial Ltda	SP
90	46219.038627/96-02	3535	R J C Despesa e Aeroespacial Ltda	SP
91	46219.027574/2002-41	6043	Refratários Modelo Ltda	SP
92	46219.052021/98-42	4053	Rek Construtora Ltda	SP
93	46219.041407/97-57	4046	Santa Helena Comercio de Alimentos Ltda	SP
94	46219.004675/99-69	4100	Sistema de Segurança e Vigilância Ltda	SP
95	46219.024697/2003-19	11800	Surf Trip Comercial Ltda	SP
96	46219.072642/97-61	4684	Svf Arquitetura Construção e Empreendimentos Ltda	SP
97	46219.020853/96-83	3327	Tecelagem de Fitas Progresso Ltda	SP
98	46219.034377/98-59	3950	Terramoto Construções e Comercio Ltda	SP
99	46219.061152/98-10	4557	Terrarte Construções Ltda	SP
100	46219.023266/98-26	3860	Tubone e Cia Ltda	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46617.006733/95-54	A D Pachalski e Filho Ltda	RS
2	46617.005742/96-91	A Krupp e Cia Ltda	RS
3	46617.004937/96-12	Abastecedora de Combustiveis Kairu Ltda	RS
4	46617.004960/96-26	Agencia Loterica Tesouro de Ouro Ltda	RS
5	46617.004192/97-37	Agliardi Moraes e Cia Ltda	RS
6	46617.010929/96-61	Altos Empreendimentos Imobiliarios Erechim Ltda	RS
7	46617.006629/96-13	Andreatta Guinchos Especializados Ltda	RS
8	46617.007885/95-38	Araci da Fonseca Barcellos Neto	RS
9	46617.008966/96-54	Azzi e Barbosa Ltda	RS
10	46617.000551/98-77	Barrufi e Cia Ltda	RS
11	46617.003225/97-59	Celia E Cia Ltda	RS
12	46617.001817/97-27	Chiele Construcoes Ltda	RS
13	46617.002846/99-22	Clarice Maria Hoff Me	RS
14	46617.002962/98-42	Claudia de Abreu Oliveira e Cia Ltda	RS
15	46617.002963/98-13	Claudia de Abreu Oliveira e Cia Ltda	RS
16	46617.004800/95-79	Colla Comercio e Representacoes Ltda	RS
17	46617.009964/97-45	Comercial de Combustiveis Capellari Ltda	RS
18	46617.002618/96-55	Comercial de Combustiveis Planetario Ltda	RS
19	46617.003228/98-28	Compagnia Delle Pelle Artefatos Couro Ltda	RS
20	46617.005483/97-15	Companhia Brasileira de Empreendimentos Turisticos	RS
21	46617.003027/97-95	Componentes Telefonicos Bento Goncalvenses Ltda	RS
22	46617.010464/97-10	Confeccoes e Calcados Iraceli Desings Ltda	RS
23	46617.002089/99-79	Construcoes Cemati Ltda	RS
24	46617.002079/96-72	Coplan Planejamento e Construcoes Ltda	RS
25	46617.004201/97-26	Cristal Gelo Industria e Comercio Ltda	RS
26	46617.001472/98-38	Curtipelli Industria e Comercio de Couros Ltda	RS
27	46617.006976/99-80	Darci Dziekaniak Almeida	RS
28	46617.001955/98-41	Dirceu Celso de Couto	RS
29	46617.006229/96-35	Drebes e Cia Ltda	RS
30	46617.010509/96-75	Eicoprio Eng Ind e Com de Refrigeracao Ltda	RS
31	46617.006507/98-06	Empresa Jeronimense de Terraplanagem Ltda	RS
32	46617.002808/98-52	Etica Urbanizadora e Terraplenagem Ltda	RS
33	46617.002794/96-88	Export Jet Servicos e Representacoes Ltda	RS
34	46617.000149/98-47	Fundacao Estadual de Protecao Ambiental	RS
35	46617.008415/96-91	Goncalves e Filhos Ltda	RS
36	46617.003002/97-64	Grafica Quadros Ltda	RS
37	46617.001530/97-51	Hydrana Equipamentos Hidraulicos Ltda	RS
38	46617.006454/98-33	Industria de Moveis e Embalagens Sioux	RS
39	46617.000963/99-15	Industria Mecanica Jorobi Ltda	RS
40	46617.006778/95-92	Intek Industria Eletronica Ltda	RS
41	46617.001211/96-92	J E F Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS
42	46617.005206/96-02	Jal Comercio de Combustiveis Ltda	RS
43	46617.005048/97-36	JJ Copias Ltda	RS
44	46617.007223/98-56	Jpe Assessoria Empresarial S/C Ltda	RS
45	46617.004052/97-78	Kalany Confeccoes Ltda	RS
46	46617.007557/95-69	Kholly Calcados Ltda	RS
47	46617.006004/96-15	Ki Pao Industria e Comercio Ltda	RS
48	46617.002540/99-11	Kich e Cia Ltda	RS
49	46617.006646/95-51	L F M Sistemas Eletronicos Ltda	RS
50	46617.003712/97-30	Lancheria Batalion Ltda	RS
51	46617.003211/97-44	Lancheria Lovato Vieira Ltda	RS
52	46617.003849/97-94	Leao Souto Negocios Imobiliarios Ltda	RS
53	46617.001419/98-55	Limar Produtos Dieteticos e Alimenticios Ltda	RS
54	46617.008126/96-73	Loja Nanata Comercio de Confeccoes Ltda Me	RS
55	46617.010560/97-11	Luis Gens	RS
56	46617.001306/96-05	Luiz Ermani de Lima	RS
57	46617.001307/96-60	Luiz Ermani de Lima	RS
58	46617.002080/99-02	M A Silveira Pinturas	RS
59	46617.004571/97-45	Madeira Gobetti Ltda	RS



60	46617.002051/99-04	Martins Petroleo S/A	RS
61	46617.007273/95-81	Mascarenhas e Cia Ltda	RS
62	46617.002657/99-50	Masterbor Ind e Com de Artefatos de Borracha Ltda	RS
63	46617.009124/98-45	Mepema S/A Pecas e Maquinas	RS
64	46617.003332/98-40	Moveis Dacam Ltda	RS
65	46617.002817/98-43	Multitortas Confeitaria e Mercearia Ltda	RS
66	46617.003635/98-71	Nando Industria e Comercio de Calcados Ltda	RS
67	46617.004803/97-29	Noal e Noal Ltda	RS
68	46617.005112/97-33	Novo Ton Producoes e Comunicacoes em Video Ltda	RS
69	46617.008952/97-21	Patricia Dala Brida	RS
70	46617.001113/98-35	Paulo Vunibaldo Galimberti	RS
71	46617.000353/99-94	Perfect Express Logistica Comercio Transportes Ltda	RS
72	46617.001268/98-71	Pizza da Praca Ltda	RS
73	46617.002543/97-39	Ponto Frio Utilidades S/A	RS
74	46617.008383/96-04	Presservice Limpeza e Conservacao Ltda	RS
75	46617.002623/98-57	Projemolde Plasticos e Matrizes Ltda	RS
76	46617.007391/95-16	Rocasa Calcados Ltda Imp e Exportacao	RS
77	46617.005037/95-58	Sabor Natural Restaurante Vegetariano Ltda	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, conforme Nota Técnica CGRS/SRT/DIAN nº 132/2007, resolve retificar o despacho publicado no D.O.U. de 12/07/2006, seção I, pág.81, nº 132, onde se lê: "processo de impugnação nº 46000.023401/2005-51 - Não há conflito de representação.", leia-se: "processo de impugnação nº 46000.023401/2005-51 - Há conflito de representação".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos narrados e apurados em fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalho que configuram, em tese, lesão aos interesses coletivos dos trabalhadores, ferindo o direito constitucional de liberdade de associação, caracterizando ainda retenção salarial indevida;

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 2949/2006 em face de HOSPITAL UNIMED e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR DE PETRÓPOLIS.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Cássio Luís Casagrande, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnica Administrativa.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74;

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 3086/2006 em face de NANCY & CIA LTDA (CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ) E GESTORES DE NEGÓCIOS ASSOCIADOS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (COOP. GNA).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Cássio Luís Casagrande, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnica Administrativa.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 3045/2006 em face de CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnica Administrativa.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a possibilidade de lesão a direitos trabalhistas com a contratação de trabalhadores sem carteira assinada.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 0201/2007 em face de CONSERVADORA LUÍS WAGNER LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnica Administrativa.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a possibilidade de lesão coletiva a direitos trabalhistas com a contratação de trabalhadores por intermédio de criação de pessoa jurídica.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 0415/2007 em face de VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnica Administrativa.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 3057/2006 em face de ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEIS RIO DO A LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnica Administrativa.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 2686/2006 em face de POSTO DE GASOLINA GURUPI LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnica Administrativa.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista utilizando-se mascaradamente de cooperativas de trabalho, sendo na realidade meras intermediadoras de mão-de-obra, caracterizando-se, em tese, a figura do marchandage, vedado no art. 9º da CLT, por configurar violação aos direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, insertos nos arts. 1º, III, 5º, caput, que asseguram o valor social do trabalho e a igualdade de todos perante a lei, bem como aos arts. 6º e 7º e incisos da Constituição da República, às normas da Consolidação das Leis do Trabalho e à Lei 6.019/74.

Considerando todo o teor da representação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 3046/2006 em face de POSTO PIONEIRO LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnica Administrativa.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE MAIO DE 2007

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/1993); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00068/2005, resolve convolar o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo como parte inquirida COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - CVRD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0443-64, localizada no Complexo Industrial Taquari Vassouras, Estrada SE 206, KM 0, Campo Santa Bárbara, Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, CEP 49.760-000, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, designando o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para secretariar os trabalhos deste inquérito.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 3 de maio de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 174/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 016/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Prograf Produtos Gráficos Ltda, itens 26; 28; 42; 59; 63; 64; 67; 96; 97 e 104 (R\$ 17.487,20); Lorigraf DF Tintas Especiais Ltda, itens 17; 46; 108; 125 e 141 (R\$ 6.049,00); Siggraf Materiais e Serviços Ltda, itens 60; 66; 82; 83; 84; 85; 86; 106; 137 e 152 (R\$ 9.352,00); Distribuidora Rimax Comércio e Representação Ltda, itens 02; 20; 53; 119; 123; 132 e 144 (R\$ 20.614,80); Gegraf Máquinas e Serviços Ltda, itens 55; 62 e 136 (R\$ 5.606,00); Golden Distribuidora Ltda, itens 153 e 157 (R\$ 7.196,00); Graff Shop - Rodrigues Produtos Gráficos Ltda, itens 03; 07; 19; 29; 43; 47; 52; 54; 61; 65; 81; 103; 109; 118; 126 e 133 (R\$ 50.627,80); Roberto Bezerra de Mello EPP (Melo Distribuidora), itens 01; 05; 06; 18; 24; 25; 27; 44; 45; 50; 51; 56; 58; 90; 92; 93; 94; 95; 105; 110; 121; 122; 124; 127; 128; 129; 130; 131; 134; 135; 138; 139; 140; 142; 143; 145; 146; 147 e 148 (R\$ 87.893,98); R. S. Brasil Comercial Ltda, itens 57; 149; 150 e 151 (R\$ 6.450,00); Josihel de Andrade Silva Júnior - ME (Flash Comercial), itens 21; 22; 23; 101; 102; 112; 113; 114; 115; 116 e 117 (R\$ 918,50); Carlos Augusto F. dos Santos, itens 04; 08; 68; 87; 88; 89; 91; 107 e 120 (R\$ 36.150,55); Pollybril Indústria e Comércio Ltda, item 111 (R\$ 10.750,00); Omega TI Comércio de Informática Ltda, itens 154, 155 e 156 (R\$ 17.458,20); Port Distribuidora de Informática e Papelaria, itens 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80 (R\$ 298.272,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 574.826,03. O inteiro teor da Ata N. 016/2007 encontra-se disponível no site www.tjdft.gov.br e no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 09.036/2006).

Em 17 de maio de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 012/2007, com adjudicação do objeto à empresa Banca de Revistas 416 Sul Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 074/2007. Valor total: R\$ 67.073,45 (P.A. N. 10.354/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 12 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2006, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CR-Bio-04.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na XCVIII Reunião Ordinária e 196ª Sessão Plenária, realizada no dia 12 de maio de 2007; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOEMY YAMAGUISHI TOMITA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 17 DE MAIO DE 2007

Proíbe a colocação do diagnóstico codificado (CID) ou tempo de doença no preenchimento das guias da TISS de consulta e solicitação de exames de seguradoras e operadoras de planos de saúde concomitantemente com a identificação do paciente e dá outras providências.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos aspectos éticos relacionados ao preenchimento das guias de consultas emitidas pelas seguradoras e operadoras de planos de saúde;

CONSIDERANDO que o ser humano deve ser o principal alvo da atenção médica;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 5 º, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 153, 154 e 325 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 229, inciso I do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

CONSIDERANDO o que determina o artigo 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o constante nos artigos 8, 11, 45 e todo o Capítulo IX do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina, aprovado pela Resolução CFM nº 1.753/2004, de 08/10/2004;

CONSIDERANDO que as informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico apenas o seu fiel depositário;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico nacional prevê situações excludentes do segredo profissional;

CONSIDERANDO ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 17/5/2007, resolve:

Art. 1º Vedar ao médico o preenchimento, nas guias de consulta e solicitação de exames das operadoras de planos de saúde, dos campos referentes à Classificação Internacional de Doenças (CID) e tempo de doença concomitantemente com qualquer outro tipo de identificação do paciente ou qualquer outra informação sobre diagnóstico, haja vista que o sigilo na relação médico-paciente é um direito inalienável do paciente, cabendo ao médico a sua proteção e guarda.

Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição os casos previstos em lei ou aqueles em que haja transmissão eletrônica de informações, segundo as resoluções emanadas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Considerar falta ética grave todo e qualquer tipo de constrangimento exercido sobre os médicos para forçá-los ao descumprimento desta resolução ou de qualquer outro preceito ético-legal.

Parágrafo único. Respondem perante os Conselhos de Medicina os diretores médicos, os diretores técnicos, os prepostos médicos e quaisquer outros médicos que, direta ou indiretamente, concorram para a prática do delito ético descrito no caput deste artigo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de maio de 2007.
ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente em Exercício

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 855, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Julga atos dos CRMVs que aprovaram as Reformulações Orçamentárias dos exercícios de 2006 e 2007 e as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, combinada com a alínea "j" do Art. 3º da Resolução CFMV nº 04, de 28 de julho de 1969,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CXCII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 28, 29 e 30 de março de 2007, em Aracaju -SE, Resolve:

Art. 1º Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram as reformulações orçamentárias do exercício de 2006, conforme a seguir:

I - Proc. CFMV nº 5972/2006

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-AL

Receitas Correntes	170.000,00	Despesas Correntes	160.000,00
Receitas de Capital	70.768,13	Despesas de Capital	80.768,13
TOTAL	240.768,13	TOTAL	240.768,13

II - Proc. CFMV nº 5973/2006

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-AL

Receitas Correntes	181.991,97	Despesas Correntes	171.991,97
Receitas de Capital	70.768,13	Despesas de Capital	80.768,13
TOTAL	252.760,10	TOTAL	252.760,10

III - Proc. CFMV nº 3157/2006

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-AM

Receitas Correntes	138.000,00	Despesas Correntes	138.415,45
Receitas de Capital	38.000,00	Despesas de Capital	37.584,55
TOTAL	176.000,00	TOTAL	176.000,00

IV - Proc. CFMV nº 5612/2006

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-CE

Receitas Correntes	528.044,00	Despesas Correntes	493.729,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	34.315,00
TOTAL	528.044,00	TOTAL	528.044,00

V - Proc. CFMV nº 6127/2006

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-PA

Receitas Correntes	503.200,00	Despesas Correntes	491.200,00
Receitas de Capital	75.000,00	Despesas de Capital	87.000,00
TOTAL	578.200,00	TOTAL	578.200,00

VI - Proc. CFMV nº 5924/2006

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-PB

Receitas Correntes	347.500,00	Despesas Correntes	344.000,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	3.500,00
TOTAL	347.500,00	TOTAL	347.500,00

VII - Proc. CFMV nº 5897/2006

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-PE

Receitas Correntes	775.000,00	Despesas Correntes	779.000,00
Receitas de Capital	25.000,00	Despesas de Capital	21.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

VIII - Proc. CFMV nº 5654/2006

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-RN

Receitas Correntes	260.000,00	Despesas Correntes	249.500,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	10.500,00
TOTAL	260.000,00	TOTAL	260.000,00

IX - Proc. CFMV nº 6218/2006

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-RR

Receitas Correntes	75.690,00	Despesas Correntes	73.690,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	2.000,00
TOTAL	75.690,00	TOTAL	75.690,00

Art. 2º Homologar o ato do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe que aprovou a Reformulação Orçamentária do exercício de 2007, conforme a seguir:

I - Proc. CFMV nº 0293/2007

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRMV-SE

Receitas Correntes	198.500,00	Despesas Correntes	187.500,00
Receitas de Capital	60.000,00	Despesas de Capital	71.000,00
TOTAL	258.500,00	TOTAL	258.500,00

Art. 3º Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram as propostas orçamentárias para o exercício de 2007, conforme a seguir:

I - Proc. CFMV nº 6079/2006 - CRMV-AC

Receitas Correntes	126.200,00	Despesas Correntes	107.800,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	18.400,00
TOTAL	126.200,00	TOTAL	126.200,00

II - Proc. CFMV nº 6215/2006 - CRMV-AM

Receitas Correntes	151.000,00	Despesas Correntes	144.000,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	7.000,00
TOTAL	151.000,00	TOTAL	151.000,00

III - Proc. CFMV nº 6217/2006 - CRMV-BA

Receitas Correntes	1.329.346,00	Despesas Correntes	1.162.846,00
Receitas de Capital	10.000,00	Despesas de Capital	176.500,00
TOTAL	1.339.346,00	TOTAL	1.339.346,00

IV - Proc. CFMV nº 5999/2006 - CRMV-GO

Receitas Correntes	1.883.000,00	Despesas Correntes	1.835.000,00
Receitas de Capital	177.000,00	Despesas de Capital	225.000,00
TOTAL	2.060.000,00	TOTAL	2.060.000,00

V - Proc. CFMV nº 6173/2006 - CRMV-PA

Receitas Correntes	575.300,00	Despesas Correntes	566.300,00
Receitas de Capital	20.000,00	Despesas de Capital	29.000,00
TOTAL	595.300,00	TOTAL	595.300,00

VI - Proc. CFMV nº 5896/2006 - CRMV-PE

Receitas Correntes	830.000,00	Despesas Correntes	770.000,00
Receitas de Capital	20.000,00	Despesas de Capital	80.000,00
TOTAL	850.000,00	TOTAL	850.000,00

VII - Proc. CFMV nº 5656/2006 - CRMV-RN

Receitas Correntes	280.000,00	Despesas Correntes	261.500,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	18.500,00
TOTAL	280.000,00	TOTAL	280.000,00

VIII - Proc. CFMV nº 6038/2006 - CRMV-TO

Receitas Correntes	380.000,00	Despesas Correntes	336.000,00
Receitas de Capital	10.000,00	Despesas de Capital	54.000,00
TOTAL	390.000,00	TOTAL	390.000,00

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Assessorias Permanentes do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso das suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, atendendo ao disposto na Resolução nº 1, de 5 de março de 2002 do Conselho Federal de Biologia, resolve:

Art. 1º . Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no regime celetista.

Art.2º . Institui os cargos comissionados para as Assessorias Permanentes do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região.

Art. 3º . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

GLADSTONE CORRÊA DE ARAÚJO



HISTÓRIA & DESAFIOS

